

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, e não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	{ No interior.....	70\$000
	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	50\$000
	{ No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atizando custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$300.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosos ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados recebam as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados directamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A Diretoria da Imprensa Nacional determinou, atendendo à importância dos assuntos que constituem, hoje, a Secção III do "Diário Oficial", a organização de coleções mensais, em brochuras, contendo os exemplares relativos ao primeiro semestre do ano em curso.

O grande número de interessados nas questões de privilégio de invenção, registros de marcas de indústria e comércio, encontrará, deste modo, à venda, à rua 13 de Maio, na Secção de Vendas e no posto do Ministério do Trabalho, os exemplares, editados no ano em curso, ao preço de 20\$0 o volume.

Assim procedendo, atende a Imprensa Nacional às sugestões que, neste sentido, lhe foram feitas, quer pela numerosa classe a que o assunto afeta, quer pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 262

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.736, de 4 de novembro de 1940. (R.)
Decreto-lei n. 2.762, de 9 de novembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.763, de 9 de novembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.764, de 9 de novembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.
Decreto n. 6.513, de 31 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.514, de 9 de novembro de 1940.
Decreto n. 6.515, de 9 de novembro de 1940.
Decreto n. 6.516, de 9 de novembro de 1940.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 11 de novembro de 1940.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de Motivos — Divisão do Extranumerário — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento — Serviços Auxiliares.
Conselho de Inigração e Colonização.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior e da Divisão do Ensino Comercial.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Advancadas, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Primeiro Conselho de Contribuintes.
Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria do Pessoal.
Ministério da Guerra — Expediente da Secretaria Geral, da Inspeção Geral do Ensino e da Diretoria de Intendência do Exército.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e do Departamento de Aeronáutica Civil.
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento Administrativo, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Serviço Florestal e da Escola Nacional de Veterinária.
Ministério do Trabalho Indústria e Comércio — Expediente da Divisão de Comunicações, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.736 — 1 DE NOVEMBRO DE 1940

Dispõe sobre a situação de liberados condicionais em face da Lei do Serviço Militar

Diário Oficial — Secção I — Edição de 5 de novembro de 1940.

Na publicação — referendado — foi omitida a seguinte assinatura — *Henrique A. Guilhem*.

DECRETO-LEI N. 2.762 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de réis 6.670:000\$0 às verbas que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de seis mil seiscentos e setenta contos de réis (6.670:000\$0) em reforço das seguintes dotações do orçamento do Ministério da Fazenda (Anexo n. 9 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 1 — Pessoal

Consignação VI — Outras Despesas de Pessoal

S/c. n. 11 — Substituições:

01) — Serviço do Pessoal 150:000\$0

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas despesas

S/c. n. 24 — Telefones, telefonemas, etc.:

01) — Gabinete do Ministro 20:000\$0

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação I — Diversos

S/c. n. 9 — Reposições e restituições:

01) — Para pagamento de reposições e restituições... 500.000\$0

Verba 6 — Dívida Pública

Consignação II — Dívida Flutuante

S/c. n. 3 — Exercícios findos:

01) — Pagamento da dívida a que se refere o § 2.º do art. 75 do Código de Contabilidade da União... 6.000:000\$0
6.670:000\$0

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.763 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1940

Concede uma pensão especial à viúva e filhas menores de Emir Vaz da Silveira, vítima de desastre em serviço

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É concedida à viúva e filhas menores do ex-oficial administrativo, classe 19, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, Emir Vaz da Silveira, de acordo com o deliberado no processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 55.136, de 1940, uma pensão mensal na importância de 700\$0 (setecentos mil réis), correspondente a um terço dos vencimentos que o referido funcionário percebia ao falecer.

Art. 2.º A pensão de que trata o artigo precedente será abonada a partir da data do óbito do mencionado funcionário, correndo a despesa à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.764 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1940

Cria a função gratificada de Secretário da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a função gratificada de Secretário da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, que será exercida por servidor de justiça ou funcionário pertencente ao referido Quadro VI ou mediante prévia autorização de Ministro de Estado se noutro

serviço ou repartição estiver lotado, escolhido e designado pelo desembargador-corregedor.

Parágrafo único. Fica fixada em seis contos de réis (6:000\$0) a gratificação, anual, da função a que se refere este artigo.

Art. 2.º Para atender, no corrente exercício, ao pagamento da gratificação em aprego, fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$0).

Art. 3.º O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de outubro de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.765 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1940

Dispõe sobre a quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Nenhuma subvenção será paga pelo Governo Federal, nem por Governo Estadual ou Municipal, sem que o interessado exiba certidões:

I, do Conselho Nacional do Trabalho, declarando si lhe cabem, ou não encargos de contribuir para instituições de seguros sociais e indicando-os em caso afirmativo;

II, de quitação da instituição ou instituições para as quais deva contribuir, com referência ao exercício anterior ao recebimento da subvenção.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo às instituições de caridade.

Art. 2.º Não diligenciando o interessado para o recebimento da subvenção, poderá a instituição de seguro social credora promover em execução judicial a penhora, em mãos do Governo, da importância respectiva.

Art. 3.º As provas a que alude o art. 1.º serão exigidas em todas as concorrências públicas federais, estaduais ou municipais e, ainda, naquelas que forem promovidas por autarquias sob a fiscalização dos Governos ali referidos.

Art. 4.º Incorrerá na sanção do art. 5.º do Decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, o administrador de sociedade, ou de estabelecimento público, responsável pelo não recolhimento de contribuição descontada de empregados.

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 6.443 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1940

Concede à "Minérios São Sebastião Limitada" autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à "Minérios São Sebastião Limitada", com sede nesta Capital, autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o art. 6.º § 4.º do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C 10.258 — 9-11-40 — 27\$5).

DECRETO N. 6.514 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1940.

Aprova o Regulamento do Serviço de Bases e Rotas Aéreas

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento, que com este baixa, do Serviço de Bases e Rotas Aéreas, assinado pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Regulamento do Serviço de Bases e Rotas Aéreas

I — O SERVIÇO E SEUS FINS

Art. 1.º O Serviço de Bases e Rotas Aéreas (S. B. R. Ae.) completa a estrutura da Diretoria de Aeronáutica do Exército, como elemento privativo a ela subordinado, e tem por fim dirigir e fiscalizar os órgãos e elementos encarregados de assegurar:

- a) a proteção ao voo das aeronaves;
- b) a execução dos serviços de organização e conservação dos campos de pouso em geral;
- c) o reaprovisionamento em combustíveis e lubrificantes;
- d) a execução dos transportes e Correio Aéreo Militar.

II — ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 2.º Para a realização de seus fins o Serviço compreende:
— uma Chefia
— três Secções.

III — ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Art. 3.º A Chefia do Serviço ocupar-se-á:

- a) do protocolo;
- b) da correspondência;
- c) dos assuntos da administração interna;
- d) dos entendimentos da Diretoria com as repartições do Ministério da Viação e Obras Públicas e Departamento de Aeronáutica Civil, nos assuntos da finalidade do Serviço e por delegação do general diretor de Aeronáutica;
- e) do boletim de ordens do Serviço.

Art. 4.º A 1.ª Secção, encarregada das medidas necessárias a assegurar a proteção das aeronaves em voo, cabe:

- a) estudar as necessidades dos diferentes campos e bases, no que se refere à instalação dos órgãos destinados à proteção ao voo e assegurar o seu funcionamento;
- b) centralizar os estudos do material rádio, meteorológico e de sinalização, no que se refere à sua escolha, dotação e distribuição e propor a aquisição de tipos novos que convenha submeter à experiência, seja para equipar a infraestrutura, seja para bordo de aviões de transporte em geral;
- c) estabelecer as normas para o equipamento dos campos e bases com o material rádio, meteorológico e de sinalização necessários;
- d) organizar a nomenclatura de todo o material radio meteorológico e de sinalização e as instruções para sua utilização e conservação;
- e) ligar-se à Subdiretoria de Transmissões da Diretoria de Engenharia, ao Serviço Técnico de Aeronáutica e à Segunda Divisão da Diretoria, nos assuntos de competência do Serviço.

Art. 5.º A 2.ª Secção, incumbida do estudo das questões peculiares a vias aéreas, cabe:

- a) centralizar os estudos relativos à organização das vias aéreas;
- b) preparar os projetos anuais para a organização e conservação dos campos de pouso e das bases aéreas;
- c) prover o equipamento dos campos com o material necessário ao pouso de noite e ao balisamento das rotas.

Art. 6.º A 3.ª Secção, a quem competem as questões de reaprovisionamento e Correio Aéreo Militar, incumbem:

- a) providenciar sobre o reaprovisionamento dos campos e bases em combustíveis e lubrificantes, destinados à Aeronáutica do Exército e a outras entidades de aviação na forma que for estabelecida pelo governo;
- b) ocupar-se de todos os assuntos ligados ao Correio Aéreo Militar, como sejam:
— organização das linhas, pontos de escala, horários, tráfego mútuo, etc.;
— fiscalização desse serviço;
— emprego do material aéreo utilizado;
— estudo do estabelecimento de novas linhas;

— organização da estatística do serviço, não só quanto aos transportes efetuados como também de forma a poder ministrar informações de ordem pessoal relativas às equipagens;

e) fiscalizar a observância das leis do país, no tocante ao sobrevoo do território nacional;

d) estudar as concessões de licença às empresas de navegação aérea.

IV — ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 7.º Cabe ao Chefe do Serviço, além das atribuições conferidas ao comando do corpo no Regulamento Disciplinar do Exército e no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais, mais as seguintes:

a) dirigir o Correio Aéreo Militar e a Radio-meteorologia da Aeronáutica do Exército;

b) inspecionar os campos de pouso em geral e os equipamentos das bases aéreas destinados à segurança do voo;

c) exercer ação disciplinar sobre o pessoal do Serviço, dos postos destinados à proteção do voo e das equipagens dos aviões postais, quando em linha;

d) organizar atualmente o plano de equipamento, conservação e ampliação dos campos de pouso em geral;

e) propor a criação e organização de novos campos de pouso;

f) fixar as regras para a utilização dos aviões destinados ao Correio Aéreo Militar;

g) distribuir pelas unidades aéreas o número de aviões destinados a esse serviço, proporcionalmente às respectivas necessidades;

h) organizar, com a necessária antecedência e de acordo com os comandantes de unidades, chefes de serviço e de estabelecimento, a escala mensal das equipagens para o serviço do Correio Aéreo Militar nas diferentes rotas;

i) entender-se diretamente com os comandantes das unidades, em todos os assuntos ligados à conservação, equipamento e guarda dos campos de pouso e aprovisionamento de combustíveis e lubrificantes;

j) corresponder-se com a Sub-Diretoria de Transmissões da Diretoria de Engenharia, Departamento de Aeronáutica Civil e Departamento dos Correios e Telégrafos sobre os assuntos da repartição que chefia;

k) elaborar anualmente o plano de reaprovisionamento das unidades e estabelecimentos da Aeronáutica em combustíveis e lubrificantes e consequentemente a respectiva previsão orçamentária;

l) assinar o Boletim do Serviço;

m) orientar e fiscalizar a adaptação do pessoal rádioaerologista;

n) estabelecer as ligações que se fizerem necessárias entre as diferentes unidades e estabelecimentos da Aeronáutica;

o) opinar sobre as concessões para o estabelecimento e exploração de linhas aéreas comerciais;

p) opinar, na parte relativa às organizações terrestres, sobre as concessões de funcionamento já autorizadas;

q) opinar sobre as pretensões das companhias civis, nacionais ou estrangeiras, nos casos que interessem à Defesa Nacional, incluindo-se nestes a locação, aquisição ou doação de terrenos de pouso.

Art. 8.º Ao adjunto compete:

a) redigir o Boletim e papeis oficiais que o chefe do Serviço determinar;

b) encaminhar às seções os papeis correspondentes, emitir parecer ou auxiliar o Chefe do Serviço no estudo e coordenação dos que lhe forem confiados;

c) fiscalizar o registro e protocolo de todos os papeis ou documentos entrados e seu rápido andamento;

d) organizar os pedidos de material de expediente ou outros artigos para a Chefia do Serviço;

e) distribuir pelos oficiais convocados os serviços que lhes forem atribuídos.

Art. 9.º Compete aos Chefes de Seção:

a) dirigir os serviços da respectiva seção, fazendo a distribuição das incumbências pelos oficiais adjuntos e tendo iniciativa nos estudos ou na elaboração de projetos sobre os assuntos de sua alçada;

b) ter sob sua guarda, até solução final, os papeis submetidos a seu exame.

Art. 10. Os adjuntos executarão os trabalhos que os respectivos Chefes de Seção lhes distribuírem.

Art. 11. Ao oficial de Administração adjunto da 3.ª Seção cabe ainda o encargo de organizar e escriturar o Livro de carga e descarga do material distribuído à Chefia do Serviço e às Seções.

Art. 12. O quadro anexo fixa o efetivo, em oficiais, constando de praças do respectivo quadro de efetivos do Exército.

V — Disposição transitória

Art. 13. Os lugares previstos para técnicos de rádio poderão ser ocupados por oficiais da Arma de Engenharia, possuidores do curso respectivo da Escola Técnica do Exército.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — General Eurico Gaspar Dutra, Ministro da Guerra.

QUADRO DE OFICIAIS DO SERVIÇO DE BASES E ROTAS AÉREAS

(Artigo 12.º)

FUNÇÕES	Chefia		1.ª Seção		2.ª Seção		3.ª Seção					
	Coronel (1)	Major (2)	2.º Tenente (3)	Major ou Capitão (4)	Capitão (2)	1.º Tenente (5)	Major (6)	Capitão (6)	1.º Tenente (2)	Major (2)	Capitão (2)	1.º Ten. Adm.
Chefe	1	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—
Adjunto	—	1	—	—	1	2	—	2	1	—	1	1
Auxiliares	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Soma.....	1	1	2	1	1	2	1	2	1	1	1	1

(1) Da arma de Aeronáutica.

(2) Da arma de Aeronáutica.

(3) Da reserva convocados.

(4) Engenheiro, diplomado em Transmissões pela Escola Técnica do Exército.

(5) Da arma de Engenharia, especialista em rádio.

(6) Da arma de Engenharia.

DECRETO N. 6.545 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1940

Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário-mensalista da Policlínica Militar e Posto de Assistência da Vila Militar.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas, para vigorar durante o corrente exercício, as anexas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário-mensalista da Policlínica Militar e Posto de Assistência da Vila Militar, do Ministério da Guerra, em substituição às que se encontram apenas aos Decretos ns. 5.060 e 5.841, respectivamente, de 26 de dezembro de 1939 e de 20 de junho de 1940.

Art. 2.º A despesa na importância total de 58:200\$0 (cinquenta e oito contos e duzentos mil réis) será atendida pela Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 5 — Pessoal Extranumerário, do vigente orçamento, sendo 21:600\$0 (vinte e quatro contos e seiscentos mil réis) à conta do Item 04, destinada à Policlínica Militar, e 33:600\$0 (trinta e três contos e seiscentos mil réis) à conta do Item 02, assim distribuída: Policlínica Militar 12:600\$0 (doze contos e seiscentos mil réis) e Posto de Assistência da Vila Militar 21:000\$0 (vinte e um contos de réis).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Repartição — Policlínica Militar

TABELA NUMÉRICA

Núm.	Função	Ref. de Salário	Salário Mensal	Despesa Anual
1	Enfermeiro	VIII	450\$0	5:400\$0
3	Enfermeiro Auxiliar ..	VI	350\$0	12:600\$0
4	Auxiliar de Escritório ..	VII	400\$0	19:200\$0
8				37:200\$0

Repartição — Posto de Assistência da Vila Militar

TABELA NUMÉRICA

Núm.	Função	Ref. de Salário	Salário Mensal	Despesa Anual
3	Enfermeiro	VIII	450\$0	16:200\$0
2	Trabalhador	III	200\$0	4:800\$0
5				21:000\$0

DECRETO N. 6.516 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1940

Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário mensalista da Escola Técnica do Exército

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a" da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas, para vigorar durante o corrente exercício, as anexas tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista da Escola Técnica do Exército, do Ministério da Guerra, em substituição às que acompanham o Decreto n. 5.990, de 18 de julho de 1940.

Art. 2.º A despesa correspondente, na importância de 178:200\$0 (cento e setenta e oito contos e duzentos mil réis), correrá pela Vêta 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, Subconsignação n. 5 — Pessoal extranumerário, do vigente orçamento daquele ministério, sendo 124:200\$0 (cento e vinte e quatro contos e duzentos mil réis) à conta do item 02) — Mensalistas, e 54:000\$0 (cincoenta e quatro contos de réis), à conta do item 04) da referida subconsignação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

MINISTÉRIO DA GUERRA

ESCOLA TÉCNICA DO EXÉRCITO

Tabela Numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Conservador	XI	600\$0	7:200\$0
2	Auxiliar de Ensino	V	300\$0	7:200\$0
1	Auxiliar de Ensino	VII	400\$0	4:800\$0
3	Coadjuvante de Ensino	X	550\$0	19:800\$0
1	Coadjuvante de Ensino	XII	650\$0	7:800\$0
5	Servente	V	300\$0	18:000\$0
6	Tecnologista Auxiliar	XII	650\$0	46:800\$0
19				111:600\$0

Tabela Numérica Suplementar

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
3	Assistente de Ensino	XXI	1:500\$0	54:000\$0
3	Servente	VI	350\$0	12:600\$0
6				66:600\$0

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 29.516, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:
Julio Azambuja, no cargo de Secretário, padrão K, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Licurgo Ramos da Costa, para exercer o cargo de Secretário, padrão K, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da aposentadoria de Julio Azambuja.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.328 — Em 21 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, encarecendo a importância das funções que vem desempenhando, como comissário adjunto da Feira de Nova York, Décio Honorato de Moura, diplomata classe L do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, e tendo em vista serem as despesas de representação daquele cargo bem maiores que as de secretário de embaixada, solicita lhe seja atribuída uma gratificação.

2. Estudando o assunto, este Departamento teve ocasião de manifestar-se no sentido de que nenhuma representação devia ser concedida àquele funcionário

"além da remuneração de seu cargo da classe L da carreira de Diplomata, a qual é composta do vencimento acrescido da representação respectiva, num total de 117:600\$0",

o que Vossa Excelência houve por bem aprovar.

3. Essa sugestão, porém, conforme então se acentuou, foi consequência da precariedade de recursos do Commissariado, alegada pelo Ministério do Trabalho.

4. No entanto, considerando o caso, à vista das informações pelo mesmo ora prestadas, não vê este Departamento inconveniência em se conceder àquele funcionário a representação proposta, de vez que a mesma pode correr à conta dos recursos do Commissariado de Feira de Nova York.

5. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, e de sugerir:

a) seja fixada em 15:000\$0 mensais a representação a ser concedida a Décio Honorato de Moura, deduzidos da mesma os 9:800\$0 pelo mesmo recebidos, como diplomata, classe L do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores;

b) seja paga essa remuneração apenas durante o tempo em que estiver exercendo a função de comissário adjunto;

c) seja a despesa decorrente feita à conta de recursos de que dispõe o Commissariado e

d) seja o processo restituído ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para os devidos fins, se Vossa Excelência houver por bem homologar esta sugestão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Despacho: Aprovado em 26-8-40. — G. VARGAS.

1.635 — Em 2 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a Exposição de Motivos n. 758, de 11 do mês findo, em que o Ministério da Viação e Obras Públicas justifica a proposta, anteriormente feita, no sentido de ser apostilado o decreto de promoção de Adalberto Fernandes Lima, ao cargo da classe D da carreira de Carteiro do Quadro XVI, daquele Ministério.

2. Para completa elucidação do assunto, faz-se mister a recapitulação das principais fases do processo, que acompanha a exposição de motivos.

3. Em 19 de junho de 1939 foi aproveitado o oficial de justiça em disponibilidade, Luiz Darlindo da Silva, no cargo da classe E da carreira de Carteiro do Quadro XVI, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

4. À vista da informação, constante do processo, de que o aludido funcionário não tomara posse, no prazo legal, o Ministério da Viação, na conformidade da lei propôs a expedição de decreto, tornando sem efeito o aproveitamento e cassando a disponibilidade, o qual foi por Vossa Excelência expedido no dia 24 de fevereiro do corrente ano.

5. Em 30 de abril último, foi promovido, por merecimento, Deocleciano dos Santos Alves na vaga em que fora aproveitado o citado funcionário em disponibilidade, fato perfeitamente regular e legal, visto ter sido, anteriormente, tornado sem efeito o aproveitamento. (Item 4.)

6. Na vaga decorrente da promoção em apreço, foi promovido o carteiro da classe C, Adalberto Fernandes Lima.

7. Acontece, porém, que, em face de novas informações, veio o Ministério da Viação a verificar que Luiz Darlindo da Silva tomou posse do cargo em que foi aproveitado, no prazo legal, sendo errônea a informação anterior, segundo a qual deixara de cumprir a aludida formalidade.

8. Assim sendo, tornou-se necessário anular o decreto que tornou sem efeito o aproveitamento daquele funcionário e cassou a disponibilidade em que se encontrava.

9. Realmente, não poderia prevalecer a severa punição imposta ao funcionário, desde que foi verificado que não praticara a falta que a determinou.

10. Entretanto, para revigorar o aproveitamento, era indispensável anular a promoção do funcionário que ocupou a vaga correspondente.

11. Essas foram as medidas que o Ministério da Viação propôs a Vossa Excelência, na Exposição de Motivos 528, de 19 de julho deste ano, à qual acompanharam os respectivos projetos de decreto.

12. Acontece, porém, que na mesma exposição, sem qualquer esclarecimento, o Ministério da Viação manifestou o propósito de apostilar o decreto pelo qual fora promovido Adalberto Fernandes Lima, na vaga decorrente da promoção a ser anulada. (Item 6.)

13. Vossa Excelência submeteu o processo a este Departamento, que, assim, se manifestou:

"Anulado o decreto de promoção de Deocleciano Santos Alves, conforme se propõe, este Departamento não vê como possa subsistir a promoção de Adalberto Fernandes Lima, que foi feita em vaga decorrente da mesma, não cabendo, portanto, no caso, a apostila que se tem em vista e sim a anulação do decreto respectivo". (Item 4 da Exposição de Motivos 1.288, de 19 de agosto, anexa ao processo).

14. Em seguida, aduziu o Departamento:

"Para que possa, entretanto, apreciar convenientemente o assunto, este Departamento necessita conhecer o processo n. 21.344, de 1940, daquele Ministério, a que se referem os projetos de decreto juntos."

15. Satisfeito o pedido pelo Ministério da Viação, o exame do anexo processo, e da exposição de motivos que o instrue, permite o esclarecimento da dúvida e a solução final do assunto.

16. Assim, verifica-se que Adalberto Fernandes Lima era o único ocupante da classe C da carreira de Carreiro do Quadro XVI do Ministério da Viação, em condições de ser promovido no primeiro quadrimestre deste exercício.

17. Existiam, na ocasião, duas vagas a preencher na classe imediatamente superior: a primeira, decorrente da promoção de Deocleciano dos Santos Alves, e a segunda, resultante da nomeação de Geraldo Pereira Macambira, para outro cargo.

18. Adalberto Fernandes Lima foi promovido na primeira das vagas, isto é, na que deve ser anulada, conforme propõe o Ministério da Viação.

19. É evidente, pois, que pode ser feita a apostila no decreto, para o efeito de ser considerado promovido na segunda das vagas, ainda existente.

20. Nestas condições, esclarecido o assunto devidamente, este Departamento tem a honra de opinar pela aceitação da proposta do Ministério da Viação não só no que se refere à expedição dos competentes decretos, como no que concerne à apostila referida (item 20), juntando, para esse efeito, os competentes projetos de decreto, visto que os apresentados pelo aludido Ministério acham-se em desacordo com os modelos ultimamente aprovados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Aprovado. Em 4-10-40. — G. VARGAS.

1.637 — Em 3 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o expediente em que a Corregedoria da Justiça do Distrito Federal propõe a criação do cargo, a ser provido em comissão, de Secretário da mesma Corregedoria, ou, então, segundo se depende do projeto de decreto-lei respectivo, a criação da função gratificada correspondente a esse cargo.

2. Examinando o assunto, verificou este Departamento que a segunda proposta melhor se adapta ao caso em apreço.

3. O Decreto-lei n. 2.035 de 27 de fevereiro de 1940, que dispõe sobre a organização da Justiça do Distrito Federal, já prevê, em seu art. 197, a função de Secretário da Corregedoria, quando estatue:

"Art. 197. Além do *serventurário* que, sem prejuízo de suas funções, dirigirá a *Secretaria*, o Corregedor terá, para o serviço desta, três *escreventes* e um *auxiliar dactilógrafo*".

4. Entretanto, não estabelece o mesmo decreto-lei qualquer modalidade de gratificação para retribuir o exercício da função referida, a que corresponde, inevitavelmente, dadas as inúmeras atribuições da Corregedoria, considerável soma de trabalho.

5. Nessas condições, parece razoável a proposta feita, nesse sentido, pela Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, desde que se limite a 500\$0 mensais, o "quantum" da gratificação respectiva, a exemplo do que ocorre em outros órgãos da administração pública.

6. Ao restituir, portanto, a Vossa Excelência, o anexo processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à medida proposta, feita a restrição indicada no item anterior, juntando, para esse fim, o competente projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Assinado Decreto-lei n. 2.764, em 9-11-40).

1.655 — Em 7 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Estatuto dos Funcionários dispõe, expressamente, sobre os prazos em que deverão ser concluídas as fases de instrução, defesa e julgamento do processo administrativo (artigos 250, 254 e 256).

2. A inobservância dos prazos estabelecidos determina a responsabilidade dos culpados e a competente ação disciplinar.

3. As disposições estatutárias encontram perfeita justificação na conveniência do serviço público, pois os processos administrativos acarretam despesas, ocasionam, muitas vezes, o afastamento de funcionários do exercício de seus cargos, perturbam a normalidade dos trabalhos da repartição em que se processam, agitam o ambiente e prejudicam, não raro, a própria disciplina, quando os chefes ficam envolvidos na sindicância.

4. Por todos esses motivos, a marcha dos processos administrativos deve ser rápida, evitando-se qualquer retardamento.

5. Além disso, a brevidade é exigida para que se possa formar juízo definitivo sobre os acusados, de forma que não perdurem dúvidas injustas sobre o seu procedimento e por outro lado, sejam, sem demora, definidas responsabilidades e adotadas as providências que se impuserem.

6. Apesar das expressas determinações do Estatuto dos Funcionários e das ponderosas razões que as justificam, este Departamento tem ciência de que estão sendo ultrapassados os prazos, nele fixados.

7. Muitos processos instaurados antes da decretação do próprio Estatuto, até a presente data, não foram julgados e concluídos.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de propor a Vossa Excelência que, pela Secretaria dessa Presidência, seja expedida uma circular aos senhores ministros de Estado, solicitando que remetam a Vossa Excelência, dentro do prazo improrrogável de trinta dias, uma relação dos processos administrativos, ainda não julgados, instaurados anteriormente à vigência do Estatuto e outra, depois da mesma, indicando, em cada uma:

a) nomes, cargos e lotação dos funcionários indiciados, o motivo do inquérito, data em que foi iniciado, fase em que se encontra e os nomes dos componentes das respectivas comissões; e

b) nomes, cargos e lotação dos funcionários afastados dos serviços, em virtude de inquérito, e a data do afastamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Aprovado. Em 27-10-40. — G. VARGAS.

1.661 — Em 10 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o recurso que, em petição de 31 de julho último, interpôs Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque, oficial administrativo, classe I, aposentado, do Ministério da Viação e Obras Públicas, dos despachos de 22 de janeiro e 17 de maio do corrente ano, do mesmo Ministério, que lhe indeferiram o pedido formulado em 10 de maio de 1939, de

"... pagamento, por exercícios findos, da diferença entre a gratificação adicional de 10 % que ora percebe e a que tem direito, segundo afirma, por contar 44 anos de serviço público..."

2. Baseiam-se as decisões recorridas nos pareceres da Diretoria de Contabilidade daquele Ministério, anexos por cópia, que, referindo-se, especificadamente, ao artigo 132, n. VII, da Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, aos Decretos ns. 19.565 e 19.582, de 6 e 12 de janeiro de 1931, e ao artigo 23 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, concluíram pela improcedência do pedido.

3. A Lei n. 3.089, de 1916, dispunha:

"Ficam suprimidos os dispositivos que permitem o abono de gratificações adicionais por tempo de serviço, respeitadas, porém, os direitos dos funcionários administrativos que dela já gozavam em 31-XII-1912 ou que a esse tempo tinham preenchido as exigências legais para dela gozarem (é meu o grifo)."

"As gratificações adicionais ficam limitadas ao "quantum" que já percebiam os funcionários. Não serão aumentadas nem por decurso de tempo, e contar daquela época, nem por aumento de vencimento, por alteração de tabela de vencimentos ou promoção do funcionário" (É meu o grifo).

4. O Decreto n. 19.565, de 1931, que regularizou a situação dos funcionários das duas Casas Legislativas, estabelecia, quanto a estes, em seu artigo 2º, que ficavam

"... abolidas as gratificações adicionais até esta data e vedadas novas concessões."

5. O Decreto n. 19.582, do mesmo ano, estatuiu, em termos gerais, no artigo 6º:

"Ficam abolidas as gratificações, devendo o Tesouro Nacional suspender o pagamento das que tiverem sido concedidas até a presente data..."

6. A Constituição de 1934, no artigo 23 das Disposições Transitorias, estabelecia:

"São mantidas as gratificações adicionais por tempo de serviço, de que estavam em gozo os funcionários públicos, desde as datas dos Decretos do Governo Provisório números 19.565, de 6 de janeiro de 1931 (art. 2º) e 19.582, de 12 de mesmo ano (art. 6º). (E' meu o grifo.)"

7. Confrontem-se as normas transcritas, sem nenhum propósito de lhes atribuir antinomia ou colisão, e verificar-se-á, dentro de boa lógica:

a) que o referido artigo 132 da dita Lei n. 3.089, de 1916, não só proíbe o abono de tais gratificações, como limitou o "quantum" das concedidas à importância já calculada, vedando, por sua vez, expressamente, desde aquela data, o seu acréscimo, fosse por decurso de tempo, fosse pelo aumento de vencimento ou promoção do funcionário (item 3);

b) que os aludidos Decretos ns. 19.565 e 19.582, de 1931, insistindo em suprimi-las, foram, do ponto de vista geral, até à abolição das gratificações já concedidas (itens 4 e 5) e

c) que a Constituição de 1934, apenas, restabeleceu, em referência àquela data (1931), *verbis*:

"... desde as datas dos decretos do Governo Provisório ns. 19.565, de 6 de janeiro de 1931 (art. 2º) e 19.582, de 12 de janeiro do mesmo ano" (art. 6º) (item 6),

direitos, então em exercício, isto é,

"as gratificações adicionais concedidas..." (item 4),

e por exercer, visto que haviam sido

"... vedadas novas concessões" (item 4, *cit.*) e "abolidas as gratificações adicionais..." (item 5).

8. De fato, O referido artigo 23 daquela Constituição manteve as mencionadas gratificações desde o dito ano de 1931, isto é, conservou-as tais como àquela tempo se achavam, no mesmo pé, nas condições em que se encontravam, quando da expedição dos decretos citados que aboliram até as já concedidas. Nada, por conseguinte, a respeito, inovou, tendo-se limitado, unicamente, a restaurá-las, ou seja, a repô-las no estado anterior, na situação em que estavam no aludido ano.

9. Este, o verdadeiro espírito daquele preceito, o modo de entendê-lo que mais se ajusta ao sentido da intercalada "de que estavam em gozo os funcionários públicos". Manteve as referidas gratificações, desde aquela época, bem se está a ver, para os que já as percebiam, na forma por que lhes eram pagas, sem aumento ou diminuição, e para os que estivessem em condições de pleiteá-las, nos termos das respectivas leis vigentes.

10. Isto posto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que se não dê provimento ao recurso interposto por Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque, mantendo-se, deste, o despacho recorrido e encaminhando-se o processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para arquivar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 6-11-40. — G. VARGAS.

1.670 — Em 10 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Milton Rodrigues Barbosa para exercer, como extranumerário-mensalista, a função de telegrafista auxiliar VI na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, em vaga existente na tabela respectiva.

2. O candidato indicado foi habilitado em prova realizada pela repartição para a qual é proposto, atendendo, assim, as exigências do art. 4, parágrafo 1º do Decreto-lei 1.909, de dezembro último.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 6-11-40. — G. VARGAS.

1.672 — Em 10 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Ulisses Garrido de Moura para exercer, como extranumerário-mensalista, a função de telegrafista VII, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina, em vaga verificada com a dispensa de Eneidino Cesarino da Rosa.

2. O candidato indicado foi habilitado em provas realizadas pela repartição para a qual é proposto, na forma prevista pelo artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 6-11-40. — G. VARGAS.

1.673 — Em 10 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Jorge Eddie Conde para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Escola Nacional de Educação Física e Desportos, a função de auxiliar de escritório IX, em vaga resultante da melhoria de Valter do Rêgo Barros.

2. O candidato proposto foi classificado em prova de habilitação realizada por este Departamento, para esse fim.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências dos Decretos-leis números 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.909, de 26 de dezembro último, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 6-11-40. — G. VARGAS.

1.674 — Em 10 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Luiz de França Moraes para exercer, como extranumerário-mensalista, a função de telegrafista VII, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, em vaga verificada com a dispensa de Vicente Ferreira de Carvalho.

2. O candidato indicado foi habilitado em prova realizada pela repartição para a qual é proposto, obtendo o 1º lugar, achando-se, assim, preenchidas as formalidades do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e tendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta em causa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado — Em 6-11-40. — G. VARGAS.

1.675 — Em 10 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do extranumerário-mensalista Braz dos Santos, de trabalhador IV para trabalhador V, em vaga existente na tabela aprovada para a Fábrica de Itajubá.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que foram cumpridas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e, nessas condições, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, opinando favoravelmente à melhoria pleiteada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 6-11-1940. — G. VARGAS.

1.750 — Em 16 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submete Vossa Excelência a exame deste Departamento o processo n. 5.168, de 1940, em que o Senhor Ministro da Educação e Saúde expõe a Vossa Excelência o plano federal de construção e instalação de sanatórios para tuberculosos, em vários Estados da União.

2. Versa o processo anexo, que constitui uma das unidades do plano geral, sobre a conclusão de obras do sanatório Getúlio Vargas, no Estado de São Paulo.

3. Esse sanatório, com a capacidade para 600 leitos e orçado em 5.114:300\$0 (cinco mil cento e onze contos e trezentos mil réis), teve a sua construção iniciada em 1939. Nesse ano foi publicado edital de concorrência para a execução da estrutura de concreto armado e alvenaria de tijolo, sendo vencedora da concorrência a Empresa Construtora Continental Ltda., que apresentou a proposta mais barata, no valor de 1.490:000\$0 (mil quatrocentos e noventa contos de réis).

4. Assinado o contrato com essa empresa, foram os trabalhos de construção imediatamente iniciados, sendo que em janeiro do corrente ano os empreiteiros receberam a importância de 1.635:000\$0 (mil seiscentos e trinta e cinco contos de réis), isto é, 1.490:000\$0 (mil quatrocentos e noventa contos de réis) relativos aos trabalhos de concreto armado e alvenaria — valor do contrato — e 145:000\$0 (cento e quarenta e cinco contos de réis) às instalações elétricas.

5. Em maio, o Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde procedeu a uma revisão no orçamento inicial, da qual resultou ficarem as estimativas anteriores elevadas a 7.208:000\$0 (sete mil duzentos e oito contos de réis).

6. As quantias já empregadas e as que deverão ainda ser aplicadas para a conclusão do sanatório são, portanto, as seguintes:

Importância despendida em 1939	1.635:000\$0
Importância a ser aplicada em 1940	1.400:000\$0
Importância a ser aplicada em 1941	4.173:000\$0
Orçamento da construção	7.208:000\$0
Orçamento das instalações	1.500:000\$0
Orçamento total do sanatório	8.708:000\$0

7. O Ministério interessado propõe que a despesa de 1.400:000\$0 (mil quatrocentos contos de réis), no corrente ano, corra à conta do crédito aberto pelo Decreto-lei 2.012, de 10 de fevereiro de 1940, mas não apresenta a discriminação dos serviços a serem executados com aquela importância.

8. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

1º) que, para o prosseguimento das obras, os trabalhos sejam executados mediante concorrências parciais ou, mesmo, globais; e

2º) que, para a abertura das referidas concorrências deverá, preliminarmente, o Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, detalhar o projeto e organizar a discriminação minuciosa das obras, bem como atualizar as especificações.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Autorizo o prosseguimento das obras. Quanto ao nome do sanatório é Miguel Pereira e não o que consta da exposição — em 5-11-1940. — G. VARGAS.

1.927 — Em 25 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o telegrama número 27, de 1 do corrente, em que o Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro de Araraquara, no Estado de São Paulo, afirmando, inicialmente, achar-se em idêntica situação à do Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana, pede a

“... continuidade do direito de sindicalização dos ferroviários empregados na administração do Estado”. (É meu o grifo).

2. Os termos do pedido impedem, bem se está a ver, qualquer temporização que, na espécie em causa, atentar, flagrantemente, contra literal disposição de lei, tal é a do artigo 53 do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, *verbis*:

“Não podem sindicalizar-se os servidores do Estado e os das instituições paraestatais”.

3. O assunto foi apreciado na exposição de motivos n. 1.470, de 16 de setembro último, aprovada por Vossa Excelência em 19 e publicada no “Diário Oficial” de 23 do mesmo mês.

4. Af, apreciada, evidentemente, a situação jurídica dos empregados da Estrada de Ferro Sorocabana, que é idêntica à da petionária (item 1), demonstrou-se que, não sendo possível incluí-los entre os de empresas de domínio privado, não haveria, como não ha, conceder-se-lhes aquele direito.

5. É que, em referência à aludida Estrada de Ferro Sorocabana, resultou provado tratar-se de repartição subordinada à Secretaria do Estado (Dec. Est. S. Paulo, n. 4.595, de 17 de maio de 1929, art. 3º), e, quanto à petionária, ha a declaração expressa de identidade da situação, confirmada, literalmente, quando, no dito telegrama, objetiva a

“... continuidade do direito de sindicalização dos ferroviários empregados na administração do Estado” (é meu o grifo).

6. Considera-se, além disso, que ao Sindicato são, por lei, outorgadas várias prerrogativas incompatíveis com a situação de empregados de um departamento subordinado à administração pública e concluir-se-á, sem dificuldade, pela improcedência do pedido.

7. Realmente, jamais será lícito, a qualquer associação de empregados dessa condição jurídica, o exercício, por exemplo, das prerrogativas de fundar e manter agências de colocação (art. 3º, letra b, do Decreto-lei n. 1.402, de 1939) e de firmar contratos

coletivos de trabalhos (art. 3º *et*., letra c, do mesmo decreto-lei), e tão pouco admissível a sua existência legal

“... para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses profissionais” (art. 1º do Decreto-lei n. 1.402 *et*.).

a cargo e da alçada exclusiva e privativa do Estado.

8. Ademais, sendo certo, como dispõe o artigo 138 da Constituição que

“... o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos que participarem da categoria de profissão para que foi constituído, e de defender-lhes os direitos perante o Estado e as outras associações profissionais, estipular contratos coletivos de trabalho, obter benefícios para todos os seus associados, impor-lhes contribuições e exercer em relação a eles funções delegadas de poder público”.

não podendo a associação daqueles empregados obter esse reconhecimento pela impossibilidade de exercício de tais direitos, para logo se vê o alcance e a razão de ser da norma contida no referido artigo 53 do Decreto-lei n. 1.402, de 1939, impeditiva de sua sindicalização.

9. Nestes termos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, encaminhando-se o mesmo processo, para os devidos fins, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 7-11-40. — G. VARGAS.

2.021 — Em 1 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste departamento o processo incluso, em que o Senhor Ministro da Educação e Saúde expõe o plano geral de construção e instalação de sanatórios para tuberculosos em vários Estados da União.

2. Esse processo vem acompanhado de outros doze, relativos aos sanatórios em construção nas cidades de Belém, São Luiz, Fortaleza, Natal, Recife, Maceió, Aracaju, Vitória, Niterói, Rio de Janeiro e São Paulo, e ao que o ministério pretende construir em Belo Horizonte.

3. Essas unidades, em vista de suas condições peculiares, que dificultavam o estudo em conjunto, foram objeto de exposições de motivos independentes, já submetidas ao exame de Vossa Excelência.

4. Nessas condições, este departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, propondo seja encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado. Em 1/11/1940. — G. VARGAS.

2.022 — Em 4 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas propõe a alteração do orçamento do ministério a seu cargo, para transpor a importância de 300:000\$0, da Verba 5 — Obras, Consignação 1, para a dotação correspondente aos extranumerários-diáristas da Rede de Viação Cearense.

2. Ouvido sobre o assunto, o Senhor Ministro da Fazenda opinou contrariamente à medida solicitada, considerando que o Decreto-lei n. 2.270, de 3 de junho de 1940, já elevou de 250:000\$0 para réis 650:000\$0 a dotação que novamente se pretende aumentar.

3. Considerando insuficientes os esclarecimentos constantes do processo, este departamento pediu a audiência da diretoria da estrada de ferro interessada, a qual informou ser a medida em apreço destinada a atender às despesas decorrentes de várias reconstruções que se fizeram necessárias em virtude de estragos produzidos por temporais.

4. As reconstruções, em geral, são trabalhos de natureza idêntica às das “Obras” previstas no orçamento, pelo que não se justifica retirar certa importância da verba dessas obras, afim de incorporá-la à dotação destinada à manutenção de serviços.

5. Nestas condições, este departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar, de acordo, aliás, com o Senhor Ministro da Fazenda, pela inconveniência da medida pleiteada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Aprovado. Em 7/11/1940. — G. VARGAS.

2.023 — Em 4 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submete Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Senhor Ministro da Fazenda solicita a abertura de um crédito especial, na importância de 60:000\$0 (sessenta contos de réis), para pagamento de extranumerários-mensalistas da extinta Confissão Central de Compras.

2. Justificando a medida esclarece aquele titular que ela se torna necessária, uma vez que o orçamento não consigna dotação para atender ao pagamento desse pessoal, cuja situação foi regularizada quando da criação do Departamento Federal de Compras.

3. Examinando o assunto, este Departamento verifica que as pessoas cujo pagamento se pretende fazer são as que, ilegalmente admitidas pelo presidente da citada Comissão Central de Compras, foram dispensadas em consequência das diligências relatadas em exposição de motivos de 14 de maio do corrente ano que mereceu a aprovação de Vossa Excelência.

4. Cumpre salientar que, como medida conciliatória entre os interesses da administração e a situação daqueles então servidores, foi realizada pelo Departamento Federal de Compras uma prova de suficiência, para, dentre eles, apurar os elementos que pudessem ser aproveitados na respectiva tabela de extranumerários-mensalistas, aprovada pelo Decreto n. 6.050, de 30 de julho último.

5. Recrutados dentre esse pessoal, os elementos que satisfazem os interesses reais da administração, os quais passaram ao exercício regular das funções em que já se encontravam, nenhuma outra medida complementar se apresenta com relação ao mesmo.

6. Quanto ao pagamento correspondente ao período em que se achava irregularmente admitido, este não se justifica, não só por corresponder a um período anterior à admissão, como, também, por ser irregular a situação em que se encontravam àquela época.

7. A abertura de crédito especial para esse fim implicaria no reconhecimento da citada admissão cuja ilegalidade ficou sobejamente esclarecida e contra a qual este departamento se manifestou oportunamente a Vossa Excelência.

8. Nestas condições, este departamento, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, opinando contrariamente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. — Aprovado — Em 6-11-40. — G. VARGAS.

2.025 — Em 4 de novembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência a inclusa proposta de alteração do orçamento da despesa, com o objetivo de, reduzindo a importância destinada a mensalistas, aumentar a relativa aos diaristas da Viação Férrea Leste Brasileiro.

2. A proposta visa, assim, aplicar, na modalidade de diaristas, o saldo ocorrente nas diversas funções de mensalistas.

3. Tal medida, entretanto, só poderia ser adotada a partir da data em que fosse fixada nova tabela para o pessoal mensalista, de vez que não se justifica a utilização do saldo na aplicação da tabela em vigor para outro fim.

4. A nova tabela de mensalistas deve ser estudada, por este departamento, na primeira quinzena do corrente mês, quando o assunto poderá ser atendido.

5. Nestas condições, este departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de opinar no sentido de que a proposta em apreço seja atendida na ocasião apontada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. — Aprovado — Em 6-11-40. — G. VARGAS.

2.046 — Em 4 de novembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste departamento, o anexo processo, relativo à construção de um edifício para a agência postal-telegráfica de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

2. O processo está suficientemente instruído com todos os desenhos necessários, especificações e orçamento detalhados para cada espécie de serviço de que é constituída a obra, permitindo o exame e apreciação do projeto apresentado.

3. A despesa com a construção do edifício, estimada em 337.620\$5 (trezentos e trinta e sete contos seiscentos e vinte mil e quinhentos réis), deverá correr, segundo esclarece o ministério interessado, à conta da subconsignação n. 1 — Para obras a serem iniciadas no exercício, estudos e projetos — 02) Departamento dos Correios e Telégrafos, da Consignação I — Obras, da Verba 5 — Obras desapropriação e aquisição de imóveis, do anexo 45, do Decreto-lei n. 1936, de 30 de dezembro de 1939.

4. Solicita, ainda, o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas a necessária autorização para a construção do edifício pelo regime de administração, alegando, entre outros motivos, que a construção deverá estar concluída até 31 de dezembro próximo, visto tratar-se de obra a ser realizada por conta do crédito consignado no orçamento vigente.

5. O argumento apresentado pelo ministério, de que o edifício deverá ficar concluído no corrente exercício, não é suficiente para determinar a dispensa da concorrência, uma vez que a verba pela qual vai correr a despesa é para o início de obras, nada impedindo que as mesmas tenham prosseguimento no próximo ano, à conta da dotação orçamentária, própria, pois é evidente que, quer a obra seja executada por administração direta quer por concorrência, não haverá tempo para a conclusão no exercício em curso.

6. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tenho a honra de opinar favoravelmente à execução da obra, mediante concorrência administrativa, que deverá ser aberta na Capital do Estado de Santa Catarina, uma vez que, pelo seu custo, não interessará certamente às firmas construtoras desta Capital.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. — Aprovado — Em 7-11-40. — G. VARGAS.

2.047 — Em 5 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário de extranumerário-mensalista e de admissão de pessoal para a Diretoria do Domínio da União.

2. É proposta a melhoria de salário: Maria José de Araújo, auxiliar de escritório VII para auxiliar de escritório VIII, em vaga originária do falecimento de João Rossi.

3. São propostos à admissão para a referência VII da série funcional de auxiliar de escritório: Hilda Chaves Secron, na vaga decorrente da melhoria supra, Ione de Paula e Silva e Valtér Trivelino, em vagas existentes na tabela respectiva; Darcí Aurélio de Menezes e Maria da Penha de Azevedo Araújo, em vagas decorrentes das melhorias de Nelson de Sousa e Wilson Lodiola de Carvalho.

4. Todos os candidatos à admissão foram habilitados em provas realizadas por este Departamento, satisfazendo, assim, as exigências do art. 4.º, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

5. Nessas condições, atendidas que foram todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o ministério interessado esclarecido que a proposta atende às reais necessidades do serviço, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à melhoria de salário e às admissões em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. — Aprovado. Em 6-11-40. — G. VARGAS.

2.048 — Em 5 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submete Vossa Excelência à apreciação deste departamento o processo em que Etelvina Soares Veloso, viúva do encadernador aposentado, da Imprensa Nacional, Arnaldo Gomes Veloso, solicita o pagamento da gratificação adicional que o mesmo deixou de receber no período de outubro de 1929, quando foi aposentado, a 1 de setembro de 1939, data de sua morte.

2. Alega a interessada que seu marido vinha recebendo aquela vantagem

"para a qual satisfaz todas as exigências da lei" mas que, após sua aposentadoria, lhe foi negado direito à percepção da mesma.

3. Considerando, ainda, que outros obtiveram tal benefício, deseja a requerente ser entre os mesmos incluída.

4. Dispõe o art. 13 do Decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, em que Etelvina Soares Veloso apoia sua pretensão:

"Ao operário ou empregado, pago pela fêria, ainda válido, de reconhecido merecimento, que depois de 25 anos de efetivo serviço, continuar a trabalhar, o Ministro da Fazenda, sob proposta do diretor geral, mandará abonar uma gratificação em caso algum superior a 30 % do seu vencimento.

Esta gratificação não ficará sujeita à contribuição do que trata o art. 48, § 1.º, e nem lhe será computada para pensão" (os grifos são meus).

5. Claro está, portanto, que, na forma do dispositivo transcrito, a gratificação adicional só seria concedida em função do exercício, cessando com o afastamento do operário ou empregado.

6. Realmente, casos há em que essa gratificação, por força de lei, é incorporada ao vencimento do funcionário, o que não se verifica, porém, no de que se trata.

7. Nessas condições, este departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se pela indeferimento do pedido formulado, podendo o mesmo ser encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Indeferido, de acordo com o parecer. Em 6-11-40. — G. VARGAS.

2.049 — Em 5 de novembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de pessoal e melhoria de salário, em vagas constantes das tabelas de extranumerários-mensalistas aprovadas para a Procuradoria Geral da República, Polícia Civil, Patronato Agrícola Venceslau Braz, Divisão do Material, Tribunal de Apelação, Serviço de Obras e Secretaria de Estado.

2. São propostos a admissão na função de servente V da Procuradoria Geral da República, Claudomiro Alves de Matos; na função de auxiliar de escritório IX da Polícia Civil, Gilda Sportelli, Horácio de

Oliveira, Iara de Vasconcelos, Iracema Alice Eppinghaus, Dulce dos Reis Sampaio, Benedita Teixeira de Queiroz e Ilea dos Santos; nas funções de auxiliar de ensino VI e trabalhador III do Patronato Agrícola Veneslau Braz, respectivamente, Matilde Correia e Izaias Alves de Moura; na função de auxiliar de escritório da Divisão do Material, Agmar Dutra, Eurídice Buarque Lima, Irma Vale Cristóforo, Antônio Nunes da Mata, Gustavo Adolfo Erickmann, Arlete de Medeiros Alvim, Dulce de Almeida Alentejano e Nilcia Ferreira, sendo o primeiro para a referência XI, o segundo para a referência X, os terceiro e quarto para a referência IX, e os quatro últimos para a referência VIII; na função de auxiliar de escritório VII do Tribunal de Apelação, Dirceu Guedes Ramos, João Barbosa de Godoi e Edwiges Sarro; na função de auxiliar de escritório VII do Serviço de Obras, Faustino Leal da Costa; e finalmente, na função de auxiliar de escritório VII, da Secretaria de Estado, Fernando Magarinos de Sousa Leão, Rute Crato Ferreira, Dalca de Azevedo Araújo, Iraci Rodrigues, Arlete Brelas, Clarisse Moreira da Fonseca, Ginele Pereira da Cunha, Adolfo José de Sousa e Eugênio Botinelly Soares.

3. São propostos a melhoria de salário: Milton Ribeiro, de auxiliar de escritório VIII para IX; Mário Alves da Fonseca Filho e Alda Corrêa de Sales, de auxiliar de escritório VII para VIII, todos pertencentes à tabela da Secretaria de Estado.

4. Do processo verifica-se que os candidatos propostos à admissão figuram dentro os habilitados em provas realizadas por este Departamento, na forma estabelecida pelo artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, com exceção das indicações feitas para as referências X e XI da série funcional de auxiliar de escritório da Divisão do Material, porque, nesses casos, trata-se do aproveitamento de servidores que já desempenham as mesmas funções para que são propostos, em outros órgãos do mesmo Ministério, bem como da candidata indicada para auxiliar de ensino do Patronato Agrícola Veneslau Braz, que, em face do local onde irá ter exercício, pode ser aceita o diploma apresentado para suprir a exigência constante do dispositivo acima referido.

5. Foram satisfeitas todas as determinações do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, quer quanto às admissões quer quanto às melhorias de salário, ficando, também, esclarecido que uma e outras atendem às reais necessidades dos serviços, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. — Aprovado — Em 6-11-40. — G. VARGAS.

2.050 — Em 5 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Em aditamento à exposição de motivos n. 1.800, de 1940, junto a qual este departamento teve a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo referente à indicação de Milton da Silva, João Lourenço Fortes e Américo Zanoni para o preenchimento de vagas verificadas na tabela de extranumerários-mensalistas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, com a dispensa de Luiz Pedro Magno e com as melhorias de salário de Mauro Pereira de Moura e Odilon dos Santos, cumpre esclarecer que as admissões dos candidatos João Lourenço Fortes e Américo Zanoni, somente deverão ser aceitas para a função de trabalhador III, uma vez que esta era a ocupada pelos serventuários cuja melhoria de salário deu causa às vagas para que foram indicados.

2. Nestas condições, este departamento tem a honra de submeter novamente a aprovação de Vossa Excelência a proposta em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado — Em 6-11-40. — G. VARGAS.

2.051 — Em 5 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste departamento, a anexa proposta de admissão de Herman Eleckroper para, como extranumerário contratado, exercer, na Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal, a função de linologista, mediante o salário mensal de 2:000\$0 pelo prazo de três anos.

2. Justificando a proposta, esclarece aquele titular que o candidato em causa irá desempenhar os serviços de defesa da fauna e da flora agrícolas do país, para o que dispõe dos conhecimentos necessários comprovados em diversas publicações e trabalhos sobre o assunto.

3. A despesa com o respectivo contrato, cuja minuta se encontra anexa, será atendida, no corrente ano, à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II, Subconsignação 2 — Pessoal Extranumerário, Item 01) Contratados, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

4. Examinando o assunto, este departamento verifica que foram atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e que ficou esclarecido que o contrato em apreço atende às reais necessidades dos serviços pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado — Em 6-11-40. — G. VARGAS.

2.052 — Em 5 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Ministério da Educação e Saúde encaminhou novamente a este departamento, afim de ser submetido a Vossa Excelência, o anexo processo referente à admissão, na modalidade de contratado, de Guilherme Pedro Bastos da Silva, para o desempenho da função de chefe de setor do Serviço de Malária da Baixada Fluminense, em face de ter o Tribunal de Contas negado registro ao respectivo instrumento de contrato, sob alegação de que o mesmo somente poderia vigorar a partir da data desse registro.

2. Ao encaminhar, anteriormente, a Vossa Excelência o mesmo processo, este departamento, em exposição de motivos n. 1.440, de 11 de setembro último, opinou favoravelmente à aceitação do contrato, nos termos da minuta apresentada, a qual dispunha que o mesmo devia vigorar a partir de 1 de agosto do corrente ano.

3. Esse procedimento reside no fato de ter o candidato proposto iniciado os trabalhos correspondentes àquela época, quando, segundo ficou esclarecido pelo ministério interessado, foi posto à disposição do Governo Federal pelo do Estado de São Paulo, de que é funcionário.

4. Assim, este departamento tem a honra de submeter novamente a Vossa Excelência o processo em causa, opinando no sentido de ser autorizado o registro do contrato de que se trata, a partir da data do início dos trabalhos correspondentes, ou seja a partir de 1 de agosto do corrente ano, a exemplo do que já tem sido resolvido para casos análogos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Autorizado. Em 6-11-40. — G. VARGAS.

2.053 — Em 5 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de João Soares Ramos Filho para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Estrada de Ferro Central do Brasil, a função de Guarda V, em vaga decorrente do falecimento de Martinho Cândido de Sousa.

2. Examinando o processo, este Departamento verifica que o candidato de que se trata, que já desempenhou anteriormente, na mesma estrada, trabalhos da mesma natureza dos atribuídos à função de guarda, constou de outra proposta daquele Ministério, a qual deixou de ser aceita por ter sido feita a indicação para referência que não era a inicial da série respectiva.

3. A presente indicação está de acordo com o que dispõe o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e tratando-se de candidato que já desempenhou as funções para que é indicado, o que permite dispensar a exigência do artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à admissão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Aprovado. Em 6-11-40. — G. VARGAS.

2.054 — Em 5 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhorias de salário dos seguintes extranumerários-mensalistas da Divisão de Caça e Pesca do D. N. P. A.: Frederico Lorena Boisson, de inspetor-auxiliar IX para inspetor X, em vaga decorrente da dispensa de Gerardo Antão de Carvalho; Célio Carres, Newton de Oliveira Pinto da Silva e Sílvia Calazans Corrêa de Sá, da função de inspetor-auxiliar VIII para inspetor-auxiliar IX, em vagas decorrentes das melhorias de Gladstone Marques de Oliveira, Hamar da Silva Castro e Frederico Lorena Boisson.

2. Tendo sido satisfeitas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Aprovado. Em 6-11-40. — G. VARGAS.

2.055 — Em 5 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Agostinho Otero Júnior para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Estrada de Ferro Central do Brasil, a função de maquinista X, na vaga verificada com a aposentadoria de Martinho Linhares Tinoco.

2. Esclarece aquele titular que o candidato proposto é um antigo serventuário daquela ferrovia, demitido sumariamente como responsável pelo furto de café em grão, verificado na estação de Austin, e que, submetido a julgamento pelo crime que lhe era imputado, foi absolvido.

3. Trata-se, no caso, de aproveitamento de um ex-serventuário para função análoga à que já desempenhou na referida estrada de ferro, podendo, portanto, ser dispensada a prova de habilitação de que trata o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

1. Nessas condições e tendo o Ministério interessado esclarecido que a admissão em apreço atende às reais necessidades do serviço, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Aprovado. Em 6-11-40. — G. VARGAS.

2.056 — Em 5 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Guerra submete à Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de alteração das tabelas numéricas de extranumerários-mensalistas da Policlínica Militar e do Posto de Assistência da Vila Militar, afim de permitir que seja transposta na série funcional de enfeiteiro uma função da referência VIII da tabela da segunda para a primeira daquelas repartições.

2. A proposta se enquadra dentro os casos previstos pelo artigo 7.º do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, que permite a alteração dos serviços, sendo que, no caso, se verificam as duas hipóteses citadas.

3. A despesa correspondente às novas tabelas, na importância total de 58:200\$00 (cincoenta e oito contos e duzentos mil réis), será atendida pela Verba 1 — Pessoal, Consignação II, Subconsignação n. 5 — Pessoal Extranumerário, do vigente orçamento do Ministério da Guerra, sendo 24:600\$80 (vinte e quatro contos e seiscentos mil réis), à conta do Item 01 — Para admissão, etc., destinada à Policlínica Militar, e 33:600\$80 (trinta e três contos e seiscentos mil réis), à conta do Item 02 — Mensalistas, assim discriminada: Policlínica Militar, 12:600\$80 (doze contos e seiscentos mil réis); Posto de Assistência da Vila Militar, 21:000\$80 (vinte e um contos de réis).

4. Quanto à parte da despesa que corre a conta do Item 01 foi feita a inclusa distribuição, na importância de 5:400\$80 (cinco contos e quatrocentos mil réis), na forma estabelecida pela circular n. 1, de 1940, da Secretaria da Presidência da República.

5. Tendo ficado esclarecido que a proposta atende às reais necessidades dos serviços, este Departamento elaborou o incluso projeto de decreto executivo necessário à aprovação das novas tabelas, bem como as relações nominais correspondentes, os quais tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, juntamente com o processo incluso, opinando favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

(Assinado Decreto n. 6.515, em 9-11-1940).

MINISTÉRIO DA GUERRA

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação n. 5 — Pessoal Extranumerário

04) — Para admissão, na forma da legislação, etc. . . . 4.953:804\$7

Distribuição a ser feita à conta do item acima, de acordo com a Circular n. 1, de 1940, da Presidência da República:

Para Mensalistas

Policlínica Militar 5:400\$80

2.057 — Em 5 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário de extranumerários-mensalistas e de admissão para a Divisão de Ensino Comercial.

2. São propostos à melhoria de salários: José de Campos Moura, Camilo Gonçalves Berti e Otelo S. Grechi, inspetores auxiliares IV para inspetor auxiliar V, em vagas existentes na tabela e na decorrência do falecimento de Alfrida Ebling.

3. É proposta à admissão para inspetor auxiliar IV, Fernandina Lopes Marques, ex-coadjuvante de ensino de 3.ª classe, na vaga resultante da melhoria de José de Campos Moura.

4. Quanto à admissão, trata-se de aproveitamento de uma ex-seventuária em função idêntica à que já exerceu, caso em que é dispensada a prova de habilitação exigida no art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

5. Nessas condições, atendidas que foram todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido que a proposta atende às reais necessidades do serviço, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente às melhorias de salário e à admissão em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente. Aprovado. Em 6-11-40. — G. VARGAS.

2.058 — Em 5 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Alfredo Ataíde de Oliveira para, como extranumerário-contratado, exercer, no Departamento Federal de Compras, a função de Chefe da Seção de Revisão e Requisição da Divisão Técnica, mediante o salário mensal de 1:000\$0, pelo prazo de três anos.

2. Justificando a proposta, esclarece aquele titular que se trata de uma função reconhecidamente especializada e para cujo desempenho o candidato já demonstrou suficiente capacidade quando no exercício de funções análogas, na extinta Comissão Central de Compras.

3. A despesa com o presente contrato, cuja minuta se encontra anexa, será atendida, no corrente exercício, à conta do crédito especial de 30:000\$00 (trinta contos de réis) aberto àquele ministério pelo Decreto-lei n. 2.365, de 3 de julho do corrente ano.

4. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e em face dos esclarecimentos prestados pelo ministério interessado em que ficou salientada a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Aprovado. Em 6-11-1940. — G. VARGAS.

2.059 — Em 5 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Maria de Lourdes Brigadão Ferreira para, como extranumerária-mensalista, exercer, no Instituto de Biologia Animal, a função de praticante de escritório IV, em vaga verificada com a dispensa de Elza Vanda Musso.

2. A candidata proposta foi habilitada em provas realizadas pela Escola Central do Brasil, satisfazendo, assim, as exigências do art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente. Aprovado — Em 7-11-1940 — G. VARGAS.

2.060 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de alteração da tabela numérica de extranumerários-mensalistas aprovada para a Escola Técnica do Exército, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços verificado naquele órgão.

2. A proposta encontra amparo no que dispõe o art. 7.º do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, e o ministério interessado justificou amplamente a necessidade da medida.

3. A despesa correspondente à nova tabela, na importância total de 178:200\$80 (cento e setenta e oito contos e duzentos mil réis), correrá pela Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação n. 5 — Pessoal Extranumerário, do vigente orçamento daquele ministério, sendo 124:200\$80 (cento e vinte e quatro contos e duzentos mil réis), à conta do Item 02 — Mensalistas e 54:000\$80 (cincoenta e quatro contos de réis), à conta do Item 01 — Para admissão na forma da legislação, etc., da referida subconsignação, havendo sido feito, quanto a este último item, o necessário destaque, na importância de 56:800\$80 (quarenta e seis contos e oitocentos mil réis) na forma estabelecida pela circular n. 1, de 1940, da Secretaria da Presidência da República.

4. Em face das justificativas apresentadas pelo Ministério da Guerra, este Departamento elaborou a inclusa tabela numérica, bem como as relações nominais correspondentes e o projeto de decreto executivo necessário à aprovação das mesmas, os quais juntamente com o processo anexo, tem a honra de submeter a Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

(Assinado Decreto n. 6.516, em 9-11-1940).

MINISTÉRIO DA GUERRA

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação n. 5 — Pessoal Extranumerário

04) — Para admissão, na forma da legislação, etc. . . . 4.953:804\$7

Distribuição a ser feita à conta do item acima, de acordo com a Circular n. 1, de 1940, da Secretaria da Presidência da República:

Para mensalistas

Escola Técnica do Exército 46:800\$80

2.062 — Em 5 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão, de José Parera Montiel e João Antônio de Freitas, para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do D.N.P.A., em Porto Alegre, a função de inspetor ZXIV, em vagas existentes na tabela.

2. Os candidatos propostos foram classificados em prova de habilitação realizada pela repartição interessada, naquele Estado.

3. Tendo sido observadas todas as exigências dos Decretos-leis n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.901, de 26 de dezembro último, este departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência a inclusa proposta, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente. — Aprovado — Em 7-11-940 — G. VARGAS.

2.064 — Em 5 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Mário Pereira de Mesquita, para como extranumerário-contratado, exercer, no Hospital Artur Bernardes, a função de epidemiologista, mediante o salário mensal de 1:100\$0 e pelo prazo de dois anos.

2. Justificando a proposta, esclarece o ministério interessado que a admissão em causa visa atender aos serviços e pesquisas das doenças peculiares à infância para o que o candidato indicado dispõe de comprovada capacidade técnica.

3. A despesa com o contrato em apreço, cuja minuta se encontra anexa, será atendida, no corrente exercício, à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal, Subconsignação 10 — Pessoal Extranumerário, Item 05) — Para admissão etc. cujo destaque, na importância de 13:200\$0 (treze contos e duzentos mil réis) foi feito em obediência ao que prescreve a circular n. 1-40, da Secretaria da Presidência da República.

4. Tendo sido observadas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão de que se trata, este departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Aprovado. Em 7-11-40. — G. VARGAS.

Ministério da Educação e Saúde — Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário Subconsignação n. 10 — Pessoal Extranumerário, 05) — Para admissão, na forma da legislação etc. 448:000\$0 — Distribuição a ser feita à conta do item acima, de acordo com a circular n. 1-40, da Presidência da República: Para contratados: Hospital Artur Bernardes: 13:200\$0.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 7-11-940 — G. VARGAS.

2.065 — Em 5 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste departamento, a anexa proposta de melhoria de salário de extranumerários-mensalistas e admissão de pessoal necessário ao preenchimento das vagas constantes das tabelas aprovadas para o Departamento Federal de Compras e Diretoria do Domínio da União, de acordo com as indicações contidas nas relações anexas.

2. Examinando o assunto, verifica-se que o preenchimento das vagas correspondentes à tabela do Departamento Federal de Compras, ora proposto, vem completar as medidas tendentes a regularizar a situação do pessoal daquele órgão que substituiu a extinta Comissão Central de Compras, onde foram constatadas diversas admissões irregulares, conforme foi oportunamente levado ao conhecimento de Vossa Excelência.

3. Assim, os candidatos ora indicados são os que demonstraram capacidade para o exercício da função, na prova de suficiência realizada naquele órgão, além dos que foram habilitados em provas realizadas por este departamento, na forma estabelecida pelo artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

4. Da proposta para a Diretoria do Domínio da União, constam a melhoria de salário de Maria José de Araujo, de auxiliar do escritório VII para VIII e as admissões de Darcé Aurélio de Menezes, Haroldo Pereira Giordano, Helena de Azevedo, Maria da Penha de Azevedo Araujo e Valtér Trivelino, para a função de auxiliar de

escritório VII, as quais já constam de outra proposta, devendo, assim, ser excluídas.

5. Nestas condições e havendo o ministério interessado esclarecido a necessidade do preenchimento das vagas existentes nas tabelas em causa, este departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada, exceto quanto à Guiomar de Sousa Carvalho, Antônio Camilo Neto e Leopoldo Isidro Dias de la Vega, indicados para praticante de escritório VII do Departamento Federal de Compras, por já haverem sido admitidos, respectivamente, no Departamento Nacional de Saúde, no Tribunal de Segurança Nacional e na Diretoria do Domínio da União e ao pessoal referido no item 4.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Aprovado. Em 7-11-40. — G. VARGAS.

2.066 — Em 5 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Dentre as carreiras que integram o Quadro único do Ministério da Agricultura, encontram-se as de Engenheiro Rural, Engenheiro S.A., Engenheiro S.E., Engenheiro Meteorologista e Engenheiro de Minas.

2. A estruturação dessas carreiras, quer quanto ao número de cargos, quer quanto ao nível do padrão de vencimento, não atende às exigências do momento pela importância e extensão das atividades pertinentes às mesmas.

3. Na Exposição de Motivos n. 1.389, de 31 de agosto do corrente ano, aprovada por Vossa Excelência, propôs este departamento que, à vista das ponderações do Departamento Nacional de Produção Mineral, relativas à necessidade de ampliação das carreiras técnicas, fosse rigorosamente estudada e justificada a criação de cargos daquela natureza.

4. Examinando a proposta apresentada neste sentido, chegou este departamento à conclusão de que são indispensáveis as seguintes medidas:

a) fusão, sob a denominação de Engenheiro, das atuais carreiras de Engenheiro Rural, Engenheiro S.A., Engenheiro S.E., Engenheiro Meteorologista, consubstanciando o ponto de vista deste departamento de que devem integrar uma carreira única cargos de funções correlatas, considerando-se, como nos demais ministérios, a especialização, apenas, para efeito de lotação e seleção; e

b) a ampliação da carreira de Engenheiro de Minas, em virtude de se acharem muitos de seus componentes à disposição do Conselho Nacional do Petróleo, órgão que ainda não tem um corpo próprio de funcionários, além da adoção de outro nível de remuneração que corresponda às atribuições próprias daquela carreira, resultando dos estudos que vem desenvolvendo este departamento.

5. Nestas condições, tem este departamento a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei, alterando a estrutura das das carreiras de Engenheiro Rural, Engenheiro Meteorologista, Engenheiro de Minas, Engenheiro S.A. e Engenheiro S.E. do Quadro único do Ministério da Agricultura, cuja alteração importará, inicialmente, num aumento anual de 541:200\$0 (quinhentos e quarenta e um contos e duzentos mil réis).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. — Fazenda — Em 8-11-940.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO D.A.S.P.

Pr. 7.489-40 — Augusto José de Oliveira, escrivão federal, classe C, da Coletoria de Andradás, Minas Gerais, pede remoção para a Coletoria de Jaú, Estado de São Paulo.

Despacho: O assunto é da competência do Ministério da Fazenda. Ao S.P.F., para examinar. Em 11-11-40. — *Luis Simões Lopes*.

Pr. 7.392-70 — Proposta de compra de livros — Requerimento de Nestor Alves.

Despacho: O DASP só pode funcionar como órgão consultivo, por determinação do Sr. Presidente da República ou solicitação dos Ministérios. Arquite-se.

Em 11-11-40. — *Luis Simões Lopes*.

Divisão do Extranumerário

MINISTÉRIO DA GUERRA

Relação dos extranumerários mensalistas correspondentes à tabela numérica, aprovada pelo Decreto n. 6.492, de 6 de novembro de 1940.

DIRETORIA DE ENGENHARIA

USINA HIDROELETRICA DE BICAS DO MEIO

TABELA ORDINÁRIA

2 — Artífice VII — 400\$0

1. Benedito Paulo dos Santos.
2. João Affonso da Silva.

4 — Artífice VIII — 450\$0

1. Luiz Lopes de Moura

1 — Artífice XI — 600\$0

1. Otto da Rocha Simas

2 — Auxiliar de Artífice V — 300\$0

1. João Francisco Fernandes
2. José Dias de Oliveira.

2 — Auxiliar de Artífice VI — 350\$0

1. Domingos Antônio de Lima.
2. João Barbara da Silva.

1 — Auxiliar de Ensino III — 200\$0

1. Affonso Costa

2 — Auxiliar de Tráfego VII — 400\$0

1. Benedito Francisco da Silva.
2. Octavio Rodrigues Salgado.

1 — Feitor VIII — 450\$0

1. João Marcendes de Faria Sobrinho.

3 — Maquinista IX — 500\$0

1. Alfredo Jannesch.
2. João Oscar Eklund.
3. Marcelino de Oliveira.

4 — Maquinista XI — 600\$0

1. Francisco Augusto Nogueira.

4 — Maquinista Auxiliar V — 300\$0

1. Alberto de Noronha Junior.
2. Antônio Simões dos Reis.
3. João Ventura da Costa.
4. Joaquim Domingos Pinto.

6 — Maquinista Auxiliar VII — 400\$0

1. Avelino Vaz.
2. Benedito Rodrigues de Souza.
3. Damião Nunes Pinto.
4. Elzio Dias.
5. Francisco Lopes de Moura.
6. Pedro Alves.

1 — Mestre XV — 900\$0

1. Vago.

1 — Praticante de Tráfego V — 300\$0

1. Pedro Alves Moreira

1 — Serente V — 300\$0

1. Antônio Gonzalo da Silva.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos

Processo n. 7.419-40 — Manuel de Oliveira Franco Sobrinho, candidato inscrito no concurso para Técnico de Administração, pede cancelamento de inscrição.

Despacho. — Deferido. Cancele-se. Em 11-11-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 7.358-40 — Elpidio Pimentel, candidato inscrito sob número 19, no concurso para Técnico de Administração, pede cancelamento de inscrição.

Despacho. — Deferido. Cancele-se. Em 11-11-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 7.390-40 — Maria Beatriz Viana Freire, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, pede certidão.

Despacho: Certifique-se. Em 11-11-40 — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 4.724-39 — Danbigny Coelho, escriturário classe F, do quadro permanente do Ministério da Guerra, declara, a fls. 12, do presente processo manter o pedido formulado a fls. 2, relativamente à sua transferência para um dos cargos isolados, de Perito Policial, do quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Parecer: Verificando esta Divisão que o cargo pretendido pelo requerente é de padrão de vencimentos superior ao que exerce, conforme se vê do Ato 45, de 20 de abril de 1937, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, publicado no *Diário Oficial* de 11 de maio do mesmo ano, não há como atender à solicitação, quer em face do Estatuto dos Funcionários (art. 67), como à vista do Regulamento de Transferências, expedido com o Decreto n. 6.222, de 4 de setembro último. Nestas condições, a D.S. opina pelo indeferimento da petição de fls. e consequente arquivamento do presente processo na Secretaria Geral do Ministério da Guerra. — D.S. do D.A.S.P., em 11 de novembro de 1940 — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 11-11-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 7.429-40 — O ministério da Marinha propõe a transferência "ex-officio" de Aivaro Bezerra e Luiz Brito Reis, escriturários, classe G, do Quadro Permanente daquele Ministério, para igual classe, da carreira de arquivista, do mesmo Quadro e Ministério.

Parecer: Apreciado, pela D. E., o aspecto legal da proposta, conforme parecer datado de 30 de outubro próximo findo à D.S., resta, apenas, estabelecer as condições de habilitação previstas na alínea b, do art. 65, do Estatuto dos Funcionários Públicos. Nestas condições, esta Divisão opina que se aplique ao caso o mesmo conjunto de provas fixado pelo I.N.F.P., no processo n. 568-39, publicado no "Diário Oficial" de 18-8-39, e mais as de sanidade e capacidade física. D.S. do D.A.S.P., em 11 de novembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 11-11-40. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 7.358-40 — Rubens Suzart, candidato inscrito sob número 136, no concurso para agente da Polícia Marítima, solicita revisão de sua prova de legislação.

É o seguinte o parecer da Banca Examinadora: "A Banca reviu, cuidadosamente, a prova do recorrente, não encontrando motivos para alterar a nota anteriormente atribuída de 33 pontos. Não é exato que o reclamante tivesse respondido 50% das perguntas; mesmo se o fizesse não estaria habilitado, pois conseguiria apenas 30 pontos. Os erros e as faltas estão marcados na prova."

Despacho: Homologando esse parecer, a D.S. determina o arquivamento do processo. D.S. do D.A.S.P., em 11 de novembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 7.433-40 — Lauro Schmidt, candidato inscrito sob número 87, no concurso para agente de Polícia Marítima, solicita revisão de sua prova de legislação.

É o seguinte o parecer da Banca Examinadora: "A Banca Examinadora reviu, cuidadosamente, a prova do recorrente e considerando quanto à questão 3ª que a resposta final pode ser considerada certa, atendendo aos conhecimentos exigidos no assunto, para o cargo em concurso, e considerando mais quanto à questão 17ª, que, embora a resposta não fosse exata porque a pergunta pedia o decreto que regulamentou os serviços da Polícia Civil e não a lei que autorizou tal regulamentação ou o regulamento anterior, revogado, todavia revelou o candidato certo conhecimento da matéria que autoriza a aumentar alguns pontos na nota de tal questão; resolve, portanto, procedente o pedido de reunião para, aumentando nas duas questões o total de quatro pontos, elevar a nota de cinquenta e seis para sessenta pontos e julgar o recorrente habilitado com essa nota."

Despacho: Homologando esse parecer, a D.S. determina o arquivamento do processo. D.S. do D.A.S.P., em 11 de novembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 7.405-40 — Abílio Nogueira, candidato inscrito sob número 47, no concurso para agente de Polícia Marítima, solicita revisão de sua prova de legislação.

É o seguinte o parecer da Banca Examinadora: "A Banca reviu, cuidadosamente, a prova do recorrente, não encontrando razões para alterar a nota anteriormente dada."

Despacho: Homologando esse parecer, a D.S. determina o arquivamento do processo. D.S. do D.A.S.P., em 11 de novembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Serviços Auxiliares

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário prestado fora das horas do expediente, no período de 9 de setembro a 8 de novembro do corrente ano, autorizado pela Portaria n. 50, de 3-9-940, publicada no "Diário Oficial" de 5-9-940.

Nome — Ari Monteiro.

Cargos ou função — Of. Adm. II.

Número de dias de antecipação ou prorrogação anterior — Nenhum.

Número de dias prorrogados — 60.

Valor da gratificação mensal — 600\$0.

Impetência a pagar — 600\$0.

Natureza do serviço — Informação de processos.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — Confere, Anísio Storry dos Santos, escriturário. — Visto, Paulo Vidal, chefe dos Serviços Auxiliares.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 133.ª SESSÃO EM 1.º DE NOVEMBRO DE 1940

No primeiro dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro João Carlos Muniz, capitão de fragata Atila Monteiro Aché, major Aristoteles de Lima Câmara, Artur Hehl Neiva e José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 133.ª sessão. Esteve, igualmente, presente o senhor Artur Ferreira da Costa, observador do Estado de Santa Catarina.

Aprovada a ata da última sessão, foi examinado o expediente, tomando o Conselho várias deliberações e determinando providências necessárias.

O senhor interventor federal do Estado do Amazonas comunicou que designou o senhor Roberto Groba como observador desse Estado junto ao Conselho. Causou muita satisfação essa nova e importante colaboração que vai ser recebida.

Passando-se à ordem do dia, o Conselho aprovou um parecer do conselheiro Dulce Pinheiro Machado a respeito da entrada irregular de certos estrangeiros no Brasil.

O conselheiro José de Oliveira Marques apresentou uma circular elaborada pela Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura destinada a fornecer informações, sobre condições de entrada e possibilidades de colocação e trabalho, aos estrangeiros que desejem imigrar para o Brasil como agricultores.

A sessão foi encerrada às 14 horas.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940. — O presidente, João Carlos Muniz. O chefe da Secretaria, J. E. de Sousa Freitas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Educação e Saúde

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de novembro de 1940

Portaria ministerial:

N. 227 — Tendo em vista o que consta do processo n. 32.121/40, do Departamento Nacional de Educação, foram designados, nos termos do art. 246, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o bacharel Oscar de Sampaio Quentel, fiscal geral, padrão K, e o engenheiro Cid Rocha Amaral, diretor, padrão J, da Escola de Aprendizizes Artífices de Santa Catarina, respectivamente dos Quadros Suplementar e VII deste Ministério, para, juntamente com o contador, classe H, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Renato Leão, designado pelo contador geral da República, e sob a presidência do primeiro, integrar a comissão que deverá instaurar processo administrativo para a apuração de irregularidades na Escola de Aprendizizes Artífices do Paraná.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de novembro de 1940

João de Sousa Pinto. — Certifique-se (33.429/40).

Dia 9 de novembro de 1940

Carlos Alberto Gomes Brandão. — Não constando tratar-se de funcionário deste ministério não pode ser atendida a solicitação (35.000/40).

Manuel Ferreira dos Santos. — Atenda-se (27.324/40).

Francisco Paraíso Cavalcanti de Albuquerque. — Certifique-se (24.005/40).

Portarias:

N. 1.383 — Tornando sem efeito a portaria n. 1.368, de 5 de novembro de 1940, que admitiu Alda Guimarães Matos como extranumerário mensalista, para desempenhar as funções de coadjuvante de ensino VIII do Liceu Industrial de Mato Grosso, em vaga decorrente da dispensa de Helena Rocha Achôa.

N. 1.385 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 1.921, de 25 de outubro de 1940 e do disposto no item V do art. 26, do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitida como extranumerário-mensalista a atual coadjuvante de ensino VIII do Liceu Industrial de Mato Grosso, Alda Guimarães Matos, para exercer idêntica função no Liceu Industrial de São Paulo, pelo prazo de dois (2) meses e quatro (4) dias, a partir de 28 de outubro de 1940, em vaga decorrente da dispensa de Helena Rocha Achôa, mediante salário mensal de 450\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis).

N. 1.386 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 2.002, de 31 de outubro de 1940 e do disposto no item V do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitida como extranumerário-mensalista Anadir Bastos da Silva Ribeiro, pelo prazo de um (1) mês e vinte e sete (27) dias, a partir de 4 de novembro de 1940, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório VII da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, em vaga decorrente da melhoria de Lígia Masset, mediante salário mensal de 400\$0 (quatrocentos mil réis).

N. 1.387 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 2.002, de 31 de outubro de 1940 e do disposto no item V do art. 26, do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido como extranumerário-mensalista Nelson Rodrigues Chagas, pelo prazo de um (1) mês e vinte e sete (27) dias, a partir de 4 de novembro de 1940, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório VII da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, em vaga decorrente da melhoria de Hélio Martins Canedo, mediante salário mensal de 400\$0 (quatrocentos mil réis).

N. 1.388 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 2.002, de 31 de outubro de 1940 e do disposto no item V do art. 26, do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido como extranumerário-mensalista Timóteo de Alencar Lima, pelo prazo de um (1) mês e vinte e sete (27) dias, a partir de 4 de novembro de 1940, para desempenhar as funções de servente V da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, em vaga decorrente da desistência de Brasília José Pereira, mediante salário mensal de 300\$0 (trezentos mil réis).

N. 1.389 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 2.002, de 31 de outubro de 1940 e do disposto no item V do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido como extranumerário-mensalista José Gil Braz, pelo prazo de um (1) mês e vinte e sete (27) dias, a partir de 5 de novembro de 1940, para desempenhar as funções de trabalhador V da Escola Normal de Artes e Ofícios Venâncio Braz, em vaga decorrente da dispensa de José Leopoldo Gonçalves Santiago, mediante salário mensal de 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis).

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 5 de novembro de 1940

N. 36.695-39 — Prefeito Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo, cancelamento do débito relativo à taxa de inspeção de 1938. — Arquivo-se, 23-10-940.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

N. 28.710-38 — Alfredo d'Ávila Lima, 2.ª via de certificado. — Indeferido, de acordo com o parecer do C. N. E., 28-10-40.

N. 216-35 — Diretor do Colégio Cisne, de São Luiz, inspeção. — Autorizo o funcionamento, sob inspeção, até o fim do ano, 28-10-40.

N. 11.206-40 — Celina Keller, exame de sua filha. — Fica mantida a decisão do D. N. E., em face do parecer do C. N. E., 28-10-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 28.031-40 — Pedro Ernesto de Rezende, registro. — Atenda-se, 24-10-40.

N. 28.566-40 — Zeli Ribeiro de Albuquerque Lima, registro. — De acordo (deferido em desenhos), 26-10-40.

N. 17.187-38 — José Carneiro Mendonça de Sá, registro. — Indeferido, 26-10-40.

N. 28.968-38 — Blandina Carneiro Leão, registro. — Atenda à exigência do parecer da Comissão Especial, 26-10-40.

N. 46.450-38 — Jeni S. Canela Barbosa, registro. — Deferido, 26-10-40.

N. 8.182-40 — Graziela Correia Neto, registro. — Deferido, 26-10-40.

N. 24.235-40 — Luiz Duarte de Paula Aroeira, registro. — Indeferido, 26-10-40.

N. 17.035-40 — Antônio Palma Sobrinho, registro. — Deferido, 24-10-40.

N. 31.363-40 — Ana Versiani de Oliveira, registro. — De acordo (pelo deferimento), 26-10-40.

N. 35.820-38 — Raimundo Pereira de Barros, registro. — Deferido, 28-10-40.

N. 30.482-40 — Serines Pereira Franco, registro. — Indeferido, 30-10-40.

N. 20.444-39 — Jerônimo Ribeiro, registro. — Deferido, 30-10-40.

N. 44.681-39 — José H. Drevet de Vasconcelos, registro. — De acordo (pelo deferimento), 30-10-40.

N. 26.611-40 — Umberto Kopke, registro. — Deferido, 30 de outubro de 1940.

N. 21.745-40 — José Scaramelli, registro. — Registe-se em psicologia e lógica se convier ao requerente, 30-10-40.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO

N. 9.018-34 — Colégio Americano, de Lins, inspeção. — Fica marcado prazo de 90 dias para que o estabelecimento se integre nas exigências legais, sob pena de ser proposta a cassação da inspeção em cujo caso se acha, 28-10-40.

N. 21.084-38 — Colégio Santa Isabel, de Petrópolis, inspeção. — Depósito 1:500\$000 na Tesouraria deste Ministério, 30-10-40.

N. 28.205-40 — Silvio Lanzoni, 2.^a chamada para provas. — Indeferido, em face do disposto no art. 4.^o do Decreto-lei n. 2.335, de 30-10-40.

Elsa Alegria, transferência. — Deferido, 26-10-40.

N. 31.294-40 — José Jorge de Amaral, registro. — Aguarde as novas instruções, 25-10-40.

N. 38.761-38 — Amílcar Bruno Mattei, registro. — Apresente atestado de exercício de magistério de português, 29-10-40.

N. 7.322-40 — Alvaro Barreto Peixoto e outros, certificado. — Devolvam-se os certificados mediante recibo, 30-10-40.

N. 31.641-40 — Carlos Otávio da Silva, registro. — Deferido, mediante pagamento da taxa legal, 30-10-40.

N. 31.289-40 — Chateaubriand de Sousa, data de nascimento. — Indeferido, em face da informação, 30-10-40.

N. 31.698-40 — Valdemar Rodrigues Coura, registro. — Aguarde as novas instruções, 30-10-40.

N. 136-33 — Everardo Marques de Carvalho, exames. — Deferido, nos termos do parecer, 30 de outubro de 1940.

N. 32.909-40 — Alfredo dos Santos Gaspar, retificação de nome. — Deferido, em face dos documentos apresentados, 29 de outubro de 1940.

N. 31.470-40 — José Figueiras, dispensa da certidão de idade de seus filhos. — Indeferido, quanto ao que pretende. Fica prorrogado o prazo até março do próximo ano para entrega da certidão original, 29 de outubro de 1940.

N. 31.410-40 — Wilson Miguez Rodrigues, adaptação de curso. — Deferido, nos termos do parecer, isto é, mediante prestação de exames de português, inglês, corografia e história do Brasil para adaptação dos estudos feitos do curso secundário, fundamental completo, 28 de outubro de 1940.

N. 19.359-38 — Hugo Paulo Lichtenbers, registro. — Devolvam-se os documentos mediante recibo, 31 de outubro de 1940.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 7 de novembro de 1940

Designando, a partir de 1.^o deste, os inspetores:

Alvaro Eston, para o Ginásio Champagnat, de Franca, São Paulo; José Leme Damásio, para o Ginásio Miguel Landim, de Ibitinga, São Paulo;

Antônio Barcelos Borges, para o Colégio São Vicente de Paula, de Vitória;

Alvaro Onetti de Figueiredo, para o Ginásio São Paulo, de Agudos, Estado de São Paulo;

Transferindo, a partir de 1.^o do corrente, os inspetores:

Joaquim Pinto Franco de Sá, para o Ginásio Bittencourt Silva (curso da manhã), de Niterói;

Ari Mena Barreto Pinto, para o Ateneu Paulista (turno da tarde), de Campinas, Estado de São Paulo;

Maria Luiza Pinto de Azevedo Ribeiro, para o Instituto Gentil Bittencourt, de Belém;

Eduardo Pereira de Magalhães, para o Ginásio do Estado, de Amparo, Estado de São Paulo.

Zadec Pastor, para o Colégio Cisne, de São Luiz, Estado do Maranhão;

N. 33.972-40 — José Santora, registro. — Deferido, 31-10-40.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 35.042-40 — Alberto Júlio Pires, devolução de certidão. — Indeferido, 4-11-40.

N. 31.990-40 — Peter Quincy Reeves, adaptação de estudos. — Satisfaça as exigências do parecer, 4-11-40.

N. 31.405-40 — Frederico Pinho, certidão. — Deferido, 4 de novembro de 1940.

N. 24.211/39 — Mercedes Elisa Chaves, registro. — Devolvam-se os documentos mediante recibo, 30/10/1940.

N. 10.186/38 — Alceu Faião de Abreu Gomes, registro. — Deferido, 1/11/1940.

N. 9.791/38 — Manuel Anacleto Silva, registro (2.^a via). — Deferido, 1/11/1940.

N. 7.811/38 — Carlos Otávio da Silva, 2.^a via de certificado. — Deferido, 1/11/1940.

N. 4.947/38 — Otelo Forcen Turi, registro (2.^a via). — Deferido, 1/11/1940.

N. 5.252/40 — João Rafael Cenamo, transferência. — Compareça a esta Divisão para prestar esclarecimentos, 5/11/1940.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de novembro de 1940

N. 10.097/38 — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto — Relatório anual de 1937. Parecer n. 276/40, convertido em diligência o julgamento do processo. — Proceda-se à diligência, de ordem do Sr. ministro, 28-10-40. — C. Drummond, chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de diploma

N. 23.428/38 — Murilo Correia de Melo. — Deferido.

N. 37.154/38 — Artur Gutierrez Camagüé. — De acordo. Registe-se.

N. 32.759/39 — Arlindo Rodrigues da Silva. — Deferido.

N. 8.532/40 — Zilda Sardenberg. — Deferido.

N. 21.780/40 — Sílvio di Lago Henriques Mafra. — Deferido.

N. 21.046/40 — Cecil da Rocha Salgado. — Deferido.

N. 21.048/40 — Murilo Pinto Pereira da Luz. — Deferido.

N. 29.591/40 — Júlio de Almeida Sena. — Deferido.

N. 31.128/40 — Luiz Assunção — Osório. — Deferido.

N. 31.647/40 — Carlos Augusto Machado Carrion. — Deferido.

N. 32.499/40 — José Bruno Gonçalves. — Deferido.

N. 33.170/40 — Joaquim Antônio da Cruz Júnior. — Deferido.

N. 34.450/40 — Geraldo Pinheiro Osório. — Deferido.

N. 34.735/40 — Blandina de Carvalho. — Deferido.

N. 34.736/40 — Maria Iria de Almeida Pereira. — Deferido.

N. 34.892/40 — Marco Paulo Rabelo. — Deferido.

N. 35.028/40 — Ari Tupinambá Pena Pinheiro. — Deferido.

N. 35.029/40 — Witoldo Stefan Benrath. — Deferido.

N. 35.103/40 — Rui Garcia Rosa. — Deferido.

N. 35.121/40 — Osvaldo Sizenando Lautert. — Deferido.

N. 35.122/40 — Antônio Rosat. — Deferido.

N. 35.127/40 — Alderici Afonso Figueira. — Deferido.

N. 35.163/40 — Helier Nicolau Marrone. — Deferido.

N. 35.164/40 — Helena Garcia Pontes. — Deferido.

N. 35.165/40 — Francisco Eumene Machado de Oliveira. — Deferido.

N. 35.252/40 — Odinovardo Ricetti. — Deferido.

N. 35.323/40 — Manuel Fonseca. — Deferido.

N. 35.496/40 — Rui Casado. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 6.525/40 — Nacine Salomão. — Compareça à Divisão de Ensino Superior, afim de prestar esclarecimentos.

N. 8.930/40 — João Cadernatoria Pereira da Rosa. — Paga a devida taxa, certifique-se, nos termos da informação.

Ruy de Lima e Silva, diretor da D. E. Su.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Em portaria n. 216, de 30-10-40, foi concedida inspeção preliminar aos cursos propedêutico e técnico de contador da Academia Pontagrossense de Comércio, com sede em Ponta Grossa, no Estado do Paraná, observado o disposto no Decreto n. 24.439, de 21-6-34. (Prot. 135-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 31 de outubro de 1940

S.C. 23.809-40 — José Dayrell Sobrinho; S.C. 32.960-40 — José Arnoivo Campos; S.C. 33.168-40 — Acácio Luiz da Silva; S.C. 33.167-40 — Alziro José d'Ávila Júnior; S.C. 32.166-40 — Mário Kroeff Adams; S.C. 30.367-40 — Alberto Laurindo; S.C. 21.960-40 — José Herculanô Anunciação; S.C. 26.459-39 — Maria Penteado Teixeira; S.C. 27.415-40 — Osvaldo Domingos da Silva; S.C. 23.635 de 1940 — Walter Delayte; S.C. 32.415-40 — Osvaldo Falsetti; S.C. 3.061-40 — Guilherme Fernandes; S.C. 34.209-40 — Jari de Abreu; S.C. 34.143-40 — Alberto Soares; S.C. 33.679-40 — Hermano José Lopes de Sousa Mendes; S.C. 14.891-40 — Derli Guimarães; S.C. 34.176-40 — Jorge Azar Chaib; S.C. 28.483-40 — Joelino Rodrigues

de Pinho; S.C. 28.533-40 — José Augusto de Moraes; S.C. 28.532-40 — Décio Ferreira Tinoco; S.C. 27.219-40 — Lotario Stueber; S.C. 37.017-40 — Clovis da Costa Camargo; S.C. 34.531-40 — Cristino Calaf; S.C. 18.848-40 — Célia de Sousa; S.C. 32.859-40 — José Mário Mônaco. — Deferidos.

S.C. 33.027-40 — Wilson Cardoso de Lemos. — Apresente o certificado de conclusão da 3ª série do curso secundário fundamental, revestido das formalidades legais.

S.C. 34.478-40 — Oldemar de Paula Fonseca; S.C. 31.767-40 — Carlos Neves de Carvalho; S.C. 34.766-40 — José Franklin Veras Marques; S.C. 34.211-40 — Hilário Rosa de Magalhães. — Apositem-se os títulos.

S.C. 34.730-40 — Alberto Carrapatoso. — Certifique-se.

S.C. 31.243-40 — Geraldo Maria de Barros. — Certifique-se.

S.C. 6.328-40 — Américo Nicolatti. — Apresente certificado de aprovação nos exames de admissão e da primeira série do curso geral nos termos do decreto federal n. 17.329, de 28 de maio de 1926.

S.C. 28.843-40 — Raimundo Arli Piani Cardoso. — Deferido.

S.C. 34.716-40 — Francisco Benedito Marinho de Sousa Pinheiro; S.C. 33.450-40 — Chaia Rawet. — Deferido, nos termos do parecer.

Quotas:

Instituto Comercial Santana anexo ao Ginásio Santana — Uruguaiana — Rio Grande do Sul — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 5 de agosto de 1940.

Externato São José — São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 1 de agosto de 1940.

Escola de Comércio São José — Santos — Estado de São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 1 de agosto de 1940.

Colégio Madre Teodora — Santos — Estado de São Paulo — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), referente ao exercício de 1940, recolhida em 1 de agosto de 1940.

Colégio N. S. Auxiliadora — Vitória — Espírito Santo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 1 de agosto de 1940.

Colégio Moderno — Belém — Pará — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 5 de agosto de 1940.

Colégio Martins Fontes — São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 5 de agosto de 1940.

Externato Santa Cecília — São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 1 de agosto de 1940.

Escola de Comércio de Vitória — Vitória — Estado do Espírito Santo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 1 de agosto de 1940.

Faculdade Fluminense de Comércio — Niterói — Estado do Rio de Janeiro — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 2 de agosto de 1940.

Escola de Comércio de Araraquara — Araraquara — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 2 de agosto de 1940.

Academia de Comércio de Juiz de Fora — Minas Gerais — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 3 de agosto de 1940.

Escola de Comércio de Carasinho — Carasinho — Estado do Rio Grande do Sul — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 3 de agosto de 1940.

Colégio Santo Antônio — Natal — Rio Grande do Norte — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 5 de agosto de 1940.

Instituto Catarinense — Caçador — Santa Catarina — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 5 de agosto de 1940.

Curso Comercial Padre Champagnat do Colégio Cearense do Sagrado Coração — Fortaleza — Ceará — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 5 de agosto de 1940.

Instituto Comercial anexo ao Ginásio Estadual — Santa Maria — Rio Grande do Sul — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 5 de agosto de 1940.

Ginásio Tarquínio Silva — Santos — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 5 de agosto de 1940.

Escola Superior de Comércio — Rio — 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 5 de agosto de 1940.

Colégio Santo Antônio — Limeira — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 7 de agosto de 1940.

Colégio União — Uruguaiana — Rio Grande do Sul — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 7 de agosto de 1940.

Escola Comercial Modelo — Rio — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 6 de agosto de 1940.

Escola de Comércio Brasilux — São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 6 de agosto de 1940.

Faculdade Brasileira de Comércio — Belo Horizonte — Minas — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 8 de agosto de 1940.

Instituto Brasileiro de Ensino — São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 8 de agosto de 1940.

Colégio Insc. Carioca — Rio — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 15 de outubro de 1940.

Faculdade de Comércio D. Pedro II — Aracatuba — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 15 de outubro de 1940.

Escola de Comércio D. Pedro II — São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 15 de outubro de 1940.

Instituto Comercial Imaculada Conceição, anexo ao Colégio Imaculada Conceição — Guaporé — Rio Grande do Sul — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 16 de outubro de 1940.

Academia de Comércio do Piauí — Teresina Estado do Piauí — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1940, recolhida em 16 de outubro de 1940.

Instituto Muniz Barreto — Rio — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1940, recolhida em 14 de outubro de 1940.

Liceu Noroeste — Baurú — Estado de São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 14 de agosto de 1940.

Academia de Comércio de Campos — Campos — Estado do Rio — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 18 de outubro de 1940.

Escola de Comércio Antonio Rodrigues Alves — Guaratinguetá — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 14 de agosto de 1940.

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Rio de Janeiro — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 14 de agosto de 1940.

(REGISTO DE DIPLOMAS)

Dia 5 de novembro de 1940

Peritos contadores — Ciro Pinto de Cerqueira Lima — Acacio Luiz da Silva — Alzira José d'Avila Júnior — Eligio Rangel das Doreas — Irineu March Ewbank — Valdemar Torraca — Manoel de Carvalho — Aristeu Gomes de Sousa — Francisco De Lucca — Silvestre Luna Pereira — José de Paula Reino — Francisco Fidelis da Silva Filho — Rubens Rolim de Oliveira — Joaquim Monteiro de Carvalho — Clovis José Alonso.

Contadores — Ademir de Sousa Lima — Iremar Vilarim Meira — José Rodrigues — Armando Dulcelli — Antônio Melhado de Campos — Washington Miguel de Moraes — Valdemar Carneiro da Silva — Nelson Pinto de Almeida — José Bezerra de Melo — José Arnóvio Campos.

Guarda-livros — Maurilo Gonçalves Braga — Euclides de Oliveira Guimarães — João Antônio Guerra — Manuel Joaquim Faria Correia.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Por portaria de 8 de novembro corrente, foram concedidas férias extraordinárias de 4 (quatro) meses, de acordo com o § 1.º, do artigo 35 do Decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, ao cônsul geral Edgardo Barbedo, ocupante do cargo da classe M, da carreira de diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

Expediente do Sr. chefe da Divisão do Pessoal, em 6 de novembro corrente:

Em vista do laudo médico, foi concedida ao cônsul classe "L." Carlos Elias de Latorre Lisboa, licença de três meses (3), em prorrogação, de acordo com os artigos 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 31 de outubro findo, até 29 de janeiro de 1941.

Por portaria de 11 de novembro corrente, foi dispensado o Servente IX, extranumerário-mensalista Inácio Costa, das funções de Continuo do Departamento Diplomático e Consular da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Expediente do Sr. chefe da Divisão do Pessoal, em 11 de novembro corrente:

Em vista do laudo médico, foi concedida ao Secretário Américo de Galvão Bueno, licença de 3 meses, de acordo com os artigos 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939, a partir de 16 de novembro do corrente ano até 15 de fevereiro de 1941; e

Em vista do laudo médico, foi concedida a Auxiliar de escritório X, Marina Behring Dias Pereira, licença de um mês (1) em proezação, de acordo com os arts. 162 e 163, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939 a partir de 29 de outubro findo até 27 de novembro corrente.

(*) Foi concedida ao Auxiliar de Consulado Arnaldo Guimarães, licença de seis meses (6), de acordo com o art. 175 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 1.º de novembro corrente até 30 de abril de 1941.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 9 de novembro de 1940

À Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 36 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo originado do requerimento em que o Sindicato dos Fabricantes e Atacalistas de Bebidas e Alcool do Rio de Janeiro pede reconsideração do despacho proferido no processo n.º 70.416/40, afim de que as firmas Teixeira Barbosa & Comp. e Henrique & Irmãos possam vender, em copos, nos "stands" da Feira de Amortas de 1940, vinhos de sua importação, proferiu o seguinte despacho: "Tendo em vista a solicitação do Departamento de Turismo e Certames da Prefeitura do Distrito Federal, resolvo reconsiderar o despacho exarado no processo n.º 70.416/40, para conceder, por exceção, a autorização requerida."

Recomende-se à Recebedoria do Distrito Federal a observância das necessárias cautelas fiscais."

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de novembro de 1940

Portarias:

N. 42 — O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, ao delegar das funções de secretário chefe do gabinete deste ministério o estatístico, classe 31, do quadro suplementar, Dr. João de Lourenço, em virtude de sua recente nomeação para o alto cargo de diretor do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, tem a satisfação de agradecer ao referido funcionário o esforço e a colaboração eficiente, prestados à sua administração, durante o período em que serviu àquele posto. — A. de Souza Costa.

N. 43 — O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve designar para servir o cargo, em comissão de secretário chefe do seu gabinete, o contador, classe 31, do quadro suplementar, Dr. Ovidio Paulo de Menezes Gil. — A. de Souza Costa.

Diretoria das Rendas Internas

(*) Circular n.º 49 — Em 5 de novembro de 1940

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de acordo com o resolvido no processo fichado sob o n.º 83.937, de 1940, e afim de dar cumprimento ao disposto no art. 24, § 2.º, do Decreto-lei n.º 166, de 4 de junho de 1938, no tocante à organização do cadastro de companhias autorizadas de pedras preciosas, lapidários e comerciantes e fabricantes de joias e obras de ourives, que realizem exportação daquela mercadoria, recomenda aos senhores chefes das repartições subordinadas que providenciem a fiel execução do estipulado no referido art. 24, inclusive com relação à imediata comunicação a esta Diretoria das concessões dadas em conformidade com o preclito dispositivo.

Declara-lhes, outrossim, que a taxa de cem mil réis, ali mencionada, é cobrável anualmente, conforme já esclareceu esta Diretoria, na sua circular n.º 19, de 19 de julho de 1939, item VI (*Diário Oficial* do dia imediato), e salienta que ela é diversa da instituída no art. 30, do aludido decreto, para o registro industrial de todos os lapidários nas repartições arrecadoras, respectivas, em conformidade com o já esclarecido no item XIII, letras a e b, da circular n.º 52, de 13 de outubro de 1938, desta mesma Diretoria, publicada no *Diário Oficial* do dia 18 subsequente.

Recomenda, finalmente, que também da concessão desse último registro não seja negligenciada a devida comunicação a esta Diretoria, para efeito de cadastro e estatística, em obediência ao estatuído, semelhantemente, no § 2.º do mesmo art. 30. — Abelardo Alvares de Araújo.

(*) Publicada novamente por ter saído com incorreções.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 7 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 6 de novembro de 1940

N. 88.458-40 — Banco Brasileiro de Crédito — fazendo uma consulta. — Responda-se de acordo com a informação e parecer o archive-se.

O parecer a que alude o despacho supra, emitido pelo chefe da 2ª Subdiretoria Sr. Antônio Eustáquio Coelho, concordou com a seguinte informação prestada pelo oficial administrativo Evaristo da Veiga:

"Consulta o Banco Brasileiro de Crédito si deve ou não cumprir um alvará do juiz de um inventário que lhe determina averbar uma transferência de ações no nome da viúva estrangeira, sem que, com tal proceder, incorra em responsabilidade."

O preceito Constitucional, que proíbe o funcionamento de bancos de depósito que tenham acionistas estrangeiros, a meu ver, não é de aplicação imediata, pois o art. 145, *in-fine*, declara que "a lei dará um prazo razoável" para a sua transformação ou adaptação.

Assim, porém, não tem sido entendido por este Ministério, pelo que o Banco consulente tendo de proceder a reforma de seus estatutos, foi obrigado a incluir nos mesmos a proibição de estrangeiros poderem subscrever qualquer aumento de capital ou adquirir ações.

Nestas condições, é o art. 6º dos estatutos do Banco que se apõe a transferência ordenada pelo juiz, tendo, pois, todo cabimento uma réplica àquele magistrado para o fim de serem as ações em apreço vendidas pela cotagem da Bolsa, guardado o direito preferencial dos outros acionistas proporcionalmente aos capitais já investidos.

N. 83.984-40 — Giovanni Cosentino — pedindo seja determinada a restituição de importância paga à Auxiliadora Predial. — Indeferido.

Segundo esclarece a informação de fls., prestada pelo fiscal do Governo junto à Auxiliadora Predial S/A nesta capital, as recisões, no plano onde se acha inscrito o postulante, são atendidas pela ordem cronológica dos pedidos respectivos, isto é, data de sua recepção na sociedade.

No caso, o número de inscrição do contrato é 38, já estando em devolução o numerário depositado no contrato 34.

Evidenciado está portanto que, dentro da lei e do regulamento da sociedade, aprovado por este Ministério, não se poderá determinar a imediata restituição do depósito do reclamante sem ferir direitos assegurados aos mutuários portadores dos contratos inscritos para recisão sob os ns. intermediários (35, 36 e 37).

Assim cabe ao requerente aguardar a sua vez que, segundo ainda o aludido fiscal, com a margem de arrecadação que vem realizando e distribuindo a entidade em questão deverá chegar na contemplação de empréstimos a se efetuar em março próximo futuro.

Publique-se e archive-se, depois de anotado na 2ª Subdiretoria.

N. 85.446-40 — Companhia Antártica Paulista S/A — pedindo uma certidão. — Diga-se (um para que requer a certidão e vote, querendo).

N. 78.228-40 — Companhia Industrial Pirai S/A — fazendo uma consulta. — Dirija-se, querendo, na forma do regulamento vigente à repartição arrecadora local.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 5 de novembro de 1940

N. 87.008-40 — Artur Batista Linhares — pedindo autorização para praticar operações bancárias. — Deferido, à vista do parecer do Sr. diretor das Rendas Internas. Expeça-se a necessária carta-patente.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS ADUANÉIRAS

Dia 8 de novembro de 1940

Circular n.º 32

Em 8 de novembro de 1940:

De acordo com a informação prestada pelo Ministério das Relações Exteriores, em o aviso n.º EC/SN/840, (42) (45), de 3 de maio deste ano, fichado no Tesouro sob n.º 36.944-40, declaro aos senhores inspetores das alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras, para seu conhecimento e devidos fins, que, em virtude das notas trocadas em 30 de setembro e 1 de outubro de 1936, entre o referido Ministério e a então Legação da Venezuela, aos produtos deste último país deve continuar a ser aplicada a taxa mínima da tarifa alfandegária, bem como considerada a Venezuela, quanto aos demais problemas do intercâmbio brasileiro-venezuelano, entre os países, que beneficiam do tratamento da nação mais favorecida. — Odilon da Silva Conrado, diretor.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 5 de novembro de 1940

Processos despachados:

N. 90.300-40 (Tesouro) — Sobre a classificação de uma partida de "razorite", como — outros minérios metálicos, de interesse da Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil. — Arquivou-se.

N. 74.731-40 (Tesouro) — de interesse de A. Seabra & Comp. — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido foi prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, nos termos que se seguem:

"1. Com o parecer n. 722, de 22 de maio último, este Ministério, submeteu a consideração de V. Ex. o requerimento em que A. Seabra & Comp., estabelecidos em São Paulo, representantes de Deli & Comp., de Montevideo, pediram autorização para o desembarago, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, da polpa de marmelo, de produção daquela firma uruguaia, destinada aos fabricantes brasileiros de marmelada, para que estes possam oferecer à venda dito produto por preço acessível a todos.

2. Tendo os requerentes alegado que o tráfico do produto manipulado pelas indústrias nacionais proporciona aos seus fabricantes fortunas verdadeiramente assombrosas, com a obtenção de lucros de 70% e até mais, daí, resultando que a marmelada no Brasil tem sido um doce fidalgo, somente servido em mesas de pessoas abastadas, sugeriu este Ministério a conveniência de ser a alegação devidamente esclarecida, bem como a questão da insuficiência da produção nacional de marmelos.

3. Aprovado esse parecer, foi o processo encaminhado ao Ministério da Agricultura, que, feito o necessário inquérito, apurou não ser ainda suficiente a produção nacional de marmelos e impropriedade a interininação de que os fabricantes brasileiros de marmelada auferem lucros exagerados, limitando-se mais ou menos a 20% de proveitos obtidos.

4. Ocorre ainda mencionar que, nos termos das informações prestadas pelo aludido Ministério, a safra para 1941, está calculada em quantidade que atenderá às necessidades das nossas indústrias, não só tendo em vista o aumento das colheitas mas as novas plantações efetuadas nos últimos anos.

5. Diante do que fica exposto parece desaconselhável a concessão pleiteada. V. Ex., entretanto, resolverá como julgar mais acertado".

N. 76.324-40 (Tesouro) — pelo qual o Ministério das Relações Exteriores transmite o pedido da Embaixada da Alemanha no sentido de ser autorizado o desembarago de impressos destinados àquela Missão. — Atenda-se.

N. 89.467-40 (Tesouro) — de interesse de Francisco Sena Pereira. — Aprovado.

O referido despacho foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, assim redigido:

1. Francisco Sena Pereira, residente no Hotel Glória, nesta capital, solicita autorização para o desembarago, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, dos móveis e demais objetos que guarneçam sua residência em Lisboa, constantes da relação junta.

2. Esclarece o requerente que esses móveis foram levados do Brasil, tendo sido confeccionados nesta capital.

3. Verificado pela Alfândega do Rio de Janeiro que se trata de móveis e artigos de bagagem, usados, de propriedade do requerente, não haverá inconveniente na autorização para o desembarago dos mesmos, na forma dos artigos 8.º, n. XI, e 36 das disposições preliminares da tarifa, em harmonia com o artigo 11, inciso 14, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, atribuindo-se à roupa de uso pessoal e de casa, máquina de costura, peças de louça e vidro para serviço de mesa e vários outros objetos de uso doméstico o favor solicitado e cobrando-se os direitos, com o abatimento de 50 %, dos móveis e objetos de adorno.

V. Ex., entretanto, resolverá como julgar mais acertado.

N. 90.314-40 (Tesouro) de interesse da Sociedade Vinícola Rio Grandense Ltda. — Aprovado.

O referido despacho foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, assim redigido:

1. A Sociedade Vinícola Rio Grandense Ltda. declara que desembaragou ultimamente, pagando os direitos de importação integrais, 100.000 quilos de sulfato de cobre para uso dos parreirais próprios, de seus associados e fornecimento direto aos viticultores seus fornecedores de uvas.

2. Assim procedeu em virtude de haver a Alfândega de Porto Alegre negado os favores aduaneiros pleiteados por outras entidades para o sulfato de cobre, sob fundamento de existir similar nacional.

3. Sabedora agora de que outros lograram a isenção para o mencionado produto, vem pedir que igual concessão lhe seja feita, determinando V. Ex. a devolução dos direitos pagos.

4. Em despacho de 18 de setembro findo, resolveu V. Ex. autorizar o desembarago, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de 8.000 barricas de sulfato de cobre importadas pelas Cooperativas Viti-Vinícolas do Rio Grande do Sul, visto haver ficado provado no processo não dispor a indústria nacional de "stock" suficiente para atender, no momento, às necessidades da

agricultura do Estado. (Parecer n. 1.546, de 18 de setembro citado).

5. Trata-se de uma medida de exceção, que não obriga a novas concessões, razão por que e na conformidade do disposto no artigo 6.º, letra b, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, improcede o pedido. V. Ex., entretanto, resolverá como julgar mais acertado.

N. 77.872-40 (Tesouro) de interesse da firma A. Rizzo Irmãos & Comp. — Atenda-se.

O referido despacho foi emitido à vista de exposição de motivos n. 1.895, do Sr. ministro da Fazenda, abaixo transcrita:

A Alfândega de Porto Alegre encaminha o incluso processo referente ao requerimento em que A. Rizzo Irmãos & Comp., indústrias estabelecidas em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, solicitam autorização para o desembarago, com a redução de 50 % nos direitos, prevista no art. 13, parágrafo 3.º, inciso 3.º, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, de 300 caixas marca A. B. L. & Comp. Rep., ns. 1/200, 401/450 e 501/550, vindas da America do Norte pelo vapor suéco "Indústria", contendo folhas de flandres em lâminas simples, destinadas aos produtos do estabelecimento frigorífico de propriedade dos requerentes.

O Decreto-lei n. 300, de 1938, pelo dispositivo citado, concede a redução de 50 % nos direitos

das máquinas, instrumentos, aparelhos, utensílios, material para envoltório, folhas de flandres, veículos destinados exclusivamente ao transporte dos produtos e materiais necessários à construção e funcionamento de entrepostos e fábricas de produtos carnis e seus derivados, quando importados por associações de classes constituídas de criadores, inventores, granjeiros e outros proprietários rurais, que tenham por fim a intensificação da indústria e do comércio de produtos derivados do animal de corte ou de agougue.

A concessão do favor fica, porém, dependendo de ato da Superior autoridade, na forma do artigo 6.º do Decreto-lei n. 967, de 24 de dezembro de 1938.

Tratando-se de material enquadrado no dispositivo legal transcrito e achando-se a firma requerente habilitada para o gozo dos favores pleiteados, penso não haver inconveniente no atendimento do pedido. V. Ex., no entanto, resolverá como julgar mais acertado.

N. 90.318-40 (Tesouro) de interesse de Mário de Lima Araújo: — Aprovado.

O referido despacho foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro, abaixo transcrito:

Mário Lima de Araújo, corretor de navios com função junto à Alfândega de Pelotas, e outros pedem a revogação dos arts. 6.º e 33 do Decreto-lei n. 2.538, de 27 de agosto de 1940, que dispõe sobre a navegação entre portos e aeroportos nacionais.

2. Esses dispositivos assim rezam:

"Art. 6.º As embarcações podem ser desembaragadas nas repartições federais pelo proprietário, pelo capitão, pelo mestre ou pelo consignatário, dispensada a intervenção do corretor de navios ou despachante aduaneiro.

Art. 33. Os encargos cometidos por esta lei aos capitães de navio poderão ser confiados a seus prepostos, mas sempre sob sua responsabilidade".

3. Vison o Governo Federal, com as providências constantes do Decreto-lei n. 2.538, citado, evitar desnecessárias e prejudiciais delongas no desembarago de navios e aeronaves brasileiros em tráfego nos portos e aeroportos nacionais, aliviando outrossim esse serviço de injustificados onus.

4. Como está expresso no art. 1.º do mencionado decreto-lei, tais providências aplicam-se exclusivamente às embarcações e aeronaves brasileiras que transportarem mercadorias nacionais ou nacionalizadas entre portos e aeroportos nacionais ou destinadas a transbordo ou baldeação em porto nacional — para o estrangeiro. A exclusão da interferência do corretor de navios ou despachantes aduaneiros só nesses casos, portanto, se verifica, disso não resultando a alegada inatividade dos reclamantes, que ficam com a sua função indicada para os demais serviços de desembarago das embarcações e aeronaves.

5. Improcede, assim, o pedido".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 33.515-40 (Tesouro) — de interesse de Paul Cahn. — Atendendo a situação atual da Europa, concedo a prorrogação por mais três meses.

N. 25.987-40 — (Tesouro) — de interesse de A. R. Lisboa & Comp. — Atenda-se na forma da circular n. 26, de 14 do corrente.

Remessa de processos:

Ao gabinete do Sr. ministro:

N. 74.966-40 — Wallig & Comp. Limitada.

N. 19.721-40 — Associação Riograndense de Imprensa.

N. 89.121-40 — Aviso G/655/533.3 (60), de 25 de outubro findo, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 43.948-36 — Frigorífico Wilson do Brasil.

N. 71.824-40 — Editora Mineira S. A.

N. 72.895-40 — Telegramas ns. 420 e 421, de outubro findo, do Administrador da Agência Fiscal de Fóz do Iguaçu.

S/N. — Telegrama n. 207, de outubro próximo findo, do superintendente da Repressão ao Contrabando, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo que se lhe aprobe um alô.

Ao Serviço de Comunicações:

N. 95.191/39 — Aviso EC/715/842.14 (42), (44), de 21 de novembro de 1939, do Ministério das Relações Exteriores, sobre importação de trigo do Uruguai.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de novembro de 1940

Portarias:

N. 117 — O Diretor do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea I, artigo 2º do Decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o auxiliar de escritório série — VIII — extramunicípio-mensalista, d. Geiléa Lanes Rosas, para ter exercício na Divisão de Engenharia e Obras.

N. 118 — O Diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea I, artigo 2º do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o datilógrafo da classe "E", do Q. P. deste Ministério, d. Alécia Moreira Pena, para ter exercício no Serviço de Comunicações.

SERVIÇO DO SR. DIRETOR

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de novembro de 1940

Processos:

N. 88.469-40 — Pedido de certidão de dona Maria da Conceição Carvalho de Faria. — Deferido. Certifique-se o que constar e, em seguida, restitua-se o documento de fls. 2, mediante recibo no processo. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 11 de novembro de 1940

Processos:

N. 88.044-40 — Ofício n. 731, de 21 de outubro próximo findo, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro, solicita a remessa do processo 43.182-29. — Restituin-se, à vista do esclarecimento do Protocolo, ao mencionado Serviço Regional.

N. 88.975-40 — Ofício n. 745, de 25 do mês próximo passado, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro pede cópia autenticada do título de aforamento de Heitor Levy. — Atendeu-se, remetendo-se-lhe a cópia solicitada.

Dia 5

N. 75.577-40 — Ofício n. 633, de 14 de setembro último, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro, solicita cópia autenticada da carta de aforamento de Lafaiete dos Santos. — Atendeu-se enviando-se a cópia solicitada ao Serviço Regional naquele Estado.

N. 88.742-40 — Ofício n. 742, de 25 de outubro próximo findo, em que o Serviço Regional no Estado do Rio pede cópia autenticada do título de aforamento de José João Pereira de Moraes Sobrinho. — Atendeu-se, enviando-se-lhe a cópia de que se trata.

N. 88.050-40 — Ofício n. 724, de 19 do mês próximo passado, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro, solicita providências no sentido da remessa do processo de aforamento do terreno de marinha, situado na rua Saldanha Marinho, em Niterói. — Atendeu-se, remetendo-se-lhe o processo.

N. 76.579-40 — Ofício n. 634, de 14 de setembro último, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro, pede cópia autenticada da carta de aforamento de Américo O. de Oliveira. — Atendeu-se enviando-se a cópia solicitada ao dito Serviço Regional.

N. 88.046-40 — Ofício n. 730, de 21 de outubro próximo findo, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro requisita o processo número 31.413-25. — Atendeu-se restituindo-se-lhe o processo.

Dia 7

N. 91.114-38 — Ofício n. 1.821, de 3 de dezembro de 1938, em que o Serviço Regional no Estado de Minas Gerais. — Encaminha-se, para seu conhecimento e devidos fins, ao mencionado Serviço Regional.

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1940

Processo n. 57.906-40 — Telegrama n. 85 do Serviço Regional no Rio Grande do Sul, sobre entrega ao Ministério da Viação, da laucha Vóssio Brígido. — Autorizo, de acordo com os pareceres. — *A. de Souza Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de novembro de 1940

Processo n. 59.704-38 — Remessa n. 116, do Serviço Regional em Pernambuco de processo relativo às obras de melhoramentos das instalações do Arquivo da Delegacia Fiscal local. — Proposta a restituição do processo ao Serviço Regional naquele Estado, para os fins indicados. — Aprovado. — *Ulpiano de Barros*.

Processo n. 3.904-40 — Recurso interposto por Braz Francisco Angelo, relativo à avaliação dada a terreno acrescido de marinha situado na praia do Meireles, em Fortaleza, Estado do Ceará, que pretende em aforamento. — Proposto, seja o processo encaminhado ao Serviço Regional no citado Estado, para satisfação de exigências. — Aprovado. Ao Serviço Regional para os devidos fins. — *Ulpiano de Barros*.

Processo n. 67.434-40 — Requerimento em que Francisco Pedro Bueno da Cunha pede em aforamento terreno nacional situado na rua general Sócrates, distrito da Penha, na Capital do Estado de São Paulo. — Proposta a devolução do processo ao Serviço Regional no mesmo Estado, para satisfação de exigências. — Aprovado. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 30 de outubro de 1940

Processo n. 55.623-40 — Ofício da Associação Comercial de São Paulo em que solicita a criação de posto aduaneiro na cidade de Santos, naquele Estado. — Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria no mesmo Estado, para audiência. — *A. C. Marchand*.

Dia 5 de novembro de 1940

Processo n. 84.512-40 — Aforamento de terreno de marinha situado na praia de Malinhos, município de Paranaguá, Estado do Paraná, requerido por Alfredo Mohr. — Devolvido ao Serviço Regional desta Diretoria no mencionado Estado, para os fins convenientes. — *A. C. Marchand*.

Dia 6 de novembro de 1940

Processo n. 43.457-32 — Ofício n. 393-A ao Serviço Regional em Pernambuco, com que remete processo relativo a obras no prédio da Delegacia Fiscal local. — Devolvido àquele Serviço Regional, para satisfação de exigências. — *A. C. Marchand*.

Processo n. 28.066-38 — Ofício da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina relativo a obras executadas em área que circunda o prédio da Alfândega de Florianópolis, naquele Estado. — Restituído ao Serviço Regional desta Diretoria no mesmo Estado, para os fins de direito. — *A. C. Marchand*.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1940

(Decreto-lei n. 1.888)

Processo n. 436 — Requerente, Elisário Braga Ribeiro — Juá. Acordão — Vistos e discutidos estes autos, vindos do Município de Juá, do Estado de São Paulo, em que é requerente Elisário Braga Ribeiro, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 9, para que produza os efeitos de direito.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — *Sergio Ulrich de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Pedido de reconsideração n. 43 — Processo n. 43 — Requerente, Garibaldi Tommazzi e sua mulher — Rosário — Rio Grande do Sul.

Acordão — Vistos e discutidos estes autos de pedido de reconsideração interposto por Garibaldi Tommazzi, em que é requerente, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, manter a decisão recorrida, pelas razões que seguem.

O acordão recorrido rejeitou liminarmente o pedido porque o requerente não fizera prova de ser um profissional da agricultura, nos termos do art. 45 do Decreto-lei n. 2.238, de 28 de maio de 1940, não se podendo presumir em seu favor semelhante profissão do fato de havê-la exercido o autor da herança de que ele, requerente, é, com outros, sucessor.

Assim sendo, o recorrente, para ver provido o seu recurso, deveria, antes de tudo, suprir a omissão de que resultou a decisão denegatória, isto é, deveria fazer a prova de sua profissão agrícola, nos termos do citado Decreto-lei.

Ora, esta prova não foi feita.

A fls. 61, é certo, juntou o recorrente uma certidão que prova que a sucessão do coronel Sabino Araujo (o autor da herança) exerce a agricultura desde 6 de setembro de 1939. Mas a sucessão não se confunde com o pleiteante, ora recorrente.

A sucessão é composta de vários herdeiros (ao todo quatro — fls. 31) e não só do recorrente.

E o pedido não foi feito pela sucessão, mas, sim, por um dos herdeiros, que não fez a necessária prova, e a favor de quem não se presume, pelo fato de ser sucessor, a profissão agrícola.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de novembro de 1940

Requerimentos:

N. 67.670-40 — Paul J. Cristoph & Comp. — Imponho a multa de 5000, cominada no art. 63, § 2.º do Decreto n. 1.137, de 1936.

N. 60.820-40 — Fábrica de Sabão Bomsucesso Ltda. — Cobre-se a revalidação de três vezes o valor do selo devido, na forma do art. 63, § 2.º, do Decreto n. 1.137, de 1936.

N. 63.601-40 — Henrique Torres de Faria. — Idem, idem.

N. 66.652-40 — Edifício Pan América S. A. — De acordo com o parecer, cobre-se a revalidação de três vezes o valor do selo devido, em face do art. 16 e de acordo com o art. 63, § 2.º do Decreto n. 1.137, de 1936.

N. 62.282-40 — J. S. Silveira. — De acordo com a informação e o parecer, remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, que se dignará cancelar a dívida improcedente.

N. 48.977-40 — Hermínio Antônio Rodrigues. — Idem, idem.

N. 59.700-40 — Antônio Ferreira Matos. — Idem, idem.

N. 31.872-40 — Frutuoso F. Ramos. — Idem, idem.

N. 38.892-40 — Internacional H. Exports & Comp. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se digne de cancelar a dívida constante da certidão 4.064, de 1933. Quanto ao débito relativo às de ns. 4.138 e 4.429 é procedente e, disso deve ser dado conhecimento ao Sr. Dr. 3.º procurador da República.

N. 66.678-40 — Romualdo Rodrigues Fortes. — Anote-se e archive-se.

N. 29.605-40 — Christiani & Nielsen. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Notificações:

N. 662.-40 — Irmãos Gama & Comp. Ltda., rua do Chile número 33. — A ação fiscal tem toda procedência, de vez que a firma requerente, muito embora houvesse solicitado notificação na sua guia, a abandonou nesta repartição por tempo além do regulamentar, e, quando notificada se achava negociando com os produtos discriminados na peça de fls. 2. Nestas condições mantenho o meu anterior despacho, pelo seu legal fundamento. Intime-se, para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

Precatórios:

N. 61.179-40 — Juízo da Sexta Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

A vista dos termos do ofício de fls. 5, torno de nulo efeito o despacho de 1 de agosto último, proferido no processo n. 42.668-40, fls. 1 e mando que se cumpra a precatória de fls. 2.

N. 68.216-40 — Juízo da Décima Segunda Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Inácio Lopes de Sousa. — Cumpra-se.

Auto n. 3.179-39, contra Adolfo Adamo. — O presente auto de infração foi lavrado contra Adolfo Adamo, por ter aplicado no contrato junto uma estampilha de 1\$0 anteriormente usada.

Do exame pericial procedido na Casa da Moeda, consta apenas, a prova de "colagem anterior", sem todavia demonstrar qualquer irregularidade indicando também anterior inutilização.

O autuado não se defendeu, sendo, por isso, lavrado o termo de revelia, de fls. 29, mas:

Considerando que o vigente regulamento do imposto do selo, aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, art. 62, "d", pune o uso de "selo servido";

Considerando, entretanto, que assim não se deve considerar a simples colagem, sem qualquer outro vestígio ou irregularidade demonstrando inutilização anterior ou o reaproveitamento da estampilha retirada de outro "documento", conforme o art. 4.º, do citado regulamento;

Considerando, afinal, como reconheceu o Supremo Tribunal em caso idêntico, que o simples indício isolado, de colagem anterior, não prova a infração acusada que consiste, "não no fato de se utilizar alguém de uma estampilha descolada de outro papel, a que se houvesse aderido, seja por que for, mas no fato de se servir de novo, em um "documento", de estampilha que já tenha sido usada em outro documento; tenha, ou não tenha, esse documento produzido

efeitos jurídicos"; acrescentando a mencionada decisão ser "frequente em nosso clima, quente e úmido, que as estampilhas se colam casualmente a outros papéis com os quais se achem em contato", (Ac. 8.120, de 26-9-1938, — Revista Forense, vol. 79, pág. 445),

Julgado o auto improcedente e determinado o arquivamento do respectivo processo, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 2.340-40, contra Behar Alalu & Comp. — Julgado improcedente o auto base deste processo e recorrido, *ex officio*, para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

Auto n. 39-40 c/Dr. Luiz Basílio Peixoto. — Julgado o auto procedente e imposta ao Dr. Luiz Basílio Peixoto a revalidação, réis 2.000\$0, do artigo 62, "d", do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 3.373 c/Manuel Gaspar — Julgado procedente o auto de folhas e imposta a Manuel Gaspar a multa de 100\$0, além da obrigação de pagar o imposto devido de 34\$4, "ex-vi" dos artigos 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-32.

Auto n. 2.292-39 c/Laurides Gonçalves de Figueiredo — Julgado procedente o auto e imposta a cada um dos autuados a pena de 200\$0, dos artigos 62, "c" e 69 "a" do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Ficam intimados os autuados acima enumerados, para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso, dentro de 20 dias, cumpridas as exigências da Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Requerimentos:

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 11 de novembro de 1940

N. 62.935-40. — Hajon Modolfo — Dê-se a baixa para 1941, de acordo com o parecer.

N. 62.944-40 — Antônio Batelto. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Antônio Batelto a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 62.856-40 — J. C. Machado & Comp. — Idem.

N. 59.214-40 — Antenor da Silva Paranhos. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 45.094-40 — Fonseca Filho & Comp. — Transfira-se e averbe-se a mudança de acordo com o parecer. Imponho a firma Fonseca Filho & Comp., a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 62.182-40 — Emiliano Evangelista Paes Machado. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 62.185-40 — Eduardo Caró. — Idem.

N. 62.213-40 — Vicente Silpício Gomes. — Idem.

N. 62.796-40 — Charutaria Brasil Ltda. — Transfira-se. Imponho a firma Charutaria Brasil Ltda., a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 62.444-40 — F. Batista & Francisco — Transfira-se. Imponho a firma F. Batista & Francisco a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30% sobre emolumentos de registros pagos.

N. 61.018-40 — Humberto Richetti. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 64.109-40 — Empresa Brasileiro de Engenharia Ltda. — Averbe-se a mudança nos termos propostos.

N. 66.294-40 — C. Drosse. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a C. Drosse a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 66.299-40 — Domingos M. S. Airosa Barreto. — Idem.

N. 66.293-40 — Companhia Alda Garrido. — Idem.

N. 66.285-40 — Antônio Novais. — Idem.

N. 66.283-40 — A. Fernandes Ramos. — Idem.

N. 66.282-40 — Artur Cesar Bastos. — Idem.

N. 65.917-40 — Roldão Macedo. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Roldão Macedo a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 65.916-40 — Jokana Levi. — Idem.

N. 65.904-40 — Correia & Paes. Idem.

N. 65.903-40 — Instituto de Médicos Especialistas. — Idem.

N. 65.896-40 — Armanda Paraizo Chaves. — Idem.

N. 65.895-40 — Aldo Elias. — Idem.

N. 65.894-40 — Sonia Marum. — Idem.

N. 65.891-40 — Hamar I. Clovis. — Idem.

N. 65.889-40 — Fernando Bakar. — Idem.

N. 65.887-40 — Zilá Monteiro. — Idem.

N. 65.885-40 — Deolinda Ribeiro. — Idem.

N. 65.866-40 — Manoel Ferreira de Oliveira. — Idem.

N. 65.864-40 — Juliana Goebel.

N. 65.862-40 — Laura de Almeida. — Idem.

N. 65.852-40 — Antônio Alves Diniz. — Idem.

N. 65.851-40 — Esporte Club Germania. — Idem.

N. 65.849-40 — Gavea Golf e Contry Club.

N. 65.850-40 — Assistência de Socorros Funebres Ltd. — Idem.

N. 65.847-40 — João Lourenço. — Idem.

N. 65.843-40 — Marcolino Alves de Souza. — Idem.

N. 65.832-40 — Paisandú Athletic Club. — Idem.

N. 65.831-40 — José de Araujo. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a José de Araujo a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 65.830-40 — Heitor da Silva Frota. — Idem.

N. 64.893-40 — Floriano Dias da Costa. — Idem.
 N. 58.763-40 — Abelard Coelho. — Idem.
 N. 61.002-40 — A. Couto & Santos. — Transfira-se. Imponho a firma A. Couto & Santos a multa de 50\$, mínimo da lei.
 N. 65.865-40 — Norberto dos Santos. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Norberto dos Santos a multa de 100\$, mínimo da lei.
 N. 66.310-40 — Giuseppe Galichio. — Idem.
 N. 66.302-40 — Empreza de Cestos de Natal. — Idem.
 N. 66.301-40 — Domingos Fittipaldi. — Idem.
 N. 66.300-40 — Delorges Caminha. — Idem.
 N. 68.170-40 — Jaime Fernandes. — Idem.
 N. 66.584-40 — Abilio Araes & Cia. — Idem.
 N. 68.169-40 — Francisco José Dias Junior. — Averbe-se. Imponho a Francisco José Dias Junior a multa de 125\$0 (cento e vinte cinco mil réis) médio da lei.
 N. 63.053-40 — Luiz Gonçalves Serpa. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer. Imponho a Luiz Gonçalves Serpa a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 63.052-40 — Mário Gilberto Carú. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941 de acordo com o parecer. Imponho a Mário Gilberto Carú a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 63.534-40 — J. Alves & Pereira. — Transfira-se. Imponho a firma J. Alves & Pereira a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos, ex-vi do disposto no art. 219, § 2.º do decreto 142 de 27-2-1901.

Notificações:

N. 870-39 — Artur Sievers & Cia. — Encaminhe-se ao 2.º Conselho de Contribuintes.

Certidões:

N. 68.397-40 — Emilio Afonso Castanheiro. — Certifique-se o que constar.
 N. 68.461-40 — Sampaio Vieira. — Idem.
 N. 68.449-40 — Banco Nacional Ultramarino.
 N. 68.491-40 — Brito Jorge & Cia. — Idem.
 N. 68.747-40 — David & Irmão. — Idem.
 N. 61.510-40 — Silvio Pinheiro dos Santos. — Idem.
 N. 68.729-40 — Celso Teixeira de Castro. — Declare a qualidade em que requer.
 N. 68.462-40 — Sampaio Vieira. — Informe a 3.ª subdiretoria.
 N. 68.288-40 — António Francisco de Almeida Pinho. — Idem.
 N. 68.342-40 — Luiz de Azevedo & Cia. — Idem.
 N. 68.507-40 — Manoel Amadeu Martins. — Idem.
 N. 68.483-40 — Empresa Nacional de Petróleo. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1940

N. 1.808-39 — Galdino de Freitas Travassos. — Indeferido. Das decisões de 1.ª instância, conforme estabelece o art. 1.º, alínea a, do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, cabe recurso para o 1.º Conselho de Contribuintes e não pedido de reconsideração de despacho.

N. 6.625-39 — Manuel Pinto da Silva (Espólio). — Aplique-se ao imposto de 1939 o parágrafo 2.º do art. 17 do Regulamento.

N. 8.088-36 — José Martinelli. — Façam-se os lançamentos para os exercícios de 1933 a 1935 pelos cálculos minutados a fls. com a multa de 50 %, prevista no parágrafo único do artigo 116 do regulamento em vigor.

N. 11.258-38 — António Esteves de Macedo (Espólio). — De acordo. Responsabilize-se a única herdeira pelos débitos do espólio, dos exercícios de 1933 a 1937. Informe-se depois sobre o exercício de 1939, tendo em vista a lista de homologação da partilha.

N. 18.385-39 — Nunes de Sousa & Comp. Ltda. — Prossiga-se na cobrança. Dos despachos do Sr. diretor do Imposto de Renda e dos chefes de Secção nos Estados (hoje delegados) cabe recurso, no prazo de 20 dias, para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 19.714-39 — Otaviano Pinto Lopes Ribeiro. — Não cabendo dos despachos desta diretoria, pedido de reconsideração, e sim recurso para o Primeiro Conselho de Contribuintes, deixa de tomar conhecimento da petição de fls.

Dia 11 de novembro de 1940

Requerimentos despachados:

Processo n. 16.028-40 — Pacheco & Morgado. — Pague o débito existente.

N. 3.117-40 — Manuel Pereira. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer e minuta de cálculo a fls.

DESPACHO DO SR. ASSISTENTE

N. 5.108-40 — Xisto Jorge Ministério dos Santos. — Julgo procedente o processo de lançamento *ex officio* e determino que se faça o lançamento pela minuta de cálculo de fls., cuja multa aprovo.

N. 5.247-40 — Giro Bezerra de Albuquerque. — Julgo procedente o processo de lançamento *ex officio* do exercício de 1938 e determino que se faça o lançamento pela minuta de cálculo de fls., cuja multa aprovo.

N. 7.595-40 — João Schluchtmann. — Julgo procedente o processo de lançamento *ex officio* e determino que se faça o lançamento pelo cálculo de fls., cuja multa aprovo.

N. 9.146-40 — Ailton de Sousa Almeida. — Faça-se o lançamento com a multa de 50%, prevista no parágrafo único do artigo 116 do regulamento em vigor.

N. 12.881-39 — A. P. Aguiar. — Aplique-se retroativamente, á espécie, o disposto no art. 12 do Decreto-lei n. 1.168 de 22-3-39, e cobre-se sómente a multa de réis..., prevista no citado artigo.

N. 16.233-39 — Stanislaú Landau. — Julgo procedente o processo de lançamento *ex officio* do exercício de 1931, e determino que se faça o lançamento pela minuta de cálculo de fls., cuja multa aprovo.

N. 18.639-39 — Paulo Arruda. — Julgo procedente o processo de lançamento *ex officio* e determino que se faça o lançamento pelo cálculo de fls., cuja multa aprovo.

N. 20.380-39 — António Fernandes Carvalho. — Arquivem-se os processos de lançamentos *ex officio* dos exercícios de 1935 e 1936. — Julgo procedente o processo de lançamento *ex officio* do exercício de 1938, e determino que se faça o lançamento pelo cálculo de fls., cuja multa aprovo.

N. 21.179-39 — José Gomes de Paiva. — Julgo procedente os processos de lançamentos *ex officio* dos exercícios de 1934 e 1935, e determino que se façam os lançamentos pelas minutas de cálculos de fls., cujas multas aprovo. Façam-se as notificações por edital.

N. 21.278-39 — António Venâncio de Paiva. — Cobre-se a multa de réis..., prevista no artigo 12, do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

N. 22.751-39 — José Ribeiro Santos. — Cobre-se a multa de réis..., prevista no artigo 12, do Decreto-lei, n. 1.168, de 22 de março de 1939.

N. 556-40 — José Sinelar Carolin. — De acordo. Cancele-se o lançamento e arquite-se.

N. 7.165-39 — Edgar de Alencar. — Retifique-se o lançamento pelo cálculo de fls.

N. 7.252-39 — Hans Hoban Boman. — Em face da informação prestada pelo contribuinte do não pagamento dos juros, gloze-se a dedução correspondente e cobrem-se os impostos resultantes nos exercícios de 1935 a 1938, cancelando-se a exigência de fls.

N. 8.283-39 — Jaime Cardoso Avila. — De acordo com o parecer, retifiquem-se os lançamentos, para a cobrança sómente da multa de réis..., prevista no art. 12 do Decreto-lei n. 1.168 de 22-3-39.

N. 8.629-39 — José Carlos de Almeida. — Retifique-se o lançamento relativo ao exercício de 1936, conforme propõe a revisão e cancele-se o lançamento do exercício de 1938, cobrando-se a multa de réis..., que neste ato imponho.

N. 10.769-40 — Annibel de Moraes Melo. — Cancele-se o "ex-officio" de fls. e o cálculo de imposto dele decorrente, tendo-se em vista a declaração apresentada em tempo hábil. Em seguida, exija-se comprovação das deduções, ns. 5 e 3 d acedula C.

N. 11.051-40 — José Estanislau de Argolo. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa proposta.

N. 11.114-40 — António Azeredo. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa proposta.

N. 11.251-40 — Bento Melo Alves. — Não tendo sido prestados os esclarecimentos a que alude o art. 114, do regulamento vigente, não tem aplicação ao caso o disposto no art. 12, do Decreto-lei número 1.168, de 22 de março de 1939. — Prossiga-se, pois, na cobrança da dívida, como de lei.

N. 11.252-40 — Bento Melo Alves. — Não tendo sido prestados os esclarecimentos a que alude o art. 114 do regulamento vigente, não tem aplicação ao caso o disposto no art. 12, do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939. De resto, a reclamação foi apresentada fora do prazo legal. Prossiga-se, pois, na cobrança da dívida, como de lei.

N. 11.540-40 — Emídio Genaro da Fonseca Almeida. — Indeferido. Não foram prestados, em tempo hábil, os esclarecimentos do art. 114, do regulamento vigente. Não tem, pois, aplicação ao caso o disposto no art. 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22-3-39. Há que registrar, ainda, o equívoco do contribuinte, aludindo o limite de isenção de réis... quando, entretanto, em limite era, no exercício em causa, de réis... Finalizando, salienta que a reclamação foi apresentada fora do prazo. Prossiga-se como de lei.

N. 11.541-40 — Emídio Genaro da Fonseca Almeida. — Indeferido. Não foram prestados, em tempo hábil, os esclarecimentos do art. 114, do regulamento vigente. Não tem, pois, aplicação ao caso o disposto no art. 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939. Há que registrar, ainda, o equívoco do contribuinte, aludindo o limite de isenção de réis... quando, entretanto, esse limite, era, no exercício em causa, de réis... Finalizando, salienta que a declaração foi apresentada fora do prazo. Prossiga-se, como de lei.

N. 11.680-40 — Francisco Alves. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa proposta.

N. 12.405-40 — Humberto Acuarone. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa proposta.

N. 11.309-40 — Nelson do Nascimento Lopes. — Indeferido, de acordo com o parecer. Retifique-se o lançamento para a correção do cálculo do imposto, como da proposta.

N. 16.614-39 — Albano Ribeiro & Comp. — De acordo. Cobrem-se a multa do liquidante judicial indicado à fls.

N. 15.393-39 — José Benício Alves. — Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer e minuta do cálculo de fls.

N. 15.696-39 — Otacilio Maria Teixeira. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 18.121-39 — Ubaldo Cardoso da Veiga. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 18.702-39 — Mileíades Loretto. — Carcelem-se os lançamentos e cobrem-se as multas propostas.

N. 19.928-39 — José Nunes Ribeiro. — Indeferido. Os esclarecimentos foram apresentados fora do prazo legal.

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 10.325

Recurso n. 9.803 — Imposto do selo. — Recorrente, Comp. Usinas de Sergipe. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

"Copiadores de faturas", já em uso, sem pagamento do imposto do selo

Versa o recurso voluntário sobre o seguinte despacho, proferido pelo Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro:

"A Companhia Usinas de Sergipe, foi autuada por ter deixado de pagar o selo por verba de seis copiadores de faturas.

Defendendo-se, declarou a autuada que já havia pago "o imposto do selo por verba referente a oito copiadores, não tendo sido paga o mesmo selo quanto a seis outros", confessando, portanto a falta arguida.

Não se pode levar em conta a "notória ignorância" como pretende a autuada, porque tendo ela pago o selo por verba de oito copiadores, como confirma é obvio que tinha pleno conhecimento da exigência regulamentar.

Isto posto, resolvo julgar procedente o auto de fls. e impor à Companhia Usinas de Sergipe a multa de — sete contos seiscentos e cinquenta mil réis (7:650\$0) "ex-vi" do disposto no art. 62, letra "c" ou seja o triplo da pena prescrita na letra "c" do mencionado art. 62, combinado com o número 102 letra "d" e número 106 da Tabela B do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936, com a obrigação ainda de recolher a importância do imposto não pago.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de trinta dias sob pena de cobrança executiva e das medidas constantes do Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937.

Fica-lhe salvo o direito de recurso no prazo de vinte dias, diante o depósito prévio da multa imposta.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

Niterói, 2 de fevereiro de 1940. — João Antero de Mattos, delegado fiscal".

Devidamente estudado o processo, acordão os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter, por seus fundamentos, o despacho recorrido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente, Jayme Pericles, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.326

Recurso n. 9.100 — Imposto do selo — Recorrente: Antônio Santos — Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

A prorrogação dos contratos de arrendamento ou locação de imóveis, fica compreendida na expressão "tempo de duração" para os efeitos do pagamento do selo, nos termos do art. 15 do Decr. n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

A 20 de outubro de 1939 foi lavrado, nesta capital, auto de infração contra Antônio dos Santos, por ter sido constatado que não tem pago o imposto do selo adesivo sobre as prorrogações dos contratos de locação realizados com os inquilinos do prédio de apartamentos sito à rua Senador Dantas n. 49, prorrogações essas previstas em uma cláusula condicional.

A infração foi capitulada em um dos números da tabela b do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936, o qual não se pode descortinar exatamente à vista de uma emenda existente no auto.

O processo correu a revelia, conforme termo lavrado em 8 de Janeiro do corrente ano. Por despacho de 15 do mesmo mês de janeiro, o Diretor da Recebedoria julgou procedente o auto e impôs a Antônio Santos a multa de 2:309\$2, correspondente ao dobro do imposto devido, nos termos do art. 62, letra c "in-fine" do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Não se tendo conformado com essa decisão, recorreu o Sr. Antônio Santos para este Conselho, com guarda de prazo, em petição

datada de 31 de janeiro, tendo feito no mesmo dia o depósito da importância em litígio.

Este Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em sessão de 2 de abril último, converter o julgamento em diligência para que a repartição recorrida providenciasse sobre a juntada ao processo de um exemplar dos processos referidos no auto de infração.

Tendo sido cumprida essa resolução, voltou o processo a esta Superior Instância. A cláusula a que se refere o auto está redigida nos seguintes termos:

"Terminado o prazo referido na cláusula primeira, este contrato continuará em vigor sob as mesmas condições por períodos sucessivos de um ano, até que uma das partes avise a outra por escrito de que deseja dá-lo por terminado, com trinta dias de antecedência pelo menos, antes da terminação do ano da locação ou de sua prorrogação."

Isto posto, e

Considerando que nos termos do art. 15 do Decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936:

O imposto proporcional será calculado sobre o valor dos atos, contratos e documentos, considerando-se valor a soma do principal juros, comissões, vantagens e lucros estipulados, atendido o tempo de duração.

Considerando que evidentemente na expressão "tempo de duração" se compreende o da prorrogação dos contratos de arrendamento, com cláusula explícita como a do contrato de que se trata, calculando pois ser pago o selo desde que comere cada período sucessivo de duração.

Considerando que para os contratos de locação a prazo certo cuja prorrogação é sempre implícita estipulou o art. 4.º § 5.º do Decreto n. 4.403 de 22 de dezembro de 1921 que si a locação findar sem que haja denúncia com seis meses de antecedência nem por parte do senhorio nem do inquilino a prorrogação opera-se por outro tanto tempo quanto o da primeira e nos mesmos termos, pagando a parte interessada os selos no Tesouro Nacional;

Considerando que a capitulação errônea da lei e mesmo assim, emendada no auto de infração, não é de molde a acarretar sua nulidade por isso que do processo constam elementos suficientes para determinar com segurança a infração e o infrator nos termos do § 2.º do art. 76 do citado Decreto n. 1.137, citado;

Considerando pois que a infração está provada e confessada:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1.º Conselho de Contribuintes, em 23 de julho de 1940. José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto: — Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.327

Recurso n. 9.498. Imposto do selo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — Recorrida, Banco Financeiro Novo Mundo.

Nas obrigações condicionais só é devido o selo quando verificado o implemento da condição.

Proposta de desconto de títulos, contendo obrigação de resgate destes, não pode produzir efeito sem o título.

A Recebedoria Federal em São Paulo julgou improcedente o auto de infração de fls. 115 deste processo, pelo qual o Banco Financeiro Novo Mundo é acusado de haver infringido os arts. 15 combinados com o n. 24 da tabela a do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936 e 13 n. 28 combinado com o n. 29 do § 1.º da tabela a do Decreto n. 17.538 de 10 de novembro de 1926, auto esse lavrado depois do minucioso exame constante destes autos.

O auto se fundou no fato de ter o autuado deixado de selar 5.640 propostas de desconto de títulos contendo, diz o auto, promessa de pagamento dos descontos correspondentes aos títulos entregues ao banco.

O total do imposto devido, segundo o auto, era de 353:998\$000.

À fls. 120 encontra-se um espécimen das propostas impugnadas.

O processo correu seus trâmites regulares, sendo afinal, julgado pela decisão recorrida.

Isto posto.

Considerando que, as propostas em questão, segundo o espécimen de fls. 120, declara textualmente:

"Banco Financeiro Novo Mundo" — São Paulo — Ao Banco Financeiro Novo Mundo, o abaixo assinado entrega os seguintes títulos a desconto e obriga-se, à requisição do Banco, a resgatá-los dentro de 24 horas no caso do emitente ou qualquer outro responsável pelos mesmos títulos ter sofrido protesto por falta de pagamento de letra ou título

legítimo e certo, ou ter qualquer dos responsáveis requerido moralória, concordata extra-judicial ou cessão de bens.

O líquido deste desconto deverá ser velado a crédito da conta corrente
do sob aviso
Ratific..... os dizeres impressos.
Data
Assinatura
Endereço

Considerando que, o pagamento a que o descontário se obriga, nessa proposta, está subordinado aos eventos nela previstos, isto é, protesto por falta de pagamento do título, ou moralória, concordata ou cessão de bens;

Considerando que, consequentemente, se trata de obrigação condicional, pois somente a superveniência de um daqueles fatos incertos determinará a obrigação do resgate do título ou títulos descontados;

Considerando que, pelo art. 16 do referido Decreto n. 1.137, de 1936, "nas obrigações condicionais só será devido o selo quando verificado o implemento da condição".

Considerando, além disso, que essas "propostas" não são exequíveis se a existência dos títulos e, portanto, não são documentos destinados a produzir efeito independentemente de outros instrumentos públicos ou particulares", nos termos da tabela n. 24 do Decreto n. 1.137 citado;

Considerando que, assim a decisão recorrida bem apreciou os fatos e aplicou o direito;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do sr. presidente, negar provimento ao recurso *ex officio*.

1.º Conselho de Contribuintes, em 23 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Recorri desta decisão — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Xisto Vieira Filho, Jaime Pericles e Aprígio Fontes Braga

O Sr. Xisto Vieira Filho com o seguinte voto:
Devo antes de tudo pedir a atenção do Conselho para as "propostas" em uso no Banco do Brasil idênticas as que são utilizadas pelo Banco autuado, conforme se vê do processo, nas quais a cláusula em questão se acha cancelada à máquina, mostrando, assim, que aquele nosso principal instituto de crédito, reconhecendo devido o selo, preferiu eliminá-la, afim de fugir ao pagamento do imposto.

Pela referida cláusula o cedente dos títulos descrito nas propostas entregues a cobrança por desconto:

"Obriga-se a requisição do Banco a resgatá-la dentro de 24 horas no caso do emitente ou qualquer outro responsável pelos mesmos títulos ter sofrido protesto por falta de pagamento de letra ou título legítimo e certo, ou ter qualquer dos responsáveis requerido moralória concordata extra judicial ou cessão de bens.

Sem nenhum esforço mental, verifica-se que esta cláusula inscrita na proposta de desconto, encerra uma "garantia de pagamento" que torna o mesmo cedente co-obrigado, colocando-o na situação de "fiador" do emitente ou endossante dos referidos títulos.

É preciso convir que na co-obrigação de quem garante ou afiança o pagamento de uma dívida de outrem, não existe "obrigação condicional" compreendida no art. 16 do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, porém, "obrigação" plena e certa, que uma vez dada por escrito faz nascer a incidência do imposto do selo.

A alegação do benefício de ordem a que se refere o art. n. 1.491 do Código Civil, não exclue a responsabilidade assumida, mesmo porque segundo o conceito externado na antiga lei de 22 de dezembro de 1761, citada nas Instruções de 10 de abril de 1906, do Ministério da Fazenda, o fiador é considerado sócio do responsável.

No caso *sub-judice*, o descontário declara-se obrigado a resgatar os títulos, caso ocorram situações que possam tornar insolventes os responsáveis pelo pagamento dos mesmos. Converte-se assim a "proposta" de desconto em instrumento unilateral de "garantia" da dívida, capaz de produzir efeito independentemente de outros instrumentos públicos e particulares: e como tal claramente compreendidos no n. 24 da tabela A do Decreto n. 1.137 citado. E por estes fundamentos, dou provimento ao recurso *ex-officio* para considerar devido o imposto com a revalidação em dobro, prevista na parte final do art. 62, letra "c" do mesmo Decreto, admitidas as dirimentes estabelecidas neste último dispositivo.

É este o meu voto.

ACORDÃO N. 10.328

Recurso n. 9.856 — Imposto do selo — Recorrente, Sepeltier & Comp., Limitada — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

A expressão "à vista" lançada em uma relação de mercadorias entregues ao comprador a equipara a recibo para o efeito do pagamento do selo.

A 30 de maio de 1939, foi lavrado, em S. Paulo, auto de infração e apreensão contra a firma Lepeltier & Comp., Limitada por

haver despachado pela Rodovia Sorocabana um volume contendo caixas de papel para cigarros, acompanhado da nota 932, datada de 18 do mesmo mês de maio, da importância de 165\$0, contendo a expressão "pagamento à vista", sem estar devidamente selada.

O processo seguiu os trâmites legais, tendo o diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo, por despacho de 16 de setembro daquele ano, julgado procedente o auto e imposto à autuada a pena de revalidação na importância de 200\$0, mínimo do artigo 62, letra "c" do regulamento aprovado pelo Decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Contra essa decisão recorreu a firma interessada para este Conselho no prazo da lei, tendo feito o depósito da importância reclamada.

Isto posto, e

Considerando que a expressão "pagamento à vista" existente no documento apreendido o equipara a recibo para o efeito de estar sujeito ao pagamento do imposto de selo adesiva;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de julho de 1940, — José Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.329

Recurso n. 9.858 — Imposto do selo — Recorrente, Ch. Lutalf — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Ch. Lutalf, não se conformando com a decisão do Sr. Diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo que lhe impôs a multa de 200\$0, por infração do disposto na tabela B, § 1, nota "a", n. 76, do Decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936, interpôs recurso para este Conselho porém fora do prazo regulamentar, pois intimada em 26 de março de 1939, só recorreu em 28 de abril do mesmo ano.

Nestas condições, acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por estar o mesmo perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.330

Recurso n. 8.862 — Imposto do selo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul *ex officio* — Recorridos F. C. Kessler, & Comp., e outros.

Aplicação do disposto no artigo 4º do Decreto 21.549, de 1 de junho de 1932 a infração regulamentar ocorrida em 1927.

O auto, origem deste processo, foi lavrado em Porto Alegre, em 13 de janeiro de 1927, com a apreensão dos documentos de folhas 2 a 56 por serem considerados sujeitos a recibos à vista de conterem expressões equivalentes a quitação e não se acharem selados, documentos esses apreendidos em poder da firma F. C. Kessler & Comp., estabelecida naquela Capital.

Foram intimados todos os autuados a apresentarem suas defesas no prazo da lei, com exceção de dois, por haverem falecido.

O processo correu todos os trâmites regulamentares, tendo o delegado fiscal, em longa e bem fundamentada sentença datada de 6 de março de 1937, julgado procedente o auto de infração e apreensão e, tendo em vista o disposto no artigo 60 letra "a", combinado com o artigo 68, § 8º do regulamento anexo ao Decreto 17.538, de 10 de novembro de 1926, impôs a cada um dos autuados: jornal *Correio do Povo*, Krabe & Comp., Oscar Teichman & Comp., Domingos Esteves Guimarães, Singer Sewing Machine Company, J. H. Santos & Comp., Antônio E. Warlawovsky, Emilio Sousa & Comp., Centro Boa Imprensa do Rio Grande do Sul, Luiz Chiaradia, Francisco Tschiedel Filho, Carlos Becker & Comp., Limitada e Francisco Rosa, a multa de 100\$0, mínimo da penalidade estabelecida nos citados dispositivos legais.

A cada um deles, concedeu o perdão de 50% da penalidade imposta, na forma do artigo 1º inciso 4º do Decreto 21.459, de 1 de julho de 1932, cumprindo, porém, a cada um deles pagar o valor do selo simples devido em cada documento de sua responsabilidade.

Relativamente à firma F. C. Kessler & Comp., detentora dos documentos ou julgou insubsistente o auto em face do disposto no artigo 4º do mesmo Decreto 21.549. Quanto aos demais autuados, julgou improcedente o auto por não se acharem sujeitos ao selo de recibo os respectivos documentos.

Na forma do disposto no artigo 7º do Decreto 21.459, de 1 de junho de 1932 recorreu *ex officio* para este Conselho. Versa pois o recurso apenas sobre a decisão que beneficiou a firma F. C. Kessler & Comp.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida foi tomada de acordo com a lei aplicável ao caso e a documentação existente no processo:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex officio para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.331

Recurso n. 9.892 — Vendas mercantis — Recorrente, Pedro Joaquim Belinha — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Ao comprador que deixar de devolver a duplicata devidamente aceita, será imposta a multa de 10 % do valor da mesma duplicata com o mínimo de 100\$0.

A 11 de dezembro do ano próximo findo, foi lavrado nesta Capital auto de infração e apreensão contra o negociante Pedro Joaquim Belinha, por não ter aceito e devolvido as duplicatas n. 31.928, da quantia de 605\$9, emitida em 31 de outubro pela firma Santos Seabra & Comp., e a de n. 29.880, da quantia de 92\$2, emitida também em 31 de outubro pela firma Lopes Gomes & Comp., o que constitui infração do disposto no art. 11, letra a, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

O processo correu os trâmites legais, tendo o diretor da Recebedoria do Distrito Federal, por despacho de 26 de janeiro do corrente ano, julgado procedente o auto e imposto a Pedro Joaquim Belinha a multa de 100\$0, grau mínimo do art. 30 da citada lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Não se conformando com essa decisão, recorreu o interessado para esta superior instância, com guarda de prazo, em petição datada de 4 de abril, tendo feito o previo depósito da importância reclamada.

Isto posto, e,

Considerando que a infração está devidamente comprovada e que o próprio recorrente não contesta ter deixado de aceitar e devolver as duplicatas em causa:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.332

Recurso n. 9.893 — Imposto do selo — Recorrente, Wolffmetal Ltd. — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Fatura, com a expressão: "condições: 3 %, à vista". Exigência de selo de recibo.

Na fatura de fls. 2, objeto do auto de fls. 3, está lançada a expressão — "condições: 3 %, à vista". Aplicada a revalidação estabelecida no art. 62, letra c, do Decreto n. 1.137, de 1936, por infração da tabela B, § 1.º, n. 76, nota a, do mesmo Decreto (falta do selo de recibo), recorreu a firma autuada para este Conselho, que, atendendo à jurisprudência, acorda, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.333

Recurso n. 763-R — Imposto de renda — Reconsideração do acordo n. 9.368 — Recurso n. 7.913 — Recorrente, Jerônimo Ferreira Alves — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

Não pode ser deferido pedido de reconsideração que não abala os fundamentos do acordo recorrido.

Este Conselho, pelo acordo n. 9.368 de 29 de dezembro do ano próximo findo, deu por unanimidade de votos provimento ao recurso interposto pelo Sr. Jerônimo Ferreira Alves contra o despacho da Chefia do Imposto de Renda do Estado do Rio de Janeiro que o considerou devedor da importância de Rs. de imposto e multa de 50 % relativos ao exercício de 1935.

O provimento foi dado para o fim de mandar aceitar na cédula E, quanto ao prédio 545 da Avenida 15 de Novembro, alugado a Balbis & Irmão Ltda. a renda declarada de

Por força da referida decisão a importância a pagar ficou reduzida a, sendo de diferença de imposto e da multa de 50 %.

Tendo sido o Sr. Jerônimo Ferreira Alves intimado do acordo em 12 de abril do corrente ano, logo no dia 15 apresentou o presente pedido de reconsideração:

a) que a multa seja reduzida para 30 % e aplicada somente sobre o imposto correspondente às omissões de rendimentos e não sobre as glosas em deduções;

b) que para a verba conservação seja aplicada a jurisprudência dos acordãos ns. 1.803 e 1.689, publicados no Diário Oficial de 12 de fevereiro de 1936.

Isto posto, e:

Considerando que o processo de lançamento ex officio obedeceu aos trâmites e formalidades legais, tendo sido aplicada a multa de 50 % porque o contribuinte não prestou esclarecimentos satisfatórios;

Considerando que o cálculo da retificação do lançamento feito pela repartição competente está de inteiro acordo com a resolução deste Conselho;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.334

Recurso n. 9.197 — Imposto de Renda. Recorrente, José R. San Pedro. Recorrida, Seção do Imposto de Renda em Mato Grosso.

Revisão. Contribuinte que não atende à preliminar exigência de comprovação de determinada verba ao balanço. Prova feita na fase de reclamação.

José R. San Pedro, firma em nome individual, apresentou declaração relativa ao exercício de 1936, instruída com o balanço. A repartição intimou-a para que discriminasse as verbas "Despesas Gerais" e "Juros e Descontos", do balanço apresentado.

Ciente em 11 de abril de 1937, o contribuinte não atendeu a intimação, pelo que foram glosadas as verbas, sendo lançado o imposto suplementar daí decorrente, na importância de

Intimado do lançamento, o contribuinte reclamou, dentro do prazo, fazendo a discriminação pedida anteriormente pela repartição e desculpando-se de não ter atendido o pedido de esclarecimentos, com um extrato, ocorrido no escritório, explicável com a substituição do contador do estabelecimento.

Resolveu a repartição que o fato de não ter sido atendido o primitivo pedido de esclarecimentos, impossibilitava conhecer dos elementos tardamente entregues pela firma interessada".

Dai o recurso.

E,

Considerando que o Ministro da Fazenda, reformando quatro acordãos deste Conselho, resolveu que "se o contribuinte, intimado a prestar esclarecimentos, não os forneceu, tendo por isso a repartição glosado as parcelas não esclarecidas, — não pode aquele ser admitido a prestá-los posteriormente, mesmo na fase de reclamação" (V. Tito Rezende, no Manual Político do Imposto de Renda, 3ª ed., pág. 262, nota 250, citando as decisões ns. 265, 266, 284 e 290, na Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda, 1939);

Considerando que este Conselho, em acordãos posteriores, já se conformou com essa jurisprudência, aceitando-a como tradutora da verdadeira interpretação do dispositivo legal;

Considerando que (como fez ver o dr. Tito Rezende, representante da Fazenda, nas razões dos recursos providos), "de outra forma, não existirá nenhuma sanção para a falta de prestação de esclarecimentos, — o contribuinte desatenderá impunemente as exigências fiscais, — os processos se multiplicarão imensamente, com grave detrimento à regularidade do serviço, que se esterilizará em lançamentos nascidos do desleixo dos contribuintes e que, apesar disso, estes calmamente derrubarão, mediante reclamação ou recurso";

Considerando, entretanto, que, na espécie, o lançamento na base da receita bruta é critério mais equitativo do que a glosa das verbas questionadas;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, fomar conhecimento do recurso, para mandar que seja o recorrente lançado na base da receita bruta, com aplicação do coeficiente de 10 %.

1º Conselho de Contribuintes, em 23 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator. — Visto. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. — Vencidos os Srs. Martins de Almeida e Aprígio Fontes Braga, que deram provimento ao recurso.

ACORDÃO N. 10.335

Recurso n. 9.761 — Imposto de Renda. — Recorrente, Heitor Campelo Duarte. Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

O total das deduções de livros e jornais técnicos e contribuições a associações científicas, sem comprovação, só pode ser aceito num máximo de 5 %, da receita bruta na respectiva cédula.

O recorrente, na cédula C, de sua declaração, deduziu, de livros e jornais técnicos e contribuições às associações científicas, impor-

fância aproximada de 20 %, da renda bruta, na mesma cédula. Pedida a comprovação, não foi feita, pelo que a repartição reduziu a dedução a 5 %, da mencionada renda.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter o despacho recorrido, que encontra pleno amparo na jurisprudência da segunda instância.

1º Conselho de Contribuintes, em 23 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator. — Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.335

Recurso n. 9.767 — Imposto de Renda — Recorrente, Drechsler & Cia. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

Recurso perempto.

Lancada e notificada para pagar imposto suplementar, a firma Drechsler & Cia. reclamou, e sua reclamação teve indeferimento. Em vez de recorrer, pediu que a repartição fizesse novos cálculos, separando a parte do imposto, com que se conformava, e a parte sobre a qual pretendia interpor o remédio legal, para este Conselho. Muito embora o pedido houvesse obtido despacho favorável, tal se deu em 10 de julho, quando já perempto o direito ao recurso, pois o prazo começou a correr de 7 de junho (data do requerimento) e o depósito só foi feito em 5 de setembro, data em que também foram apresentadas as razões do recurso. Assim, se culpa houve da repartição, não chegou a influir em prejuízo do recorrente, de vez que o prazo havia terminado em 2 de junho. Contudo, mesmo admitindo-se que o prazo devesse correr da data em que o contribuinte teve ciência do novo cálculo, por ele requerido (15 de agosto, isto é, notificação entregue ao correio em 11 de agosto e mais os quatro dias, a que se refere o art. 123, § 3º, do regulamento), ainda assim a interposição do recurso teria ultrapassado de um dia o prazo legal. Ante os motivos expostos, acordam os membros do 7º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator. — Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.337

Recurso n. 9.771 — Imposto de Renda — Recorrente, Peres, Salá & Cia. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Amazonas.

Imoveis propriamente ditos não se compreendem nas alíneas "a" e "b" do art. 55 do regulamento.

Reservas para imposto não são dedutíveis.

Peres Salá & Cia., recorreu da decisão da Delegacia do Imposto de Renda no Amazonas, que lhes exigiu a diferença de 3:425\$3, resultante da Glosa das verbas "moveis" e "impostos", respectivamente dos valores de, e

Alguns os recorrentes que na conta de imoveis se incluem a usina e todas as instalações e moveis destinados à industria e, quanto aos impostos, são parcelas perfeitamente liquidas e exigíveis, e como tais devem ser deduzidos.

Isso posto:

Considerando que, como se verifica do balanço, as contas de "imoveis", "máquinismos", "moveis e utensilios" constituem titulos distintos, não sendo exato, como alegam os recorrentes, que a conta "imoveis" representa a usina com todas as instalações que a integram;

Considerando que é jurisprudência pacifica que o imposto de renda devido no exercicio seguinte (sobre os lucros do balanço em curso) não é dedutivel; "reserva para imposto não é dedutivel" (Tito Rezende, *Manual*, pag. 124);

Acordam os membros do 4º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator. — Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.338

Recurso n. 9.812 — Imposto de renda — Recorrente, Moisés José Vieira (espólio); recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

O Conselho não toma conhecimento de recurso perempto.

A Diretoria do Imposto de Renda havia procedido lançamentos, *ex officio*, para cobrar do espólio de Moisés José Vieira a quantia de réis.... do imposto e multa, devidos nos exercicios de 1934 a 1936. Tendo a inventariante reclamado, a repartição lançadora atendeu-a, em parte, reduzindo o débito para réis....

Dessa decisão, que modificou os lançamentos, a inventariante foi notificada em 13 de novembro de 1939, e recebeu as intimações em 19 do mesmo mês, conforme os recibos passados nos AR — respectivos.

Em 7 de dezembro de 1939, a interessada apresentou recurso para este Conselho, cujo prazo terminava em 9 do referido mês, mas só fez o depósito da importância exigida em 16 de maio do corrente ano, portanto, 159 dias depois do prazo.

Tudo visto, e

Considerando que a recorrente, não fazendo o *prévio* depósito da importância em litigio, deixou perimir o seu direito;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.339

Recurso n. 9.812 — Imposto de renda — Recorrente, Delmiro J. Fontan Sanches — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Na falta de comprovação, admite-se a dedução de contribuições e doações às instituições filantrópicas no limite de 5 % da renda global.

Delmiro J. Fontan Sanches apresentou declaração de renda para o exercicio de 1939 mencionando, na cédula E, o rendimento líquido de, do qual fez deduções que reduziram a renda global líquida a, Entre estas deduções figuravam a de, de imposto proporcional da 3ª categoria e a de, de contribuições e doações às instituições filantrópicas.

A repartição fiscal reduziu esta última dedução ao limite de 5 % (.....) da renda bruta, do que resultou a renda global líquida aumentar para que, acrescida da importância do imposto proporcional da cédula, excedia do limite de, incidindo, assim, a declaração à taxa prevista no art. 40, letra a, do regulamento em vigor.

Notificado para recolher o imposto proporcional de, o contribuinte reclamou contra o lançamento na persuasão de que a importância deduzida para fins filantrópicos tivesse sido totalmente glosada, quando, na realidade, a repartição lançadora apenas glosou o excesso, de, na falta de comprovação daquelas contribuições.

Mantido o lançamento pelo diretor do Imposto de Renda, o contribuinte, não se conformando, efetuou o depósito do imposto lançado e interpoz recurso para este Conselho.

As razões do recurso são as mesmas que o contribuinte arguiu na reclamação pleiteando a dedução das contribuições e doações às instituições filantrópicas, no limite de 5 % da renda global bruta, conforme a jurisprudência deste Conselho.

Tudo visto, e:

Considerando que a dedução, no limite pleiteado pelo recorrente, foi concedida pela repartição lançadora;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para sustentar e ato da instância recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.340

Recurso n. 9.874 — Imposto de renda — Recorrente, Elias de Melo Aires — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

A perda de deduções de que trata o § 1.º do art. 88, é uma penalidade, pelo que, se ficou demonstrado, em tempo hábil, que a renda global não excede de 12:000\$0, tem aplicação o disposto no art. 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Não tendo o Prof. Elias de Melo Aires apresentado declaração de rendimentos relativa ao exercicio de 1937, foi instaurada contra ele processo de lançamento *ex officio*, em 4 de abril de 1938. Intimado a prestar esclarecimentos, atendeu, com guarda de prazo, juntando uma declaração na qual consignou que todo o seu rendimento no ano base havia sido de réis..... e que, tendo direito a dedução de 6 encargos de família, se achava isento de imposto.

Em 21 de janeiro de 1939, a repartição concluiu o processo de lançamento *ex officio*, pelo qual foi o Prof. Elias de Melo Aires chamado a pagar a importância de réis....., sendo réis....., de imposto e réis..... da multa de 30 %.

O lançamento foi procedido sem deduções à vista do disposto no art. 88, § 1.º, do vigente Regulamento do Imposto de Renda, e a multa foi aplicada por força do art. 110, parágrafo único.

Notificado do lançamento *ex officio*, o interessado apresentou sua reclamação, dentro do prazo da lei, a qual foi indeferida pelo chefe da Seção, por despacho exarado em 22 de novembro de 1939.

Não se conformando com essa decisão, recorreu o Prof. Elias de Melo Aires para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 2 de janeiro do corrente ano, tendo feito o depósito da importância reclamada.

Isto posto, e:

Considerando que, segundo jurisprudência deste Conselho, homologada pelo Sr. ministro da Fazenda, a perda de deduções é uma penalidade;

Considerando que, por isso, tem aplicação ao caso em apreço o disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, visto ter o recorrente atendido oportunamente a solicitação de esclarecimentos;

Considerando que a simples admissão de um encargo de família reduz o rendimento auferido à quantia inferior ao mínimo tributável;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar cancelar o lançamento *ex officio*, aplicando-se a multa de réis....., prevista no art. 12 do Decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de julho de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.341

Recurso n. 9.880 — Imposto de Renda. Recorrente. Abílio Braga. Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Lançamento "ex-officio" por falta de declaração e sem atendimento à notificação para prestar esclarecimento.

Por falta de declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1937, foi instaurado, em 12 de novembro de 1938, processo de lançamento *ex officio* contra Abílio Braga, residente em Rio Preto, no Estado de São Paulo.

Não tendo o interessado atendido ao pedido de esclarecimentos que lhe foi endereçado, a repartição concluiu o processo em 10 de março de 1939, considerando rendimento tributável a renda bruta constante do cadastro na importância de e aplicando a multa de 50 %.

Ficou, à vista do exposto, o contribuinte obrigado a pagar a importância de Intimado do lançamento, o interessado apresentou reclamação, com guarda de prazo, em 19 de maio de 1939, na qual informa que o rendimento bruto foi efetivamente mas que o líquido foi apenas de inferior ao mínimo tributável, o que explica o motivo pelo qual não se julgou obrigado a apresentar declaração de rendimentos.

Com referência à falta de esclarecimentos, excusou-se, informando não lhe ter sido entregue a notificação e sim a outra pessoa.

Tendo sido indeferida a reclamação, recorreu Abílio Braga para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 13 de março do corrente ano, tendo feito o depósito da importância em lide.

Isto posto, e

Considerando que a notificação para prestar esclarecimentos foi entregue na residência do interessado;

Considerando que o contribuinte não atendeu, dentro do prazo, o pedido feito na forma do art. 114, do Regulamento;

Considerando, assim, que o lançamento *ex officio* obedeceu às prescrições regulamentares;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1.º Conselho de Contribuintes, em 23 de julho de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator. — Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.342

Recurso n. 9.882 — Imposto de Renda. Recorrente, Rodrigo da Costa Pereira. Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Lançamento "ex officio" por falta de declaração.

Contra o Sr. Rodrigo da Costa Pereira, foi iniciado processo de lançamento *ex officio* correspondente ao exercício de 1934, por falta de declaração.

Intimado a prestar esclarecimentos, alegou ter feito sua declaração no prazo legal, o que foi apurado pela repartição não ser verdadeiro, pois o lançamento objeto do processo refere-se a pessoa física, enquanto que o talão junto ao processo, refere-se ao mesmo contribuinte como pessoa jurídica.

Em seu recurso, confessa a infração, alegando que a multa cabível seria a de em face do disposto no art. 12 do Decreto 1.168 e não a que lhe foi imposta.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada, e não tendo o contribuinte prestado os esclarecimentos, não tem aplicação o disposto no art. 12, conforme jurisprudência uniforme deste Conselho,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1.º Conselho de Contribuintes, em 23 de julho de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator. — Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.343

Recurso n. 9.886 — Imposto de Renda — Recorrente, — Manuel Maria Madeira. — Recorrida Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais.

As reticadas para ocorrer às despesas particulares do sócio são antecipações de lucro e, por isso, rendimentos tributáveis em poder da firma.

O negociante Manuel Maria Madeira, estabelecido no Município de Varginha, Minas Gerais, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1939, no prazo regulamentar, demonstrando a importância de imposto a pagar.

A revisão, procedida em 4 de agosto também de 1939, elevou a referida importância para por haver glozado a importância de retiradas por não terem sido fixas e mensais.

Tendo sido notificado da revisão em 1 de setembro, o contribuinte apresentou, no prazo da lei, reclamação que foi indeferida pelo Chefe da Seção por despacho de 18 de outubro.

Não se conformando com essa decisão, recorreu tempestivamente o interessado para esta superior instância em petição datada de 24 de novembro, tendo feito o depósito da importância reclamada.

Isto posto, e

Considerando que a importância glozada se refere a quantias retiradas pelo negociante para suas despesas particulares, e que não foram lançadas na conta de "despesas gerais";

Considerando que a rubrica "despesas particulares" constante da conta "Lucros e Perdas" constitui de fato uma antecipação de lucros;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de julho de 1940. — *José Luiz Baptista*, Presidente e relator. — Visto. — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.344

Recurso n. 9.888 — Imposto de Renda — Recorrente, — Alvaro Marinho Sales — Recorrida, — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Dedução de encargos de família, negado provimento ao recurso.

O contribuinte Alvaro Marinho Sales, na sua declaração de renda, referente ao exercício de 1939, deduziu como encargo de família a manutenção de sua mãe viúva e três irmãs solteiras, o que foi glozado pela repartição e condenado o contribuinte ao pagamento da quantia de imposto.

Não se conformando, recorreu para este Conselho, no prazo legal.

Isto posto,

Considerando que as deduções de encargos de família não se admitem por tolerância ou equidade, mas, somente nas condições estabelecidas no art. 40, letra e do regulamento, o que não se verifica na hipótese;

Considerando que nestas condições a decisão recorrida, está perfeitamente legal;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de julho de 1940. — *José Luiz Baptista*, Presidente. — *Carlos Freire Zenha*, Relator. — Visto. — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.345

Recurso n. 9.916 — Imposto de Renda — Recorrente, Hermanno Lott; recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Antes de ter sido notificado do lançamento o contribuinte pode requerer a retificação da declaração de rendimentos.

O Sr. Hermanno Lott, funcionário público aposentado, residente em Belo Horizonte, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1939 no prazo regulamentar, demonstrando a importância de ... de imposto a pagar.

A repartição procedeu ao lançamento na inteira conformidade da declaração apresentada e notificou do mesmo ao interessado em 31 de agosto.

Em 11 de setembro, o Sr. Hermanno Lott requereu retificação da declaração, solicitando a dedução de mais dois encargos de família correspondentes às suas duas filhas maiores, a que não fizera referência na declaração porque estivera na suposição de que a lei só admitia deduções de encargos de filhas menores.

Por despacho de 29 de novembro de 1939, o chefe da Seção indeferiu a solicitação com fundamento do disposto no art. 98 do regulamento.

Não se conformando com essa decisão, recorreu o Sr. Hermanno Lott para este Conselho, com guarda de prazo, em 5 de dezembro, tendo feito o depósito da importância em lide.

Isto posto, e

Considerando que o direito de retificação da declaração de extingue na data da notificação do lançamento;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.346

Recurso n. 7.723 — Vendas mercantis — Recorrente, Armour of Brasil Corporation; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

O imposto de vendas mercantis é pago adiantadamente ao Estado de origem, desde que ocorram as condições previstas no § 1.º do art. 2.º do Decreto-lei n. 915, de dezembro de 1938.

A matéria do presente recurso acha-se exposta no despacho do Sr. diretor da Recebedoria a fls. 24:

"Contra a Armour of Brasil Corporation foi lavrado o auto de infração de fls., com fundamento nos artigos 24, § 3.º e 26, § 2.º, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e isto porque a firma referida tendo registado em seus livros fiscais uma venda de 1.501:11287, de janeiro a 30 de abril do corrente ano, só pagara o imposto sobre a quantia de 971:80587, não o fazendo, porém, sobre a parcela de 3.229:30789, importando o correspondente imposto a menos pago em 40:36683.

Dentro do prazo regulamentar, apresentou sua defesa, alegando não somente que deixara de pagar o imposto aqui nesta Capital, por ser ele devido ao Estado de São Paulo, donde procedia a mercadoria aqui vendida, sustentando esse seu ponto de vista com a transcrição que fez do artigo 37 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Dada vista do processo aos autuantes, bachareis Acácio de Almeida e Antônio de Barros Carvalho, estes, em longo e bem fundamentado arrazoado, sustentaram a procedência do auto em face de decisões desta Diretoria, mantidas pelo Conselho de Contribuintes, examinando a questão à luz do Decreto-lei n. 140, de 27 de dezembro de 1937, e dos dispositivos da lei anterior, acentuando que a firma autuada pagara regularmente esse imposto, em 1936 e 1937, passando a pagá-lo, nesta Capital, de maio do corrente ano em diante, antes, portanto, da lavratura do auto de folhas.

Isto posto:

Considerando que a infração, além de confessada, está exatamente provada com o minucioso exame feito nos lançamentos da escrita fiscal e comercial da firma autuada, que se limitou a apresentar prova de ter vendido a atacadistas a quantia de réis 23:5078800, pelo que foi reduzida a quantia do imposto devido a 40:0728500;

Considerando que, tendo a firma autuada sempre pago, nesta Capital, o imposto devido pelas vendas que aqui realizava em 1936 e 1937, não pode agora invocar a seu favor um argumento que sequer deve ser discutido, à vista do que dispõe a lei n. 140, de 27 de dezembro de 1937;

Considerando que as vendas mercantis de que trata este processo foram realizadas no período decorrido de 1 de janeiro a 30 de abril último, segundo faz certo o termo de exame, de fls. 3, e o mapa de fls. 4, quando, consequentemente, já estava em plena execução o Decreto-lei acima referido;

Considerando que as firmas em idênticas condições da autuada vêm pagando, desde janeiro deste ano, com perfeita regularidade o imposto aqui devido por vendas de mercadorias também procedentes do mesmo Estado donde provêm as da firma autuada (doc. de fls. 10 e fls. 11);

Considerando o mais que do processo consta, tudo visto e bem examinado;

Julgo procedente o auto de infração referido para, na forma dos arts. 32 e 38 do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, impôr à firma autuada Armour of Brasil Corporation a multa de réis 80:14580, correspondente ao dobro do imposto exigível, quantia que juntamente com a de 40:07285, relativa ao imposto devido, deverá ser recolhida aos cofres públicos, no prazo amigável de 30 dias, da intimação desta, sob pena de cobrança executiva."

Interposto em termos regulares o presente recurso, a recorrente, em longas razões, aponta as novas dúvidas sobre a exata aplicação da lei, alegando que cabia o imposto em causa ao Estado de São Paulo, a cujo Tesouro já foi recolhido.

Esclarece que se trata no caso de uma mercadoria produzida pelas fábricas da recorrente situadas em São Paulo e remetidos à filial na Capital Federal. Reporta-se a várias decisões sobre o assunto.

Este Conselho, por acórdão de fls. 60, resolveu converter o julgamento em diligência para mandar verificar se o imposto devido foi pago ao Estado de São Paulo.

Cumprida a diligência a fls. 62, consta o termo de verificação, em face do qual se constata que o imposto em causa foi pago ao Estado de São Paulo.

Isto posto, e:

Considerando que, como exceção da regra geral, o imposto de vendas mercantis é pago adiantadamente ao Estado de origem, desde que ocorram as seguintes condições fixadas no § 1.º do artigo 2.º do Decreto-lei n. 915, de dezembro de 1938:

1.º que a mercadoria seja de produção do Estado de onde é transferida;

2.º que a transferência seja feita pelo fabricante ou produtor;

3.º que a transferência se faça para outro estabelecimento do fabricante ou produtor, afim de formar stock.

Considerando que, no presente caso, se trata de mercadorias produzidas no Estado de São Paulo e transferidas para o Distrito Federal formando stock em filial da recorrente;

Considerando ainda que, em face da diligência efetuada, ficou constatado que o imposto foi pago ao Estado de São Paulo, onde são fabricados os produtos em questão;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, afim de julgar improcedente o auto de infração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Fele Martins de Alencar, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Jaime Pórieles.

ACÓRDÃO N. 10.347

Recurso n. 8.557 — Imposto do Selo. — Recorrentes: Miele & Miele e Casa Bancária Conde & Cia. — Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

Caso de perempção em 1.ª instância é caso em que a matéria deve ser apreciada pela Delegacia.

Inicialmente, a decisão do Colégio Federal de fls. 130 esclarece a matéria do presente recurso:

"Contra a firma Miele, Miele e Balotin, estabelecida neste Município de São Bernardo, e a Casa Bancária Conde & Cia., estabelecida na Capital de São Paulo, foi lavrado o auto de fls. 3, por infração do artigo n. 22, e n. 1, § 4.º da Tabela b, do Regulamento do Imposto do Selo, Decreto n. 17.538.

As defesas apresentadas pelas firmas interessadas, estão no prazo regulamentar.

A defesa da Casa Bancária Conde & Cia. insiste na negativa da infração autuada, qualificando de simples cartas de correspondência Bancária, os avisos de recebimentos de quantias, oriundos da liquidação de Títulos que lhes foram remetidos para cobrança.

A defesa da firma Miele, Miele e Balotin, apoia-se no fato segundo alega, de ter por diversas vezes, consultado a Casa Bancária sobre o assunto, e esta lhe declarar que assumia a responsabilidade de seus atos, continuando a proceder da mesma forma. Com quanto a doutrina firmada sobre o Imposto do Selo, pela Recebedoria do Distrito Federal e do Conselho de Contribuintes, no caso em apreço, distinga o depósito direto em conta corrente do depósito proveniente de cobrança de Títulos, ainda assim, as autuadas não apresentaram nenhuma qualificação de imposto, quer de uma quer de outra natureza. Sintomática é a declaração da Casa Conde & Cia. quando diz: "Finalmente, ainda na surpresa e incerteza dos fundamentos legais deste processo, precisa o suplicante, diante da já referida solicitação de fls. 2 verso apressar-se em declarar que as cadernetas pertencem aos clientes e não aos bancos, sendo que, como é costume geral, os comerciantes, findos os lançamentos, não guardam mais as cadernetas".

O caso em lide, já tem sido muito debatido e resolvido em diversas decisões do Tesouro Nacional, julgando subsistentes os autos lavrados em idênticas condições. Pelo exposto julgo procedente o auto de fls. 3 para impor como imposto à firma Miele e Balotin e a Casa Bancária Conde & Cia., a cada uma, a multa de réis 5:50080 (cinco contos e quinhentos mil réis) correspondente a cento e nove avisos de cobrança, obrigando a segunda a pagar, com revalidação os Selos devidos sendo: oitenta e sete sujeitos à taxa de réis \$600, e vinte de dois à taxa de réis 180, que somam um total de réis 74\$2 (setenta e quatro mil e duzentos réis) que deve ser recolhido em dobro. Intime-se para o pagamento da multa e do Selo devido com revalidação, no prazo de trinta dias, sob pena de cobrança executiva salva, o direito de recurso voluntário interposto dentro do prazo de quinze dias contados da data da intimação, mediante depósito prévio, ou, assinado termo de responsabilidade com fiadores reconhecidamente idôneos".

Intimada a firma Miele & Miele em 27 de abril de 1934, esta em 9 de maio do mesmo ano apresenta a petição de fls. 132 oferecendo fiador. A petição de recurso, embora datada de 12 de maio de 1934, deu entrada no protocolo da coletoria local, conforme se vê a fls. 134, em 23 de maio de 1934.

Em 20 de julho de 1938 (fls. 138) é intimada do despacho em causa a Casa Bancária Conde & Cia.

Em 8 de agosto de 1938 (fls. 142) a referida Casa Bancária interpõe recurso para este Conselho oferecendo como fiador a Casa Bancária, Acyr de Andrade & Irmão (fls. 143).

Em 24 de agosto de 1938 (fls. 145) a mesma Casa Bancária foi intimada a provar si a fiadora oferecida podia prestar regularmente fiança.

Em 27 de agosto, a firma Conde & Cia., declara pela petição de fls. 146 que a fiadora oferecida estava inibida de prestar fiança em virtude do seu contrato social e nestas condições oferecia em substituição Eugenio Adamo.

Pelo despacho de fls. 147, do Diretor da Recebedoria, foi aceito o novo fiador tendo sido marcado o prazo de 10 dias para ser lavrado o termo competente.

Intimado da referido despacho a fls. 148 em 30 de setembro de 1938, o termo de fiança é lavrado em 5 de outubro de 1938, dentro, portanto do prazo marcado pelo despacho de fls. 147 verso.

Considerando que a Casa Bancária Conde & Cia. apresentou fiador dentro do prazo legal;

Considerando, entretanto, que a repartição fiscal, nos termos da portaria de fls. 45, intimou esta última recorrente para provar dentro do prazo de 5 (cinco) dias que a fiadora oferecida não estava inibida de prestar fiança;

Considerando que dentro do referido prazo marcado a recorrente ofereceu novo fiador que foi aceito pelo Sr. Diretor da Recebedoria tendo este nos termos do despacho de fls. 147 determinado que o termo de fiança fosse lavrado dentro do prazo de 10 dias e que foi feito;

Considerando portanto que em face dos atos praticados pela Repartição Fiscal não poderia ficar a recorrente prejudicada no seu direito de recurso;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso de Miele & Miele, por precepto, e tomar conhecimento do recurso da Casa Bancária Conde & Cia., para julgá-lo não precepto e devolver o processo à repartição de origem afim de ser apreciado o mérito da questão.

1.º Conselho de Contribuintes, em 26 de julho de 1940 — José Luiz Batista, presidente — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto — Tito Rezende — Representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Périeles.

ACÓRDÃO N. 10.348

Recurso n. 9.756 — Vendas mercantis. — Recorrente: Perfumaria Lopes S. A. — Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Sonegação do imposto de vendas à vista apurada na escrita. Declaração das firmas compradoras em desacordo com o que consta de sua escritas; gratuidade de tal declaração.

A Perfumaria Lopes S. A. recorre da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que a multou em 15:219\$9, com a obrigação de recolher o imposto de 5:073\$83 por haver pago imposto de vendas à vista sobre as importâncias de 17:195\$40 e 231:907\$85 respectivamente de "Kofinas" e "Odol" vendidos às firmas Matos Rocha & Cia. e Agostinho & Cia., no período de 1 de janeiro de 1938 a 31 de janeiro de 1939.

A infração fôra apurada nos livros das firmas compradoras onde constam conforme as relações de fls. 2 e 5 sem que fossem tais compras lançadas na escrita da recorrente, dando-se assim a evasão do imposto.

Allega a recorrente que tais mercadorias foram naturalmente compradas em dias diferentes e lançadas de uma vez na escrita dos compradores e nesse sentido junta duas declarações destes, em resposta a carta que lhes endereçara.

Isto posto;

Considerando que a recorrente não nega que tenha vendido às firmas referidas as mercadorias aludidas, relacionadas a fls. 2 e 5;

Considerando que na escrita da recorrente não foram lançadas essas vendas e por conseguinte não foi pago o imposto;

Considerando que a alegação de terem ditas mercadorias sido compradas em dias diferentes e lançadas de uma só vez é mera hipótese de que não há prova, tanto mais que fôra de admitir que as duas firmas compradoras usassem o mesmo critério, o que não é razoável sendo mais plausível que fizessem os lançamentos diários, máxime tratando-se de compras relativamente grandes e constantes;

Considerando que as afirmações das firmas compradoras a fls. 25 e 26, em desacordo com o que consta das relações por elas mesmas fornecidas, são gratuitas e não merecem fé;

Considerando o mais que dos autos consta;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Périeles.

ACÓRDÃO N. 10.349

Recurso n. 9.789 — Imposto do Selo. Recorrente: Banco Mineiro da Produção. Recorrida: Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Os recibos ou quitações das dívidas hipotecárias passados em separado do respectivo instrumento estão compreendidos no n. 24 da Tabela "A" do Regulamento do selo para o fim de ser erigível o imposto.

A Coletoria Federal de Eloi Mendes, no Estado de Minas Gerais consultou si o recibo de fls. selado com o selo de quitação do n. 76, da Tabela "B", do Regulamento vigente estava sujeito ao selo proporcional.

Encaminhada a consulta ao Diretor das Rendas Internas, expediu esta autoridade à Delegacia Fiscal naquele Estado, a ordem número 395 de 13 de novembro de 1939 declarando que:

"O recibo de fls. envolvendo exoneração de responsabilidade está sujeito ao selo proporcional previsto na Tabela "A" n. 24 do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936".

Em vista desta solução, o escritório da referida Coletoria, por ordem daquela Delegacia, lavrou o auto de infração e apreensão de fls. contra o Banco Mineiro de Produção que convidado a se defender, produziu as alegações de fls. as fls.

O delegado fiscal, porém, justificando o seu ato, aplicou ao referido Banco a pena de revalidação simples, sujeitando-o pois ao pagamento do selo em dobro, de acordo com o art. 62 letra "c" *in fine* do Decreto citado.

A parte não se conformou e tendo depositado a quantia exigida recorreu dentro do prazo legal para este Conselho.

Nas suas razões alega o Banco, abundando nas considerações já expostas na defesa, que não pode conceber o que quer dizer o vocabulo "exoneração" que figura no aludido n. 24, a não ser que o seu sentido seja tomado no de "recibo" ou "quitação" que, exprimindo o recebimento da dívida operam a desobrigação ou exoneração do devedor, estando sujeitos porém ao selo do n. 76 da Tabela "B" o qual foi regularmente pago.

Alarga-se em outras considerações citando autores e conceitos jurídicos e textos do Código Civil, e acaba afirmando que:

A exoneração pois, provada pelo recibo passado ao devedor hipotecário ou ao devedor de qualquer outra prestação é sempre a mesma "exoneração do devedor a que se refere o art. 930 do Código Civil; Qualquer interessado na extinção da dívida pode pagá-la usando, se o credor se opuser, dos meios conducentes a exoneração do devedor.

Como se vê desse topico trata-se de um recibo de dívida hipotecária assim concebido:

"Recebemos em mãos do Sr. Joaquim Miguel Nogueira, lavrador, residente em Eloi Mendes, Estado de Minas, a importância de duzentos e vinte e cinco contos de reis (225:000\$0), por saldo de seu débito para com o antigo Instituto Mineiro do Café, provindo o débito ora quitado do empréstimo hipotecário de duzentos e cinquenta contos de reis (250:000\$0), celebrado entre o referido senhor e sua mulher, como devedores hipotecários, e o aludido instituto, como credor, pela escritura pública de vinte e sete (27) de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro (1934), lavrada no Cartório do Tabelião do segundo ofício de Eloi Mendes — Carlos Valias de Rezende — e inscrita nos registros de imóveis do termo de Eloi Mendes (folhas seis e sete do livro n. 2, sob o n. 7, em 28 de fevereiro de 1934) e da comarca de Varginha (fls. 58 do livro 2-A, sob o n. 63, em 27 de fevereiro de 1934).

A presente quitação é dada pelo Banco Mineiro da Produção, na qualidade de cessionário do fundo hipotecário instituído pelo extinto Instituto Mineiro do Café, fundo esse entregue pelo Estado de Minas ao referido Banco, a título de integralização do capital subscrito pelo Estado, como consta da Lei n. 187, de 10 de setembro de 1937.

À vista da presente quitação, que vai assinada pelo Dr. Waldemar de Oliveira Costa, presidente interino do Banco, e pelo Sr. Lauro Ribeiro Nogueira, gerente da Agência de Varginha, poderá o Sr. Joaquim Miguel Nogueira, promover, nos registros competentes, o cancelamento da inscrição da hipoteca, acima referida e ora extinta, e a averbação do presente recibo, na forma dos arts. 850 e 851, do Código Civil.

De acordo com o art. 4.093 do Código Civil:

O distrato faz-se pela mesma forma que o contrato. Mas a quitação vale, qualquer que seja a sua forma.

Aplicado este princípio o recibo ou quitação da dívida hipotecária produz dois efeitos:

1.º — a exoneração da responsabilidade do devedor em relação ao seu credor;

2.º — a exoneração ou liberação do bem hipotecado em relação a terceiros.

A extinção da hipoteca, diz o art. 850, do aludido Código Civil, só começa a ter efeito contra terceiros, depois de averbada no respectivo registro.

Passado o recibo na própria escritura traslado ou certidão da hipoteca, nenhum selo pois é devido, à vista da isenção estabelecida no n. 86, combinado com o n. 91 do art. 36 do Regulamento do Selo; porém se passado em avulso é evidente que tendo força jurídica para produzir a "exoneração" em relação a terceiros ficará compreendido no n. 24, da Tabela "T", e não no n. 76, da Tabela "B", em que são inscritos os recibos ou quitações simples, ainda mesmo se passados em avulso dos contratos ou papéis que tenham pago selo proporcional.

Isto posto, e

Considerando que uma vez levado ao registro público o instrumento com a finalidade de produzir efeitos em relação ou contra terceiros, o recibo ou quitação passados em avulso produzem efeito independentemente do instrumento principal, nos termos do artigo 1.093, citado;

Considerando que além da quitação dada pelo credor aqueles documentos ainda operam a baixa de qualquer responsabilidade porventura existente, produzindo pois a liberação plena e completa de gravames que possam ser alegados em relação a terceiros;

Considerando que assim estudado o caso, não há como se deixar de incluir tais recibos no n. 24, da Tabela "A" do Regulamento do Selo;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de julho de 1940. — José Luiz Batista, presidente. — Xisto Vieira Filho, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Vencidos os Srs. Carlos Zenhá e Martins de Almeida. Ausente o Sr. Jaime Pricles.

ACORDÃO N. 10.350

Recurso n. 9.855 — Imposto do Selo. Recorrente, Cacique Sociedade Anônima. Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Na redução ou diminuição do capital das sociedades comerciais sob a incidência do n. 23 da Tabela "A" do Regulamento do selo em vigor, não é devido o imposto se consumadas por perda ou prejuízo do mesmo capital.

Segundo consta da ata da Assembleia Geral extraordinária publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 24 de novembro de 1938, a Sociedade Anônima "Cacique", em virtude de prejuízos demonstrados em seu balanço reduziu o seu capital de 1.500.000\$0 para 250.000\$0 e em seguida o aumentou para 500.000\$0, tendo efetuado regularmente o pagamento do selo sobre o dito aumento de 250.000\$0.

Tomando conhecimento da referida publicação, funcionários da Recebedoria Federal naquele Estado lavraram o auto de infração de fls., exigindo o pagamento do selo do de n. 23 da Tabela "A", do Regulamento em vigor, sobre a quantia de 1.250.000\$0 correspondente àquela redução, com a revalidação prevista na letra "c" do art. 62.

Intimada a se defender, Cacique S. A. apresentou as razões de fls., nas quais declara que premida por circunstâncias que expôs, fora obrigada a fazer aquela redução do seu capital de 1.500.000\$0 para 250.000\$0, o qual ficara constituído pelas marcas patentes e good-will da sociedade, recebendo cada acionista uma nova ação em substituição a cada lote de seis ações antigas. Procura demonstrar em seguida que, com essa operação, os respectivos acionistas tiveram que se sujeitar a perder cinco ações antigas, não recebendo pois qualquer parcela de capital.

Os autuantes na informação de fls. 7, às fls. 9 pretenderam rebater as alegações da atuada e citam em apoio da sua tese decisões da Recebedoria desta capital.

O que interessa acrescentam, é o ato da redução que está incursu no regulamento. Aliás, incursu não só no n. 23, como também no n. 24 da Tabela "A" do mesmo regulamento do selo. Neste último número como uma "exoneração".

Despachando o processo, o diretor da Recebedoria Federal naquele Estado, pelos fundamentos expostos, julgou procedente o auto de infração e aplicou a multa de 18.750\$0 correspondente a cinco vezes o valor do imposto, de acordo com o art. 62, letra "c" do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

A parte não se conformou e tendo prestado fiança recorreu em termos.

Nas suas razões de recurso, reitera a declaração de não ter havido retirada do capital porém desvalorização das ações, o que importou na redução daquele capital e consequente aumento afim de revalidá-las dentro de um reajustamento mais consentâneo com a situação, evitando-se assim que a sociedade fosse à dissolução por falência.

Depois de insistir nos pontos já discutidos em sua defesa, termina o provimento do seu recurso.

Isto posto, e

Considerando que no caso de perda ou prejuízo do capital de uma sociedade não pode haver "exoneração de responsabilidade entre esta

e seus membros, sócios ou acionistas, por isso que representam a própria pessoa jurídica da sociedade, vinculados pela intenção de dividirem os lucros ou perdas que possam ter;

Considerando que por este motivo a figura de incidência do imposto apenas se projeta sobre a movimentação do capital entre a pessoa física do sócio ou acionista e a pessoa jurídica da sociedade ou vice-versa;

Considerando que perda ou prejuízo do capital significando desaparecimento deste não é tributável, tanto assim que no caso de liquidação ou dissolução da sociedade o imposto só tem incidência sobre a quantia que se repartir ou que se dividir entre os sócios ou acionistas nos termos das notas aos números 5 e 36 da referida Tabela "A";

Considerando finalmente que na espécie não houve entrada ou retirada de capital sob a incidência do n. 23, nos termos da nota a este número por isso que a existência de qualquer das duas figuras somente se corporifica com a passagem de valores do patrimônio dos sócios ou acionistas para o da sociedade ou vice-versa;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o auto de infração.

1º Conselho de Contribuintes, em 26 de julho de 1940. — José Luiz Batista, presidente. — Xisto Vieira Filho, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Jaime Pricles.

ACORDÃO N. 10.351

Recurso n. 9.910 — Vendas Mercantis. — Recorrente. — Rio Tinto & Irmão. — Recorrida, — Recebedoria do Distrito Federal.

Não pôde o Conselho tomar conhecimento de recurso interposto fora do prazo da lei.

A 19 de outubro de 1939, foi lavrado, nesta capital, auto de infração e apreensão contra a firma Rio Tinto & Irmão, por terem agentes fiscais do imposto de consumo verificado não ter a mesma pago o imposto sobre vendas mercantis à vista realizadas no período de 1 de julho a 31 de setembro na importância de 319\$2, o que constitui infração do disposto no art. 26 § 2º do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932.

O processo correu os trâmites regulamentares, tendo a firma atuada apresentado sua defesa em 26 do mesmo mês de outubro e o autuante a contestação em 8 de novembro.

Finalmente, o Diretor da Recebedoria, por despacho de 10 também de novembro, julgou procedente o auto e impôs a Rio Tinto & Irmão a multa da 638\$4, devendo ainda pagar o imposto devido de 319\$2, nos termos dos artigos 32, 38 e 39 do Decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932.

Tendo sido intimada dessa decisão em 22 de Fevereiro do corrente ano e, não se conformando com ela, recorreu a firma interessada para este Conselho em petição datada de 1 de abril, tendo feito o depósito da importância reclamada nesse mesmo dia.

Isto posto, e

Considerando que o recurso foi interposto quando já se achava esgotado o prazo regulamentar para fazê-lo;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de julho de 1940. — José Luiz Batista, presidente e relator. — Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Jaime Pricles.

ACORDÃO N. 10.352

Recurso n. 9.924 — Imposto do Selo (consulta). — Recorrente, — Recebedoria Federal em São Paulo (ex-officio). — Recorrida, — A. Raffaelli & Cia.

O documento objeto da consulta não está sujeito ao pagamento do selo, "ex-vi" do n. 24 da Tabela "A" do Decreto n. 1.137.

A. Raffaelli & Cia., estabelecidos em São Paulo, consultaram o Sr. Diretor da Recebedoria Federal se o documento que anexaram à sua consulta estava isento do pagamento do selo.

O Sr. Diretor em seu despacho decidiu que, os pedidos de mercadorias e suas confirmações, iguais ao documento apresentado, escapam a incidência do pagamento do imposto do selo, "ex-vi" do disposto no n. 24, da Tabela "A" do Decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936, tendo dessa decisão interposto o presente recurso "ex-officio".

Isto posto:

Considerando que a decisão está perfeitamente legal.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de julho de 1940. — José Luiz Batista, presidente e relator. — Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Jaime Pricles.

ACÓRDÃO N. 10.353

Recurso n. 9.925 — Imposto do Selo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio") — Recorrido, José Vieitas Junior.

Os pedidos de mercadorias e suas respectivas confirmações não estão sujeitos a selos

A firma José Vieitas Junior formulou perante a Recebedoria em São Paulo a seguinte consulta:

"1. Os simples pedidos de mercadorias, contendo todas as condições da compra, assinados pelo comprador e vendedor, estão sujeitos ao pagamento do selo proporcional a que se refere o n. 23 da tabela A, do Decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936 e artigo 1.º do Decreto-lei n. 1.704, de 24 de outubro de 1939?

2. Qual a interpretação que se dá aos termos "Excluídos os pedidos de mercadorias e suas confirmações", constantes do n. 24 da Tabela A, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936?

3. A simples correspondência fazendo pedido de mercadorias, determinadas todas as condições da compra pelo comprador, incide no pagamento do selo proporcional?

4. A confirmação do vendedor, por meio de correspondência, aceitando as condições do pedido feito pelo comprador, incide no pagamento do selo proporcional?

5. Os produtos agrícolas, beneficiados ou não, são considerados como mercadorias, para os efeitos do que se refere o n. 24 da Tabela A, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936 e art. 1.º do Decreto-lei n. 1.704 de 24 de outubro de 1939?"

O Sr. diretor ofereceu a seguinte resposta:

"Responda-se que os simples pedidos de mercadorias, desde que assim possam ser classificados, por não conterem os característicos de contratos de compra e venda, — escapam a incidência do imposto; que, nas mesmas condições, a correspondência trocada, quando não apresentar os característicos de verdadeiro contrato por correspondência epistolar ou telegráfica, e quando se referir a pedido de mercadoria e sua confirmação, escapa, igualmente, ao tributo; que os produtos agrícolas, beneficiados ou não, são considerados mercadorias como outras quaisquer para efeito do regulamento do imposto de selo."

É este o relatório.

O n. 24 da tabela A do Decreto 1.137, de outubro de 1936, especifica as várias formas de contrato sujeitas a selo, estabelecendo no final do seu contexto a exceção dos pedidos de mercadorias e suas confirmações.

Segundo a legislação vigente (art. 127 do Código Comercial) os pedidos de mercadorias, desde que recebam as respectivas confirmações passam a constituir contratos, que mesmo considerados desta forma não estão sujeitos a selos.

A lei, não estabelecendo uma forma especial para os pedidos de mercadorias e as respectivas confirmações, não pode ser interpretada de forma a excluir a generalidade das hipóteses que comumente se verificam na vida comercial.

E, assim esclarecida a matéria,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Félix Martins de Almeida, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Jaime Pericles.

ACÓRDÃO N. 10.354

Recurso n. 9.931 — Imposto do Selo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex officio* — Recorrido, Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A.

Os pedidos de mercadorias e suas respectivas confirmações não estão sujeitos a selos.

A Sociedade Indústrias Químicas Duperial S. A. consulta se o pedido de mercadorias e suas confirmações, conforme as fórmulas que oferece estão sujeitos a selo.

O Sr. Diretor oferece à folhas 7, a seguinte resposta:

"Responda-se que os documentos apresentados, de folhas 2/3, do processo, escapam à incidência do imposto do selo do papel por constituir, o primeiro, uma confirmação do pedido de mercadoria, e, o segundo, um pedido de mercadoria sendo, um e outro, expressamente excluídos do tri-

buto, conforme se vê do n. 24, da Tabela A, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Desta decisão recorro, *ex officio*, para a superior instância, nos termos da legislação em vigor".

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida encontra apoio na lei e na jurisprudência deste Conselho.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Félix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Jaime Pericles.

ACÓRDÃO N. 10.355

Recurso n. 9.933 — Imposto do Selo — Recorrente, S. A. Fábrica Votorantim — Recorrido, Recebedoria Federal em S. Paulo.

As propostas de compra e venda formuladas entre os acionistas de uma sociedade anônima reunidas em Assembleia Geral apenas representam um mandato conferido aos administradores para a realização do negócio, não estando pois compreendidas no n. 24 da Tabela "A" para o pagamento do selo.

Em Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Anônima Fábrica Votorantim foram por dois dos seus acionistas apresentadas as três seguintes propostas que constam da ata junta por cópia:

a) para a venda à mesma sociedade pela firma Pereira Inácio & Comp. de todos os bens móveis e imóveis desta, executadas as ações da referida Sociedade Anônima pelo preço de 2.556.000\$0;

b) para a compra pela dita sociedade Fábrica Votorantim de 2.993 ações da Companhia Agrícola e Territorial Sul Americana pelo preço global de 598.600\$0;

c) para a compra de 2.500 ações dentre as que a Sociedade possui na Companhia Química Brasileira pelo preço de 2.500\$0.

Submetida à votação, foram elas aprovadas, sendo logo após registrada a referida ata na junta comercial em S. Paulo.

Funcionários da Recebedoria Federal naquela capital julgando compreendida no n. 24 da Tabela "A" do Regulamento do selo o montante das três propostas, figurando a ata como "escritura particular de promessa de compra e venda destinada a produzir efeito independentemente de outros instrumentos públicos ou particulares lavraram o auto de infração de fls. pedindo para o caso a cominação do art. 62 letra "c" do aludido Regulamento.

Intimada do auto, se defendeu a parte negando a incidência do imposto, mas os autos foram contraminuando na longa informação de fls. 8 à fl. 12 voltaram a sustentar o seu ponto de vista, tendo afinal o diretor da Recebedoria imposto a referida pena, pelos fundamentos expostos no seu despacho de fls. 13/14 v. equivalente a cinco vezes o valor do selo na importância de 81.825\$0.

Isto posto, e

Considerando que a escritura particular de promessa de compra e venda é ato de acordo de vontades das partes de forma bilateral, e como tal não pode ser considerada a ata junta por cópia por isso que representando os acionistas em Assembleia Geral a pessoa jurídica da Sociedade, não consta que as outras pessoas jurídicas compradoras ou vendedoras houvessem outorgado poderes para o negócio;

Considerando que as propostas entendidas como manifestação unilateral de vontade ficam na dependência da existência dos atos perfeitos e acabados tributados no n. 12 e 39 da Tabela "A" referida, não podendo pois produzirem efeito sem aqueles;

Ainda mais:

Considerando que na primeira proposta estão empreendidos bens imóveis cuja promessa de compra e venda é tributada no n. 12 e não no n. 24, carecendo assim de ser conhecido o seu valor que não consta em destaque da referida proposta;

Considerando ainda que na transferência de ações das sociedades anônimas objeto das duas últimas propostas há que distinguir os títulos nominativos dos títulos ao portador por isso que no primeiro caso é obrigatória a lavratura do "termo" à vista do qual é devido o selo do n. 39 da referida Tabela "A", enquanto que na venda ou transferência dos títulos ao portador feitas por simples tradição nenhum selo é devido;

Afinal,

Considerando que as referidas propostas uma vez aceitas e aprovadas apenas conferem ao administrador da Sociedade o necessário mandato para a realização do negócio "ex-vi" do art. 102 do Decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar insubsistente o auto de infração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de julho de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Nisto Vieira Filho, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Jaime Pericles.

ACORDÃO N. 10.356

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO PESSOAL

Recurso n. 9.937 — Imposto do Selo. — Recorrente: Aderaldo Mendes Alverga. — Recorrida: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

Aplicação do art. 62 letra "c" combinado com o art. 65 do decreto n. 1.137 de outubro de 1936.

Em virtude de ter sido apreendido em poder do Banco Rio Grande do Norte 5 notas promissórias insuficientemente seladas, foi lavrado o auto de fls. contra o referido Banco e os emitentes Aderaldo Alverga, Alberto Moura, Oswaldo Orlando de Medeiros, Francisco Nogueira do Couto e Afonso dos Santos Lima.

A infração foi capitulada nos arts. 62 letra "c" e 65 combinados com a tabela A n. 10 do decreto 1.137 de outubro de 1936.

Os autuados em defesa confessaram a infração alegando boa fé.

O Sr. Delegado Fiscal a fls. 25 verso julgou procedente o auto impondo ao Banco Rio Grande do Norte a multa de 1:079\$0; a Oswaldo Orlando de Medeiros a multa de 800\$0, e aos demais autuados a multa de 200\$0 e cada um, tudo nos termos do art. 65 combinado com o art. 79 § 1.º do decreto n. 1.137 de outubro de 1936.

Os autuados se conformaram com a decisão tendo apenas Aderaldo Mendes Alverga, que foi intimado em 14 de julho de 1939 conforme se vê a fls. 29 verso, interposto recurso em termos regulares para este Conselho.

Nas razões do recurso a fls. 48, o recorrente alega apenas ausência de malice inferida da própria valor diminuto da infração, pleiteando a relevação da multa por equidade.

Isto visto, o

Considerando que a decisão recorrida está devidamente fundamentada e com acerto nos elementos informativos do processo;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes em 25 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felir Martins da Almeida, relator.

Visto — Tito Rezende — Representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Pericles.

ACORDÃO N. 10.357

Recurso n. 765-R — Imposto de Renda — Recurs. do Ac. 5.412 — Recurso 5.386 — Recorrente, Francisco de Sousa Castro Napoleão — Recorrida, Delegacia Fiscal do Imposto de Renda em São Paulo.

O lançamento "ex officio", só tem lugar quando os elementos do cadastro, ou seus complementos superiores, não declarados pelo contribuinte.

Francisco de Sousa Napoleão pede reconsideração da decisão proferida pelo acórdão n. 5.412, referente ao recurso n. 5.386, interposto por despacho do então chefe da Seção do Imposto de Renda em São Paulo, que manteve o lançamento *ex officio*, sobre a declaração apresentada no exercício de 1933, para a cobrança de imposto e multa no total de
Invoca o requerente a decisão proferida pelo acórdão n. 5.716, sobre o seu recurso n. 5.631, referente a lançamento idêntico, relativo a declaração do exercício de 1932, lançamento esse que foi mantido cancelado pelo Conselho.

Efetivamente o lançamento ora combatido originou-se, como aquele, de ter a Seção adicionado à quantia de de juros declarados e que o contribuinte não pode discriminar, as importâncias de juros que acusavam os elementos do cadastro, no montante de
Tudo visto, e

Considerando que o contribuinte havia declarado, na cédula "B", um rendimento maior do que a soma daqueles apurados pelos elementos do cadastro, não sendo lícito à repartição fundir os dois totais para, sobre eles, impor a tributação;

Considerando, assim, que o lançamento *ex-officio* não se fundamentou em base sólida;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto, — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Pericles.

Ministério da Marinha

Diretoria do Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portaria de 8 de novembro de 1940

O ministro de Estado resolve dispensar, de acordo com o artigo 19 do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-1939, Hilton Eloy da Figueiredo, das funções de praticante de escritório VI, extranumerário-mensalista, das Oficinas Gerais da Aviação Naval.

Portarias de novembro de 1940

Dia 1:

O diretor geral do Pessoal resolve conceder três (3) meses de licença, por motivo de moléstia em pessoa de sua família, de acordo com o art. 172, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, a João Batista Gítrana, escrivão, classe E, do Quadro Permanente, deste Ministério.

Dia 6:

O diretor geral do Pessoal resolve licenciar por um (1) ano, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, Pedro Alexandrino Malcher, operário de Arsenal, classe F, do Quadro Suplementar, deste Ministério.

Ministério da Guerra

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas Cartas-Patentes dos Oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes Apostilas:

Por decreto de 24 de maio de 1940, foi promovido, na Arma de Engenharia, ao posto de Capitão, o 1.º Tenente Oscar Alberto de Mattos Horta Barbosa, de quem trata esta Carta-Patente. — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — Valentim Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

É Hermínio José de Araújo e não Hermínio José de Araújo, o nome do 2.º Tenente da Reserva, convocado, de quem trata esta Carta-Patente, de acordo com o despacho do Exmo. Senhor Ministro da Guerra, de 29 de outubro findo. — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1940. — Valentim Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

TERCEIRA SEÇÃO

Requerimentos despachados

Pelo Exmo. Sr. Secretário Geral:

João Gurgel do Amaral Valente, escrivão da classe E, do Quadro Permanente, classificado nesta Secretaria, pedindo relevação de punição. — Indeferido (S/3 — P. 30.271-40);

Josias de Almeida, escrivão da classe G, do Quadro Permanente, classificado no Hospital Militar de Curitiba, pedindo transferência para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. — Indeferido. Não há vagas no Ministério do Trabalho (S/3 — P. 18.737-940).

Licenças:

Foram concedidas:

Pelo Exmo. Sr. Secretário Geral:

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939;

Três dias a Artur Barbosa, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 25-9-1940;

Trinta dias a Nilo Ponciano dos Reis, artífice da classe C, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 27-9-1940;

Trinta dias a João Casale, artífice da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 27-9-1940;

Dez dias a Valdemar Gursino Ramos, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 7-10-1940.

— Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939;

Sessenta dias a Antônio Francisco da Silva, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no Estabelecimento Central de Material de Intendência, a partir de 23-9-1940;

Trinta dias a José Alves da Rosa, escrivão da classe G, do Quadro Permanente, classificado na Fábrica do Realengo, a partir de 7-10-1940.

— Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-1938;

Trinta dias a Henrique Ceodaro, artífice, Padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 2-10-1940;

Quarenta e cinco dias a Alberto José de Santana, auxiliar de artífice, Padrão VI, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 7-10-1940.

Requerimentos despachados

Pelo Exmo. Sr. Gen. Secretário Geral

Aleides Cândido da Silva, ex-1.º cabo, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquite-se, visto não ter sido cumprido o disposto nos itens VI e VII do Aviso n. 195, de 21 de março de 1939. (S-1-P. 30.570-40).

Antônio Sabino da Silva, reservista de 2.ª categoria, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército, afim de ingressar na reserva de 1.ª categoria. — Arquite-se, por não ter sido cumprido o disposto nos itens VI e VII do Aviso n. 195, de 21 de março de 1939 (S-1-P. 30.637-40).

Halley Menezes dos Santos, ex-praça, pedindo cancelamento de nota e expedição de novo certificado. — Arquite-se, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Guerra, constante do "D. O." de 14-3-40, consequente de seu novo despacho no requerimento do ex-2.º cabo Amaro Gomes da Silva (S-1-P. 30.578-40).

João Batista da Silva Leite, pedindo devolução de sua caderneta militar que juntou a um requerimento anterior. — Restitua-se, mediante recibo. (S-1-P. 30.672-40).

Luiz Pereira, 3.º sargento da 2.ª B.I.A.C. (Forte Barão do Rio Branco), pedindo retificação de classificação de conduta. — Indeferido, por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto no parágrafo 3.º do artigo 54 do R.D.E. (Decreto n. 2.429, de 4 de março de 1938). (S-1-P. 30.629-40).

Almir de Moura, 1.º tenente da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo apostila de promoção em sua carta-patente. — Faça-se a apostila. (S-2-P. 27.824-40).

Benedito Moraes Coutinho, pedindo reconsideração do despacho publicado no "D.O." de 24-12-38, que lhe negou a nomeação ao posto de 2.º tenente dentista da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha. — Arquite-se, de acordo com a letra b. do artigo 12 do Regulamento desta Secretaria, em face dos termos do Aviso n. 132, de 28 de fevereiro de 1938. (S-2-P. 22.597-40).

Constância Vieira de Castro, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército, afim de provar sua qualidade de reservista. — Certifique-se, na forma da lei. (S-2-P. 27.934-40).

Domingos Alves Feitosa, pedindo certidão de sua passagem pelo Exército para fins de aposentadoria. — Certifique-se, na forma da lei. (S-2-P. 28.852-40).

Egídio Josué Giltriana, pedindo certidão de sua passagem pelo Exército, para fins de aposentadoria. — Certifique-se, na forma da lei. (S-2-P. 27.385-40).

Felix Francisco de Arruda, cabo da Força Pública de Pernambuco, pedindo certidão de sua passagem pelo Exército, referente a uma baixa ao H.C.E., em 1932, afim de requerer inquérito sanitário de origem. — Certifique-se, na forma da lei. (S-2-P. 30.557 de 1940).

Flavio Rodrigues Silva, alegando ser 2.º sargento da reserva, pede certidão. Despacho: "Arquite-se, em face da informação do Comando do 1.º G.O., que declarou não ser o requerente sargento" (S-2-P. 27.820-40).

Francisco de Gouvêa Lima, cabo do 2.º G.A.C., pedindo transferência. Despacho: "Transfiro, por interesse próprio, do 2.º G.A.C. para o Contingente da Escola de Intendência, para preencher vaga, o cabo Francisco de Gouvêa Lima." (S-2-P. 30.489-40).

Francisco das Chagas Melo Soares, 1.º Tenente, solicitando retificação de sua data de nascimento, de 24-IX-1914 para 24-XII-1914. Despacho: "Deferido, de acordo com a letra j do art. 2.º do Regulamento desta Secretaria, em face da informação da D.E." (S-2-P. 28.219-40).

Gilberto Pessanha, Capitão, pedindo retificação no Almanaque do M.G. da grafia de seu prenome. — Pessanha, em vez de Pessanha. Despacho: "Deferido, em face da informação da E.M. pela qual se verifica que é Gilberto Pessanha o verdadeiro nome do requerente." (S-2-P. 27.212-40).

Helio Mafra de Oliveira, 1.º Tenente da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo apostila de promoção em sua carta-patente. Despacho: "Faça-se a apostila" (S-2-P. 27.940-40).

Hugo Cavalheiro Corrêa, alegando ter perdido sua caderneta do reservista, pede certidão dos assentamentos. Despacho: "Certifique-se, na forma da lei" (S-2-P. 28.145-40).

Joaquim Amarante Peixoto de Azevedo, 1.º Tenente médico da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo expedição de carta-patente. Despacho: "Espera-se a patente." (S-2-P. 29.569-40).

José Eufrazio Viana, alegando ter extraviado sua caderneta de reservista, pede certidão dos assentamentos. Despacho: "Certifique-se, na forma da lei" (S-2-P. 30.751-40).

Manoel Ribeiro Moço, pedindo certidão de sua passagem pelo Exército, para fins de contagem em emprego público. Despacho: "Certifique-se na forma da lei" (S-2-P. 30.500-40).

Segismundo Firmino Nunes, pedindo certidão de sua passagem pelo Exército, para fins de contagem em emprego público. Despacho: "Certifique-se, na forma da lei" (S-2-P. 22.995-40).

W. M. Jackson Inc, comerciantes, pedindo restituição do documento que juntou ao processo n. 5.487-40. Despacho: "Restitua-se, mediante recibo." (S-2-P. 30.773-40).

Inspeção Geral do Ensino

Dia 7 de novembro de 1940

Requerimentos despachados:

Humerto Nogueira dos Santos, Tancredo Wernack da Silva, Américo Antunes, Paulo Cordeiro de Carvalho, Carlos Alberto Pinheiro, Elio Fernandes, Aderbal de Souza, Arlindo de Siqueira Vinhaes, Wilson Batista de Oliveira, Halley Foreiro Marinho, Matias de Jesus Pereira, Silvio de Sá Filho, todos pedindo devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo.

1.º tenente Zair de Figueiredo Moreira da 1.ª R. A. M., 1.º tenente Cesar Coelho Rodrigues do Regimento Andrade Neves e 1.º tenente Oribe Silveira, do C. P. O. R. da 5.ª R. M., todos pedindo inscrição no Concurso de Admissão à Escola Técnica do Exército. — Deferido, por satisfazerem as exigências do art. 73 do Regulamento da E. T. E. Em 4-11-940.

1.º tenente Leandro Monte Alegre e Werner Hjalmar Gross ambos do 1.º G. A. C. e F. S. C., pedindo inscrição no concurso de admissão à matrícula na E. T. E. — Deferido, por satisfazerem as exigências do art. 73 do Regulamento da E. T. E. Em 5-11-940.

1.º tenente Paulo Alves da Silva, da 2.ª Cia. Ind. de Trans., 1.º tenente Artur Oscar Soares Futuro, do G. E. C. Aevs., 1.º tenente Arsenio Nobrega Filho, do Regimento Sampaio, 1.º tenente Frederico Neto dos Reis Pimentel, do 12.º R. I., 1.º tenente Dilermando Gomes Monteiro, do Regimento Sampaio, 1.º tenente José Alexandre Passos, do 1.º G. A. Do., 1.º tenente Alirios Palma, do 12.º R. I., 1.º tenente Ari Martins da 2.ª Cia. Ind. Trans., 1.º tenente Licínio Lucas do 1.º G. A. Av. e 1.º tenente Wilson Oliveira da Santana, do Batalhão Vilagran Cabrita, todos pedindo inscrição no concurso de admissão à matrícula na Escola Técnica do Exército. — Deferido por satisfazerem as exigências do art. 73, do Regulamento da E. T. E.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 7 de novembro de 1940

I — Transferência de oficial:

Foi transferido, por necessidade do serviço, do E. S. da 1.ª R. M. (Capital Federal), para a 3.ª Circunscrição de Recrutamento (Vitória), Estado do Espírito Santo, o 2.º tenente, I. E. Osvaldo Silva.

Dia 6 de novembro de 1940

II — Requerimentos despachados

• Por esta Diretoria.

J. R. Pires & Cia. Ltda., negociantes estabelecidos nesta capital, pedindo cancelamento do preço de um artigo cujo fornecimento lhes foi adjudicado em concorrência e aceitação da quantidade de brim branco de meio linho entregue ao E. C. M. I., em face dos pedidos ns. V. 059 e V. 0254. — Indeferido. Os petecionários apresentaram o requerimento fora do prazo estipulado no edital da concorrência e o artigo apresentado não satisfaz as condições estabelecidas no Caderno de Encargos.

Ferreira Passarelli & Cia. Limitada, negociantes e industriais estabelecidos nesta capital, pedindo alteração de preços no arreamento de tração, cujo fornecimento lhes foi adjudicado em concorrência. — Indeferido. — O requerimento dos suplicantes foi apresentado fora do prazo estipulado no edital de concorrência.

Dia 8 de novembro de 1940

III — Transferências de oficiais:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais I. E.:

a) — 1.º tenente Fernando Marinho Guimarães, do S. F. da 6.ª R. M. (Salvador), para o E. S. da 9.ª R. M. (Campo Grande); e

b) — 1.º tenente Honoré de Miranda, do E. S., da 9.ª R. M., para a 9.ª F. I. (ambos em Campo Grande).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Exposição de motivos:

N. 1.098 — Sr. Presidente da República — O Departamento Nacional de Portos e Navegação necessita adquirir um auto-caminhão para o transporte de material destinado aos serviços do porto de Santa Vitória do Palmar e demais trabalhos a cargo da Fiscalização dos Portos do Rio Grande do Sul, e bem assim um auto-rural (caminhonete), para o transporte do pessoal do serviço de campo da Comissão de Estudos do Porto de São João da Barra e do Rio Muriaé, no Estado do Rio de Janeiro.

Nestas condições e em face do disposto no artigo 1.º do regulamento aprou do pelo Decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931, tenha a honra de solicitar a V. Ex. a necessária autorização para que aquele departamento possa adquirir, de acordo com a letra c, do artigo 51 do Código de Contabilidade Pública, e por intermédio do Departamento Federal de Compras um caminhão G.M.C. modelo 302, de 158 1/2" polegadas pelo preço de 26:800\$0, e uma caminhonete G.M.C. modelo Ace 101, de 113 1/2 polegadas pelo preço de 21:500\$0, correndo a despesa à conta da subconsignação 1 — letra b — item 02) — Verba 2.ª — do orçamento vigente deste ministério.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

Despacho: Autorizado. Em 5-11-40. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 9 de novembro de 1940

Requerimentos despachados:

Américo Marques Cavaleiro e outros, solicitando a continuação duma mensalidade que a Companhia "Port of Pará", lhes concedia a título benévolo. — Indeferido, em face das informações da S. A. R. R. E. D. (Informa a referida Superintendência: "... a referida Companhia atendendo ao não pagamento dos juros das ações de que era portador o antigo concessionário, lhe dava a quantia mensal de 1:500\$0 e por morte do mesmo continuou a dar aos seus herdeiros. Não assenta em nenhum princípio legal, da parte do Governo, a continuação de tal concessão". (37.854-40)).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 5 de novembro de 1940

Requerimentos despachados:

Vicente Gonçalves, solicitando sua volta aos serviços da EFNB. — Indeferido, de acordo com as informações. (36.654-40).

Dia 6

Egberto Carneiro da Cunha, engenheiro (IFOC), classe I, do Quadro I, solicitando inclusão de seu nome no número dos que podem concorrer à promoção da carreira a que pertence. — De acordo com o parecer da C.E. indefiro o pedido de fls. (34.089-40).

Dia 8

Enedina de Azevedo Godinho e Leonor Antonieta de Azevedo, solicitando certidões. — Indeferido. Como bem salienta o S.P.V., não consta nesta Secretaria registro dos títulos de pensão aludidos pelas interessadas. (36.549-40).

SEGURANÇA NACIONAL

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados fora das horas normais do expediente em outubro do corrente ano, por funcionários em exercício na Seção de Segurança Nacional deste ministério

Nome — Cargo	Dias de serviço antecipados e prorrogados anteriormente	Dias de serviço antecipados e prorrogados em outubro	Horas antecipadas e prorrogadas em outubro	Horas pagas de antecipação e prorrogação	Valor da hora	Total a receber
Antônio Corinho de Carvalho, Proc. of. administrativo classe J.	45	15	45	30	8\$3	249\$000
Renato do Vale, oficial administrativo classe J.	45	15	45	30	8\$3	249\$000
Beráclito Gomes Viana, telegrafista classe J.	45	15	45	30	8\$3	249\$000
Olavo do Egito Rosa, condutor de trem classe J.	45	15	45	30	8\$3	249\$000
Oscar Corcoroca Freyestleben, telegrafista classe J.	45	15	45	30	8\$3	249\$000
Aristides Ferraz Moreira Rabelo, telegrafista classe I.	45	15	45	30	7\$2	216\$000
Silvio Brito de Lamare, desenhista classe I.	45	15	45	30	7\$2	216\$000
Tobias Gomes de Menezes, escriturário classe F.	45	15	45	30	3\$9	117\$000
Emílio Marcos, contínuo classe F.	30	15	45	30	3\$9	117\$000
Dante Benedito Cruz, datilógrafo classe D.	45	15	45	30	2\$8	84\$000
Newton Ferreira, datilógrafo classe D.	45	15	45	30	2\$8	84\$000
Total.....						2:079\$000

Observação — A presente folha de pagamento importa na importância total de dois contos e setenta e nove mil réis (2:079\$000), deduzida do empenho n. 74-P, de 15 do referido mês de julho, corre à conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 1.939, de 30-12-1939 (parte pessoal).

Dia 9

Nazareno da Silva Guedes, escriturário, classe "F", do D.C.T., solicitando aposenadoria. — Indeferido, por não contar o requerente 35 anos de efetivo exercício. (37.065-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostilas:

Por apostila de 11 de novembro corrente, lançada no Decreto de 22 de março de 1937, que nomeou Ivan Liger Farano, para o cargo de praticante da classe "B", da Viagem Férrea Federal Leste Brasileiro, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Ivan Teixeira Farano. (35.513-40).

— Por apostila de 11 de novembro corrente, lançada no Decreto de 30 de abril de 1940, que promoveu, por antiguidade, Noêmia Nazareth de Castro Viana, do cargo da classe "E", da carreira de "agente", do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que, em virtude de ter contraído núpcias, a funcionária a quem se refere o decreto passou a assinar-se Noêmia Nazareth de Castro Viana Tavora. (36.025-40).

— Por apostila de 11 de novembro corrente, lançada no Decreto de 24 de fevereiro de 1940, que nomeou Maria Carolina Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de "datilógrafo", classe "D", do Quadro I, deste Ministério, foi declarado que, em virtude de ter contraído núpcias, a funcionária a quem se refere o decreto, passou a assinar-se Maria Carolina Ferreira de Macedo. (36.949-40).

Dia 30 de outubro de 1940

Licenças:

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Argêo Lopes de Sá, servente "C", do Quadro I, DNOS, por seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 19-10-40 a 18-4-41. (Proc. n. 35.848-40).

Concedida nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Guaraní da Silveira, auxiliar de escritório IX, desta Secretaria de Estado, por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 25-10 a 24-11-40. (Proc. número 36.970-40).

Dia 4 de novembro de 1940

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Virgínia Gomes Neto, auxiliar de escritório IX, desta Secretaria de Estado, por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 1 a 30-11-40. (Proc. n. 36.727, de 1940).

INSPETORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Folha de pagamento de diárias — Inspetoria Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas

Nome — Cargo	Vencimento	Local para onde se afastou	Natureza do serviço	Mês do afastamento	Número de diárias	Diária arbitrada	Importância a receber
Adolfo José Moreira, engenheiro classe "N".....	3:100\$000	Estado do Rio Grande do Norte	Ausentou-se da sede para fazer parte da comissão de avaliação atual do trecho Porto Franco-Mossoró, E. F. Mossoró.	Maio/940	21	50\$000	1:050,000
Ruben Rodrigues da Cruz Ribeiro, idem, "J"	1:500\$000	Estado de Alagoas	Ausentou-se da sede afim de realizar serviços de medição e inspeção do prolongamento da Alameda de Baixo al Mogados de Inga-zeiro.	Maio/940	6	25\$000	150\$000
Total.....							1:200\$000

Observações:

- 1 — O deslocamento dos funcionários constantes da presente folha não constituiu exigência permanente de seu cargo. As diárias foram arbitradas de acordo com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, tendo em vista a indenização a ser feita e o local do afastamento.
 2 — A despesa, na importância acima, corre à conta da verba 1 — "Pessoal", consignação V — "Indenizações", subconsignação 18, item 03, do vigente orçamento deste ministério.
 3 — Empenho n. 32-P, de 20 de março último.
 4 — Processo n. 36.190-40.

Folha de pagamento de diárias — Inspetoria Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas

Nome — Cargo	Vencimento	Local para onde se afastou	Natureza do serviço	Mês do afastamento	Número de diárias	Diária arbitrada	Importância a receber
Adolfo José Moreira, engenheiro classe "N".....	3:100\$000	Estado do Rio Grande do Norte	Ausentou-se da sede para fazer parte da comissão de avaliação atual do trecho Porto Franco-Mossoró, E. F. Mossoró.	Junho/940	15	50\$000	750\$000
Joaquim Leite de Oliveira, idem "L".	2:300\$000	Estado do Espírito Santo	Em viagem de inspeção ao tráfego, locomoção, linha e construção do trecho Vitória a Itaboraí, a cargo da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A.	Junho/940	1	31\$000	31\$000
Deolindo Ferreira Lima, idem "K".	1:900\$000	Estados de Minas Gerais e R. de Janeiro	Em viagem, a objeto de serviço, ao 4.º distrito, com sede em Belo Horizonte, afim de prestar informações e estudar vários assuntos relativos à 2.ª Divisão da Rede (Barra do Piraí), sob sua fiscalização.	Junho/940	17	32\$000	544\$000
Total.....							1:325\$000

Observações:

- 1 — O deslocamento dos funcionários constantes da presente folha não constituiu exigência permanente de seu cargo. As diárias foram arbitradas de acordo com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, tendo em vista a indenização a ser feita e o local do afastamento.
 2 — A despesa, na importância acima, corre à conta da verba 1 — "Pessoal", consignação V — "Indenizações", subconsignação 18, item 03, do vigente orçamento deste ministério.
 3 — Empenho n. 32-P, de 20 de março último.
 4 — Processo n. 36.190-40.

Folha de pagamento de diárias — Inspetoria Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas

Nome — Cargo	Vencimento	Local para onde se afastou	Natureza do serviço	Mês do afastamento	Número de diárias	Diária arbitrada	Importância a receber
Ruben Rodrigues da Cruz Ribeiro, engenheiro "J".....	1:500\$000	Estado de Alagoas	Ausentou-se da sede para realizar serviços de medição e inspeção dos prolongamentos de Lagoa Baixa a Afogados de Inga-zeiro.	Abril/940	4	25\$000	100\$000

Observações:

1 — O deslocamento do funcionário constante da presente folha não constituiu exigência permanente de seu cargo. As diárias foram arbitradas de acordo com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, tendo em vista a indenização a ser feita e o local do afastamento.

2 — A despesa, na importância acima, corre à conta da verba 1 — "Pessoal", consignação V — "Indenizações", subconsignação 48, item 03, do vigente orçamento deste ministério.

3 — Empenho n. 32-P, de 20 de março último.

4 — Processo n. 36.190-40.

Folha de pagamento de diárias — Inspetoria Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas

Nome — Cargo	Vencimento	Local para onde se afastou	Natureza do serviço	Mês do afastamento	Número de diárias	Diária arbitrada	Importância a receber
Joaquim Leite de Oliveira, engenheiro "L".....	2:300\$000	Estado do Espírito Santo	Em viagem de inspeção ao tráfego, locomoção, linha e construção do trecho Vitória a Itabira, a cargo da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A.	Julho/940	10	31\$000	310\$000
Deodindo Ferreira Lima, idem "K".....	1:900\$000	Estado de Minas Gerais e R. de Janeiro	Em viagem, a objeto de serviço, ao 4.º Distrito, com sede em Belo Horizonte, afim de prestar informações e estudar vários assuntos relativos à 2.ª Divisão da Rede (Barra do Pirai), sob sua fiscalização.	Julho/940	11	32\$000	352\$000

Total..... 662\$000

Observações:

1 — O deslocamento dos funcionários constantes da presente folha não constituiu exigência permanente de seus cargos. As diárias foram arbitradas de acordo com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, tendo em vista a indenização a ser feita e o local do afastamento.

2 — A despesa, na importância acima, corre à conta da verba 1 "Pessoal", consignação V "Indenizações", subconsignação 48, item 03, do vigente orçamento deste ministério.

3 — Empenho n. 32-P, de 20 de março último.

4 — Processo n. 36.190-40.

Folha de pagamento de diárias — Inspetoria Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas

Nome — Cargo	Vencimento	Local para onde se afastou	Natureza do serviço	Mês do afastamento	Número de diárias	Diária arbitrada	Importância a receber
Francisco Cornélio da Fonseca Lima Júnior, engenheiro "N",....	3:100\$000	Estado do R. Grande do Norte.	Afastou-se da sede da repartição para examinar <i>in loco</i> as causas determinantes da situação de penúria de linha da E. F. C. do Rio Grande do Norte e a consequente supressão do tráfego dos trens M-3, M-4, MN-9, MN-10, e informar de sua volta à circulação. (Portaria n. 72, de 15-8-40). Dias 19 a 23.	Agosto/1940	5	50\$000	250\$000
Mário de Lacerda Gordilho, idem. idem	3:100\$000	Estado da Bahia.	Em viagem à cidade do Salvador, para separar do extinto 2.º Distrito os projetos, plantas e orçamentos de obras executadas e a executar as que interessam à V. F. F. Leste Brasileiro. (Portaria n. 67, de 31-7-40). Dias 5 a 31.	Agosto/1940	27	50\$000	1.350\$000
João Ferreira de Sá e Benevides, idem "M",.....	2:700\$000	Estado do Rio de Janeiro.	Em serviço de experiência de pressão hidráulica nas caldeiras das locomotivas ns. 354 e 362, nas oficinas de Cachoeiras e exame de obras novas, na linha de Cantagalo. Dias 2, 3, 19, 20 e 24.	Agosto/1940	5	36\$000	180\$000
Antônio Eurico Saraiva, engenheiro "L",.....	2:300\$000	Estado do Rio de Janeiro.	Em serviço de inspeção à linha Campos-Macaré e ao Ramal de Santo Amaro, e experiências nas caldeiras das locomotivas números 59 e 115, nas oficinas de Imbetiba. Dias 27, 28, 29 e 30.	Agosto/1940	4	23\$000	92\$000
John Charles Long Júnior, idem "J"	1:500\$000	Estados de Minas Gerais e R. de Janeiro	Em serviço de experiências hidráulicas nas caldeiras das locomotivas números 16, 29 e 319 da The Leopoldina Railway, Company, Limited, realizadas nas oficinas de Bicas e Alto da Serra. Dias 24, 26 e 27.	Agosto/1940	3	20\$000	60\$000
Total.....							1:932\$000

Observações:

1 — O deslocamento dos funcionários constantes da presente folha, não constitui exigência permanente de seus cargos. As diárias foram arbitradas de acordo com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, tendo em vista a indenização a ser feita e o local do afastamento.

2 — A despesa, na importância acima, corre à conta da verba 1 "Pessoal", consignação V "Indenizações", subconsignação 48, item 03, do orçamento vigente deste ministério.

3 — Empenho n. 32-P, de 20 de março do corrente ano.

4 — Processo n. 86.190-40.

Folha de pagamento de diárias — Inspetoria Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas

Nome — Cargo	Vencimento	Local para onde se afastou	Natureza do serviço	Mês do afastamento	Número de diárias	Diária arbitrada	Importância a receber
Mário de Lacerda Gordilho, engenheiro "N".....	3:100\$000	Estado da Bahia.	Em viagem à cidade do Salvador, para separar do extinto 2.º Distrito, os projetos, plantas e orçamentos de obras executadas e a executar que interessam à V. F. F. Leste Brasileiro. (Portaria n. 67, de 31-7-40).	Setembro/1940	16	50\$000	800\$000
Cícero Coelho de Faria, idem "L".	2:300\$000	Estado do Rio de Janeiro.	Ausentou-se da sede em serviço de exame e recebimento de obras e trabalhos executados na linha de Carangola.	Setembro/1940	7	29\$000	203\$000
Total.....							1:003\$000

Observações:

1 — O deslocamento dos funcionários constantes da presente folha, não constituiu exigência permanente de seus cargos. As diárias foram arbitradas de acordo com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, tendo em vista a indenização a ser feita e o local do afastamento.

2 — A despesa, na importância acima, corre à conta da verba 1 "Pessoal", consignação V "Indenizações", subconsignação 48, item 03, do orçamento vigente deste ministério.

3 — Empenho n. 32-P, de 20 de março do corrente ano.

4 — Processo n. 36.190-40.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 88 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1940

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, tendo em vista a solicitação do engenheiro chefe da Comissão de Estudos e Obras Preliminares do Porto de Rio Branco, no Território do Acre, resolve designar o escriturário, classe G, Raimundo Simplicio Fernandes, com exercício na Fiscalização do Porto de Manaus, para auxiliar os serviços da referida Comissão, sendo-lhe arbitrada a diária de quinze mil réis (15\$0), de conformidade com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1940

Sindicato Condor Ltda., requer revalidação das cartas-licenças ns. 132 e 175, respectivamente de piloto e de mecânico de aeronaves, pertencentes ao senhor Carl Heinrich Holec. — Deferido à vista dos pareceres. (Ref. 227-40.)

Dia 6 de novembro de 1940

Sindicato Condor Ltda., solicitando vistoria em sua aeronave "Tieté" PP-CAN, que se encontra em Corumbá. — Deferido à vista dos pareceres. (Ref. 5.966-40.)

Manuel Martins Diogo Júnior, requer exame afim de obter carta e licença de piloto de aeronave de recreio ou desporto. — Deferido nos termos dos pareceres. (Ref. 5.475-40.)

Alencastro Macedo Fontoura, requer concessão da carta e licença de piloto de aeronave mercante, com licença para pilotar aviões dos tipos Stinson-105 e Stinson Reliant. — Deferido à vista dos pareceres. (Ref. 358-40.)

Dia 7 de novembro de 1940

Sindicato Condor Ltda., solicita autorização para transferir por 24 horas a viagem contratual de volta da linha São Paulo-Guiabá. — Deferido à vista do parecer. (Ref. 1.597-40.)

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 891 — Em virtude da natureza de trabalhos experimentais que está realizando, necessita o Campo de Cereais e Leguminosas de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, de alojar um de seus funcionários técnicos em sua sede, pois a residência desse funcionário na cidade de Sete Lagoas — prejudica o bom andamento dos serviços daquela dependência, devido à dificuldade dos meios de transportes existentes entre aquela cidade e o Campo em apreço, cuja distância é de 12 quilômetros.

Entretanto, existindo naquela dependência uma casa cuja construção não chegou a ser concluída, podia o assunto ser solucionado, levando-se a efeito a terminação desse prédio, que compreende as instalações elétrica e sanitária, assoalho, ladrilhos, esquadrias, parte do forro, etc.

Essas obras estão orçadas em 8:000\$0 e deviam correr à conta conta da Verba 5 — Obras, etc., do orçamento vigente deste Ministério, porém, tendo esta Verba todas suas subconsignações esgotadas, solicito a V. Ex., a necessária autorização para a realização das obras em apreço por conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei número 2.012, de 10 de fevereiro do corrente ano, na quota deste Ministério e, tendo em vista o fim do exercício, que não permite a distribuição do crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, seja a despesa realizada por adiantamento, para aplicação fora desta Capital.

Reitero V. Ex., os meus protestos do mais profundo respeito. Rio, 4 de novembro de 1940. — *Fernando Costa*.

Autorizado. Em 5-10-940. — G. VARGAS.

O diretor do Serviço de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura.

Resolve designar o estatístico auxiliar classe E, Armênio Mesquita Veiga, para colher dados para estatística dos produtos de origem animal, na Capital de São Paulo, arbitrando-lhe a diária de 10\$0.

Cumpra-se e registre-se.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1940. — A. R. de Cerqueira Lima.

Divisão de Contabilidade

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Aprendizado Agrícola de Pernambuco, localizado a 109 quilômetros de Recife e a 28 da estação ferroviária mais próxima, necessita adquirir um automóvel, afim de facilitar as suas comunicações com aquela cidade, onde há assuntos do seu interesse a tratar. Frequentemente, junto à Delegacia Fiscal, Delegação do Tribunal de Contas, fornecedores, etc.

Uma vez dotada a dita Repartição com um meio de transporte dessa ordem, as viagens de ida e volta, entre ela e a capital do Estado, poderão ser realizadas em um só dia, quando, pela estrada de ferro, em virtude da circunstância já apontada, de duplo percurso, sendo um rodoviário e outro ferroviário, tais viagens são feitas em quatro dias.

Assim, existindo no referido estabelecimento quatro veículos encostados, devido ao estado precário a que chegaram pelo seu longo uso, venho solicitar a V. Ex., de acordo com o Decreto número 20.524, de 16 de outubro de 1931, a necessária autorização afim de, sem nenhuma despesa para a Fazenda Nacional, serem os mesmos permutados com a firma Vieira da Cunha & Cia., estabelecida em Recife, com agência de automóveis, por um carro usado, mas em ótimo estado de conservação, da marca Ford, modelo 1937, de 60 H.P., para cinco passageiros, com menos de 20 milhas rodadas, pintura nova, equipado com 5 pneus novos e câmaras de ar.

Os veículos a serem entregues pelo Aprendizado Agrícola são os seguintes:

Um auto-caminhão Ford de uma tonelada, motor n. AA-658.643, modelo A-1.929, registrado sob o n. 2.030; um automóvel Ford tipo 1926, registrado no Livro Modelo VII, sob o n. 13.382; um automóvel Hupmóvil de 7 lugares, motor n. 56.261, carroceria 21.336, registrado sob o n. 14.224 no Livro Modelo VIII; e um auto-caminhão Ford de uma tonelada, motor n. 11.598.999, modelo T-1.925, registrado sob o n. 2.031.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de meu profundo respeito. — *Fernando Costa*.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

N. 1.967 — Gabinete — Fazenda.

1. Encarregado a necessidade de dotar o Aprendizado Agrícola de Pernambuco com um veículo que facilite o transporte entre aquele estabelecimento e a sede da Delegacia Fiscal e da delegação do Tribunal de Contas, junto às quais tem frequentemente assuntos a tratar, o Ministério da Agricultura pede autorização afim de que o mesmo Aprendizado adquira um automóvel de passageiros marca "Ford", modelo 1937, de 60 H.P., com pouco uso e em bom estado mediante entrega à firma vendadora de quatro veículos antigos e já imprimeáveis, ali existentes, sendo: um auto-caminhão "Ford", modelo 1929, de uma tonelada; um dito, idem, de igual capacidade, modelo 1925; e dois carros de passageiros, dos quais um "Ford", modelo 1926, e outro "Hupmóvil".

2. Segundo esclarecem a exposição e o processo anexos, o veículo que se pretende adquirir encontra-se em excelente estado de conservação acusando menos de 20 milhas rodadas, ao passo que os carros a serem dados em pagamento não podem mais ser aproveitados, nem há conveniência em seu reparo.

3. A transação, que não obriga a pagamento algum em dinheiro, será feita com a firma Vieira da Cunha & Cia., estabelecida com agência de automóveis em Recife, cuja proposta consta do processo incluso.

4. Nestas condições, assinando a falta de qualquer referência ao valor atual dos veículos a serem permutados, cumpro-me submeter o pedido de autorização em aprego à consideração de V. Ex., para que se digne de resolver como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1940. — *A. de Souza Costa*. Despacho: Autorizado. — Em 5-11-940. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

GM. 828 — Tenho a honra de apresentar a V. Ex., por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, dando cumprimento ao disposto no art. 24, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a inclusa proposta de melhoria de salário de Nicolau Estrela, inspetor XIII, para inspetor XV, vaga decorrente da dispensa de Lauro de Oliveira; Rilo Câmara de Sousa, inspetor X, para inspetor XIII; Horácio Batista, inspetor auxiliar IX, para inspetor X; Paulo Camargo Pereira, inspetor auxiliar VIII, para inspetor auxiliar IX, vagas decorrentes das melhorias supra, na Divisão de Caça e Pesca, do D. N. P. A.

Cumpro-me esclarecer a V. Ex. que a Divisão do Pessoal e a Comissão de Eficiência, examinando a proposta, opinaram favoravelmente à aceitação da mesma, por satisfazer às exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Reitero a V. Ex. os protestos do meu profundo respeito. — *Fernando Costa*.

— Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

GM. 830 — Tenho a honra de apresentar a V. Ex., por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, dando cumprimento ao disposto no art. 24, do Decreto-lei n. 240, de 4 de

fevereiro de 1938, a inclusa proposta de melhoria de salário de Frederico Lorena Boisson, inspetor auxiliar IX, para inspetor X, vaga decorrente da dispensa de Geraldo Antônio de Carvalho; Célio Caixes, inspetor auxiliar VIII, para inspetor auxiliar IX, decorrente da melhoria de salário de Gladstone Marques de Oliveira; Newton de Oliveira Pinto da Silva, inspetor auxiliar VIII, para inspetor auxiliar IX, na vaga decorrente da melhoria de salário de Hamar da Silva Castro; finalmente, Sílvia Calazans Correia de Sá, inspetor auxiliar VIII, para inspetor auxiliar IX, na vaga, em virtude da melhoria de salário supra, de Frederico Lorena Boisson, na tabela ordinária da Divisão de Caça e Pesca do DNAP.

Cumpro-me esclarecer a V. Ex. que a Divisão do Pessoal e a Comissão de Eficiência, examinando a presente proposta, opinaram favoravelmente pela aceitação da mesma, uma vez que satisfaz às exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Reitero a V. Ex. os protestos do meu profundo respeito. — *Fernando Costa*.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 892 — O Serviço de Economia Rural deste Ministério tem necessidade, afim de melhorar sua biblioteca, de adquirir diversas publicações científicas e técnicas, concernentes às suas atividades, bem como dicionários.

A despesa está prevista no orçamento deste Ministério na Verba 2ª Material — I — Material Permanente, subconsignação 3 — Livros, documentos, etc., 08) S. E. A., do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Assim sendo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a necessária autorização para que a despesa, na importância de dez contos de reis (10:000\$00), seja feita mediante adiantamento por intermédio do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no art. 45 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio deste ano.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distinta consideração. — *Fernando Costa*. Autorizado. Em 5 de outubro de 1940. — G. VARGAS.

Exmo. Sr. Presidente da República:

1. Em processo registrado na Secretaria da Presidência da República sob n. 15.842 e que subiu à deliberação de Vossa Excelência com a exposição deste Ministério, n. 1.339, de 30 de julho último, solicito o Ministério da Agricultura autorização afim de que todas as despesas que o Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas houvesse de realizar, nesta Capital e nos Estados, à conta das diferentes rubricas da Consignação III — Diversas Despesas, fossem pagas na Tesouraria do mesmo Ministério, dada a impossibilidade de promover a distribuição prévia dos créditos respectivos.

2. Tal centralização de pagamentos apresentava os inconvenientes que tive a oportunidade de salientar no parecer então emitido o qual, segundo se infere dos documentos inclusos, mereceu a aprovação de Vossa Excelência.

3. Voltando ao assunto, pede agora o Ministério da Agricultura autorização para que os mencionados créditos orçamentários sejam aplicados mediante adiantamentos entregues nesta Capital a determinado funcionário que os movimentará emitindo cheques em favor dos credores ou dos Inspectores Regionais nos Estados onde tenha de ser feita a aplicação da importância sacada.

4. A medida ora pleiteada não é melhor nem mais aconselhável que a pretendida anteriormente. Apresenta, como aquela, inconvenientes diversos, entre os quais o de permitir a aplicação de parcelas do adiantamento por pessoa que não o próprio responsável, criando para este uma situação insegura quanto à comprovação respectiva.

5. Com esse parecer, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência, para que se digne resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1940. — *A. de Souza Costa*. Não autorizo. Em 5 de outubro de 1940. — G. VARGAS.

Divisão do Pessoal

PORTARIA N. 584

Dia 11 de novembro de 1940

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo D.M. n. 28.816/40, e devidamente autorizado por Sua Excelência o sr. Presidente da República, põe à disposição do Estado da Paraíba, na forma do art. 35, do Estatuto dos Funcionários, pelo prazo de um ano, para organizar o serviço estadual de classificação de algodão, o classificador de produtos vegetais, classe I, Alberto de Miranda Henriques. — *Fernando Costa*.

PORTARIA N. 585

Dia 11 de novembro de 1940

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo D.M. n. 29C411/40 e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, põe à disposição do Governo do Estado da Paraíba, pelo prazo de um ano, para colaborar na organização do serviço estadual de classificação de algodão, na forma

do art. 35, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o classificador de produtos vegetais, classe H, Alberto de Miranda Henriques. — *Fernando Costa*.

PORTARIA N. 586

Dia 11 de novembro de 1940

O ministro de Estado, designa o agrônomo, interino, classe "G", do Quadro Único deste Ministério, sr. Simplicio Jorge Bage, para ter exercício no Posto de Defesa Agrícola da D. D. S. V., em Pelotas, Rio Grande do Sul. — *Fernando Costa*.

PORTARIA N. 587

Dia 11 de novembro de 1940

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo D. C. M., n. 31.450/40, e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, põe à disposição da Comissão Nacional de Gasogênio, pelo prazo de um ano, o oficial administrativo, classe "H", Rosalia Costa Rego Moreira da Silva. — *Fernando Costa*.

PORTARIA N. 588, DE 11 DE NOVENBRIO DE 1940

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo DCM. 32.874-40 e devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, põe à disposição do Serviço de Economia Rural, para servir na Agência em São Paulo, pelo prazo de três anos, o agrônomo ecologista, classe K, José Carvalho Barbosa, lotado no Instituto de Ecologia Agrícola. — *Fernando Costa*.

PORTARIA N. 589, DE 11 DE NOVENBRIO DE 1940

O ministro de Estado, designa, de acordo com o art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.530, de 16 de agosto de 1939, Arthur Cardoso Aires de Holanda, agrônomo biólogo, classe J, para professor da disciplina de Ecologia Agrícola dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização da Escola Nacional de Agronomia, criado pelo Decreto-lei n. 1.514, de 16 de agosto de 1939, vaga decorrente da dispensa de Tomaz Alberto Teixeira Coelho Filho, nomeado para a Faculdade Nacional de Filosofia. — *Fernando Costa*.

PORTARIA N. 590, DE 11 DE NOVENBRIO DE 1940

O ministro de Estado, designa o oficial administrativo, classe H, Helena Monat, com exercício na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, para colher elementos, no Serviço de Economia Rural, sobre o desenvolvimento da aplicação de inseticidas e fungicidas, de interesse para aquela Divisão. — *Fernando Costa*.

PORTARIA N. 591, DE 11 DE NOVENBRIO DE 1940

O ministro de Estado, designa o escriturário, classe E, Dalila Paiva de Moura Serra, para ter exercício na Divisão de Geologia e Mineralogia do Departamento Nacional da Produção Mineral. — *Fernando Costa*.

PORTARIA N. 597 DE 9 DE NOVENBRIO DE 1940

Raul Dodsworth Machado fica admitido como extranumerário concursista para desempenhar as funções de Auxiliar de Ensino na Escola Nacional de Agronomia, com o salário de 350\$00 (trezentos e cinquenta mil réis), referência VI, pelo prazo de 8-11 a 31-12-40, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.991 de 31 de outubro de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 8 de novembro de 1940.

Observações: — vaga decorrente da dispensa de Waldemar Mendes.

PORTARIA N. 510 DE 9 DE NOVENBRIO DE 1940

Carmem Santos Barbosa fica admitida como extranumerário concursista para desempenhar as funções de Praticante de Escritório na Divisão de Fomento da Produção Vegetal, com o salário mensal de 250\$00 (duzentos e cinquenta mil réis) referência IV, pelo prazo de 8-11 a 31-12-40, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.986, de 31 de outubro de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 8 de novembro de 1940.

Observações: — vaga decorrente da dispensa de Humberto Garone.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do Sr. Diretor

Por despacho de 31-10-40, concedeu cento e oitenta dias de licença, em prorrogação, de 1-10-40 a 1-4-40, nos termos dos artigos 156 e 168 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao artífice IX, do Laboratório da Produção Mineral, Dionysio Ferreira de Souza. (DCM. 32.476-40).

Joel Barros do Rêgo Monteiro pedindo nomeação interina na classe inicial da carreira de Agrônomo — Indeferido por falta de vaga. (DCM. 35.254-40).

Requerimento de Gastão Homem de Mello pedindo ser lotado na Seção de Fomento Agrícola em São Paulo — Indeferido — (DCM. 31.390-40).

Amando Oliveira Pereira de Barros, pedindo efetivação — Indeferido — (DCM. 34.275-40).

Foi dispensado, a partir de 23 de outubro de 1940, Antônio Dias de Souza, Extranumerário-diarista, da Estação de Investigações Fitossanitárias em São Bento, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do D.N.P.V. — (DCM. 36.206-40).

Retificação do expediente publicado no "Diário Oficial" de 27 de setembro de 1940, página n. 18.510.

Onde se lê:

Faleceu em 16 de setembro de 1940, Odorico Ribeiro, Extranumerário-diarista, do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em São Borja, Rio Grande do Sul, do Instituto de Experimentação Agrícola, do C.N.E.P.A.

Leia-se:

Faleceu em 1.º de setembro de 1940, Odorico Ribeiro, Extranumerário-diarista, do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em São Borja, Rio Grande do Sul, do Instituto de Experimentação Agrícola, do C.N.E.P.A.

Folha de pagamento de ajuda de custo de quatrocentos mil réis (400\$00), do Auxiliar de Escritório VII, da DIVISÃO DO MATERIAL, do Departamento de Administração, Luiz Antônio Pereira Reis, conforme abaixo se declara:

Natureza da Despesa

Importâncias

Ajuda de custo de um mês de salários, concedida e arbitrada pelo Sr. Diretor da Divisão do Material, do Departamento de Administração, conforme portaria n. 423, de 7-X-40, segundo DCM. 32.743-40, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado, em virtude da portaria citada, para auxiliar o serviço de recebimento e redistribuição dos bens móveis pertencentes ao antigo Aprendizado Agrícola "José Bonifácio", em Jaboticabal, no Estado de São Paulo, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias	400\$00
--	---------

Confere e importa a presente folha em quatrocentos mil réis (400\$00), quantia dessa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 986, de 17-X-40.

Seção de Controle, em 9 de novembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*.

O Chefe da Seção, *Carlos Olympio Paes*. — Visto — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Folha de pagamento de ajuda de custo de dois contos e trezentos mil réis (2:300\$00), do Agrônomo Silvicultor, classe L, do Serviço Florestal, Paulo Ferreira de Souza, como abaixo se declara:

Natureza da Despesa

Importâncias

Ajuda de custo de um mês de vencimentos, concedida e arbitrada pelo Sr. Diretor do Serviço Florestal, conforme portaria n. 34, de 8-8-40, segundo DCM. 25.491-40, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado, em virtude da portaria n. 8, de 13-3-40, do citado Diretor, para ir aos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais e São Paulo, estudar um plano de trabalho e de colaboração com a E.F.C.B., sobre reflorestamento das terras marginais ao percurso da referida Estrada, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias	2:300\$00
--	-----------

Confere e importa a presente folha em dois contos e trezentos mil réis (2:300\$00), quantia dessa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 995, de 21-X-40.

Seção de Controle, em 11 de novembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*.

O Chefe da Seção, *Carlos Olympio Paes*. — Visto — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e novecentos mil réis (1:900\$00), do enologista classe K, do Laboratório Central de Enologia, do C.N.E.P.A., Childerico Bevilacqua, como abaixo se declara:

Natureza da Despesa	Importâncias
Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. Diretor Geral do C.N.E.P.A., conforme despacho de 10-8-40, segundo DCM. 26.051-40, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado, em virtude da portaria ministerial n. 430, de 10-8-40, para proceder a instalação das dependências do Laboratório C, de Enologia, do C.N.E.P.A., situadas nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias.....	1:900\$00
Confere e importa a presente folha em um conto e novecentos mil réis (1:900\$00), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 978, de 17-X-40.	

Seção de Controle, em 11 de novembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*.

O Chefe da Seção, *Carlos Olympio Paes*. — Visto — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$00), do Biologista D.N.P.A., do Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, Agostinho Lombardo, como abaixo se declara:

Natureza da Despesa	Importâncias
Ajuda de custo de um mês de vencimento, concedida e arbitrada pelo Sr. Diretor do Instituto de Biologia Animal, conforme ofício 60.450, de 29-8-40, segundo DCM. n. 28.276-40, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado, em virtude da portaria n. 34, de 24-8-40, do Diretor Geral do D.N.P.A., para proceder, na Fazenda Experimental de Criação em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, da Divisão de Fomento da Produção Animal do D.N.P.A., à prenhezão contra a tristeza de reprodutores adquiridos nas Repúblicas Argentina e Uruguai, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias.....	1:500\$00

Confere e importa a presente folha em um conto e quinhentos mil réis (1:500\$00), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 844, de 11-9-40.

Seção de Controle, em 9 de novembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*.

O Chefe da Seção, *Carlos Olympio Paes*. — Visto — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3., anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações, Subconsignação n. 8 — Diárias — 05) — Departamento Nacional da Produção Mineral.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado do Departamento Nacional da Produção Mineral, relativa ao mês de agosto de 1940:

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diárias	Total
Francisco de Moraes Vieira — Engenheiro do Serviço de Aguas — Classe "K" — Vencimento: réis 1:900\$00 — Sede: Capital Federal — 5 dias (2 a 6) em Ponte de Souza, no Estado de Minas Gerais, procedendo a trabalhos de reconhecimento. (Of. número 543, de 25-3-40, do Sr. diretor da D. de Aguas e 2.020, de 13-9-40, do Sr. diretor do S. de Meteorologia.....	5	32\$0	160\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 160\$0 (cento e sessenta mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito consoante empenho n. 1.072, de 5 de novembro de 1940.

Seção de controle, 7 de novembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto, Em 11-11-1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C.

Relação de extranumerários mensalistas, que tiveram melhoria de salário, do Serviço Florestal, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.993, de 31 de outubro de 1940, publicada no *Diário Oficial* de 8 de novembro de 1940, pelo prazo de 8-11 a 31-11-40.

N.º das portarias — Nomes — Função

508. José Urbaniski — Trab. IV para Trabalhador VI.

509. João da Silva — Trab. IV para Trabalhador V.

Observações — Vagas existentes na tabela e decorrente da melhoria supra.

SEÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA NO ESTADO DO PARANÁ

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Paraná, relativa ao mês de setembro do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diárias	Total
Gil Stein Ferreira, zootecnista, classe I, vencimentos 2:300\$0 — Sede Curitiba — Dias 13 a 27, no Rio de Janeiro, tomando parte da reunião dos chefes de Seções de Fomento Agrícola, realizada no Ministério da Agricultura. Ordem de Serviço telegráfica n. 370 e ofício n. 1.892, respectivamente de 13 e 28/9/40.....	15	38\$0	570\$0
			570\$0

Certifico que o funcionário de que trata a presente folha de diárias esteve em viagem nos dias acima mencionados, em serviço desta Seção. — *Hermes Cardoso*, pelo chefe da Seção.

Confere e importa a presente folha de diárias em 570\$0, (quinhentos e setenta mil réis.)

Curitiba, 8 de outubro de 1940. Confere. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe. *Maria de Lourdes Rocha*, servindo de escriturário.

Visto, Em 9-11-1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Seção de Engenharia

Substituição no quadro nominal do pessoal extranumerário-larefeiro, admitido para a execução dos trabalhos de conservação de estradas de rodagem no Núcleo Colonial Santa Cruz, publicado às folhas 19.739, do *Diário Oficial* do dia 18 de outubro de 1940:

N.º de ordem — do substituído e categoria: 2 — Francisco Xeres Frola.

Data do abandono do serviço: 11-10-1940.

Nome do substituído e categoria: Heráclito Fidelis dos Santos — Trabalhador-larefeiro.

Data da apresentação: 1-11-1940.

Seção de engenharia, em 1 de novembro de 1940. — *Natal Innocencio Leandro*, Auxiliar de escritório X. — Confere. — *Orlando Afonso Musso*, Escriturário XIII. — Visto. *Henrique Dietrich*, Chefe da Seção. — Aprovo. *José de Oliveira Marques*, Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Admissão, pelo prazo de 1º de novembro a 31 de dezembro de 1940, no quadro de diaristas da Inspeção Regional em Curitiba, publicado no *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1940:

N.º de ordem — Nome — Denominação — N.º de diárias	Salário Diário	Despesa Mensal	Despesa total em 2 meses
7 — Lourival Schieb, Trabalhador — 25 diárias.....	15\$0	375\$0	150\$0
8 — José Castilhos Pinto, Trabalhador — 25 diárias.....	15\$0	375\$0	750\$0
9 — Plínio Wansson — Trabalhador — 25 diárias.....	12\$0	300\$0	600\$0
10 — João Vitola, trabalhador — 25 diárias.....	12\$0	300\$0	600\$0
Total.....			2:700\$0

Diretoria da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 31 de outubro de 1940. — *Luiz Augusto de Queiroz Rodrigues*, Oficial administrativo. — *Nilo Garcia Carneiro*, Assistente chefe.

Quadro nominal de extranumerário diarista necessário ao serviço do Campo Experimental de Café de Pirajui, do Instituto de Experimentação Agrícola, do C. N. E. P. A., em Pirajui, Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a ser reconduzido para o período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 1940, cuja despesa correrá à conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 2 — Pessoal Extranumerário, 03) Diaristas. — Dotação na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo:

N.º de ordem — Nome — Denominação — Período	Diária	Nº de diárias	Total da despesa
1 — José Maria, carroceiro — De 1º-10-40 a 31-12-40.....	8\$0	25	600\$0

Botucatu, 14 de outubro de 1940. — *Isidro Gil*, AGCC-L, Diretor da E. E. C. C. — Botucatu. — Aprovado. Assinatura ilegível, Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Seção de Fomento Agrícola em São Paulo

Relação numérica suplementar do pessoal extranumerário-diarista, necessário aos trabalhos da Seção de Fomento Agrícola e dependências no Estado de São Paulo, da D.F.P.V., no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com o disposto no capítulo IV, art. 31, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-1938 e letra b do art. 11 do Decreto-lei 1.909, de 26-12-1939, correndo a despesa à conta da Verba I — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — N. 2, do Decreto-lei 1.936, de 30-12-1939:

N.º de diaristas — Funções — Diárias	Salários em 25 dias			Em 2 meses
	Parcial	Total		
1 — Trabalhador — Diária: 12\$0	300\$0	300\$0		600\$0

Seção de Fomento Agrícola, em S. Paulo, 31 de outubro de 1940.
— *Glauco Ferraz do Amaral*, Esc. XV. — Visto. *Franklin Viegas*, Chefe da Seção de São Paulo.

Relação nominal suplementar do pessoal extranumerário-diarista, necessário aos trabalhos da Seção de Fomento Agrícola e dependências no Estado de São Paulo, da D.F.P.V., no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com o disposto no capítulo IV, art. 31 do Decreto-lei 240, de 4-2-1938, e letra b do art. 11 do Decreto-lei 1.909, de 26-12-1939, correndo a despesa à conta da verba I — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — N. 2, do Decreto-lei 1.936, de 30-12-1939:

N.º — Nome — Função — Diária	Totais		
	Em 25 dias	Em 2 meses	
1 — Domingos del Ciellos, Trabalhador — Diária: 12\$0 — Observações: admissão	300\$0	600\$0	

Seção de Fomento Agrícola, em S. Paulo, 31 de outubro de 1940.
— *Glauco Ferraz do Amaral*, Esc. XV. — Visto. *Franklin Viegas*, Chefe da Seção de São Paulo.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 19-10-40 — página 19.830.
Na folha de pagamento de diárias do Serviço de Economia Rural, relativa ao mês de maio de 1940.

Onde se lê:
Paulo Guimarães Lindgren — Classificador Auxiliar — 150\$0
Leia-se:
Paulo Guimarães Lindgren — Classificador Auxiliar VIII — 150\$0.
Confere — *Helio Perdigão de Freitas*, Encarregado da equipe de diárias. — Visto — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da Seção de Controle.

Diário Oficial de 8-11-940, pags. 21.034. — Na folha de pagamento de diárias da Divisão de Fomento Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, relativa ao mês de setembro, de Joaquim Miguel Arrojado Lisboa e outros, no nome de Jaime Benedito de Araújo, onde se lê: 24 dias (1 a 24) fiscalizando etc. — Leia-se 24 dias (1 a 24) em Caeté, fiscalização etc.

Seção de Controle, 11 de novembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*. — Visto — Em 11-11-40. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da Seção de Controle.

Diário Oficial de 8-11-940 — pag. 21.034.
Na folha de pagamento de diárias da Escola Nacional de Agro-nomia do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, relativa ao mês de setembro, de Bernardino Bruno e outros, onde se lê: "Mundo Correia de Barros, leia-se:
"Fernando Correia de Barros".

Seção de Controle, 11 de novembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*. — Visto — Em 11-11-40. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da Seção de Controle.

Diário Oficial de 8-11-940 — pag. 21.035.
Na folha de pagamento de diárias da Divisão de Terras e Colonização do Departamento Nacional da Produção Vegetal, relativa ao mês de agosto, de Dakir Augusto Xavier de Brito e outros, no nome de Ayrton Tucumam Souto, onde se lê:
"no Nucleo Colonial de Tinguá, leia-se:
"na Fazenda das Dores".

Seção de Controle, 11 de novembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*. — Visto — Em 11-11-40. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da Seção de Controle.

Diário Oficial de 9-10-940 — página 19.247.
Na folha de pagamento de diárias da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa ao mês de agosto.

Onde se lê:
Dr. Aldir veterinário,
Leia-se:
Dr. Aldir Gomes, veterinário.
Confere — *Helio Perdigão de Freitas*, Encarregado da equipe de diárias. — Visto — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da Seção de Controle.

Diário Oficial de 17-10-40 — página 19.697.

Na folha de pagamento de diárias da Inspetoria Regional da Divisão do Fomento da Produção Animal relativa aos meses de abril e maio. Onde se lê:

Francisco Alves da Rocha.....do dia 5 a 10 de abril.

Leia-se:

Francisco Alves da Rocha.....do dia 5 a 19 de abril.

Confere — *Helio Perdigão de Freitas*, Encarregado da equipe de diárias. — Visto — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da Seção de Controle.

Diário Oficial de 19-10-40, página 19.829:

Na folha de pagamento de diárias da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em São Salvador, Estado da Bahia, relativa ao mês de agosto de 1940:

Onde se lê:

Newton Ribeiro da Cunha, auxiliar de Veterinário, classe IV — sede

Leia-se:

Newton Ribeiro da Cunha, auxiliar de Veterinário, classe IV — 250\$0 — Sede.....

Confere — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias. — Visto. — *Carlos Olympio de Sá*, chefe da Seção de Controle.

Diário Oficial de 12-10-940 — Páginas 19.471 e 19.472:

Na folha de pagamento de diárias da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em São Paulo, relativa ao mês de maio de 1940:

Onde se lê:

Romeu Pace..... De 1 a 10 esteve atendendo ao Serviço de Assistência Veterinária na Exp. Reg. de Animais em Uberaba.....

Leia-se:

Romeu Pace..... De 1 a 10 esteve em serviço de combate a peste suína neste Estado.

Na mesma folha:

Onde se lê:

Cristóvão Santos ... Sede em Barreiros ... 15 7 a 15\$0 185\$0.

Leia-se:

Cristóvão Santos ... Sede em Morrinhos — Goiás 15 7 a 15\$0, 8 a 10\$0 185\$0.

Onde se lê:

Pedro Ferreira da Silva, prático rural, classe "D" sede...

Leia-se:

Pedro Ferreira da Silva, prático rural, classe "D" — Vencimento 500\$0.

Onde se lê:

Augusto Pereira de Andrade ... Vencimento 300\$0.

Leia-se:

Augusto Pereira de Andrade ... Salário 300\$0.
Confere. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias. — Visto. — *Carlos Olympio de Sá*, chefe da Seção de Controle.

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de novembro de 1940

Declaração de inidoneidade:

Comunica-se às dependências deste Ministério que, por despacho do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, foram considerados devedores remissos nos termos do Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, os seguintes negociantes e firmas:

Abdias Silva, estrada de Santa Cruz n. 234.
Abduhnessli Indria, avenida Tomé de Sousa n. 124, 1.º andar.
A. Dias & Comp., rua S. Pedro n. 235.
Américo Augusto de Castro, rua Fernandes Guimarães n. 62.
Angelino Simões, rua do Rosário n. 36, 1.º andar.
Antônio André, largo das Neves n. 4.
Assad Elias Saad rua Tomé de Sousa n. 124, atualmente rua da Alfândega n. 357.
Benedito Domingos Ferreira, rua Jardim Botânico n. 637 B.
Braz José Soares, estrada do Portela n. 670.
Companhia de Calçados DNB, avenida Passos n. 34.
Cooperativa de Consumo dos Operários e Empregados em Fábricas de Tecidos na Gávea, rua Jardim Botânico n. 705.
Domingos Caruzo, avenida Rio Branco n. 129.
Domingos Inocêncio, estrada de Santa Cruz n. 404.
Durval José de Lima — Chapa n. 445 — Rua Torres Homem número 189.
Durval José de Lima — Chapa n. 447 — Rua Torres Homem número 189.
Eduardo Pereira & Comp., rua Mato Grosso n. 44.
Ermelindo Ferreira, rua Uruguaiana n. 139.
Ernesto Vasconcelos Pereira, rua Uruguaiana n. 26.
Euclides Estácio da Silva, rua Paraopéba n. 312.
Evaristo Xavier Pinto rua Frei Pinto n. 388.
Fernando A. Pinto, praça Duque de Caxias n. 5.
Florentino Fitipaldi, rua Frei Caneca n. 138.
Francisco Antônio Figueira rua Aristides Lobo n. 221 A.

Francisco de Araujo Faria, rua Alice de Freitas n. 175.
 Gonçalves & Luna, estrada de Santa Cruz n. 4.795 A.
 Gratuliano José Gonçalves, rua Clarimundo de Melo n. 435.
 Hassen Correia, praça da República n. 76, loja.
 H. Dessen, rua Marquês de Abrantes n. 209.
 J. Barreto, estrada do Ar, em Santa Cruz n. 49.
 J. Goehman & Filho, avenida Tomé de Sousa n. 147.
 Joaquim Rodrigues Gonçalves, rua Barão do Bom Retiro n. 387.
 José Constante & Comp., Ltda., rua S. Pedro n. 28, 1.º andar.
 José Fernandes do Amaral, rua Guaicurus n. 61.
 José dos Santos, estrada do Engenho n. 195 A.
 Joviano Melchior, estrada do Engenho n. 195.
 Lindolfo Cardoso de Menezes, rua Visconde de Itaúna n. 7.
 Lopes & Plaisant, avenida Rio Branco n. 433, 2.º andar.
 M. A. Correia, rua Visconde do Rio Branco n. 28.
 Manuel Correia, rua Francisco Eugênio n. 112 A.
 Manuel Joaquim Rodrigues Teixeira, rua Barão do Bom Retiro n. 344.
 Marcos Gomes da Silva, rua Barata Ribeiro n. 273.
 Mário Alberto Rodrigues, rua Carolina Machado n. 426.
 Mário Cunha & R. Luna, Ltda., avenida Rio Branco n. 109.
 3.º andar, sala n. 17.
 Nagib Saad, avenida Copacabana n. 4.260 A.
 Naim Mareeb, avenida Tomé de Sousa n. 439 C.
 Nayef Boutros Khouri, rua Figueira de Melo n. 3.
 Narciso Ferreira de Moura, rua S. Luiz Gonzaga n. 16.
 N. Pinhão, rua Manuel Vitorino n. 321.
 O. Monteiro & Comp., rua S. Pedro n. 86, sala n. 1.
 O. S. Queiroz, rua Constituição n. 18.
 Raul de Castro & Comp., rua Gonçalves Dias n. 12.
 Salvador Rodrigues, rua Conde de Azambuja n. 219.
 Serafim F. Moreira, rua Marquês de S. Vicente n. 13.
 S. Gonçalves & Comp., rua Teodoro da Silva ns. 920/22.
 Sociedade Anônima Casa Schayé, avenida Gomes Freire n. 19.
 Thomas da Silva Morais, rua Frei Caneca n. 10.
 Vieira & Luz, rua Abolição n. 9.
 Vitorino H. Pereira, rua Cruz e Sousa n. 152.
 Wilhelmine Humel, rua da Lapa n. 49.
 Divisão do Material, 8 de novembro de 1940. — *Almachio de Campos*, pelo diretor.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de novembro de 1940

No processo S. C. V. 2.642/40, em que Germano da Costa Figueiredo solicita pagamento de benfeitorias existentes em sua granja Guanabara, foi dado o seguinte despacho: "O requerente deve aguardar o pronunciamento da Comissão Revisora de Títulos de Terras. — *Carlos de Souza Duarte*". — De acordo. — *Fernando Costa*.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

PORTARIA N. 55-V DE 21 DE OUTUBRO DE 1940 (*)

O diretor resolve, de acordo com o art. 122, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar durante 55 dias consecutivos, a partir de 7 de novembro vindouro, o expediente do guarda VI, Alvaro Vandeli, com exercício na Diretoria, mediante a gratificação mensal correspondente ao terço do seu salário mensal.

PORTARIA N. 58-V, DE 31 DE OUTUBRO DE 1940 (*)

O diretor, de conformidade com o disposto no art. 122, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinado com o art. 1.º, alíneas a, b, g e j, do Decreto n. 5.062, de 27-12-939, resolve autorizar a prorrogação remunerada do período normal de trabalho dos funcionários e extranumerários da Seção de Fruticultura e Plantas Horticolas, abaixo mencionados, que servem na fiscalização e embalagem de frutas, durante o período de 6 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, mediante gratificações mensais correspondentes ao terço do vencimento ou salário mensal de cada um:

1. AGFC K, Alberto Goulart Wuelherer.
2. AGFC K, Roberto Moutinho dos Reis.
3. AGFC J, João Garcia Pinto Arruda.
4. AGFC J, Rodolfo Alves da Mota.
5. Agrº. I, Gastão Vieira.
6. Agrº. I, Antônio Brito de Araujo.
7. SVT C, Joaquim Pedro de Alcantara.
8. Inspetor X, João Batista de Freitas.

(*) Reproduz-se por terem sido alterados os termos da que foi publicada à página 20.561, do *Diário Oficial* de 4-11-1940.

(*) Reproduz-se por terem sido alterados os termos da que foi publicada à página 20.885, do *Diário Oficial* de 7 de novembro de 1940.

9. Inspetor X, João Pedro da Silva.
10. Inspetor X, Felix Ferreira da Silva.
11. Inspetor X, Otto Krishke.
12. Inspetor X, Tobias Hércules.
13. Inspetor Auxiliar IX, Hermes Ramos Barbosa.
14. Inspetor Auxiliar IX, Estevam Amancio da Costa.
15. Inspetor Auxiliar IX, João Alvarez.
16. Inspetor Auxiliar IX, José Manna Júnior.
17. Inspetor Auxiliar IX, Natanael Moreira.
18. Inspetor Auxiliar IX, Cicleth Salomão Soares.
19. Inspetor Auxiliar IX, José Gilberto Barreto.
20. Artífice IX, Miguel Ezequiel de Melo.
21. Inspetor Auxiliar VII, Antônio Moreira Paçanha.
22. Inspetor Auxiliar VII, Damásio Neri da Trindade.
23. Inspetor Auxiliar VII, Dídimo Marques de Oliveira.
24. Inspetor Auxiliar VII, Hélio Graziani Freire.
25. Inspetor Auxiliar VII, João Luizette.
26. Inspetor Auxiliar VII, José Júlio Castorino de Faria.
27. Inspetor Auxiliar VII, Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto.
28. Inspetor Auxiliar VII, Leovigildo Francisco de Carvalho.
29. Inspetor Auxiliar VII, Paulo de Carvalho Prado.
30. Motorista VII, Mamodo de Sousa.
31. Auxiliar de Escritório VII, Rodolfo Oscar Lirio.

Dia 7 de novembro de 1940

Ao Sr. chefe de Seção de Fruticultura e Plantas Horticolas: Autoriza a ida do AGFC-K, Lammartine Magalhães Duarte, aos Estados do Paraná e Santa Catarina, afim de estudar a possibilidade de abastecimento de frutas de climas temperados aí produzidas, no comércio a varejo da cidade do Rio de Janeiro, ficando-lhe arbitrada a diária de 3280.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de novembro de 1940

Requerimentos despachados:

S. C. V. 8.569-40 — Sebastião Campos Borges, chefe da Seção de Fomento Agrícola no Estado de Mato Grosso, pedindo ajuda de custo na forma do art. 141 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Despacho: "Arbitro em um mês de vencimentos. Rio, 6-11-40 — *Gastão de Faria*".

Dia 6

SCV 8.603-40 — Luiz G. Gomes de Freitas, chefe da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo ajuda de custo na forma do art. 141 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Despacho: "Arbitro em um mês de vencimentos. Rio, 6-11-40. — *Gastão de Faria*".

Dia 7

SCV-1.519-40 — José Pereira Lima, chefe da Seção de Fomento Agrícola no Território do Acre, pedindo ajuda na forma do art. 141 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Despacho: "Arbitro em um mês de vencimentos. Rio, 7-11-40. — *Gastão de Faria*".

Departamento Nacional da Produção Mineral

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1940

Corálio Soares de Oliveira — Relatório de pesquisa. — De acordo. O despacho do Sr. ministro se refere aos pareceres desta Diretoria e da D.F. que opinam pela não aprovação do relatório. (D.G.P.M. 4.523-40).

Companhia Força e Luz São José da Lagoa — Manifesto de aproveitamento hidro-elétrico da Usina da Barra. — De acordo. — O despacho do Sr. ministro se refere aos pareceres desta Diretoria e da D.A. que opinam pela revogação do despacho que ordenou o registro do manifesto da Usina da Barra. (D.G.P.M. 4.055-35).

Companhia Sul Mineira de Eletricidade — Projeto de construção de linha ligando a Usina Xirão à cidade de Lambari. — Aprovado. (D.G.P.M. 3.472-39).

Maria Duncy — Pedido de autorização de pesquisa. — De acordo. O despacho do Sr. ministro se refere ao parecer desta Diretoria que opina pelo indeferimento. (D.G.P.M. 4.600-40).

Raimundo Bezerra Santiago e André Kiritcheneo — Concessão de aproveitamento de energia hidráulica. — De acordo. O despacho do Sr. ministro se refere aos pareceres desta Diretoria e da D.A. que opinam pelo indeferimento. (D.G.P.M. 5.583-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de novembro de 1940

Alberto Ribeiro Lanego — Considerações sobre promoção por merecimento. — Complete o selo. (D.G.P.M. 5.232-40).

Dia 5

Rafael Ara — Pedido de averbação. — Complete o selo do processo D.G.P.M. 2.544-39.

Miguel Lefundes Deiró — Pede restituição de documentos. — Providencie no sentido de ser reconhecida a firma do requerimento. (D.G.P.M. 4.020-40).

Dia 7

Gabriel Soares — Autorização de pesquisa. — Satisfaca o depósito legal. (D.G.P.M. 1.367-40).

Janil Leão Brasileiro — Autorização de pesquisa. — Satisfaca o depósito legal. (D.G.P.M. 5.250-40).

Portaria n. 36 de 7 de novembro de 1940:

O diretor geral do D. N. P. Mineral, resolve designar, nos termos do artigo 36, letra a, do regimento baixado com o Decreto número 6.402, de 28 de outubro de 1940, o diretor classe "O", em comissão, da Divisão de Aguas, Antônio José Alves de Sousa, para o substituir em suas faltas eventuais.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — Luciano Jacques de Moraes. — Confere com o original. Manoelita P. de Abreu e Silva, OFAM — H.

Superintendência do Ensino Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 8 de novembro de 1940

Processos:

N. 3.468-40 — Sr. Augusto Gomes de Sousa, pedindo registro de seu diploma de Agrônomo. — Reconheça as firmas citadas na informação.

N. 3.502-40 — Sr. Manuel Dias Barroso, pedindo registro de seu diploma de Agrônomo. — Deferido.

N. 2.533-40 — Sr. José Pessoa de Melo Santo, pedindo registro de seu diploma de Agrônomo. — Submeta-se a exames de Química Qualitativa e Química Agrícola.

Serviço de Economia Rural

MAPA DEMONSTRATIVO DA RENDA VERIFICADA NAS DIVERSAS DEPENDENCIAS, NOS ESTADOS, PROVENIENTE DE CLASSIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE ALGODÃO E SEUS SUBPRODUTOS, DURANTE O MES DE JULHO DO ANO CORRENTE:

Estados	Agências	Postos	Primeira quinzena	Segunda quinzena	Total geral
Para.	Belém	—	1:463\$2	677\$7	2:140\$9
Maranhão	São Luiz	—	—	105\$7	105\$7
	—	Caxias	—	—	—
Piau.	Parnaíba	—	—	542\$0	542\$0
Ceará	Fortaleza	—	—	305\$6	305\$6
	—	Camocim	—	—	—
	—	Aracati	—	41\$6	41\$6
Rio Grande do Norte	Natal	—	2:554\$8	6:197\$9	9:052\$7
	—	Mossoró	737\$7	661\$1	1:398\$8
Paraíba	João Pessoa	—	—	3:447\$0	3:447\$0
	—	Campina Grande	—	—	18:043\$9
	—	Cajazeiras	—	182\$9	182\$9
Pernambuco	Recife	—	294\$7	382\$0	673\$7
Alagoas	Maceió	—	—	—	—
	—	Penedo	26\$6	54\$0	80\$6
	—	Palmeira dos Índios	—	—	—
	—	União	—	—	—
	—	Vigosa	—	—	—
	—	Pão de Açúcar	—	—	276\$6
Sergipe	Aracaju	—	—	—	—
	—	Neópolis	—	—	—
Baía	São Salvador	—	1:954\$3	1:856\$3	3:810\$6
D. Federal (SPMP)	—	—	—	—	629\$8
Rio de Janeiro	Niterói	—	—	—	—
	—	Porciúncula	—	—	—
	—	Itaperuna	—	—	—
	—	Campos	—	—	—
Minas Gerais	Belo Horizonte	—	31\$2	52\$0	83\$2
	—	Pirapora	—	—	—
	—	Curvelo	—	—	—
	—	Guaxupé	163\$2	808\$3	971\$5
	—	Pitangui	—	—	—
	—	Uberlândia	78\$1	77\$7	155\$8
	—	Montes Claros	—	—	—
	—	Machado	—	—	—
	—	Porto Novo	15\$6	855\$0	870\$6
Espírito Santo	Vitória	—	—	—	—
São Paulo	São Paulo	—	—	—	213:230\$1
	—	Santos	—	—	1:355\$9
		Total geral	—	—	257:399\$5

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — Nilo Sant'Ana Brauer, Inspetor, XIV. — Confere. Egberto A. Land, Secretário. — Visto. Artur Torres Filho, Diretor.

MAPA DEMONSTRATIVO DA RENDA VERIFICADA NAS DIVERSAS DEPENDENCIAS, NOS ESTADOS, PROVENIENTE DE CLASSIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE ALGODÃO E SEUS SUBPRODUTOS, DURANTE O MES DE JULHO DO ANO CORRENTE:

Estados	Agências	Postos	Primeira quinzena	Segunda quinzena	Total geral
Pará	Belém	—	—	—	920\$4
Maranhão	São Luiz	—	—	—	—
	—	Caxias	—	—	—
Piauí	Parnaíba	—	—	987\$6	987\$6
Ceará	Fortaleza	—	—	129\$8	129\$8
	—	Camocim	—	—	—
	—	Aracati	—	—	—
Rio Grande do Norte	Natal	—	1:150\$7	195\$4	1:346\$1
	—	Mossoró	—	—	—
Paraíba	João Pessoa	—	—	4:705\$1	4:705\$1
	—	Campina Grande	—	—	5:709\$1
	—	Cajazeiras	—	—	—
Pernambuco	Recife	—	1:024\$0	279\$3	1:303\$3
Alagoas	Maceió	—	1:818\$2	1:883\$8	3:702\$0
	—	Penedo	—	21\$3	21\$3
	—	Palmeira dos Índios	—	—	—
	—	União	—	—	—
	—	Vicosa	—	—	—
	—	Pão de Açúcar	—	309\$7	309\$7
Sergipe	Aracajú	—	—	—	—
	—	Neópolis	—	—	—
Baía	São Salvador	—	1:436\$8	2:478\$3	3:915\$1
Espírito Santo	Vitória	—	—	—	—
Rio de Janeiro	Niterói	—	—	—	—
	—	Poreciúncula	—	—	—
	—	Hareruna	—	—	—
	—	Campos	—	—	—
Distrito Federal	Sec. Pad. Mat. P.	—	—	—	1:432\$0
Minas Gerais	Belo Horizonte	—	46\$6	84\$6	131\$2
	—	Pirapora	—	—	—
	—	Curvelo	—	—	—
	—	Guaxupé	863\$5	837\$5	1:700\$8
	—	Juiz de Fora	616\$4	Extinto	616\$4
	—	Pitangui	—	—	—
	—	Uberlândia	204\$7	—	204\$7
	—	Porto Novo	—	97\$6	97\$6
	—	Montes Claros	—	—	—
	—	Machado	—	—	—
São Paulo	São Paulo	—	313:437\$7	—	313:437\$7
	—	Santos	—	—	605\$0
		Total geral	—	—	311:283\$9

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — Nilo Sant'Ana Brauer, Inspetor, XIV. — Confere. Egberto Albuquerque Lund, Secretário. — Visto. Artur Torres Filho, Diretor.

Escola Nacional de Veterinária

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de outubro de 1940

Requerimentos despachados:

Francisco das Chagas Melo, pedindo 2.^a chamada para a prova parcial de Histologia. — Ao Sr. professor da cadeira para marcar dia e hora.

Dia 25

Paciano Aguiló e mais 4 alunos do 4.^o ano, pedindo oficiar ao Departamento de Medicina Veterinária da Prefeitura do Distrito Federal, sobre a ida dos mesmos ao Rio Grande do Sul, em excursão. — Oficie-se, de acordo com as informações verbais. ...

Dia 25

Otacílio Madeira, pedindo 2.^a chamada para prova parcial da 15.^a cadeira. — Deferido.

Serviço Florestal

Pela portaria n. 57, de 6 de novembro de 1940 foi designado o agrônomo silvicultor classe K, Otávio Silveira Melo, com exercício neste Serviço, cidade do Rio de Janeiro, para ir ao Parque Nacional do Itatiaia, às cidades de Lorena e São Paulo e à Uberaba, Estado de Minas Gerais, adquirir plantas necessárias ao Parque Florestal de Uberaba.

Ao funcionário acima mencionado serão concedidas diárias que fiquem arbitradas em 32\$0 (trinta e dois mil réis) cada uma, na forma da lei.

Pela portaria n. 58, de 6 de novembro de 1940, foi designado o jardineiro classe D, Basílio Carris, com exercício na Seção de Botânica (Jardim Botânico) deste Serviço, cidade do Rio de Janeiro, para ir à região do Itatiaia colher orquídeas para as coleções desta repartição.

Serão concedidas ao aludido funcionário diárias que fiquem arbitradas em 8\$0 (oito mil réis) cada uma, nos termos dos artigos 130 e 132 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o art. 1.^o do Decreto n. 4.993, de 9-12-39.

Pela portaria n. 59, de 7 de novembro de 1940, foi designado o motorista auxiliar VI, extranumerário-mensalista, deste Serviço, Francisco Carcerelli, para ir à Itatiaia afim de conduzir material destinado ao Parque Nacional do Itatiaia.

Serão concedidas ao citado serventuário diárias que ficam arbitradas em 880 (oitocentos e oitenta mil réis) cada uma, nos termos dos artigos 130 e 132 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 1.º do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Pela portaria n. 60, de 7 de novembro de 1940, foi designado o trabalhador V, extranumerário-mensalista, deste Serviço, Florêncio Delgado, para ir à Itatiaia afim de conduzir material destinado ao Parque Nacional do Itatiaia.

Serão concedidas ao aludido serventuário diárias que ficam arbitradas em 880 (oitocentos e oitenta mil réis) cada uma, nos termos dos artigos 130 e 132 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 1.º do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

Portaria ministerial n. SCm-535, de 6 de novembro de 1940 (*)

Nomeia o liquidante da Associação Mútua Paulista.

O Ministro de Estado, atendendo a que, pelo decreto n. 5.948, de 11 de julho de 1940, foi cassada a autorização para funcionar concedida, pelo de n. 8.132, de 4 de agosto de 1940, à Associação Mútua Paulista, com sede na capital do Estado de São Paulo, e tendo em vista o disposto no art. 141 do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, resolve nomear o Dr. Manoel Monteiro de Araripe Sucupira para, na qualidade de liquidante, proceder à liquidação da mesma sociedade, observadas as disposições constantes do mencionado Decreto-lei.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940. — Waldemar Falção.
Referência: Processo n. MTIC 20.823 de 1940.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 1 de novembro de 1940

Salvador Francisco Correia, reiterando reclamação no sentido de ser indenizado pelo acidente ocorrido em exercício de suas funções e pedindo para esse fim a interferência deste Ministério junto à Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (MTIC 23.494-939). — Arquite-se, à vista da informação. (A informação a que alude o despacho declara que o direito do reclamante está prescrito, eis que não recorreu em tempo hábil à autoridade competente — a Justiça comum).

SEGUNDA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro de 1940

Processos despachados:

Antônio Garcia, pedindo providências no sentido de lhe ser paga a indenização a que se julga com direito por parte da firma Moreira Neto & Companhia, sucessora de França Gomes & Cia. (MTIC 12.527-939). — Arquite-se, à vista do parecer da Procuradoria, por que foi despedido sem justa causa, conforme alegação do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: — Decorre da leitura da petição retro e do mais que do processo consta que o requerente não foi despedido pela firma Moreira Neto & Cia., sucessora de França Gomes & Cia., e portanto, está com seu direito perfeitamente assegurado, de vez que não assinou a desistência que lhe foi apresentada e assinada pelos seus colegas como a Firma. Se houve sucessão e a nova firma assumiu a responsabilidade do ativo e passivo da firma anterior e não dispensou o requerente, claro está que em relação a este aceitou a obrigação estipulada pelo Artigo 3.º, da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. Assim, opino pelo indeferimento do pedido).

Dia 31 de outubro de 1940

The Great Western Of Brasil Railway Company, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi reformada em parte a decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Município do Recife, proferida no processo relativo à reclamação de Tertuliano Barbosa da Silva, contra a recorrente.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorreções.

MTIC 23.160-939. — Volte à Oitava Delegacia Regional para proceder à diligência sugerida no parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: — No dissídio ora em fase de reconsideração de despacho, o fundamento do pedido consiste em que o julgamento há em parte confirmado pelo sr. ministro é nulo por haver presidido a respectiva audiência "pessoa alheia ao quadro do juízo trabalhista, que, jo a norma processual era que o feito fosse distribuído a outra Junta". Isto posto, opinamos no sentido de ser o presente processo devolvido à Oitava Delegacia Regional, afim de nessa repartição se instaurar inquérito para apurar a procedência da alegação referida).

Dia 1 de novembro de 1940

Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional pedindo providências no sentido de ser paga pelo Sindicato dos Estivadores do porto de São Luís do Maranhão a indenização por avaria ocasionada pela queda de um tonel de óleo que danificou mercadorias a bordo do vapor Baependi (MTIC 33.923-10). — Como parece à Comissão, Transmite-se. (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: — Cabe-nos esclarecer que o decreto-lei n. 2.032, de 23 de fevereiro de 1940, prevê os casos dessa natureza, fixando a respectiva responsabilidade. Assim, o art. 12, do parágrafo que se transcreve a seguir, determina: Artigo 12. § 2.º — As entidades estivadoras serão responsáveis pelos roubos e pelas avarias provadamente causadas às mercadorias e aos navios em que trabalharem. Não sendo o Sindicato entidade estivadora, é lógico que não lhe pode ser atribuída responsabilidade sobre o caso em espécie. No caso presente o Lloyd Brasileiro ainda como entidade estivadora é o responsável pela ocorrência, cabendo-lhe, entretanto, as providências a que se referem o art. 30 e seus parágrafos do Decreto-lei número 2.032-940).

Dia 4 de novembro de 1940

Departamento Nacional do Trabalho, submetendo à consideração o processo referente à Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabeleireiros do Distrito Federal e o Sindicato Patronal de Barbeiros e Cabeleireiros, desta capital (MTIC 14.014-40). — Arquite-se, à vista da informação. (As informações a que alude este despacho opina pelo arquivamento do processo de vez que as irregularidades anteriormente apontadas se encontram sanadas em face do dispositivo do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940).

Dia 1 de novembro de 1940

Sindicato dos Produtores de Leite, de Porto Alegre, fazendo uma consulta referente à sindicalização. (MTIC 31.444-940). — Transmite-se aos interessados a informação do Departamento Nacional do Trabalho. (A informação a que se refere este despacho declara: De acordo com as informações os interessados podem promover a sua organização na categoria econômica da "indústria de laticínios e produtos derivados" constante do primeiro grupo — indústrias da alimentação — do plano da Confederação Nacional da Indústria de que cogita o Decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940).

Sindicato dos Fabricantes e Alcadistas de Bebidas e Alcool do Rio de Janeiro, consultando sobre: 1.º um de seus associados tinha, a seu serviço um empregado de 68 anos de idade e que trabalhava desde 1935; 2.º Já, porém, três meses que o dito empregado se encontra recolhido a uma casa de saúde, com a saúde extraordinariamente abalada; 3.º a firma empregadora tem mandado pagar religiosamente os vencimentos daquele auxiliar, durante os três meses decorridos; 4.º no entanto não pode, realmente, a firma associada deste Sindicato continuar a arcar com tal responsabilidade e 5.º o empregado em consequência de sua avançada idade, não pertence, nem nunca pertenceu a nenhum Instituto de Aposentadorias. — (MTIC 23.326-940). — Arquite-se, à vista das informações. (As informações a que se refere este despacho propõem o não conhecimento da consulta, de vez que não consta que o signatário de fis. faça parte da diretoria do sindicato em causa, ou tenha procuração para representá-lo).

Aristodemio Neri, pedindo seja avocado o processo em que são partes a firma Casa Neri, da qual é gerente e procurador e Manuel Pinto. (MTIC 24.974-940). — Indeferido, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho é do teor seguinte: O despacho final do presente processo, isto é, aquele que negou provimento ao recurso interposto pelo requerente de fis. 34, foi proferido em 6 de dezembro de 1939, e publicado em 26 do mesmo mês, no *Diário Oficial*, sem que o interessado tenha usado do direito do pedido de avocatória, que lhe é conferido pelo artigo 3.º do Decreto-lei número 1.743, de 7 de novembro de 1939. Convidado pela Procuradoria deste Ministério a satisfazer amigavelmente a multa imposta, isto a 23 de julho do corrente ano, sendo-lhe assinado para isso um prazo de 10 dias, procura aproveitar-se deste prazo para interpor o pedido de fis. 31 cujo prazo de 90 e não de 10 dias já se acha esgotado desde março último. A violação de lei expressa, único fundamento para o pedido da avocatória, não existe neste processo, como poderá constatar a autoridade "ad quem", se, por um grande liberalismo administrativo, for admitido o presente pedido que apenas envolve acusação a um fiscal anônimo, num recurso reprovável que tende apenas para deongar, tumultuariamente, a cobrança executiva da multa imposta e inscrita como dívida à União. Opino, assim, pelo indeferimento do pedido).

Sindicato dos Contadores e Guarda-livros de Ribeirão Preto — Estado de São Paulo, pedindo a aprovação dos seus estatutos e o seu reconhecimento como sindicato de empregados, de conformidade com a legislação em vigor. (MTIC 9.574-939). — Indeferido, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho declaram que o pedido não pode ser deferido em face da promulgação do Decreto-lei n. 1.462, de 5 de julho de 1939).

Viação Pôrtea Federal Leste Brasileiro, pedindo lhe seja permitida executar a estiva das mercadorias que importa para seu uso com as tripulações de suas próprias embarcações. (MTIC 33.921,

de 1940). — Como parece à comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: Informando, cumpre esclarecer: que o dispositivo legal aplicável ao caso é o parágrafo 4.º do artigo 8.º do Decreto n. 2.032: "Todas as operações de estiva de mercadorias, tanto nas embarcações principais, como nas auxiliares, de qualquer tonelagem, que na data da presente lei eram executadas por pessoal estranho aos sindicatos de estivadores, continuarão a ser feitas livremente". Nestas condições, cabe à Diretoria da Leste Brasileiro atuar, perante a Delegacia de Trabalho Marítimo de Salvador qual era o regime em vigor, nos portos onde pretende operar, em 20 de fevereiro último, e segui-lo como determina a lei).

Divisão do Pessoal

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1938.

(*) Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente pelo arquivista, classe K, Teófilo Mosqueira Júnior e outros, num total de 12 (doze) nomes, em trabalhos de coordenação e registro de entrada e de arquivamento de papéis, trabalhos de datilografia e outros, de acordo com a portaria n. SCM-378, de 10 de setembro último, do diretor do SCM, publicada no "Diário Oficial" de 12 do referido mês — Proc. MTIC-29.472/40:

Matrícula — Nome — Cargo ou função	Salário hora	Número de horas	Importância	
			Mensal	A pagar
92. Teófilo Mosqueira Júnior — Arquivista K — Vencimentos: 1:900\$00:				
Setembro	10\$555	15	158\$325	
Outubro	10\$555	15	158\$325	316\$7
236. Lourival Rodrigues Veneza — Oficial administrativo J — Vencimentos: 1:500\$00:				
Setembro	8\$333	15	124\$995	
Outubro	8\$333	15	124\$995	250\$0
221. José Pires Lousada — Oficial administrativo J — Vencimentos: 1:500\$00:				
Setembro	8\$333	15	124\$995	
Outubro	8\$333	15	124\$995	250\$0
227. Léo Pacheco de Oliveira — Oficial administrativo J — Vencimentos: 1:500\$00:				
Setembro	8\$333	15	124\$995	
Outubro	8\$333	15	124\$995	250\$0
436. Bárbara da Cordeção — Escriturário G — Vencimentos: 900\$00:				
Setembro	5\$000	15	75\$000	
Outubro	5\$000	15	75\$000	150\$0
396. Hermenegildo dos Santos Amaral — Contínuo G — Vencimentos: 900\$00:				
Setembro	5\$000	15	75\$000	
Outubro	5\$000	15	75\$000	150\$0
399. Floriano de Faria — Contínuo G — Vencimentos: 900\$00:				
Setembro	5\$000	15	75\$000	
Outubro	5\$000	15	75\$000	150\$0
776. Djalma Basílio — Servente B — Vencimentos: 300\$00:				
Setembro	1\$666	15	24\$990	
Outubro	1\$666	15	24\$990	50\$0
790. Atanair Monteiro Duarte — Servente B — Vencimento: 300\$00:				
Setembro	1\$666	15	24\$990	
Outubro	1\$666	15	24\$990	50\$0
2.174. Elia da Silva Lúcio Raposo Liguori — Escriturário XII — Salário: 650\$00:				
Setembro	3\$611	15	54\$165	
Outubro	3\$611	15	54\$165	108\$3
2.664. Iris Bluring Ramos — Praticante de escritório VI — Salário: 350\$00:				
Setembro	1\$944	15	29\$160	
Outubro	1\$944	15	29\$160	58\$3
2.670. José Agostinho de Jesus — Servente VI — Salário: 350\$00:				
Setembro	1\$944	15	29\$160	
Outubro	1\$944	15	29\$160	58\$3
Total.....				1:841\$6

Confere e importa a presente folha em 1:841\$6 (um conto oitocentos e quarenta e um mil e seiscentos réis). Os servidores matriculados sob ns. 396, 776 e 790 já tiveram o expediente prorrogado por 51 dias úteis, sendo 21 dias de 3 a 28 de fevereiro e 30 dias de 22 de abril a 28 de maio do corrente ano. Os demais ainda não prestaram serviços extraordinários no corrente exercício.

S. P., em 1 de novembro de 1940. — José Mauro Rodrigues de Sousa, escriturário XIII. — Visto, Samuel França de Almeida, escriturário G, no impedimento do chefe da Seção.

(*) Publicada novamente por ter saído com incorreções.

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente pelo estatístico classe K, Francisco Ruggiero e outros, num total de 6 (seis) nomes, em trabalhos referentes à composição, relacionamento, estudo e arquivamento de processos relativos aos encargos decorrentes do Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, pelo prazo de 50 dias úteis, de acordo com a portaria n. 327, de 28 de agosto do ano em curso, do diretor do SEPT, publicada no "Diário Oficial" de 3 de setembro último. — Processo MTIC-27.464/40.

Matrícula — Nome — Cargo ou função	Salário hora	Número de horas	Importância	
			Mensal	A pagar
193. Francisco Ruggiero — Estatístico K — Vencimentos: 1:900\$0:				
Setembro	10\$555	44	464\$120	
Outubro	10\$555	52	518\$860	
Novembro	10\$555	4	42\$220	1:055\$5
215. João Tertuliano dos Santos — Estatístico I — Vencimentos: 1:300\$0:				
Setembro	7\$222	44	317\$768	
Outubro	7\$222	52	375\$544	
Novembro	7\$222	4	28\$888	722\$2
304. Elpidio Tavares — Chefe de portaria H — Vencimentos: 1:100\$0:				
Setembro	6\$111	44	268\$884	
Outubro	6\$111	52	317\$772	
Novembro	6\$111	4	24\$444	611\$1
317. Alvaro Muller de Campos — Estatístico-auxiliar H — Vencimentos: 1:100\$0:				
Setembro	6\$111	40	244\$440	
Outubro	6\$111	50	305\$550	
Novembro	6\$111	4	24\$444	574\$4
2.346. Camilo Luterio Avelino — Auxiliar de escritório X — Salário: 550\$0:				
Setembro	3\$055	38	116\$090	
Outubro	3\$055	42	128\$310	244\$4
2.300. Alvaro Luiz Guedes — Auxiliar de escritório VII — Salário: 400\$0:				
Setembro	2\$222	44	97\$768	
Outubro	2\$222	52	115\$544	
Novembro	2\$222	4	8\$888	22\$2
Total				3:429\$8

Confere e importa a presente folha em 3:429\$8 (três contos quatrocentos e vinte e nove mil e oitocentos réis). Os servidores matriculados sob ns. 193, 215, 304 e 2.300 já tiveram o expediente prorrogado por 30 dias úteis à razão de 3 horas, sendo 2 remuneradas, de 3 de junho a 4 de julho do corrente ano. Os demais ainda não prestaram serviços extraordinários no presente exercício.

S. F., em 7 de novembro de 1940. — José Mauro Rodrigues de Souza, escriturário XIII. — Visto. Samuel França de Almeida, es-
criturário G, no impedimento do chefe da Seção.

Salário mínimo — Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938

Folha de pagamento relativa a gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de outubro próximo passado, Thiers Fleming e outros, num total de 10 nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo do Distrito Federal (Proc. n. 4.466/40):

Número de ordem — Nome	Gratificação	Número de sessões	A pagar
— Função			
1. Thiers Fleming — Presidente	50\$0	4	200\$0
2. Marcos Carneiro de Mendonça — Membro	50\$0	4	200\$0
3. Raul dos Santos Carvalho — Membro	50\$0	4	200\$0
4. Antônio Lacerda de Menezes — Membro	50\$0	2	100\$0
5. Antônio Ribeiro França Filho — Membro	50\$0	3	150\$0
6. Sindulfo de Azevedo Pequeno — Membro	50\$0	4	200\$0
7. Roberto Teixeira de Gouveia — Membro	50\$0	4	200\$0
8. Luiz Augusto da França — Membro	50\$0	4	200\$0
9. Nestor Guimarães — Membro	50\$0	4	200\$0
10. Joviano de Araujo — Membro	50\$0	4	200\$0
Total			1:850\$0

Confere e importa a presente folha em 1:850\$0 (um conto oitocentos e cinquenta mil réis).

S. F., em 7 de novembro de 1940. — José Mauro Rodrigues de Souza, escriturário XIII. — Visto. Samuel França de Almeida, es-
criturário G, no impedimento do chefe da Seção.

DIVISÃO DO PESSOAL

Conselho Nacional do Trabalho — Decreto-lei n. 610, de 11 de agosto de 1938.

Folha de pagamento relativa a gratificação devida pelo exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de outubro próximo passado, Francisco Barbosa de Rezende e outros, num total de 19 (dezenove) nomes, por serviços prestados na qualidade de

membros do Conselho Nacional do Trabalho. — Proc. MTIC-3.832, de 1940:

Número de ordem — Nome	Gratificação	Número de sessões	A pagar
— Função			
1. Francisco Barbosa de Rezende — Presidente	150\$0	8	1:200\$0
2. Deodato Maia — Membro	150\$0	8	1:200\$0
3. Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves — Membro	150\$0	8	1:200\$0
4. João Vilasboas — Membro	150\$0	7	1:050\$0
5. Pereival Godói Ilha — Membro	150\$0	8	1:200\$0
6. José de Sá Bezerra Cavalcanti — Membro	150\$0	8	1:200\$0
7. Milton Soares Santana — Membro	150\$0	8	1:200\$0
8. Antônio Ribeiro França Filho — Membro	150\$0	7	1:050\$0
9. Raimundo de Araujo Castro — Membro	150\$0	8	1:200\$0
10. Marcos Carneiro de Mendonça — Membro	50\$0	6	900\$0
11. Cupertino de Gusmão — Membro	150\$0	8	1:200\$0
12. Geraldo de Faria Batista — Membro	150\$0	8	1:200\$0
13. Antônio Ferraz — Membro	150\$0	5	750\$0
14. Abelardo Marinho — Membro	150\$0	8	1:200\$0
15. José Cândido de Lima Ferreira — Membro	150\$0	8	1:200\$0
16. Luiz Augusto da França — Membro	150\$0	7	1:050\$0
17. Oséas Mota — Membro	150\$0	8	1:200\$0
18. José Matias Costa Batista — Membro	150\$0	8	1:200\$0
19. Sebastião Moreira de Azevedo — Membro	150\$0	8	1:200\$0
Total			21:600\$0

Confere e importa a presente folha em 21:600\$0 (vinte e um contos e seiscentos mil réis).

S. F., em 11 de novembro de 1940. — José Mauro Rodrigues de Souza, escriturário XIII. — Visto. Samuel França de Almeida, es-
criturário G, no impedimento do chefe da Seção.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 8 de novembro de 1940

Multas impostas:

- Por infração do Decreto n. 24.696 de 12-7-34:
DNT-10.527-40 — Correia Rocha & Comp. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 6-11-40.
- Por infração do Decreto n. 22.033 de 29-10-32:
DNT-17.123-40 — Maria Amália Bastos Vasconcelos Hasse — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 6-11-40.
- Por infração do Decreto n. 1.843 de 7-12-39:
DNT-17.618-40 — A. Neves de Azevedo — 100\$0 (cem mil réis). Em 6-11-40.
- DNT-17.536-40 — Manuel Benedito & Comp. Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 6-11-40.
- DNT-24.346-40 — Francisco Vieira Gomes — 100\$0 (cem mil réis). Em 6-11-40.
- DNT-22.356-40 — José Dias Segundo — 100\$0 (cem mil réis). Em 6-11-40.
- Por infração do Decreto n. 2.308 de 13-6-40:
DNT-24.585-40 — F. Passos & Comp. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 6-11-40.
- DNT-24.237-40 — Antônio Cerqueira Casanova — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 6-11-40.
- DNT-24.092-40 — Gomes Reis — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 6-11-40.
- DNT-23.483-40 — Martins & Rosado — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 6-11-40.
- DNT-20.113-40 — Manuel Joaquim Veiga — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 6-11-40.
- DNT-22.972-40 — Nascimento Vaz & Comp. — 100\$0 (cem mil réis). Em 6-11-40.
- DNT-24.644-40 — Rodrigues & Durães Ltda. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 6-11-40.
- Por infração do Decreto n. 24.637 de 10-7-34:
DNT-24.644-40 — Miguez & Gomes — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 6-11-40.
- DNT-23.963-40 — Enes & Magalhães — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 6-11-40.
- DNT-22.814-40 — Floripes Gonçalves Ferreira — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 6-11-40.
- DNT-24.013-40 — Cândido de Macedo — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 6-11-40.
- DNT-12.473-40 — Dias & Lucide — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 6-11-40.

Pedidos de certidão:

- DNT-20.466-40 — Tomaz C. Teixeira Gomes. Certifique-se o que constar posteriormente arquivando-se. Em 5-11-40.
- DNT-50.918-36 — Panificação Modelar Ltda. — Certifique-se, de acordo com o parecer da Inspetoria. Em 24-11-40.
- DNT-22.319-40 — Cia. Cirrus S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5-11-40.
- DNT-20.403-40 — E. B. Pereira. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5-11-40.
- DNT-16.863-40 — Marmetal S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5-11-40.
- DNT-22.002-40 — Ch. Lorilleux & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5-11-40.

Diversos despachos:

- DNT-22.702-40 — Moura & Gonçalves. — Cumpra-se a lei do selo. Em 6-11-40.
- DNT-22.702-40 — Miécio Salvado & Comp. — Cumpra-se a lei do selo. O auto citado deve ser anexado ao presente. Em 6-11-40.
- DNT-22.938-40 — Pírie Vilares & Comp. Ltda. — O signatário de fls. 2, deve apresentar instrumento de mandato. Em 6-11-40.
- DNT-22.342-40 — Mendes Carneiro. — Cumpra-se a lei do selo. Em 6-11-40.
- DNT-23.297-40 — Costa Ribeiro. — O signatário de fls. 2, deve apresentar instrumento de mandato. Em 6-11-40.
- DNT-25.336-40 — Frederico Sousa. — O D. N. T. não é órgão consultivo de particulares, conforme resolveu o Exmo. Sr. ministro. Arquivando-se. Em 6-11-40.
- DNT-25.505-40 — Abrahão Daia. — Cumpra-se a lei do selo. Em 6-11-40.

Processos arquivados:

- DNT-21.037-39 — José Ferreira da Costa.
- DNT-20.085-40 — Luiz Pereira de Figueiredo.
- DNT-18.172-39 — José Jorge Primo.
- DNT-10.832-39 — Tauba Aendinger.
- DNT-17.678-38 — A. Fernandes Magalhães & Comp.
- DNT- 5.764-39 — Almeida Barros & Comp. Ltda.
- DNT- 5.833-39 — J. de Aguiar.
- DNT- 6.419-39 — M. V. Ransen & Comp. Ltda.
- DNT- 5.092-40 — M. V. Hansem & Comp. Ltda.
- DNT- 5.478-40 — Israel Lerer.
- DNT- 6.482-40 — J. Correia & Irmão.
- DNT-23.908-40 — Tecelagem Wilma Ltda.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de outubro de 1940

Requerimentos:

Da Companhia Brasileira de Armazens Gerais, S. A. Salvat Editores, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, pedindo arquivamento de atas de assembléias gerais extraordinárias e outros documentos. — Deferido.

De S. Ribeiro de Castro & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Sebastião Ribeiro de Castro, Antônio Lobato Ribeiro de Castro, para o comércio de cereais, com o capital de 150:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Augusto Vieira & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Augusto Vieira e Hellmut Urbach e Manuel Pinheiro, para o comércio de papelaria, litografia, livraria e tipografia, à rua São Pedro n. 269, com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Henrique Liberal & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Henrique de Barros Liberal e Antônio de Barros Liberal, para o comércio de decorações, à rua do Passeio n. 58, com o capital de 250:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Brahim Iousséf Abda & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Brahim Youssef Abda e Mohamed Youssef, para o comércio de quitanda, à rua do Núncio n. 22, com o capital de 3:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Suzano & Costa, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Francisco Maria Suzano e Antônio da Costa, para o comércio de restaurante, à rua General Pedra n. 56, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Borges & Guilherme, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Eloi José Borges e Guilherme Alves, para o comércio de padaria, à rua Urubanos n. 1.397, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Magalhães & Marques, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários João Magalhães e Antônio Marques de Pina, para o comércio de doces, à rua General Caldwell n. 80, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Alfredo Paulo & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta do sócio solidário Alfredo Paulo e do sócio de indústria José Magalhães Batista, à rua Senhor dos Passos n. 282, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Silvino & Vieira, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Silvino Pereira dos Santos e Joaquim Vieira, para o comércio de carvão vegetal e lenha, à rua dos Inválidos n. 146, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Mendes & Xavier Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas João Batista Xavier e Antônio Mendes da Silva, para o comércio de farmácia, à Estrada de Santa Cruz n. 837, com o capital de 20:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De Simões & Neuman, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Antônio Ernani de Paula Simões e Guilherme Davi Neuman, para o comércio de representações e conta própria, à rua Visconde de Inhaúma n. 64, 1º andar, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Modas Finas para Criança a Juvenil Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Jan Korsunski e Mechel Lustig, para o comércio de artigos para crianças, à rua Gonçalves Dias n. 38, com o capital de reais 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Megasem Rádio Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Ari Alves Campos e João Vidal, para o comércio de rádios e aparelhos elétricos, à rua Senhor do Matosinhos n. 43, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Pedro Prado, Vasconcelos Júnior & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Heliodoro de Vasconcelos Prado, Milton Barreto de Vasconcelos Júnior, Mário Dantas Barreto e Nelson Barreto de Vasconcelos, para o comércio de operações bancárias, com o capital de reais 400:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Nogueira & Alves, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários José Pinto dos Santos Nogueira e Angelo Alves Ribeiro, para o comércio de botequim e bilhares, à rua do Catete n. 72, com o capital de 30:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Augusto Almeida & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios José Augusto de Almeida, Antônio Joaquim Crisostomo, Manuel Lourenço Armesto, Albino Correia de Melo, Aristeu dos Santos, José Pereira Mendes, José Valentim Dias e Celso dos Santos Coelho, o primeiro solidário, e os outros da indústria, para o comércio de cabeleireiro e barbeiro, rua Santo Amaro n. 124, com o capital de 35:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Belinha & Rodrigues, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos socios solidários Arnaldo Belinha Xavier e Paulino Rodrigues da Rocha, para o comércio de espelhos, biselagem e lapidação, à rua Buenos Aires n. 341, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Casa Cristalina de Louças Limitada, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos socios quotistas, Antônio Rodrigues d'Almeida, José Rodrigues d'Almeida, Adolfo Lopes Camões e Alberto Rodrigues d'Almeida, e João Rodrigues d'Almeida, para o comércio de cristais, louças, porcelanas, ferragens, etc., com o capital de 200\$00 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Costa & Garrido, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos socios quotistas, Manuel da Costa, Higinio Quintas Garrido, para o comércio de comestíveis, bebida e café, à Estrada de Santa Cruz, 1.909, com o capital de 13:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Fábrica de Gravatas Carioca Limitada pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos socios quotistas Jacob João Issa, Nagibe Jorge Aude, para o comércio de gravatas, à rua da Alfândega n. 236, 1º andar, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Freitas, Marques & Esteves, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos socios solidários José de Freitas da Silva, Manuel da Silva Esteves e Manuel Fernandes Marques, para o comércio de tecidos, à Avenida Passos n. 22, sobrado, salas 5 e 6, com o capital de 150:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Empresa Elétrica Hidráulica Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, pela admissão do socio quotista Samuel Gomes de Oliveira, com o capital de 50:000\$0, retirando-se o socio Ablo Corva Junior, nada recebendo, ficando o capital de 300:000\$0 além de outras modificações. — Deferido.

De Draull & Comp., Limitada, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela modificação na cláusula 1ª, relativa à administração dos negócios da sociedade, que passa a ser feita pelo Dr. Draull Ernanny de Melo e Silva. — Deferido.

De Teodoro Ribeiro & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela admissão dos socios D. Maria de Lourdes Ten Fernandes e Cezarina Costa Ribeiro, passando a sociedade à limitada com a firma Teodoro Ribeiro & Comp., Ltd., sendo o capital elevado para 100:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Virgílio Guimarães & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão que faz Antônio da Silva Boto, de quatro quotas, a Virgílio Belarmino d'Oliveira Freitas Guimarães, pela importância de 25:797\$7. — Deferido.

De Elevadores Suwis Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela alteração da cláusula referente ao capital, que é de 110:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Studart & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada dos socios Carlos Studart, recebendo a importância de 80:000\$0, quota de capital e mais lucros, no valor de réis 430:949\$385, sendo admitida a socia L. Leonizia da Cunha Studart, continuando a solidariedade com o capital de 500:000\$0, prazo indeterminado, além de outras modificações. — Deferido.

De Ité Industria Termo Elétrica Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela admissão do socio Heinrich Honten, sendo o capital aumentado para 250:000\$0, além de outras modificações ao contrato. — Deferido.

De Hagen, Bayma & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, para prorrogação do prazo do contrato social por mais dois anos. — Deferido.

De Transportadora Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão que faz Dr. Hans Rosenfeld a Aarão Gordon de cinco quotas, no valor de 25:000\$0, e a Franz Brandmann cinco quotas, no valor de 25:000\$0. — Deferido.

De M. Henrique & Irmão, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do socio Alberto Rodrigues da Costa, recebendo a importância de 5:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma à cargo do socio Manuel Henriques, no valor de 5:000\$0. — Deferido.

De H. Fernandes & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada dos socios Alberto Pellegrini e Antenor Batista de Azevedo Castro, ficando o ativo e passivo da firma à cargo do socio Henrique Fernandes. — Deferido.

De Costa & Alberto, Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do socio Alberto Rodrigues da Costa, recebendo a importância de 52:129\$0, ficando o ativo e passivo da firma à cargo do socio Joaquim Francisco Costa, no valor de 52:129\$0. — Deferido.

De Magalhães & Oliveira, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do socio Guilherme de Oliveira Magalhães, recebendo a importância de 30:000\$0, assumindo o ativo e passivo da firma o socio Joaquim Teixeira Magalhães, no valor de 30:000\$0. — Deferido.

De M. Giesta & Soares, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do socio Manuel Bernardes Soares, recebendo a impor-

tância de 12:659\$842, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do socio Manuel Martins Giesta, no valor de 80:000\$000. — Deferido.

De Antônio Porfírio & Cia., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do socio Antônio Porfírio, recebendo a importância de 2:500\$000, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do socio Lafayette Moura, no valor de 5:000\$000. — Deferido.

De Maurício Bernstein, pedindo registro de firma, para o comércio de casemira e alfaiataria, à Avenida Rio Branco n. 52-A, com o capital de 50:000\$000. — Deferido.

De A. A. de Bittencourt, pedindo registro de sua firma, para o comércio de café e bar, à rua São Bento n. 30, com o capital de 55:000\$000. — Deferido.

De Jorge Haick Sobrinho, pedindo registro de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Felipe Cardoso n. 245, com o capital de 2:000\$000. — Deferido.

De Manuel Joaquim Miranda, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, à rua Soares Andr-a n. 3, com o capital de 2:000\$000. — Deferido.

De José Paz, pedindo registro de firma, para o comércio de bottequim, à rua Luiz Barbosa, firma complementar, pelo aumento de seu capital para 10:000\$000. — Deferido.

De Augusto de Hora Branco, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Guaporé n. 43-A, com o capital de 5:000\$000. — Deferido.

De Mário de Andrade de Braga, pedindo registro complementar de sua firma, pelo aumento de seu capital para 100:000\$000. — Deferido.

De Editora Vozes Ltda., L. Braz & Cia. Ltda., J. Abreu & Soares, Vieira Souto & Cia. Ltda., Vieira & Faria, Intercâmbio Comercial Representações Ltda., Casa de Casimira Duas Américas Ltda., Seabra & Manta Ltda., Costa Pereira & Irmão, Silva Júnior & Ferreira Limitada e A. da Silva Porto & Cia., pedindo registros de suas firmas. — Deferidos.

De José Gerson Monteiro, pedindo registro de diploma de contador. — Deferido.

De Suzane Abran, pedindo registro de autorização para comerciar. — Deferido.

De Fernando de Abreu Teixeira, pedindo arquivamento de procuração. — Deferido.

De J. Chapusseiro, pedindo anotação no registro de sua firma. — Deferido.

De Dias, Amorim & Cia. Ltda., pedindo anotação em sua carta de negociantes matriculados. — Deferido.

De Manuel Ernandes Granha, pedindo anotação no registro de sua firma. — Deferido.

De Serafim Pereira Coutinho e Manuel Chaves Vieira, pedindo cancelamento da firma Alexandre Teixeira. — Indeferido, por não estar quite com a Fazenda Pública, ex vi do disposto no art. 144 do Decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914.

De Empresa de Comércio Sul-Americana Ltda. (South American Trading Co. Ltd.), pedindo arquivamento de seu contrato. — Despacho: "Considerando que o contrato não estipula, como expressamente exige o art. 2º do Decreto n. 3.708, a limitação da responsabilidade dos socios ao total do capital; Considerando que a requerente, adotando duas denominações, uma em vernáculo, a outra em inglês, infringe o art. 3º do referido Decreto, que manda adotar uma denominação; Considerando que a denominação adotada, por demais vaga, não indica, tanto quanto possível, o objeto da sociedade, como exige o art. 30 do Decreto n. 93, de 20 de março de 1935; Considerando mais que o sobrenome de um dos socios (Shalom) não combina com o que figura na sua prova de identidade (Scialom), contrariando assim a lei, que não permite a uma só pessoa o uso de dois nomes diferentes; Indeferido o pedido como formulado."

De Companhia Açucareira Vieira Martins, André Júnior & Companhia Limitada, pedindo devolução de documentos. — Deferidos.

De Irmãos Lamas & Cia., pedindo devolução de documentos. — De acordo com o parecer do Dr. diretor de secção.

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 28 de outubro de 1940, referente à firma Francisco Pereira Barroso, em seu lugar, leia-se: "De Januário Augusto da Silva, pedindo registro de firma, para o comércio de bombeiro hidráulico e eletricidade, à rua Leandro Martins n. 39, com o capital de 50:000\$000. — Deferido."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de outubro de 1940

Requerimentos:

De Companhia de Mineração de Ferro e Carvão S. A., pedindo arquivamento de ata de assembléa geral extraordinária. — Deferido.

De O. Almeida & Cardoso, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos socios solidários Orlando de Almeida e José Ribeiro Pereira Cardoso, para o comércio de quitanda e cereais, à rua I, 21 e 23 e Praça Central, 63/64, no Mercado Municipal, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Moreira & Ferreira Limitada, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos socios cotistas Manuel Cicero Moreira e Valentim Leite Ferreira, para o comércio de álcool, aguardente, à rua Francisco Eugênio, 87-A, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Sociedade Industrial e Técnica de Embalagem Limitada, pedindo arquivamento de prorrogação de seu contrato pelo prazo de 29 meses, com o capital de 500:000\$. — Deferido.

De Sepsel Finäelstein & Filho, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Sepsel Finäelstein e Maurício Finäelstein, para o comércio de bolsas, à rua Santana, 61, com o capital de 60:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Moreira & Loureiro Limitada, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Mário Loureiro e Joaquim de Sousa Moreira, para o comércio de boteguim e bar, à rua Francisco Bicalho, 389, com o capital de 21:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Vilarino & Alves, Limitada, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Luiz Vilarino Perez e Fernando Lobo Alves, para o comércio de boteguim e bar, à rua 13 de maio, 41, com o capital de 70:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Aguiar & Pena Limitada, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Pedro Fernandes de Aguiar e Marcelo Fernando Araujo Pena, para o comércio de farmácia, especialidades farmacêuticas, produtos químicos, perfumaria, à rua Voluntários da Pátria, 365, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Mandel & Filho, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Alfred Abraham Israel Mandel e Werner Isidor Mandel, para o comércio de gravatas, à rua Epitácio Pessoa, 724, ap. 23, com o capital de 1:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Cunha, Pereira & Martins Limitada, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas, Joaquim Cunha, Eulino de Sousa Pereira e Ana Loureiro Martins, para o comércio de farmácia, à rua Vaz de Toledo, 130, com o capital de réis 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De M. Porto & Comp., Limitada, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Manuel Duarte Ferreira Porto, Olávio Franco de Vilhena e Vítor de Oliveira Porto, para o comércio de casa bancária, com o capital de 250:000\$0 e prazo indeterminado. — Satisfazam a exigência.

De Nosso Hotel Limitada, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas, Manuel Nogueira Peon, Antônio Teixeira de Moraes e Manuel Moreira da Rocha, pela divisão do capital em quotas do valor de 6:250\$0 pertencendo 4 quotas ao primeiro, duas quotas ao segundo e duas quotas ao terceiro; o sócio Antônio Teixeira de Moraes, cede e transfere aos outros dois as suas duas quotas, uma a cada um, pelo preço global de 50:000\$0. — Deferido.

De Artefatos de Cimento Abend Limitada, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo aumento de seu capital para réis 50:000\$0. — Deferido.

De Usina de Oxido Vila Rica Limitada, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo aumento de seu capital para 100:000\$, passagem da firma, que era Usina Mariano Limitada, para a atual, além de outras modificações. — Deferido.

De Fábrica Invieta Limitada, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão que fazem José de Oliveira Teixeira e D. Leonor Augusta Sarmento a Osvaldo Soriano, no valor de réis 60:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Entregadora Limitada, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão que faz Guilherme Mayer a Chana Wila Hecht de 95 quotas, no valor de 95:000\$0. — Deferido.

De Oliveira & Costa, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo aumento de seu capital para 65:000\$0. — Deferido.

De Filgueiras, Pacheco & Comp., Limitada, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela redução do valor das cotas para 10:000\$0 cada uma, admissão do sócio Secundino da Silva Vida, com o capital de 10:000\$0, proveniente do sócio Domingos Joaquim Felgueiras, sendo feitas outras modificações na sociedade. — Deferido.

De Aliança Comercial de Anilinas Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão que faz Johann Hubert Hamers ao doutor Vicente de Saboia Lima de 300 quotas no valor de 300:000\$0, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De Aires & Lemos, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela mudança da firma que era Aires de Jesus Ferreira & Comp., para a atual, além de outras modificações. — Deferido.

De Ferreira & Girão, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Manuel Antunes Ferreira Novo, recebendo a importância de 15:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Elpidio Girão de Almeida, no valor de 15:000\$0. — Deferido.

De G. Tristão & Comp., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Celso Sá Pereira, nada recebendo, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Galba Tristão, no valor de 10:000\$0. — Deferido.

De P. M. Ferreira & Comp., pedindo arquivamento de distrato parcial, pela retirada do sócio Manuel Martins Ferreira, recebendo a importância de 31:487\$6, continuando a firma com os demais sócios, passando a firma que era Martins Ferreira & Sobrinho, para a atual, continuando o capital de 20:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Elpidio Joaquim da Encarnação, pedindo registro de firma, para o comércio de sabão e congêneres, à rua Mulhões Marcial número 101, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De J. G. S. Lima, pedindo registro de firma, complementar, pela declaração que é sucessora de Oliveira Filho. — Deferido.

De Dumith Gantous Abi Saber, pedindo registro de firma, para o comércio de materiais fotográficos, à rua dos Topásios n. 206-A, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Antônio Ferreira Henriques, pedindo registro de firma, para o comércio de boteguim, à rua Santa Amélia n. 8, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De Arlindo Martins, pedindo registro de firma, para o comércio de joias, à rua Uruguatana n. 39, 2º, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De A. Xavier Ferreira Sampaio, pedindo registro de firma, para o comércio de papel para embrulho, à rua Riachuelo n. 27, ap. 6º, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Antônio Prata, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, à rua Lisboa n. 122, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De B. de Almeida Natário, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à Ilha da Sapucaia, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De C. Rodrigues Teixeira, pedindo registro de firma, para o comércio de café e leiteria, à rua São Cristovão n. 314, com o capital de 40:000\$0. — Deferido.

De Anichises Gonçalves da Silva, pedindo registro de firma, para o comércio de boteguim e leiteria, à rua Mariz e Barros n. 418, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De O. P. de Lima Riedel, pedindo registro de firma, para o comércio de artefatos para limpar metais, à rua Visconde de Silva n. 55, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De A. Barros Gomes, pedindo registro de firma, para o comércio de secos e molhados, à rua Maracá n. 1, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Angelo Nunes Branco, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, à rua São Cristovão n. 1.256-A, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Eugênio Manhães Teixeira, pedindo registro de sua firma para o comércio de selins usados, à rua São Luiz Gonzaga n. 580, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Antônio Alves de Abreu, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quitanda, à rua Sete n. 25, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Alberto José Pizzaro Loureiro, pedindo registro de sua firma, para o órgão jornalístico, com o capital de 80:000\$0, à rua Buenos Aires n. 185, sob. — Deferido.

De Manuel Ribeiro, pedindo registro de sua firma, para o comércio de ladrilhos, manilhas e artefatos de cimento, à avenida Automovel Clube n. 5.322, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Mendel Berman, pedindo registro de sua firma, para o comércio de casa bancária, pelo aumento de seu capital para réis 250:000\$0. — Deferido.

De Guilherme Berthe, pedindo registro complementar de sua firma, pelo aumento de seu capital para 50:000\$0. — Deferido.

De Georges Elias Mansour, pedindo registro de sua firma, para o comércio de artefatos de tecidos, à rua Senhor dos Passos n. 266, sobrado, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Jaime Augusto do Carmo, pedindo registro de sua firma, para o comércio de pinturas de predio, à rua Senador Pompeu n. 36, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Z. M. Ribeiro, pedindo registro de sua firma, para o comércio de meias, à rua Santana n. 71-A, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Antônio José da Silva Parteira, pedindo registro de firma, para o comércio de marcenaria e carpintaria, à rua N. S. de Copacabana n. 903, capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Antônio Ferreira de Moraes (Segundo), pedindo registro de firma, para o comércio de boteguim, à rua General Belegarde n. 159, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Jair Lourenço, pedindo registro de firma, para o comércio de tinturaria, à avenida Mem de Sá n. 180, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Lourenço Gomes, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, à rua Zeferino Costa n. 177, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De João Vilani, pedindo registro de firma, para o comércio de artigos de toucador, à rua Sete de Setembro n. 51, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Raimundo Gillet da Silva, pedindo registro de firma, para o comércio de vestidos para senhoras, à Avenida Atlântica n. 354-A, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De José do Alamo da Silva, pedindo registro de firma, para o comércio de agouge à rua Jardim Botânico n. 612, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Mário da Silveira Barbosa, pedindo registro de firma, para o comércio de bar e boteguim, à Avenida Cesario de Melo n. 1.056, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De Diamantaria Ltda., pedindo registro de sua firma. — Deferido.

De José Pedro de Souza, pedindo registro complementar de sua firma, pelo aumento de seu capital para 10:000\$0 e inclusão no seu gênero de comércio de vendas a varejo de aparelhos elétricos e rádios. — Deferido.

De Oliveira & Inácio, Moreira & Abreu, Ltda., João José da Silva & Souza, Leilão & Cardoso, Ugo Marchi & Cia., Dr. Souto Filho & Cia. Ltda., Narciso & Oliveira Ltda., Battesini & Faletti, A. Dominguez Barcia & Cia. Ltda, Camisaria O Ganha Pouco Ltda., Fialho & Cia. Ltda., Lopes Batista & Cia. Ltda., Editora Cruzada da Boa Imprensa Ltda., Castro Bezerra Ltda., S. Paulino & Cia., pedindo registro de suas firmas. — Deferidos;

De Herclia Rosa de Matos, Ruth Alves dos Santos, Zulmira Louira Felipe, pedindo registro de suas autorizações comerciais. — Deferido.

De Alberto Soares, pedindo registro de contrato de interesse. — Deferido;

De J. Amorim, pedindo nomeação de gerente. — Deferido.

De Michelhelles & Cia. Ltda., pedindo anotação no registro de sua firma, de baixa de filial. — Deferido.

De Bernardino Coelho de Melo, viúva de A. S. Oliveira, Amenda Francisco, pedindo cancelamento de suas firmas. — Deferido.

De Cunha & Gomes Ltda., pedindo alteração de seu contrato, pela admissão dos sócios José Bernardino de Souza Vasconcelos, Amadeu de Souza Alves, Benjamin Lopes da Fonseca e João Henriques da Silva, ficando o capital elevado para 300:000\$0, passando a firma a ser Edifícios Cunha Gomes Ltda., além de outras modificações. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE SEÇÃO

Dia 30 de outubro de 1940

Requerimentos:

De Armazens Gerais Guanabara S. A., pedindo arquivamento de ata de assembléia geral extraordinária. — Faltam: selos de junta nas certidões apresentadas; o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas.

De Companhia Imobiliária Guanabara, pedindo arquivamento de ata de assembléia geral extraordinária. — Falta a prova de identidade dos diretores da sociedade.

De Pan American de Representações Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta declarar que a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital.

De Almeida & Castro, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta declarar que a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital, bem como devem os interessados modificar a firma por existir idêntica.

De Publicidade Cruz de Malta Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a prova da autorização para comerciar de atos as sócias.

De Revista do Comércio de Café do Rio de Janeiro Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta o alvará de matrícula da Vara de Registros Públicos.

De Peres, Catalão & Cia., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Modifique a firma.

De D. Abramovitz & S. Samsovic, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Esclareçam os interessados sobre a modificação da firma.

De B. Atouso & Cia., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de contrato. — Faltam as certidões do 9.º e do 10.º Ofícios.

De José Maria Pereira, pedindo registro de sua firma. — Modifique a firma por existir idêntica.

De João Vaz Toste, Antenor Ribeiro Araujo da Silva, pedindo registro de suas firmas. — Faltam declarar a sucessão e cancelar a firma antecessora.

De Manoel Joaquim Gonçalves, pedindo registro de sua firma. — Existe firma idêntica e falta selo na prova de comércio.

De Manoel Carvalho, pedindo registro de sua firma. — Modifique a firma por existir idêntica.

De J. D. Coelho, Joaquim Pereira do Couto, pedindo registro de suas firmas. — Declarem as datas dos inícios das operações.

De Euclides Ferreira & Irmão, Sotelino Taboas & Cia., Ltda., pedindo registros de suas firmas. — Declarem o capital social da firma.

De Benjamin Santos Barreto, pedindo registro de sua firma. — Falta a prova de quitação dos impostos.

De Reis Filho & Cia., pedindo registro de firma. — Juntam prova de quitação dos impostos.

De Basilio & Mota, pedindo registro de firma. — O número do contrato não confere.

De Irmãos Pires & Costa, pedindo registro de firma. — Modifique a cláusula que refere ao uso da firma.

De Cunha & Carvalho, pedindo registro de firma. — Falta a assinatura do sócio.

De A. Nery da Silva, pedindo anotação no registro da firma. — Falta a prova de transferência de local.

De Manoel Afonso Segundo, pedindo anotação no registro da firma. — É caso de cancelamento e não de anotação.

De J. Lewy & Cia., pedindo anotação no contrato. — Falta a prova de transferência de local.

Conselho Nacional do Trabalho

SESSÃO PLENA

Proc. 7.803-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Manutenção, em Tubarão, solicita a este Conselho a concessão da verba de réis 34:000\$0 (trinta e quatro contos de réis), sendo 28:000\$0 (vinte e oito contos de réis), destinados à aquisição de um automóvel Ford ou Chevrolet, 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) para pagar ao chauffeur, que terá o ordenado mensal de 400\$0 (quatrocentos mil réis), e 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), para atender às despesas que se tornam imprescindíveis;

Considerando que os motivos invocados pela Caixa para obter autorização para compra de automóvel não são aceitáveis, tanto mais quanto o pedido não tendo apoio em lei acarretará maiores onus para a instituição;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, 1.º vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 9.026-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da "The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd.", solicita a este Conselho reconsideração do acordão de 21 de dezembro de 1939, que reduziu a consignação "Despesas Administrativas — Despesas Gerais" de 29:800\$0 (vinte e nove contos e oitocentos mil réis) para 21:800\$0 (vinte e um contos e oitocentos mil réis), propondo por isso a transferência da diferença de 8:000\$0 (oito contos de réis) da subconsignação "Aluguéis", da Secretaria, para o de "Aluguéis", do Serviço Médico;

Considerando que a Caixa alega, em favor de sua pretensão, que não são suscetíveis de redução, sem que acarrete "sérios prejuízos aos serviços de expediente" da instituição, as demais contas subordinadas ao título de "Despesas Gerais";

Considerando que o alvitre em apreço não é cabível, de vez que a dotação para o "Serviço Médico-Hospitalar" tem limite máximo fixado por lei e, por este motivo e ainda pela própria origem da despesa, a verba desse benefício só pode custear o que essencialmente diz respeito ao mesmo;

Considerando, mais, que a dotação anual para "Aluguéis" do Serviço Médico, proposta e aprovada para o corrente exercício, foi de 1:000\$0 (um conto de réis), sendo que em 1939 não houve despesa sob esse título;

Considerando, todavia, que procede em parte a alegação de que não há possibilidade de limitar qualquer uma das sub-contas de "Despesas Gerais", desde que se leve em consideração o *quantum* despendido no exercício passado, que foi de 25:841\$7 (vinte e cinco contos oitocentos e quarenta e um mil e setecentos réis);

Considerando, afinal, que o balanete do primeiro trimestre do corrente ano mostra que a Caixa nesse período já gastou 6:821\$7 (seis contos oitocentos e vinte e um mil e cem réis);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir, em parte, o pedido da Caixa para o fim de conceder a importância de 26:000\$0 (vinte e seis contos de réis), destinada a estabelecer parcialmente a verba "Despesas Gerais".

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, 1.º vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 9.537-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Ilhéus a Conquista solicita a este Conselho autorização para contribuir com a importância de 1:000\$0 (um conto de réis) para a Casa do Bom Médico;

Considerando que a pretensão da Caixa não encontra apoio em qualquer dispositivo de lei;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, 1.º vice-presidente no impedimento do presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 12.338-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway solicita a este Conselho:

a) autorização para elevar de 3 % (três por cento) para 4 % (quatro por cento) a taxa de contribuição dos estabelecimentos a que se refere o art. 8º do Decreto 20.465, de 4 de outubro de 1931;

b) autorização para que a taxa de 4 % (quatro por cento) seja aplicada a partir do corrente mês de outubro;

c) redução do coeficiente dos benefícios de 85 % (oitenta e cinco por cento), atualmente em vigor;

Considerando que, ao pronunciar sobre o assunto, o Serviço Técnico Atuarial, após ressaltar que "não é possível no momento analisar devidamente, à luz das conclusões apresentadas pelo balanço atuarial, perfeito da instituição, as medidas sugeridas" pela Caixa, conclui, tendo em face os balanços atuariais procedidos noutras seis Caixas de Ferroviários, mediante estudo dos valores médios, que a situação da Caixa da Leopoldina apresenta um *deficit* técnico que estima orçar em torno de 120.000:000\$0 (cento e vinte mil contos

de réis), acrescentando ser um dos maiores *deficits* já apurados;

Considerando que, após outras considerações, inclusive a que se refere à influência benéfica que poderá ter para a melhoria da situação atual o Decreto 2.474, de 5 de agosto do corrente ano, que aboliu as aposentadorias ordinárias, entende afinal que a proposta da Caixa não é "nada executiva", aditada, porém, da redução para 70 % do atual coeficiente para pagamento de benefícios futuros que está fixado em 85 %;

Considerando que, à vista da exposição da Caixa e atendendo a que, aplicado a rigor o art. 8.º, alínea a, do Decreto 20.465, alterado pelo Decreto 31.081, o aumento proposto de 3 % para 4 % é razoável, aliado, porém, à outra proposição de redução do coeficiente para pagamento dos benefícios de 85 para 70 %;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, a) submeter o processo à consideração do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, opinando pela elevação de 3 % (três por cento) para 4 % (quatro por cento) da taxa de contribuição dos associados;

b) autorizar a redução para 70 % (setenta por cento) do atual coeficiente de 85 % (oitenta e cinco por cento) para pagamento de benefícios, nos termos do artigo 25, § 1.º, do Decreto 20.465, modificado pelo de n.º 21.081.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Azeredo*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral, no impedimento deste.

Proc. 12.996-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada São Luiz-Terezina solicita a este Conselho a concessão do reforço de 700\$0 (setecentos mil réis) para a verba "Despesas Administrativas — Pessoal Variável", afim de atender ao pagamento da gratificação a que tem direito o respectivo Presidente;

Considerando que não há o que opôr à concessão pretendida, de vez que se trata de uma despesa prevista em lei;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, 1º vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. 13.331-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação solicita a este Conselho autorização para transferir a importância de 10:000\$0 (dez contos de réis) de "Serviços Médicos — Hospitalares — Internações" para "Diversas Despesas — Exames e Análises".

Considerando que não há o que opôr à autorização solicitada;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, 1º vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

SEGUNDA CAMARA

Processo 11.464/38 — Vistos e relatados os autos do processo em que uma comissão de funcionários brasileiros da Western Telegraph Company, de Porto Alegre, dirigindo-se ao Exmo. Sr. Presidente da República, reclama contra a referida Empresa.

Considerando que, segundo consta dos autos, a pretensão dos reclamantes já foi atendida;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o arquivamento do processo, dando-se conhecimento desta decisão a S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Aranjo Castro*, relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso 4.132/39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo ferroviário Henrique Barroso Mota, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que indeferiu o pagamento da importância de 1:250\$0, requerido pelo recorrente, pela prestação de serviços médicos à sua esposa;

Considerando que, na espécie, ficou apurado tratar-se de caso urgente, sendo, pois, dispensável a autorização prévia da Caixa, tanto mais quanto o recorrente procurou cumprir as disposições legais vigentes, entendendo-se, em tempo oportuno, com o médico da instituição (doc. de fls. 13), o qual somente não foi chamado, em virtude da urgência da intervenção;

Considerando que a despesa feita, segundo também está esclarecido nos autos, não foi exagerada;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para determinar que a Caixa promova o pagamento requerido pelo associado.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Aranjo Castro*, relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n.º 4.584-40 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Ventura Rodrigues, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da No-

roeste do Brasil, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez;

Considerando que a Junta Administrativa recorrida denegou a concessão do benefício, sob o fundamento de que a doença de que era portador o recorrente não o incapacitava definitivamente para todo e qualquer serviço, nem tampouco era causa para a redução de sua capacidade de trabalho;

Considerando que o recorrente, instruindo seu recurso, ofereceu diversos atestados médicos, com os quais pretende comprovar a procedência de sua pretensão; todavia,

Considerando que tais atestados, contrariamente ao alegado pelo recorrente, confirmam o diagnóstico da junta médica da Caixa, isto é, que o recorrente não está incapaz para o serviço, e a enfermidade de que é portador pode desaparecer com tratamento adequado, sem que seja preciso, para tanto, interromper a sua atividade normal na Empresa;

Considerando, assim, que, não havendo no processo qualquer elemento que invalide as conclusões do laudo da junta médica da Caixa, improcede o recurso;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Geraldo A. Faria Batista*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Recurso n.º 4.612-40 — Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Eduardo Ferreira de Barros, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que indeferiu o pedido de restituição das contribuições pagas pelo recorrente, como associado da instituição, até a data em que solicitou suspensão, na forma do art. 10 do Decreto n.º 2.043, de 1940;

Considerando que o fato do recorrente ter usado da faculdade prevista no art. 10 do Decreto-lei n.º 2.004, de 7 de fevereiro do corrente ano, na redação dada pelo de n.º 2.043, de 27 do mesmo mês, não justifica a restituição de suas contribuições;

Considerando, com efeito, que ditas contribuições foram prestadas na conformidade do Decreto n.º 20.465, de 1931, cujo art. 16 prescreve que as contribuições arrecadadas pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões só podem ser restituídas nos casos expressamente previstos em lei, ficando os infratores desse dispositivo sujeitos às cominações do art. 15;

Considerando que nenhum dispositivo legal em vigor permite a restituição pretendida pelo recorrente, a qual, se o legislador a tivesse querido conceder, certamente teria sido regulada nos Decretos-leis ns. 2.004 e 2.043;

Considerando, mais, que não se aplica à hipótese o art. 961, do Código Civil, de vez que o assunto é regulado por lei especial, clara e expressa;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Geraldo A. Faria Batista*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Recurso obrigatório n.º 6.400-40 — Vistos e relatados os autos dos recursos *ex officio* das decisões da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, que concederam aposentadoria por invalidez ao associado Pedro dos Santos e, por morte deste, pensão a sua esposa, D. Isaura Francisca dos Santos;

Considerando que os benefícios foram concedidos regularmente e os respectivos cálculos estão certos, conforme opinam o Serviço Técnico Atuarial e a Procuradoria deste Conselho;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento aos recursos, para confirmar a concessão dos referidos benefícios.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Geraldo A. Faria Batista*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

TERCEIRA CAMARA

Recurso n.º 4.275-40 — Vistos e relatados os presentes autos do recurso interposto por Joaquim Barbosa Magalhães da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que indeferiu a concessão de aposentadoria por invalidez requerida pela empresa em favor do recorrente;

Considerando que a Leopoldina Railway requereu aposentadoria por invalidez em favor do empregado Joaquim Barbosa Magalhães, por haver este se invalidado em virtude de acidente de trabalho;

Considerando que a Junta Administrativa da Caixa denegou a concessão do benefício, visto como o associado, embora incapacitado para o trabalho, contava pouco mais de um ano de serviço, tendo sido determinada a devolução da importância correspondente aos 2/3 da indenização do acidente, recolhida à instituição;

Considerando que com essa decisão não se conforma o interessado e interpõe recurso regular para este Conselho;

Considerando que à espécie tem aplicação o acordão desta Conselho, proferido no recurso 1.033-31, segundo o qual a aposentadoria por invalidez, em consequência de acidente, é regulada de modo especial, em dispositivo à parte (art. 27 do Decreto n.º 20.465, de 1931), e só uma condição lhe é imposta — incapacidade total e permanente — não estando sua concessão sujeita à exigência do art. 26 do citado decreto; por outro lado,

Considerando que o Decreto-lei n. 2.282, de 6 de junho de 1940, alterando a redação dos arts. 23 e 26 do decreto n. 24.637, de 10 de junho de 1934 — vigente desde a data de sua publicação e aplicando-se aos casos pendentes — estabeleceu expressamente que "se a vítima estiver compreendida em regime de previdência social a cargo de Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, criado por lei federal, e sendo a indenização superior a 50 % de novecentos salários, a metade da respectiva importância reverterá à instituição interessada, para o fim de ser concedido à vítima o benefício, por incapacidade cabível, independentemente do período de carência; assim sendo, Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para, reformada a decisão recorrida, determinar que a Caixa conceda a aposentadoria requerida em favor de Joaquim Barbosa Magalhães.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral interino.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de novembro de 1940

Informação do Sr. diretor do S. E. P. T. expondo a maneira como se conduziu esse Serviço no desempenho do mandato que lhe foi confiado da hospedagem e permanência nesta Capital da turma de acadêmicos da Faculdade de Direito de São Paulo que, sob a chefia do professor Cesarino Junior, acaba de receber o Ministério do Trabalho (Proc. S. E. P. T. 3.126-40). — Ciente. Arquivar-se, louvando-se os funcionários citados na informação do S. E. P. T.

Telegrama do Sr. diretor geral do Colégio Batista, de 17 de outubro de 1940, ao Sr. Ministro, oferecendo sugestões quanto à remuneração condigna do professorado particular (Processo S. E. P. T. n. 3.838-40). — Transmite-se a informação do S. E. P. T.

Consulta da St. John del-Rey Mining Co., Ltd., por intermédio da Delegacia Regional do Estado de Minas Gerais, relativa à forma de pagamento constante do art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940 (processo M. T. I. C. 23.097-40). — Como parece ao S. E. P. T. Transmite-se.

Informação do Sr. diretor do S. E. P. T., concernente ao relatório do inspetor do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, Sr. Guaraci Silveira, contendo o resultado de observações feitas sobre as condições de vida nas zonas de Ribeirão Preto e Guaratinguetá, ferindo a questão do salário mínimo (processo M. T. I. C. n. 30.352-40). — Como parece ao S. E. P. T.

Memorial da Associação Comercial de Campinas, ao Sr. Ministro, pleiteando a redução do salário mínimo fixado para aquela cidade. (Processo S. E. P. T. n. 3.187-40). — Como parece ao S. E. P. T. Transmite-se.

Telegrama de Mário Cunha Andrade e outros, diaristas da Estrada de Ferro Central do Brasil, pleiteando melhoria de ordenado em face da lei do salário mínimo (proc. S. E. P. T., n. 3.841-40). — Transmite-se a informação do S. E. P. T.

Requerimento do Sindicato de Empregadores da Indústria Têxtil do Estado de Sergipe, consultando sobre condições de pagamento de mulheres e menores, em face da lei do salário mínimo. (Processo S. E. P. T., n. 3.772-40). — Como parece ao S. E. P. T. Transmite-se. O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte: Sr. ministro. O Sindicato dos Empregados da Indústria Têxtil do Estado de Sergipe, fls. 2, consulta se o desconto previsto no texto legal deverá ser feito no salário:

- das operárias um mês antes e depois do parto;
- das operárias que se beneficiaram com o salário mínimo;
- de todas as operárias, indistintamente.

2. O art. 2º do Decreto-lei n. 2.548, de 31 de agosto de 1940, reza:

Art. 2º Para os trabalhadores adultos do sexo feminino, o salário mínimo, respeitada a igualdade com o que vigorar, no local, para o trabalhador adulto do sexo masculino, poderá ser reduzido em 10% (dez por cento), quando forem, no estabelecimento, observadas as condições de higiene estatuidas por lei para o trabalho de mulheres.

3. Logo, preliminarmente, ha que realçar que a dedução não se vincula nem se entrelaça com a quota de higiene a que se referem as tabelas que acompanham o decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940, refletindo o disposto no regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938; especificamente concerne ao quadro de amparo à mão de obra feminina, figurando, entre as medidas que o formam, é natural, a assistência à parturiente.

4. Logo, ele evidencia:

a) que "os trabalhadores adultos do sexo feminino", exemplificando, as mulheres assalariadas, maiores de 21 anos de idade, poderão ter o salário mínimo que percebem, "respeitada a igualdade com o que vigorar, no local, para o trabalhador adulto do sexo feminino", permanentemente "reduzido em 10% (dez por cento) desde que sejam "no estabelecimento observadas as condições de higiene estatuidas por lei para o trabalho de mulheres":

b) que o empregador tem a faculdade de efetuar ou não o desconto, mas se decidir-se a realizá-lo somente o "poderá" tornar efetivo, uma vez que "forem, no estabelecimento, observadas as condições de higiene estatuidas por lei para o trabalho de mulheres", competindo à fiscalização, seja por iniciativa própria, seja por solicitação dos interessados, proceder à verificação devida.

5. Consulta ainda o Sindicato dos Empregadores da Indústria Têxtil do Estado de Sergipe "se o salário dos menores de 21 anos e maiores de 18 anos, está sujeito ao desconto de 15% durante um ano, quando as fábricas somente ministram ensino prático por intermédio dos seus mestres e contra-mestres, no próprio local de trabalho".

6. Prescreve o art. 1º do citado Decreto-lei n. 2.548, de 31 de agosto de 1940:

Art. 1º Para os maiores de 18 e menores de 21 anos de idade, desde que não possuam certificado de ensino profissional, emitido por estabelecimento idôneo, o salário mínimo, respeitada a igualdade com o que vigorar para o trabalhador adulto local, poderá ser reduzido em 15% (quinze por cento), uma vez que o empregador ministre, em troca, a instrução que complete ou aperfeiçoe o respectivo tirocinio profissional;

§ 1º a redução obedecerá aos seguintes prazos:

a) um ano, quando o empregador ministrar diretamente a instrução, sem a existência de curso ou de locais próprios para o ensino;

b) três anos, quando a preferência se verificar em curso estabelecido, de acordo com o Decreto-lei n. 1.238, de 2 de maio de 1939;

7. Portanto, é visível que permanece o caráter facultativo. Apenas, desta feita, a verificação, alargando-se um pouco mais, alcança também a existência do "certificado do ensino profissional, emitido por estabelecimento idôneo" e a duração do ensino no "curso do tempo, conforme se trate de matrícula" em curso estabelecido, de acordo com o Decreto-lei n. 1.238, de 2 de maio de 1939, ou, contrastando, ocorra a hipótese de acabamento do tirocinio nas alternativas da faina diária, vivida no local de serviço e orientada por chefe imediato a que esteja o aprendiz subordinado.

8. Resumindo, Sr. ministro, sou de opinião que se responda:

a) que o desconto incide sobre "as operárias que se beneficiaram com o salário mínimo";

b) que ele recai sobre a massa assalariada que percebe remuneração superior, atendendo a que é princípio pacífico que "a lei que abre exceção a regras gerais, ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica";

c) que é válido o "ensino prático por intermédio dos seus mestres e contra-mestres, no próprio local de trabalho";

d) que compete à fiscalização, seja por iniciativa própria, seja por solicitação dos interessados, proceder à verificação devida, ficando o responsável, se provada a infração, passível das multas que prevê o Decreto-lei número 399, de 30 de abril de 1938, além da obrigação de completar a diferença de salário porventura encontrada.

Rio, 5 de novembro de 1940. — *Costa Miranda*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA QUINTA REGIÃO AOS 14 DE OUTUBRO DE 1940

Aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, em sua sala de sessões, realizou-se a centésima septuagésima quinta (175.ª) sessão ordinária do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, estando presentes o senhor presidente engenheiro civil Luiz Onofre Pinheiro Guedes e os senhores conselheiros engenheiro civil Mauricio Joppert da Silva; vice-presidente, engenheiro arquiteto Orlando Campofiorito; secretário, engenheiro arquiteto Leopoldo Soudy; tesoureiro, engenheiro civil Antônio Birsch Marcolino Frago; engenheiro eletricista-mecânico Arthur Alberto Werneck; engenheiro civil Ulisses Máximo Augusto de Alcanizara; engenheiro arquiteto Rafael Borges Dutra e engenheiro civil Antonio Mollica.

As 18 horas e 30 minutos o senhor presidente declavou iniciados os trabalhos da presente sessão, lendo o senhor secretário a ata da sessão anterior, 174.ª, que posta em discussão e depois em votação, foi aprovada unanimemente.

Seguiu-se a parte do expediente, que constou do ofício número 4.843-1, do Departamento das Municipalidades do Estado do Rio de Janeiro, que, em resposta ao vosso ofício n. 601, diz não ter havido, até então, nenhum entendimento processado entre municípios fluminenses e o senhor professor Alfred Agache. — Ciente.

Passou-se a interesses gerais, falando então o senhor presidente, que comunicou ao CREA o resultado da reunião extraordinária convocada para o dia 4 e a qual compareceram o senhor presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e representações

das associações e sindicatos de classe da região, para assentarem medidas de defesa ao fiel cumprimento do Decreto n. 23.569, em face de um projeto de lei apresentado à Comissão de Legislação Social.

Seguiu-se com a palavra o senhor conselheiro Leopoldo Sondi, que falou sobre o andamento do processo n. 4.688, do senhor Carlo Barontini, terminando por propor o seu arquivamento, o que foi aprovado pelo Conselho. Ainda com a palavra, o senhor conselheiro Leopoldo Sondi fez uma consulta sobre as providências que o CREA ficaria de adotar sobre profissionais que figuram com títulos irregulares na relação que a Revista do Club de Engenharia vem publicando. O senhor presidente declarou, então, que o CREA já vem tomando as providências que o caso requer.

O senhor presidente comunicou ao Conselho o resultado da reunião de diretoria realizada em 10 do corrente e na qual foi atendida uma solicitação de ajuda de custas feita pelo senhor conselheiro Luiz Gomes da Paixão, delegado pelo CREA para representá-lo no 3.º Congresso de Engenharia Ferroviária, em realização na cidade de Belo Horizonte. Terminou o senhor presidente submetendo essa decisão à aprovação do Conselho, que a aprovou unanimemente.

Passou-se, em seguida, ao relato de processos, tendo o senhor presidente deferido os seguintes diplomados para a respectiva expedição de carteira profissional:

N. 4.624 — Helena Mayerhofer, engenheiro arquiteto, diplomada pela Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro.

N. 6.252 — Jaime Peres Barroso, agrimensor, titulado pelo Colégio Militar do Rio de Janeiro.

N. 6.254 — Floriano Sergio Cardim, agrimensor, titulado pelo Colégio Militar do Ceará.

N. 6.267 — Silvío Vilar Guedes, engenheiro de minas e civil, diplomado pela Escola de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil.

N. 6.268 — Agenor Fonseca Junior, engenheiro agrônomo, diplomado pela Escola Agrícola de Lavras.

N. 6.269 — Moacir Solon, agrimensor, titulado pelo Colégio Militar do Rio de Janeiro.

N. 6.272 — Hermínio Lorez Kerr, engenheiro eletricitista, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 6.276 — Domingos Otavio Jacobina Lacombe, engenheiro civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Relatados pelo Sr. Conselheiro Maurício Joppert da Silva:

N. 5.953 — Creso Euclides. Pede registro como agrimensor diplomado. Aprovando as conclusões do parecer do Sr. relator, o Conselho resolveu indeferir o pedido.

N. 6.367 — João da Rocha Santos. Pede registro pelo artigo 1.º, como engenheiro eletricitista. De acordo com as conclusões do parecer do Sr. relator, o Conselho resolveu indeferir o registro solicitado e encaminhar à autoridade competente o processo, tendo em vista a discordância entre o diploma e sua tradução.

Relatados pelo Sr. Conselheiro Ulisses Máximo A. de Alcântara:

N. 5.951 — Elípe Bundgens. Pede registro como Engenheiro Civil. O Conselho resolveu indeferir o registro solicitado, acordando assim com as conclusões do parecer do Sr. relator.

N. 5.799 — Henrique da Rocha Pinto. Pede registro como construtor. Por falta de amparo legal, o Conselho resolveu indeferir a solicitação do interessado e baixar o processo em diligência para expediente que se faz mister, aprovando as conclusões do parecer do Sr. Conselheiro relator.

N. 5.458 — Antônio Nascimento Silva. Pede registro pelo art. 3.º. Aprovando as conclusões do parecer, o Conselho resolveu indeferir a solicitação do interessado.

N. 6.138 — Humberto Cozzo (multa). Vistas a um Sr. Conselheiro.

Relatados pelo Sr. Conselheiro Rafael Borges Dutra:

N. 6.107 — Aldino F. de Macedo (multa). O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 607, aprovando as conclusões do Sr. relator.

N. 6.176 — Ribeiro & Irmão (multa). O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 628, aprovando as conclusões do parecer.

N. 6.099 — Benedito Neto (multa). O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 599, aprovando as conclusões do parecer.

Relatado pelo Sr. Conselheiro Artur Alberto Werneck:

N. 6.186 — Manuel Pinto de Araujo. Aprovando as conclusões do parecer do Sr. relator, o Conselho resolveu conceder ao interessado as vantagens do § único do art. 5.º, para exercer a título prepário, no Município de Angra dos Reis, a profissão de Construtor.

Relatados pelo Sr. Conselheiro Leopoldo Sondi:

N. 6.134 — Souza & Rezende Ltda. (multa). Aprovando as conclusões do parecer do Sr. relator, o Conselho resolveu rejeitar a penalidade imposta pelo auto de constatação de infração n. 619.

N. 2.434 — Paul Kristian Nielsen. Aprovando as conclusões do parecer, o Conselho resolveu autoar o interessado pelo exercício ilegal da profissão e o Sr. Arnaldo Gladoseh por infração do artigo 8.º.

N. 6.007 — Alfredo Bonmann (multa). Aprovando as conclusões do parecer, o Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 574.

N. 6.009 — Robert R. Prentice (multa). Aprovando as conclusões do parecer, o Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 573.

N. 6.072 — Vaz Corrêa & Cia. Ltda. (multa). O Conselho resolveu cancelar o auto de constatação de infração n. 596.

As 20 horas e 30 minutos, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos da presente sessão, da qual eu, Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e por mim.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 131

DECISÕES DO SENHOR MINISTRO SEMANÁRIO, DR. EDUARDO LOPES

Secretário, Segismundo Soares Baptista

Dia 28 de outubro de 1940

Presidência da República.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

Offícios:

Ns. 2.425 e 2.430, de 17 e 23 de outubro atual, pagamentos de 9:30080 a Raimundo do Monte Arraes e outros censores relativos a quotas de censura no mês referido (3.578) e 55:55087 a Maria do Nascimento Pena e outros extranumerários mensalistas, relativo aos salários do mesmo mês de outubro (3.577).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde.

Offícios:

Da Divisão de Contabilidade.

N. 3.443, de 15 de outubro atual, pedindo a entrega de 90080, como adiantamento, ao oficial administrativo, Teodoro de Araujo Coelho, para despesas de pronto pagamento do Hospital Actar Bernardes, no quarto trimestre (24.586).

N. 3.413, de 12, pagamento de 11083 a The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltda. por trabalhos executados em abril e agosto deste ano (24.348).

Ns. 3.374, 3.399, 3.340, 3.348, 3.349, 3.359, 3.392, 3.400, 3.404, 3.402, 3.437, de 9, 10, 11, 13 de outubro atual, pagamentos de 2:40080, 2:01686 a Comp. de Gás, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (34.320, 24.352; 5:38089, 48:18, 1:81683, 1:14288, 1:35086, 3:44380, 69:1, 2:93888, 66685, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (24.325, 24.324, 24.323, 24.319, 24.353, 24.354, 24.350, 24.349, 24.347) por aluguel de transformadores e fornecimento de gás, luz e energia elétrica no ano corrente;

N. 3.381, de 17, pedindo a entrega de 22:50080 ao dr. Newton Augusto Rodrigues de Campos, como adiantamento, para despesas com material para desinfecção de navios nos portos e dos Serviços Sanitários dos aeroportos no quarto trimestre (24.416);

Da Divisão do Pessoal.

Ns. 8.825, 8.871, 8.777, 8.778, 8.787, 8.829, de 23, 24, 26 de outubro atual, pagamentos de 1:22580 a Cid Gonçalves e outros (24.383), 3:10080 a Frederico Silva e dois outros (24.439) 2:30080 a Pedro Paulo Bernardes Bastos (24.379) 6:90080 a Américo Facó e dois outros (24.374) 39:40887 a Maria Helena Pontado Paoli e outros (24.367) 2:00080 a João Labre Junior (24.377) relativos às folhas de outubro referido como extranumerários diáristas do Instituto de Puericultura, tafeiros do Instituto Nacional de Educação, Contratados do Serviço de Obras do Instituto Nacional do Livro, da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, do Serviço de Radiodifusão Educativa;

Ns. 8.779, 8.782 a 8.788, 8.823, 8.824, 8.826, de 23 e 24, idem de 75080 a Alceu Cunha e outro (24.376) 12:85080 a Jorge de Matos e outros (24.374) 7:72781 a Paulo Frederico de Figueiredo Araujo e outros (24.373) 8:00080 a Rute de Assis e outros (24.372) 4:90080 Dimpino Luiz Balduino e outros (24.370) 1:00080 a Leda Miranda e outro (24.371) 10:45080 a Gastão Manhães Tojeiro e outros (24.369) 2:40080 a Iaci Eugênia Mendes e dois outros (24.375) 4:85080 a Helio Seelinger e outros (24.381) 50080 a Marcellio Gomes de Sena (24.380) 8:27381 a Leda Matos dos Reis e outros (24.384) relativos aos salários de outubro atual, com extranumerários mensalistas da Inspetoria de Engenharia Sanitária, da Escola Nacional de Artes e Offícios Venceslau Braz, da Divisão de Educação Física do Instituto Nacional do Livro, da Escola Nacional de Belas Artes, Serviço de Saúde dos Portos, do Serviço Nacional do Teatro, da Divisão de Assistência Hospitalar, do Museu Nacional de Belas Artes, do Conselho Nacional de Educação, do Observatório Nacional.

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda-
Processos.

De pagamentos.

De 21:630\$0 a Serviços Hollerith S. A. por execução de serviços contratuais em agosto último em proveito da Diretoria da Despesa Pública (28.184);

De 1:080\$0 a Selene Espínola Correia e outro contador (23.075) 1:410\$0 ao contador Dulcinéa Jardim da Fonseca e outro (23.069) pelo Tesouro Nacional, de diárias em setembro p. findo;

De 216\$0 ao guarda livros, José Gonçalves de Melo, pela Delegacia Fiscal na Baía, de diárias de 1 a 18 de setembro p. findo (23.071);

De 18:456\$8 ao professor Virgílio Lucas (28.201) de dívida de exercícios findos;

De 4:907\$6 a Valentim Berto (28.113) 4:625\$0 a João Inácio Alves (28.114) 1:914\$0 a Fenelon Costa & Cia (28.123) 1:984\$5 a Ciro Guidugli (28.131) 14\$4, 36\$2, 177\$9 à Rede de Viação Sul Mineira (28.132, 28.134, 28.142) 289\$0 a José Dias (28.135) Rs. 698\$0 a M. Cavassa & Filho (28.152) 61\$6 a Guilherme Muller (28.153) 35:075\$0 a The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd. (28.164) 17:070\$0 a Hugo Nogueira e Oliveira (28.177) Rs. 26:650\$0 a Trajano Antônio da Silveira (28.178) 6:250\$0 a Prudência Homero Marques (28.111) 8:560\$0 a João A. Sicoli (28.112) 11:697\$5 a Fioravante Soldatelli & Irmãos (28.171) 7:000\$0 a José dos Santos Camargo (28.172) 10:400\$0 a Anamísio Marques da Silva (28.173) 18:000\$0 a Franklin Marcelino de Sousa (28.175) 10:000\$0 a Augusto Buchweitz (28.176) de dívidas apuradas pela Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante;

De distribuição de crédito:

De 200\$0 ao Tesouro Nacional para pagamento de pensão de montepio a D. Edite de Melo Charpnel, nos meses de novembro e dezembro do ano corrente (12.598).

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de crédito.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso:

N. 1.395, de 11 de outubro atual, pagamento de 1:037\$9 a J. Cruzeiro & Cia., por fornecimentos feitos para a Escola Quinze de Novembro no corrente ano (3.579).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso:

N. 477, de 15 de outubro atual, pagamento de 1:500\$0 ao Centro do Comércio de Café do Rio de Janeiro, do aluguel da parte ocupada pela Junta de Corretores de Mercadorias no prédio do Centro, correspondente aos meses de julho a setembro (987);

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal:

Ns. 2.630, 26.664, 2.669, de 16 e 22 de outubro atual, pagamentos de 13\$8 à Rede Mineira de Viação, por transportes concedidos (986) 500\$0 ao escrivão Rodolfo Pedro Cintra e outro, de gratificação por serviços extraordinários em agosto e setembro (980) e 2:300\$0 a João Martins de Almeida, relativo aos vencimentos de outubro atual, de diretor, em comissão (981);

Do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:

Ofício:

N. 1.759, de 12 de outubro atual, pagamento de 70\$0 à Imprensa Nacional, por assinatura do *Diário Oficial* neste ano (985).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios:

Do Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 3.115, de 15 de outubro atual, pagamento de 72:080\$0 à Panair do Brasil S.A., relativo à subvenção pelas viagens realizadas em linha aérea Manaus-Porto Velho, nos meses de maio e junho (28.916).

Foi mandado dar registro à despesa.

Dia 29

Presidência da República:

Gabinete Civil:

Ofícios:

Ns. 25.042 a 25.045, de 25 de outubro atual, pagamentos de 1:100\$0 a Davi de Almeida (3.589) 1:800\$0 a Argemiro Ribeiro Bastos e outros (3.590) 1:500\$0 a Abraão Friedman e outros (3.591) 1:800\$0 a Aquino Vitorino Teixeira e outros (3.592) relativos aos salários do dito mês de outubro, como extranumerários mensalistas (2 folhas) e diaristas (2 folhas). — Foi ordenado o registro das despesas.

Departamento de Imprensa e Propaganda:

Ofício n. 2.132, de 28 de outubro atual, pagamento de Rs. 10:101\$7 a Aida Frank de Levy Porth e outros, relativo aos salários de outubro referido, como extranumerários contratados (20.628). — Foi ordenado o registro da despesa.

Conselho de Imigração e Colonização:

Ofícios:

Ns. 851 e 855, de 24 de outubro atual, pagamento de 250\$0 a Luiz Guimarães Estruc (3.585) e 3:300\$0 a Aura de Paula Leitão e outros (3.586), relativos aos salários do mesmo mês de outubro como extranumerários diaristas e mensalistas.

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde.

Ofícios.

Da Divisão do Pessoal:

N. 8.688, de 18 de outubro atual, pagamento de 1:136\$3 a Jairo Sena de Oliveira e outros funcionários da Divisão do Pessoal, da gratificação por serviços extraordinários em setembro e outubro p. findo (24.423).

Ns. 8.874, 8.875, de 26, idem de 25:300\$0 a Otacílio Negrão de Lima e outros (24.390) e 83:982\$8 a Leonila Linhares Beuttenmuller e outros, Jaques Lambert e outros (2 folhas), (24.389) extranumerários contratados da Comissão do Plano da Universidade do Brasil e da Faculdade Nacional de Filosofia, relativos aos salários de outubro atual.

Ns. 8.862, 8.872, 8.876, de 25 e 26, pagamentos de 3:500\$0 a Alberto Perdigão Peixoto e outros (24.404) 11:300\$0 a Antônio da Silva Marques e outros (24.392) 4:900\$0 a Lúcio de Oliveira Mesquita e outros (24.391) 2:200\$0 a José Reis Fontes e outros (24.388) relativos aos salários de outubro referido, como extranumerários mensalistas da Comissão de Eficiência, do Instituto Nacional de Surdos Mudos, do Serviço de Rádio Difusão Educativa, da Faculdade Nacional de Direito.

N. 8.845, de 25, idem de 11:150\$0 a Otlokar Drboklw e outros, relativo aos salários de outubro atual como extranumerários diaristas do Instituto Oswaldo Cruz (24.399).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda.

Processos.

De pagamentos.

De 26:865\$0 a Serviços Hollerith S. A. por execução de serviços contratuais em agosto último em proveito da Diretoria das Rendas Internas (28.181).

De 600\$0 como adiantamento ao oficial administrativo Selanira Haydt de Sousa Melo, para despesas miúdas da Comissão de Eficiência, no quarto trimestre (23.067).

De 200\$, 300\$, 200\$, 400\$, 400\$, 600\$ e 400\$ como adiantamentos aos guarda-livros Afonso Augusto Magalhães Calvet (23.122) Sebastião Maciel Monteiro de Oliveira (23.112) Guilherme Bibiani (23.123) Itala Watson C. Marques (23.124) Alberto Machado Rangel (23.126) e aos contadores Lais Coutinho Roxo (23.121) e Thompson Lemos da Silva (23.125) todos da Contadoria Geral da República, para despesas miúdas no quarto trimestre.

De 97\$5 à Estrada de Ferro Sorocabana, por transportes concedidos neste ano (28.143).

De 1:602\$1 à Estrada de Ferro Sorocabana (28.229) 300\$0 a D. Casimira Ribeiro Selares (28.223), de dívidas de exercícios findos.

De 21:745\$2 a Henriques Gonzaga Borges, de vencimentos de inatividade, pelo Tesouro Nacional, sendo 10:800\$0 no corrente ano e 10:945\$2 em 1938 e 1939 (11.602).

De 1:404\$0 e 2:496\$0 aos contadores Alaide da Graça Castelões (23.128) e Antônio Francisco Pereira (23.127) de diárias de 15 de julho a 30 de setembro p. findo.

De distribuição de crédito:

De 26:688\$2 ao Tesouro Nacional para pagamento de diferença de vencimentos no corrente ano aos funcionários da Diretoria do Imposto de Renda (28.186).

De 2:133\$6, 2:700\$0, 1:800\$0, 1:800\$0, 3:900\$0 ao Tesouro Nacional, para pagamento dos vencimentos de inatividade de José Cavalcante Lins (11.805) Ludolfo Gonçalves de Oliveira (11.869) Alfredo Mizaél (25.772) Francisco Virgílio da Rocha (25.770) Anselmo Francisco de Oliveira (25.771) João Rodrigues Gonçalves (12.274) o primeiro de setembro a dezembro e os demais de outubro a dezembro do ano corrente.

De 519\$9 e 984\$9 ao Tesouro Nacional para pagamento de pensões de montepio e meio soldo a d. Apolônia Guimarães Castelo Branco (12.196) e d. Julieta Monteiro de Sousa Teles (12.195) de outubro a dezembro deste ano.

De 2:283\$5 à Delegacia Fiscal no Ceará, idem, idem a d. Adelaide de Oliveira Ramos Pinheiro, de agosto a dezembro do ano corrente (11.419).

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios:

Da Imprensa Nacional:

Ns. 3.320 a 3.323, de 25 de outubro atual, pagamentos de réis 70:369\$6 a Claudionor do Amaral e outros (30.621) 3:232\$2 a Alfredo Serra e outros (30.627) 14:575\$0 a Afonso Viana de Souza e outros (3.587) 20:008\$3 a Acir da Silva Coelho e outros (3.588) relativos aos salários do referido mês como extranumerários mensalistas, contratados, tarefeiros e diaristas;

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 722, 728, 725, 732, de 25 de outubro atual, pagamentos de 3:454\$8 a Aloisio Tourinho Menezes e outros (3.597) 4:100\$0 a Joaquim Justiniano Chagas e outros (30.617) 7:896\$8 a Jessie de Brito Rodrigues e outros (3.600) 7:600\$0 a Arthenica Damasceno e outros (30.621), relativos aos salários de outubro referido como extranumerários, diaristas e tarefeiros da Casa de Correção do Distrito Federal, mensalistas e tarefeiros da Polícia Civil do mesmo Distrito;

Ns. 719, 720, 721, 723, 724, 726, 729, 730, 731, 718, 727, de 25 outubro atual, pagamentos de 9:000\$0 a Francisca Barroso de Melo Matos e outros (3.594) 1:450\$0 a Maria do Amaral Vilela dos Santos,

e outros (3.595), 623\$3 a Acindino Pereira da Trindade (3.596) 5:000\$0 a Carlos Tavares de Lira e outros (3.598) 3:000\$0 a Sebastião Alves Filgueiras Campos e outros (3.599) 10:401\$0 a Mario Afonso de Magalhães Calvet e outros (3.615) 3:700\$0 a Carlos Dante Machado e outro (3.618) 4:966\$1 a Benedito Pereira de Figueiredo e outros (3.619) 7:600\$0 a Artur Hermeto C. da Costa Junior e outros (3.620) 57:619\$4 a Domingos Lopes e outros (3.593) 7:600\$0 a Alfredo Artur da Costa e outros (3.616) relativos às folhas dos salários de outubro referido com) extranumerários mensaisistas do Juízo de Menores, da Procuradoria do Tribunal de Segurança Nacional, da Escola João Luiz Alves, do Conselho Penitenciário, do Arquivo Nacional, do Instituto Sete de Setembro, do Tribunal de Apelação do Distrito Federal da Escola 15 de Novembro, da Procuradoria Geral da República, da Polícia Civil do Distrito Federal (2 folhas).

Foi ordenado o registro das despesas.
Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios:

Do Departamento Nacional de Obras e Saneamento:

N. 1.052, de 25 de outubro atual, pagamento de 68:682\$5 a José Esmeraldo de Souza Lima e outros, admitidos para obras do Departamento (28.925);

reina Filho e outros (28.923) 78:576\$9 a Admar Afonso Viana e Do Serviço do Pessoal:

Ns. 8.143, 8.144, de 26, idem de 11:450\$0 a Abel Batista Pe-outros (28.924) extranumerários diaristas da Secretaria de Estado e mensaisistas do Departamento de Aeronautica Civil;

Ns. 8.121, 8.124, 8.123, de 26, idem de 3:700\$0 a Hermilio Toscano de Brito e outros (28.938) 2:000\$0 a Heliodoro Torviso (28.941) 28:138\$0 a Acelvio Braga Cerqueira e outros (28.937) e 42:208\$0 a Adimar Garcia Souto e outros (28.940) extranumerários contratados (2 folhas) e diaristas (2 folhas) relativos aos salários de outubro atual;

Ns. 8.122, 8.125 e 8.126, de 26, idem de 22:669\$1 a Adolfo Stael e outros (28.939) 69:806\$8 a Admar Baroso de Azevedo e outros (28.942) e 5:750\$0 a Alvaro Silva e outros (28.943) relativos aos salários de outubro referido como extranumerários mensaisistas da Inspetoria Federal das Estradas, do Departamento Nacional das Estradas de Rodagem e da Inspetoria Geral de Iluminação.

Foi mandado dar registro às despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal.

Ns. 2.707 e 2.709, de 24 de outubro atual, pagamentos de 4:600\$0 a Francisco Mendes de Oliveira Castro e outros (995) 42:253\$6 a Bernhard Gross e outros (997) relativos aos salários do dito mês como extranumerários contratados do Instituto Nacional de Tecnologia;

Ns. 2.702, 2.703, 2.704, 2.708, 2.710, 2.711, de 24, idem de 52:297\$4 a Charles Esberard e outros (992) 47:477\$4 a Geraldo Ribeiro Sanches e outros (993) 18:356\$2 a José de Melo e Silva e outros (994) 9:870\$3 a Aparício Gustavo Naumann e outros (996) 41:615\$0 a Silvio de Oliveira e outros (998) 5:074\$7 a Milton Pempu Memoria e outros (999) relativos aos salários do referido mês de outubro como extranumerários mensaisistas do Conselho Nacional do Trabalho, do Serviço do Pessoal da Administração do Edifício, dos Departamentos Nacionais da Propriedade Industrial, de Imigração, de Indústria e Comércio.

Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 30

Presidência da República:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ns. 2.477 a 2.480, 2.504 a 2.506, de 28 último e de hoje, 30, pagamentos de 16:000\$0, a Luiz Eduardo Frias Pereira de Moura e outro (30.642); 4:265\$0, a José Cardoso de Paiva e outros (30.643), 1:000\$0 a Cecília Lopes da Silva Braga a outros (30.633); 55:200\$0, a José Augusto de Carvalho e Melo e outro (30.634); 10:550\$0, a Noelgi Amorim Santos e outros (30.641); 525\$0, a Otacilio Corbo e outro (30.642); 4:265\$0, a José Cardoso de Paiva e outros (30.649), relativos aos salários de outubro atual, como extranumerários contratados (2 folhas) mensaisistas (2 folhas) tarefeiros e diaristas (2 folhas). — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Agricultura:

Divisão do Pessoal:

Ofício n. 13.210, de 1 de outubro atual, pedindo a distribuição de 960\$0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, mediante anulação no concedido à Delegacia Fiscal em Santa Catarina, para pagamento de diferença de vencimentos do Nuno Ferraz Infante Vieira, neste ano (1.006). — Foi mandado dar registro, à despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 3.441, 3.487, 3.491, de 15 e 17 de outubro atual, pedindo a entrega de 4:000\$0, 5:000\$0 e 2:700\$0, como adiantamentos, ao almoxarife da Faculdade Nacional de Odontologia, Otávio de Almeida Neves (24.429) ao zelador da Faculdade Nacional de Medicina, Anarolino Boaventura de Almeida (24.436) ao chefe de portaria da mesma Faculdade, José Pedro dos Santos (24.435), para despesas do asseio, desinfecção e de pronto pagamento, no quarto trimestre.

Ns. 3.375, 3.347, 3.352 e 3.353, de 1, 9 e 10, idem, de 369\$9, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (24.335); 372\$5, 163\$4, 231\$2, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. (24.324; 24.334 e 24.322), por fornecimento de gaz, luz e energia elétrica neste ano.

Ns. 3.393, 3.394, 3.480 e 3.489, de 1, 14 e 17, idem, de 647\$5, à The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. (24.315); 490\$0, à Imprensa Nacional (24.329); 602\$5, à Liga de Proteção aos Cegos no Brasil (24.412); e 9:066\$0, à Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitência (24.937), por trabalhos executados, assinaturas do *Diário Oficial*, fornecimento de material no ano corrente, e aluguel do 6.º andar do edificio Ouvidor, em setembro próximo findo.

N. 3.567, de 21, pagamento de 20:700\$0, a Amauri Sadoek de Freitas Filho, relativo aos salários de janeiro a setembro deste ano, como extranumerário contratado do Serviço da Malária na Baixada Fluminense (24.431).

Da Divisão do Pessoal:

N. 8.707, de 21, pagamento de 25:280\$0, ao Dr. Pedro Calmon Moniz Bittencourt e outros, professores, relativo à gratificação como examinadores dos candidatos à matrícula na Faculdade de Direito, no ano corrente (24.440).

Ns. 8.835, 8.843, 8.857, 8.858, 8.859, 8.861, 8.867, 8.836; 8.838, 8.841, 8.866 e 8.822, de 25 e 24, idem, de 650\$0, a Irene Cardoso Moreira (24.395); 14:399\$9, a Eleonora Guimarães Solon Ribeiro (24.397); 35:222\$6, a Alfredo Jorge G. Ferreira e outros (24.400); 5:550\$0, a Alba Ferreira Pinto e outros (24.401); 7:427\$4, a Nelson Dias Vilaga e outros (24.402); 4:150\$0, a Aurélio Gonçalves de Magalhães e outros (24.403); 1:500\$0, a Acilio de Moura Estevão Junior e outros (24.393); 550\$0, a Ciro Vieira da Cunha (24.387); 300\$0, a Jerônimo Pereira da Silva (24.396); 2:725\$0, a Carlos Cláudio de Carvalho e outros (24.398); 200\$0, a Carlos da Cunha Magalhães (24.394), e 4:000\$0, a Sérgio José Alencar de Vasconcelos e outro (24.382), relativos aos salários de outubro atual, como extranumerários mensaisistas da Divisão de Educação Extra Escolar, da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, do Serviço de Obras, do Departamento Nacional de Saúde, do Serviço Gráfico, do Serviço de Comunicações, da Biblioteca Nacional, diaristas do Museu Nacional de Belas Artes, do Serviço de Radiodifusão Educativa, do Colégio Pedro II — Externato, do Instituto Nacional de Surdos Mudos e contratados do Instituto Nacional de Cinema Educativo.

N. 8.684, de outubro atual, pedindo a distribuição de 9:736\$7 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento de vencimentos ao Dr. Heitor Masson Cirne Lima, por substituição, como professor interino (24.422). — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 8:190\$6, a Angelina Agla Kescher e outros (23.157); réis 19:050\$0, a Angela Carew Boldrini e outros (23.159); 18:598\$5, a Elza Leal e outros (23.158); 10:883\$3, a Carlos Samuel dos Santos e outros (23.138); 40:855\$0, a Antônio de Medeiros Mitchell e outros (23.140); 21:244\$1, a Augusto de Lira e outros (23.141); 4:800\$0, a Múcio Torres Carrilho e outros (23.142); 8:400\$0 a José Moreira dos Santos e outros (23.144), 6:000\$0 a Alvaro Moreira e outros (23.143), 5:181\$7 a Cleber Ferreira Flores e outros (23.146), 48:476\$3 a Cândido Lapa e outros (23.147), 4:176\$3 a Alcinda Trivelino e outros (23.148), 11:289\$2 a Sebastião Gomes da Silva e outros (23.149), 8:300\$0 a Aníbal Bessone Pinto Correia e outros (23.150), 6:700\$0 a Godofredo Filgueiras Filho e outros (23.152), 36:962\$2 a Aglaiete Marinho de Albuquerque e outros (23.153), 13:300\$0 a Ada Rosália Cavalcanti de Camargo e outros (23.154), 29:789\$4 a Milton Jardim Andrade e outros (23.155), 350\$0 a José de Sousa Almeida (23.139), 1:746\$0 a Otília de Figueiredo Montenegro (23.145), 4:983\$0 a Alcides Rodrigues e outros (23.151), relativos aos salários de outubro atual como extranumerários mensaisistas da Contadoria Geral da República, do Serviço do Pessoal, do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, do Serviço de Comunicações, mensaisistas e diaristas da Casa da Moeda, mensaisistas do Serviço de Fiscalização Bancária, do Serviço de Fiscalização da Garimpagem e do Comércio de Pedras Preciosas, do Serviço de Fiscalização das Sociedades de Economia Coletiva da Diretoria do Domínio da União (duas folhas), da Contadoria Geral da República, do Tribunal de Contas, da Fiscalização de Clubes de Mercadorias, da Fiscalização da Garimpagem e do Comércio de Pedras Preciosas, da Diretoria do Imposto de Renda, do Departamento Federal de Compras, do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, diarista do Serviço de Comunicações e diaristas e tarefeiros do Serviço de Estatística Econômica e Financeira;

De 96:837\$0 a Américo Freire Venaglia e outros, extranumerários mensaisistas do Departamento Federal de Compras, tabela ordinária, relativo aos salários de outubro atual (23.156);

De 1:200\$0, como adiantamento ao escriturário Flaviano Barbosa Ferraz, para despesas miúdas da Diretoria de Rendas Internas no quarto trimestre (23.160);

De 223\$1 a Prejaiva & Cia., processo n. 36.554-40 (28.188); 4:633\$6 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, idem n. 39.452-40 (28.200), pela Alfândega do Rio de Janeiro, de restituição de direitos aduaneiros;

De 950\$0 a Argemiro Coutinho & Cia., processo n. 69.403-40, pela Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, idem de parte de multa imposta (28.218);

De 650\$0 ao 1.º tenente Paulo Gouveia Souto (28.141), 440\$0 ao 1.º tenente Evandro Bandeira Braga (28.140), 346\$8 a Manuel Alvares da Silva Campos (28.126), de restituição de descontos sofridos a título de selo sobre promoção e de contribuições feitas para o montepio;

De distribuição de créditos:

De 240\$0 ao Tesouro Nacional, para pagamento de pensão de montepio a Maria de Sousa Serrão, nos meses de novembro e dezembro deste ano (12.599);

De 625\$8 ao Tesouro Nacional, mediante anulação no concedido à Delegacia Fiscal na Baía, para pagamento da diferença de vencimentos ao agente fiscal José Bonifácio Matos, de 1 de janeiro a 8 de julho deste ano (23.072).

— Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 1.406, de 15 de outubro atual, pedindo a entrega de 1:500\$0, como adiantamento, ao juiz de Menores, Dr. Saul de Gusmão, para despesas de asseios, etc., no quarto trimestre (30.637). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos:

N. 174, de 23 de outubro atual, pedindo o pagamento de 2:958\$3 aos cônsules Sílvia Romero Filho e Antônio Brandão Mendes, de vencimentos de disponibilidade no dito mês (1.010);

Ns. 175 a 179, de 24, idem de 1:000\$0 a Manuel Emílio Pereira Guilhon (1.019), 2:300\$0 a Luiz Camilo de Oliveira Neto (1.020), 1:000\$0 a Heloisa Viviani Teles Nobre (1.021), 500\$0 a Maria da Conceição Sales Aranha (1.022) e 500\$0 a Alice Araújo Vignole (1.023), relativos aos salários do referido mês de outubro como extranumerários contratados (3) e diaristas (2).

— Foi mandado dar registro às despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Divisão do Pessoal:

Ofícios ns. 2.745 e 2.750, de 25 de outubro atual, pagamentos de 8:612\$4 a Afonso Freire Ramos de Acioli e outros (1.001) e 53:153\$2 a Ulisses Moreira da Silva Lima e outros (1.004), relativos aos salários do dito mês como extranumerários mensalistas do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, Salário Mínimo e do Instituto Nacional de Tecnologia. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 3.163 e 3.168, de 18 de outubro atual, pagamento de 5:925\$0 à Companhia Imobiliária do Castelo, pelo aluguel de setembro próximo findo, das dependências ocupadas pela Inspetoria Geral de Iluminação no Edifício Raldia (28.930) e 9:900\$0 à Standard Oil Co. of Brazil, por fornecimento feito neste ano ao Departamento de Aeronáutica Civil (28.931);

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 8.150 e 8.169, de 28, idem de 51:466\$2, a Abílio Nunes e outros (28.915) e 15:498\$0, a João Lopes Esteves e dois outros e a Abelar de Sousa Oliveira e outros (28.914), relativos aos salários de outubro atual, como extranumerários mensalistas do Departamento Nacional de Obras e Saneamento e de agosto e setembro últimos, como diaristas da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro;

Do Departamento de Aeronáutica Civil:

Ns. 3.121, 3.132, 3.131, 3.160 e 3.206, de 15, 18 e 21, idem de 1:603\$1 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (28.927), 28:187, à Companhia Telefônica Brasileira (28.926), 2:710\$3, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (28.928), 37\$8, Navegação Baiana (28.929) e 6:000\$0, à Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (28.935), por fornecimentos de gás luz e energia elétrica, aluguel de material, serviço telefônico interurbano, transporte concedido no ano corrente e aluguel de prédio nos meses de janeiro a março últimos.

— Foi mandado dar registro às despesas.

Dia 31

Presidência da República:

Departamento de Imprensa e Propaganda:

Ofícios ns. 2.423 e 2.424, de 17 de outubro atual, pagamentos de 9:973\$0 e 4:913\$4, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de gás e luz elétrica, nos meses de julho e agosto deste ano (30.623-624). — Foi ordenado o registro das despesas.

Conselho Federal de Comércio Exterior:

Ofícios:

Ns. 528 e 536, de 21 de outubro atual, pagamentos de 2:000\$0, a Iberê Goulart (3.572) e 1:450\$0, a Danilo Teixeira de Barros e outros (30.651), relativos aos salários do dito mês, como extranumerários, contratado e tarefeiro. — Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Agricultura:

Divisão do Pessoal:

Ofício n. 14.336, de 21 de outubro atual, pedindo a entrega de 72:800\$0, como adiantamento, ao engenheiro de minas, Emílio Alves Teixeira, para pagamento de salários dos extranumerários diaristas e despesas com passagens e transportes do pessoal, no quarto trimestre,

nos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo, de acordo com as letras a e b, do art. 267, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (1.009). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão de Contabilidade:

N. 3.354, de 9 de outubro atual, pagamento de 1:037\$2, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (24.333), por fornecimento de luz elétrica em julho último;

N. 3.506, de 18 idem de 14:600\$0, a Manuel Marques da Cruz, por execução de obras na Colônia Gustavo Riedel, de acordo com contrato feito, neste ano (24.470);

Ns. 3.467, 3.478, 3.484, 3.486, 3.508, 3.488, de 15, 17 e 18, pedindo a entrega, como adiantamentos, de 900\$0, à conservadora do Museu Histórico, Olávia de Castro Correia (24.424), 1:000\$0, à bibliotecária Emí do Amaral Pamplona, do Colégio Pedro II — Internato (24.414), 250\$0 à secretária estenógrafa da Escola Ana Neri, D. Rute Barcelos (24.411), 450\$0, ao oficial administrativo, com exercício no Conselho Nacional do Serviço Social, Antônio Gonçalves Moreira (24.438), 1:200\$0, ao almoxarife Alvaro Cruff, com exercício no Serviço de Transportes (24.451), 900\$0, ao oficial administrativo Emílio de Carvalho e Silva, com exercício no Instituto de Puericultura (24.417), para despesas miúdas e de pronto pagamento, de impressões e publicações, de assinaturas de jornais e revistas, no quarto trimestre;

Ns. 3.421, 3.442, 3.507, 3.492, 3.493, 3.495 e 3.497, de 14, 15, 17 e 18, idem, idem, como adiantamentos, de 7:000\$0, ao secretário da Escola Nacional de Belas Artes, Nelson Henrique Batista (24.355), réis 750\$0, à datilógrafa da E. Nacional de Música, Sinfrônia Judite Eugênia de Sousa (24.430), 2:400\$0, à atendente Flora Soares Rosa, com exercício na Colônia Gustavo Riedel (24.475), 1:000\$0, a José Lopes (24.419), 900\$0, a Afrânio Braga (24.420), chefe da portaria e servente do Instituto Nacional de Surdos e Mudos, 500\$0 e 950\$0, a Adolfo Jacome Martins Pereira Filho, bibliotecário da Faculdade Nacional de Filosofia (24.434 e 24.432), para remuneração de modelos vivos, despesas de impressão e publicação, miúdas e de pronto pagamento, de asseio, higiene, etc., e assinaturas de jornais e revistas, no quarto trimestre;

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 8.733 e 8.863, de 22 e 25, de outubro atual, pagamentos de 780\$0 a Maria Elisa L. Freitas Lima e outros (24.486) e réis 1:985\$2 a Antônio Gomes Pereira Fortes e outros (24.493) funcionários do Colégio Pedro II — Externato e Internato, de gratificação por serviços extraordinários em setembro p. findo.

Ns. 8.933, 8.935, 8.937, 3.941, 3.942, 8.950, 8.945, de 28; idem de 9:417\$7 a Eglia Carvalho Vieira e outros (24.444) réis 14:450\$0 a Paulo Tedim Barreto e outros (24.449) 9:079\$3 Erico Geisendorfer e outros (24.448) 10:600\$0 a Hilda Smith de Vasconcelos e outros (24.445) 9:961\$3 a Cremilda Maciel e outros (24.441) 92:057\$5 a Ivan Nunes Cabelli e outros (24.483) 232\$3 a Irene de Almeida (24.143) relativos aos salários de outubro atual como extranumerários mensalistas do Departamento Nacional de Educação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, da Divisão do Ensino Industrial, do Instituto Nacional do Cinema Educativo, da Faculdade Nacional de Filosofia, do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal, do Serviço de Documentação.

Ns. 8.934, 8.940, 8.944, de 28, idem de 250\$0 a Laudelino Arsenio (24.450) 300\$0 a Léa Cerevine (24.446) 5:945\$2 a Hans Erhard e outro e José Lara e outros (2 folhas) (24.442), relativos aos salários de outubro atual como extranumerários, diaristas da Escola Nacional de Belas Artes, tarefeiro do Instituto Nacional do Livro, e contratados do Serviço de Documentação.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:—

De pagamento:

De 1.200\$0 a Conservadora "Rex" por serviços de limpeza e conservação da sede do Tribunal de Contas, em setembro p. findo (23.096).

De 10:980\$0 a Serviços Hollerith S. A., por execução de serviços contratuais em setembro p. findo em proveito da Delegacia Fiscal em Minas Gerais (28.234).

De 1:800\$0 ao contínuo Franklin José de Sena, para despesas de passagens, transportes, etc., da Recebedoria do Distrito Federal, no quarto trimestre (23.130).

De 372\$0 a Pedro Lourenço Barbosa e dois outros extranumerários diaristas da Diretoria do Domínio da União, relativo aos salários de setembro p. findo (23.129).

De 51:590\$0 a Francisco José Dutra (28.136) 495\$0 a Celisa de Paiva Bernardes (28.154) 88\$6 a The Texas Co. Ltd. (28.155) 442\$9 a Anglo Mexican Petroleum Co. (28.156) 324\$0 a Tomás Tajra & Comp. (28.157) 13:550\$0 a Eurico Franco de Quadros (28.160) 100\$0 a João Lopes Moura Filho (28.161) 130\$0 Francisca Paz da Silva (28.162) 280\$0 a Jacé Christian Lud (28.163) 13:250\$0 a Pedro João Grossi (28.171) 760\$0 a Joaquim Bezerra das Neves (28.189) 950\$0 a Antônio Praciano de Sousa (28.190) 1:168\$9 a Fontes Garcia & Comp. (28.191) 2\$1 a Rde de Viação Sul Mineira (28.192) 23\$5 a Humberto Gaburri (28.193) 272\$7 a

Antônio Paulino Correia (28.196) 320\$0 a Marcelino Garcia (28.212) 4:960\$0 a Otaviano Marques Dias (28.232) de dívidas apuradas pela Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

De 196\$5 a cada um dos seguintes: Carlos Gomes (28.198) Antônio José de Sousa (28.199) José Melquiades de Luna (28.202) Crispiniano Alexandrino de Freitas (28.203) Antônio Joaquim Fernandes (28.204) Franklin Antônio Alves da Silva (28.205) Augusto Egidio Serrão (28.206) Mário Cerqueira Barreto (28.216) Messias Vital de Oliveira (28.217) Mateus Henrique da Conceição (28.221) Sebastião Geraldo dos Anjos (28.222) 551\$0 a Laudelino da Silva (28.241) 508\$7 a Antônio Francisco Pereira (28.237) 475\$0 a José Rodrigues de Souza (28.210) 601\$6 a Mário Schettino (28.212) 988\$3 a Severino Nogueira (28.246) 575\$0 a Manuel José dos Santos (28.245) 219\$4 a Alberto Augusto Coelho (28.215) 575\$0 a Ciro Cunha Reis (28.230) 133\$4 ao 1º tenente Alfredo Moacir de Mendonça Uchôa (28.210) 920\$6 a José Ferreira de Azevedo (28.227) 984\$6 a Salvador Alevato (28.224) 386\$4 a José Bento de Farias Torres (28.228) 622\$8 a José Teodoro de Lima (28.253) 969\$1 a Araujo & Braga Ltda. sucessores de Menezes Braga & Comp. (28.254) de dívidas de exercícios findos.

De 2:000\$0 a Soares Bastos & Comp., processo n. 35.965-36 (28.197) 258\$0 a Oscar Moretzsch, idem n. 35.606-40 (28.125) pela Recebedoria do Distrito Federal, de restituição de multa e de quota de multa.

De 1:509\$6 a Cecília Damasceno Cardoso Espinosa (herança) processo n. 73.166-39, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de restituição de taxa de ocupação de terrenos de marinha, de 1924 a 1936.

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos.

De pagamentos:

De 4:720\$1 ao oficial adm. Antônio Eduardo de Lenhoff Brito, de indenização de despesas de passagens e transporte de bagagem com o seu regresso de New York (28.209).

De 360\$0 a Agostinho Aquino de Andrade, de dívida apurada pela Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante (28.191).

O julgamento dos dois processos foi convertido em diligência para os fins indicados pela Diretoria.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Avisos:

Ns. 1.396, 1399 e 1.401, de 12 de outubro actual pedindo a entrega, como adiantamentos, de 1:200\$0 ao Depositário Público Geral do Distrito Federal, Oscar de Rezende Enout (30.652), 2:000\$0 e réis 2:000\$0 a Edward Vieira, estatístico auxiliar do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Pública (30.653/654) para despesas miúdas e de pronto pagamento e de asseio, limpeza, etc., no quarto trimestre.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores.

Aviso:

N. 637, de 17 de outubro actual, pagamento de 21:619\$6 à Companhia Italiana del Cavi Telegrafici Sottomarinari (Italcable) por serviços telegráficos prestados em julho último (1.030). Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Serviço do Pessoal.

Ofícios:

Ns. 2.717, 2.764, 2.765, 2.744, 2.777, 2771 e 2.772, de 25 e 29: pagamentos de 4:899\$2 a Luz Marino Pereira e outros (1.063), 650\$0 a Fortunato Izai e outros (1.015), 500\$0 ao dr. Dirceu Eulálio (1.016), 24:944\$0 a Alvaro Cardoso e outros (1.000), 20:277\$9 a Hermenegildo Brochado Smith e outros, (1.029) 7:243\$6 a Clarice Freire da Rocha e outros, (1.027) 4:660\$4 a Ana Joaquina de Castro Negreiros e outros, (1.028) relativos aos salários de outubro referido como extranumerários mensalistas do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização da Administração do Palácio do Trabalho, do Departamento Nacional de Imigração, mensalistas e tarefeiros do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho (2) e tarefeiros do Departamento Nacional do Trabalho (2 folhas);

N. 2.668, de 22, idem de 2:610\$7 ao diretor, em comissão, padre P. Francisco Valeriano da Câmara Coelho, relativos aos vencimentos, por substituição, de 7 dias em setembro próximo findo e 13 em outubro actual (1.018).

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal.

N. 8.208, de 29 de outubro actual, pagamento de 1:900\$0, a Rodolfo Benjamin Oto, relativo aos salários do mesmo mês como extranumerário contratado do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (28.954);

N. 8.127, de 26, idem de 150\$0 ao diretor Francisco Mendes, de diárias no mês actual (28.948);

Do Departamento de Aeronautica Civil.

N. 3.223, de 22, pagamento de 2:540\$0 à Companhia Telefônica Brasileira, por assinaturas de aparelhos e serviços telefônicos inter-urbanos, neste ano (28.959).

Foi mandado dar registro às despesas.

Do Departamento de Aeronautica Civil.

N. 3.109, de 13 de outubro, actual, pagamento de 77:760\$0, a International Harvester Export Company, relativo a aluguel de um trator e uma plãina, nos meses de janeiro a agosto do ano corrente (28.915). O julgamento foi convertido em diligência para os fins indicados pela Diretoria.

Dia 1 de novembro de 1940

Presidência da República.

Conselho Nacional de Aguas e Energia.

Ofício n. 699, de 22 de outubro próximo findo, pagamento de 321\$6 à Companhia Telefônica Brasileira, por assinaturas de aparelhos em setembro próximo findo (30.666). Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Agricultura.

Divisão do Pessoal.

Ofício n. 11.514, de 23 de outubro próximo findo, pedindo a entrega de 30:150\$0, como adiantamento ao engenheiro de minas, Evaristo Pena Seorza, da Divisão de Geologia e Mineralogia, para despesas com o pagamento dos salários dos diaristas da Divisão e passagens e transportes nos Estados de Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo, nos meses de outubro a dezembro deste ano (1.206).

Foi determinado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde.

Ofícios:

Da Divisão de Contabilidade.

N. 3.451, de 15 de outubro próximo findo, pagamento de 860\$0 a Luiz Groseffi, por trabalho executado neste ano (24.427);

Ns. 2.757 e 3.603, de 27 de agosto e 24 de outubro últimos, idem de 1:231\$2 à Panair do Brasil S. A., pelo fornecimento de uma passagem ida e volta Rio-Porto Alegre, neste ano (23.835);

Da Divisão do Pessoal:

N. 9.004, de 30 de outubro próximo findo, pagamentos de 45.800\$0 a Acerval Ramos da Silva e outros inspetores de ensino superior, Júlio Kahl e outros, escriturários e auxiliares de escritório, relativo aos salários, como extranumerários-mensalistas da Divisão do Ensino Superior, de outubro referido, e a Franklin Olive Leite e dois outros inspetores de ensino superior, relativo aos salários de fevereiro, abril a julho e setembro do ano corrente, na mesma qualidade (24.485);

N. 9.005, de 30, idem de 18:910\$0 a Clotilde de Campos Gonçalves e outros (18:750\$0) e Iolanda Borges Barreto Castilho (160\$0), relativo aos salários, como extranumerários-mensalistas do Instituto de Puericultura, dos meses de outubro e setembro (24.487);

Ns. 8.977, 8.979, 8.980, 8.982, 9.008, 9.006, 9.007, 9.003, 8.952, 8.954, 8.953 e 8.955, de 28, 29 e 30 de outubro próximo findo, pagamentos de 6:200\$0 a Alice Correia e outros (24.462), 13:500\$0 a Doroctório Esteve de Lima e outros (24.458), 580\$060 a Laércio de Nonno e outro (24.457), 9:800\$0 a Manuel Caminha Sampaio e outros (24.460), 7:980\$0 a Antônio Dutra de Melo e outro (24.490), 5:700\$0 a Nair Brunner Rosas e outros (24.488), 1:000\$0 a Abelardo Teles e outros (24.489), 16:290\$0 ao Dr. Eduardo Marques Tinoco e outros (24.484), 600\$0 a Abner Muniz Teles e outro (24.452), 3:500\$0 aos Drs. Lúcio Costa e José de Sousa Reis (24.456), réis 15:371\$2 a Napoleão Simão e outros (24.454), 3:270\$0 a Ester Rua Ferreira e outros (24.455), relativos aos salários de outubro referido, como extranumerários-mensalistas da Escola de Farmácia, da Faculdade Nacional de Odontologia, da Escola Nacional de Química, da Divisão do Ensino Secundário, da Escola Nacional de Música, diaristas e tarefeiros do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (3), diaristas e contratados do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (2), mensalistas e diaristas do Instituto Benjamin Constant (2).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 750\$0 a Severino Costa da Cunha Lima (28.211), 9:325\$0 ao 2º tenente comissionado Amintas de Faro Sobral (28.244), 6:229\$9 à Estrada de Ferro Sorocabana (28.247), 40\$0 a Otacílio Geraldo Mendes Roque (28.263), 44\$0 a Manuel Ramalho (28.258), 792\$6 a Nelson Lara (28.260), 154\$6 a Valdemar Avolio de Barros (28.257), 1:536\$9 a D. Julieta de Niemeyer, viúva do coronel Alvaro Conrado de Niemeyer (28.356), 500\$0 ao 1º tenente Roberto Soares da Silva (28.239), de dívidas de exercícios findos;

De distribuição de crédito:

De 2:600\$0 ao Tesouro Nacional, para pagamento de vencimentos de inatividade de Hermógenes de Azeredo Coutinho, de novembro e dezembro do ano corrente (12.020);

De 22:023\$1 à Delegacia Fiscal no Amazonas e treze outros Estados, e à Alfândega de Santos, para pagamento de diferença de vencimentos de funcionários, no corrente ano (28.243).

Foi mandado dar registro às despesas, com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

De pagamento:

De 5:791\$2 aos herdeiros de Nereio Haddad, de dívida apurada pela Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante (28.195). — O julgamento foi convertido em diligência, para o fim proposto pela Diretoria.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.412, 1.421, 1.422, 1.432, 1.443, 1.423, 1.424 e 1.433, de 18 de outubro próximo findo, pagamentos de 119\$3, 11:984\$1, 12:013\$5, 1:378\$3 à Companhia de Carris, Luz e Força d Rio de Janeiro Limitada (30.655, 30.658/659, 30.655), 268\$7, 13:079\$8, 950\$0, 198\$4, 1:609\$6 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (30.656, 30.660, 30.661, 30.662 e 30.664), por fornecimento de gás, luz e energia elétricas, serviço executado e aluguel de transformadores, neste ano;

Da Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 7.949, de 21 de outubro, pagamento de 24:615\$1 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, em julho deste ano (30.645).

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos:

N. 644, de 21 de outubro p. findo, pagamento de 1:806\$0 ao Jockey Club Brasileiro, por serviços prestados no dito mês (1.035);

N. 640, de 19, pedindo a entrega de 8:000\$0 ao cartógrafo Muriilo Basto, como adiantamento, para despesas relativas à preparação da representação do Ministério no II Congresso de História e Geografia, no mês de novembro atual (1.011).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Avisos.

Ns. 481, 489, 482, 483, 484 e 486, de 18, 19 e 22 de outubro p. findo, pagamentos de 17:268\$2, 116\$1 ao Lloyd Brasileiro (1.014), 1.017, 214\$4 à Comp. Mogiana de Estradas de Ferro (1.017) 70\$8 à São Paulo Railway Co. (1.026) 180\$2 à Comp. Paulista de Estradas de Ferro (1.025) e 157\$8 à Comp. Telefônica Brasileira (1.032) por transportes concedidos e serviço telefônico interurbano prestado, neste ano;

N. 488, de 23, idem de 4:500\$0 a Lione Pazito, por trabalhos executados em setembro último (1.034);

Offício.

Do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.

N. 1.796, de 17 de outubro p. findo, pagamento de 5:563\$6 a F. R. Moreira & Cia., por trabalhos executados neste ano (1.013);

Do Serviço do Pessoal.

N. 2.678, de 24, idem de 688\$7 a Tina Villa e outras funcionárias dos serviços extraordinários prestados nos meses de agosto e outubro deste ano (1.038).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Avisos:

Ns. 3.249 e 3.220, de 24 de outubro p. findo, pagamento de 23:775\$5 e 52:044\$9 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por serviços de iluminação em novas áreas no mês de setembro último (28.963, 28.964);

Offícios:

Do Serviço do Pessoal.

Ns. 8.212, 8.213, 8.214, de 30 de outubro p. findo, pagamentos de 17:862\$7 a Alcides Faria e outros (28.972) 31:675\$5 a Adalberto Vilaboim e outros (28.973) e 67:968\$2 a Abraão Saliture e outros (28.974) relativos aos salários de outubro referido como extranumerários mensalistas da Administração Central do Departamento Nacional de Portos e Navegação e da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Escritório e Oficinas (2 folhas);

Do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

N. 4.155, de 30, idem de 6:640\$0 relativo à folha dos salários de outubro p. findo, do pessoal para "Estudos e projetos na barra dos rios que desagüam na Baía do Rio de Janeiro" (28.970);

N. 4.180, de hoje, 1, idem de 30:318\$0, idem, idem do mesmo mês de outubro, do pessoal de "Obras de prosseguimento da construção do edificio das oficinas e carreira" a cargo da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (28.978);

Do Departamento de Aeronautica Civil.

N. 3.250, de outubro findo, pedindo a entrega de 3:975\$0 como adiantamento, ao escriptorio José Joaquim Fonseca, para despesas de impressão publicação, etc., no quarto trimestre (28.965).

— Foi mandado dar registro às despesas.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos do primeiro dia de novembro de mil novecentos e quarenta e lavrada a presente ata que é assinada pelo Secretário e pelo Senhor Ministro Semanário dr. Eduardo Lopes. — Segismundo Soares Baptista, secretário. — Eduardo Lopes.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre

o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhor Alvaro Borges Vieira Pinto, para o desempenho das funções de professor assistente de "filosofia" da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, presentes no gabinete do diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Alvaro Borges Vieira Pinto, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba 1 — Pessoal, Consignação II, Subconsignação 10, Item 01 — Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número oito, da Lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Alvaro Borges Vieira Pinto, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor assistente de "filosofia", da Faculdade Nacional de Filosofia.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:100\$0.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de um de setembro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da verba e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escripturação da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo excelentíssimo senhor Presidente da República, na exposição de motivos número mil quatrocentos e trinta e sete, de doze de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde que lavei em livro próprio a folhas noventa e seis e noventa e sete. Achavam-se coladas duas estampilhas federais no valor total de 23\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — Orlando Gomes Calaza, Alvaro Borges Vieira Pinto — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Orlando de Souza Coelho, Oscar Correa Barbosa. Aprovo. — Capanema.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Almir Bonfin de Andrade, para o desempenho das funções de professor assistente de "psicologia" da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o Sr. Almir Bonfin de Andrade, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba I — Pessoal — Consignação II — Sub-consignação 10 — Item 01 — Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número oito, da Lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Almir Bonfin de Andrade, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor assistente de "psicologia" da Faculdade Nacional de Filosofia.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:100\$0.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de 1 de setembro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício por conta da Verba e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil quatrocentos e trinta e sete, de doze de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio 3 folhas noventa e quatro e noventa e cinco. Achavam-se coladas 3 estampilhas federais no valor total de 20\$8 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Almir Bonfin de Andrade*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Orlando de Souza Coelho* e *Oscar Corrêa Barbosa*. — Aprove. — *Caponeima*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Eremildo Luiz Viana, para o desempenho das funções de professor assistente de "história da antiguidade e da idade média", da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Eremildo Luiz Viana, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do

Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba I — Pessoal — Consignação II — Sub-consignação 10, item 01 — Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número oito da Lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Eremildo Luiz Viana, daqui por diante denominado contratado, para servir, na qualidade de professor assistente de "história da antiguidade e da idade média", da Faculdade Nacional de Filosofia.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário de 1:100\$0.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de um de setembro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício por conta da Verba e Sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil quatrocentos e trinta e sete, de doze de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio a folhas cem e cento e um. Achavam-se coladas tres estampilhas federais, no valor total de 20\$8 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Eremildo Luiz Viana*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Orlando de Souza Coelho*. — *Oscar Corrêa Barbosa*. Aprove. — *Caponeima*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Hildebrando Leal, para o desempenho das funções de professor assistente de "sociologia", da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Hildebrando Leal, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, verba I — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 10 — Item 01 — Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número oito da lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e oito, o Sr. Hildebrando Leal, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor assistente de "sociologia", da Faculdade Nacional de Filosofia.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:100\$0.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de um de setembro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da verba e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil quatrocentos e trinta e sete, de doze de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempalador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde que lavrei em livro próprio à folhas cento e quatro e cento e cinco. Achavam-se coladas 3 estampilhas federais no valor total de 20\$8 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Hildebrando Leal*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: — *Orlando de Souza Coelho*. — *Oscar Corrêa Barbosa*. Aprovo. — *Capanga*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Laura Medeiros do Paço Aldinger, para o desempenho das funções de professor assistente de "alemão", da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a Sra. Laura Medeiros do Paço Aldinger, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba I — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 10 — Item 01 — Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número oito da Lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a Sra. Laura Medeiros do Paço Aldinger, daqui por diante denominada contratada, para servir na qualidade de professor assistente de "alemão", da Faculdade Nacional de Filosofia.

Cláusula segunda — A contratada elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, a contratada receberá o salário mensal de 1:100\$0.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de agosto a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração, da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil quatrocentos e trinta e sete, de doze de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá a contratada exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempalador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo, classe H, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio, às folhas cento e seis e cento e sete. Achavam-se coladas 3 estampilhas federais no valor total de 20\$8 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Laura Medeiros do Paço Aldinger*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Orlando de Souza Coelho* e *Oscar Corrêa Barbosa*. Aprovo. — *Capanga*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Madeleine Sophie Augustine Manuel, para o desempenho das funções de professor assistente de "língua e literatura francesas", da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Madeleine Sophie Augustine Manuel, brasileira naturalizada, residente nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba I — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 10 — Item 01 — Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número oito, da Lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Madeleine Sophie Augustine Manuel, daqui por diante denominada contratada, para servir na qualidade de professor assistente de "língua e literatura francesas", da Faculdade Nacional de Filosofia.

Cláusula segunda — A contratada elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, a contratada receberá o salário mensal de 1:100\$0.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de um de setembro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício por conta da Verba e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil quatrocentos e trinta e sete, de doze de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa da contratada, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá a contratada exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde que lavrei em livro próprio a folhas cento e oito e cento e nove. Achavam-se coladas três estampilhas federais no valor total de 2088 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Madeleine Sophie Augustine Manuel*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Orlando de Souza Coelho*. — *Oscar Corrêa Barbosa*. — Aprove, *Capanema*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Sílvia Edmundo Elia, para o desempenho das funções de professor assistente de "língua portuguesa", da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Sílvia Edmundo Elia, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba I — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 10 — Item 01 — Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número oito da Lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, resolveu contratar de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Sílvia Edmundo Elia, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor assistente de "língua portuguesa", na Faculdade Nacional de Filosofia.

Cláusula segunda — O contratado elega o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 1:100\$0.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de setembro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração, da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos número mil quatrocentos e trinta e sete, de doze de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabe-

lecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio, a folhas cento e doze e cento e treze. Achavam-se coladas 3 estampilhas federais no valor total de 2088, e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Silvia Edmundo Elia*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Orlando de Souza Coelho*. — *Oscar Corrêa Barbosa*. — Aprove, *Capanema*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Roberto Alvim Correia para o desempenho das funções de professor assistente de "língua e literatura francesas" da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Roberto Alvim Correia, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba I — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 10 — Item 01 — Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número oito da Lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, resolveu contratar de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Roberto Alvim Correia, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor assistente de "língua e literatura francesas", da Faculdade Nacional de Filosofia.

Cláusula segunda — O contratado elega o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 1:100\$0.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de um de setembro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil quatrocentos e trinta e sete, de doze de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo II, do Ministério da Educação e Saúde que lavrei em livro próprio a folhas cento e dez e cento e onze. Achavam-se coladas três estampilhas federais, no valor total de 2088 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. *Orlando Gomes Calaza*. *Roberto Alvim Correia*. *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Orlando de Souza Coelho*. *Oscar Corrêa Barbosa*.

Aprove. — *Capanema*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Thusnelda Arens, para o desempenho das funções de professora assistente de "Botânica", da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, presentes, na Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Thusnelda Arens, alemã, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba I — Pessoal — Consignação II — Sub-consignação 10, item 01 — Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número oito da Lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Thusnelda Arens, daqui por diante denominada contratada, para servir na qualidade de professora assistente de "Botânica", da Faculdade Nacional de Filosofia.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, a contratada receberá o salário mensal de 1:100\$0.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de um de setembro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba e Sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excmo. senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil quatrocentos e trinta e sete, de doze de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa da contratada, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra por antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá a contratada exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempalador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio a folhas cento e quatorze e quinze. Saúde, que lavrei em livro próprio a folhas cento e quatorze e cento e quinze. Achavam-se coladas 14 estampilhas federais no valor total de 20\$8 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — Orlando Gomes Calaza. — Thusnelda Arens. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Orlando de Souza Coelho. — Oscar Corrêa Barbosa. — Aprovo. — Copanema.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo n. 357 — (Aditivo ao contrato n. 398, de 29 de julho de 1940 — Requisição n. 903.055 — Pedido n. 2 — Empenho 10.180). — Fornecedor, Willmann, Xavier & Comp. Ltda. — Repartição, Departamento dos Correios e Telégrafos — Ministério da Viação.

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

(Aditivo ao contrato n. 398).

Leia-se:

(Aditivo ao contrato n. 298).

NOTICIÁRIO

FUNERAIS DO MINISTRO DE CUBA

Realizaram-se no dia 9 do corrente, os funerais do senhor Alfonso Hernandez Catá, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de Cuba, falecido no desastre de avião da Vasp, quando viajava para São Paulo, no dia 8. Os funerais foram feitos pelo governo brasileiro com o consentimento da família enlutada, tendo sido o corpo trasladado da sede da Legação de Cuba para a capela do Cemitério de São João Batista, afim de aguardar o navio que o levará para Havana, onde será sepultado.

Feita a encomendação, no salão da Legação, transformada em câmara ardente, por Sua Excelência Monsenhor Aloisi Masella, Núncio Apostólico, foi o feretro transportado para o coche fúnebre, organizando-se então o cortejo, em que figuravam os carros da família e da Legação de Cuba, do ministro do Exterior, do representante do senhor Presidente da República, do presidente do Supremo Tribunal, do Núncio Apostólico, dos membros do Corpo Diplomático estrangeiro, dos ministros de Estado, do prefeito do Distrito Federal, do secretário geral, do chefe do Departamento de Administração e do chefe da Divisão do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores.

O Batalhão de Guardas, postado na Avenida Copacabana, prestou as honras do estilo.

Ao chegar o feretro ao cemitério, foi conduzido à capela da necrópole, tendo segurado nas alças do caixão os senhores presidente do Supremo Tribunal, ministro das Relações Exteriores, Núncio Apostólico, embaixadores e ministros plenipotenciários e o filho do extinto.

Depois das orações rituais, o senhor Pedro Calmon, em nome da Comissão Brasileira de Cooperação Intelectual, do Instituto de Cultura Brasil-Cuba e dos intelectuais brasileiros, proferiu uma alocução em homenagem ao ilustre morto.

A cerimonia findou com o toque de silêncio dado por um corneteiro do Batalhão de Guardas.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL — DIVISÃO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Estado e tendência do nível dos rios, em 9 de novembro de 1940

Bacia Amazônica (dia 8):

Em ascensão em Tefé, Lábrea, Porto Velho, Humaitá, Parintins, estacionário em Manaus e Peixe e em declínio em São Gabriel, Óbidos, Santarém e Altamira.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 8):

Em declínio em Jupia, Tomasina e Porto Murtinho, estacionário em Tibagi e Corumbá, e em ascensão em Porto Mendes, Rio Negro, Porto União, Fóz do Iguassú, São Luiz de Cáceres e Cuiabá.

Bacia São Francisco (dia 9):

Continuará em declínio entre São Francisco e Carinhanha, entre Traipú e Propriá, e em ascensão no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 8):

Em declínio em Pindobassú, Cruz das Almas e Queimadas e estacionário em Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 9):

Em declínio em Barra do Pontal e em ascensão no resto do curso.

Bacia Paraiba do Sul (dia 9):

Continuará em lenta ascensão em Campos e em lento declínio no resto do curso.

Bacia Itajai-Assu (dia 9):

Continuará em lento declínio em todo o curso

Dia 11 de novembro de 1940

Bacia Amazônica (dia 10):

Em ascensão em São Felipe, São Gabriel, Porto Velho, Humaitá, estacionário em Lábrea, Manaus e Parintins, e em declínio em Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 10):

Em declínio em Jupia, Tomazina, Jatai, São Mateus e Porto União, estacionário em Rio Negro, e em ascensão em Tibagi, Foz do Iguaçu, S. Luiz de Cáceres e Cuiabá.

Bacia São Francisco (dia 11):

Continuará em declínio em São Francisco e entre Carinhanha e Barra do Rio Grande, e em ascensão no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 10):

Em declínio em Pindobassú, Cruz das Almas, Queimadas e Cipó.

Bacia Paraiba do Sul (dia 11):

Continuará em lenta ascensão em todo o curso

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 11):

Em ascensão em Itaporé, Vigia e Rio Pardo, e em declínio no resto do curso.

Bacia Itajai-Assu (dia 11):

Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 9):

Em ascensão em Tefé, Porto Velho, Humaitá, estacionário em Lábrea, Manaus, Parintins e Peixe, e em declínio em São Gabriel e Obidos.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 9):

Em declínio em Jupia, Guaira, Porto União e Corumbá e em ascensão em Tomazina, Tibagi, Jatai, Porto Mendes, Rio Negro, Foz do Iguaçu, S. Luiz de Cáceres e Cuiabá.

Bacia São Francisco (dia 10):

Continuará em declínio entre São Francisco e Rio Branco, entre Traipú e Propriá, e em ascensão no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 9):

Em declínio em Pindobassú e Queimadas, estacionário em Cruz das Almas, e em ascensão em Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 10):

Em ascensão em Arassuaí, entre São Pedro e Vigia, e em declínio no resto do curso.

Bacia Paraiba do Sul (dia 10):

Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Itajai-Assu (dia 10):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

PARTE COMERCIAL**Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro****BOLETIM DE COTAÇÕES DA CAMBIO FIXADO EM 8 DE NOVEMBRO DE 1940**

Praça	Mercados		A vista Livre Especial
	Oficial	Livre	
Londres:			
Libras AREA	—	80\$050	—
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6\$087	—
Portugal	—	\$795	\$870
Suica	—	4\$595	—
Nova York	16\$576	19\$777	20\$445
Uruguai	—	—	7\$787
Argentina	—	4\$690	4\$900
Japão	—	4\$663	—
Canadá	—	—	18\$200

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:			
Libras AREA	—	79\$350	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TITULOS EM 9 DE NOVEMBRO DE 1940**Apólices e obrigações**

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	870\$0
D. Emissões de 5 %, miúdas, nom.	760\$0
D. Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	811\$0
D. Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	81\$80
D. Emissões de 1:000\$, 5 %, pt. Cautelas.	790\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %	845\$0
Tesouro Nacional 1:000\$, 7 % (1932)	1:050\$0
Tesouro Nacional 1:000\$0, 7 % (1939)	1:010\$0
Empréstimo Municipal de 1904, port.	524\$0
Empréstimo Municipal de 1914, port.	177\$5
Empréstimo Municipal de 1931, port.	202\$5
Prof. de Recife de 50\$0, 4 %, port.	21\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	831\$0
Minas Gerais 200\$0, 5 %, pt. (1934) 1ª Serie.	150\$0
Minas Gerais 200\$0, 8 %, pt. (1934) 2ª Serie.	161\$5
Minas Gerais 200\$0, 7 %, pt. (1934) 3ª Serie.	159\$5
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	86\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	198\$5
Unif. de São Paulo 1:000\$0, 8 %, port.	1:043\$5

Ações de Bancos

Brasil	475\$0
Funcionários Públicos	475\$0

Ações de Companhias

Docas de Santos, port.	233\$0
-----------------------------	--------

Debentures

Bco. H. "Lar Brasileiro", S. A. C. Real.	204\$0
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de novembro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PÚBLICAS**Recebedoria do Distrito Federal****COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusive de- pósitos
Arrecadada de 1 a 8 de novembro de 1940	15.838:385\$0	15.238:748\$3
Em 9 de novembro de 1940	2.173:341\$8	2.166:212\$2
Total	18.011:726\$8	17.404:960\$5

Em igual período de 1939.....	14.675:685\$2	13.830:285\$4
Diferença para maio de 1940....	3.336:041\$6	3.574:675\$4
Arrecadada de 2 de janeiro a 9 de novembro de 1940.....	520.625:178\$1	499.017:915\$6
Em igual período de 1939.....	469.876:347\$5	457.090:713\$1
Diferença para maio em 1940....	59.748:830\$6	41.927:202\$5

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

9 de novembro de 1940.....	471:136\$4
9 de novembro de 1939.....	1.728:709\$9

Receita mensal:

De 1 de novembro a 9 de novembro de 1940.....	6.812:716\$3
De 1 de novembro a 9 de novembro de 1939.....	40.618:387\$3

Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	3.805:671\$0
--	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 9 de novembro de 1940.....	416.110:086\$3
De 2 de janeiro a 9 de novembro de 1939.....	418.048:245\$5

Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	1.938:159\$2
--	--------------

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadação de 1 a 7 de novembro de 1940.....	8.549:144\$3
Em 8 de novembro de 1940.....	3.546:588\$9

Total	12.095:733\$2
Em igual período de 1939.....	8.812:991\$7

Diferença para mais em 1940.....	3.252:741\$5
----------------------------------	--------------

Arrecadada de 1 de janeiro a 8 de novembro de 1940	408.867:159\$2
Em igual período de 1939.....	349.923:137\$0

Diferença para mais em 1940.....	59.944:022\$2
----------------------------------	---------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA.

Dadas

Importâncias

Receita do dia:

7 de novembro de 1940.....	4.322:151\$1
7 de novembro de 1939.....	4.079:353\$1

Receita mensal:

De 1 de novembro a 7 de novembro de 1940.....	5.295:112\$2
De 1 de novembro a 7 de novembro de 1939.....	6.293:656\$9

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940..	1.018:544\$7
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 7 de novembro de 1940.....	499.149:847\$6
De 2 de janeiro a 7 de novembro de 1939.....	474.720:421\$4

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	4.429:426\$2
---	--------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Dadas

Importâncias

Em papel

Receita do dia:

8 de novembro de 1940.....	4.121:825\$7
8 de novembro de 1939.....	1.433:659\$1

Receita mensal:

De 1 de novembro a 8 de novembro de 1940.....	6.396:964\$9
De 1 de novembro a 8 de novembro de 1939.....	7.727:316\$0

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	1.330:351\$1
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 8 de novembro de 1940.....	500.271:700\$3
De 2 de janeiro a 8 de novembro de 1939.....	496.154:080\$5

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	4.117:619\$8
---	--------------

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Dadas

Importâncias

Receita do dia:

31 de outubro de 1940.....	285:011\$4
31 de outubro de 1939.....	305:830\$6

Receita mensal:

De 1 de outubro a 31 de outubro de 1940.....	8.691:450\$0
De 1 de outubro a 31 de outubro de 1939.....	7.946:001\$1

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	746:448\$9
---	------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 31 de outubro de 1940.....	72.831:506\$9
De 2 de janeiro a 31 de outubro de 1939.....	73.350:783\$2

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	724:277\$2
---	------------

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE AGENTE DE POLÍCIA MARÍTIMA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova de Geografia geral e Cartografia do Brasil, do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de agente de Polícia Marítima, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, será realizada às 19 horas e 30 minutos, do dia 18 do corrente, no Instituto de Educação, à rua Mariz e Barros n. 273.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de novembro de 1940. — *Ricardo Greenhalgh Barreto Filho*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DETETIVE, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Em virtude de sexta-feira ser dia 15 de Novembro, as chamadas para o exame de tiro, do concurso acima referido, sofrerão a seguinte alteração:

Dia 13:

Rui Lasmar.
Gustavo Frederico Kessler.
Artur Maurini Pereira.
Juracy Filho do Brasil.
Asdrubal Sodré Júnior.
Amando da Fonseca.
Darcy de Oliveira Pereira.
Severino Mattas.
Lauro Schimidt.
Antônio dos Santos Pereira.
Oswaldo Guimarães.
Luiz Glaysman.
João Nobrega Martins.
Danilo Rodrigues da Costa.
Aristoteles da Silva Marques.

Dia 14:

Francisco Marques.
José de Araújo Machado.
Cincinato Gonzaga.
Waldemar Ferreira da Silva.
Oswaldo da Silva Santos.
Roberval Otavio Vieira.
Abstal da Silva Loureiro.
Astrogildo Paulo Moreira da Motta.
Jacy Cesar de Andrade.
Osvado Hortencio Messias.
Saul Tavares.
Oswaldo Aureliano Walsh.

Alvaro de Sá Alarcão,
Amaturo da FONSECA Gastão,
Francisco Luiz Moreira Silverio.

Dia 18:

Osmer Pavan,
Hipólito da Silva Porto,
Humberto Palma Coelho,
Paulo Ribeiro de Avelar,
Francisco de Paula e Silva Saldanha
Souther da Costa Drummond,
Geni Nicássia de Araujo,
Luiz Facca,
Ary Kerner Moreira da Silva,
Luciano Rezende Motta,
Raul Maia,
Edgard Leal de Oliveira,
Cícero Gomes Ribeiro,
Nilton Lopes da Costa,
Antonio Pires Verissimo.

Dia 19:

Heitor Cerdeiro Bordallo,
Angelo Izidro Guerreiro Brito,
Candido Fernandes de Oliveira
Dallar Godofredo Walsh,
Heliophilo Ortega Terra,
Arnaldo dos Santos Quintas,
Luiz Peixoto de Rezende,
Pery Coutinho,
Dermeval Godinho da Silva,
Ernani Rocha,
Mario Torquato de Souza,
Gedeão Caminsk Pimentel,
Epaminondas da Silva Brasil,
Newton Bonilha de Figueiredo,
Oswaldo Serra de Macedo.

Nota — Estas provas, serão realizadas no "stand" da D. E. S. P. S. no morro de Santo Antônio, às 7 horas da manhã.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 11 de novembro de 1940. — *Noelgi Amorim Santos*, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 11 do corrente:

Aprovados:

Antônio Geraldo Peixoto — Osvaldo de Oliveira e Silva —
Benevenuto Guitari de Matos — Otaviano Ferreira de Faro — Carlos
Francisco Ferreira — Rui Gomes de Almeida — Abel de Faria —
Geraldo Esteves Areal — Nilton Pereira de Andrade Bastos — Dur-
valino Faleiro — Erasto Calixto — Luiz Germano Pausque — An-
tônio Laudelino Nabuco — Guaraef Felix da Silva — Nelson Risse
— Augusto Duarte Gonçalves Carneiro e José Teixeira Alves.

Reprovados: 6.

Inspectoria do Tráfego, em 11 de novembro de 1940. — O ins-
petor, Dr. *Edgued Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimada Alice Bumbel, ex-agente do correio de "Alto Jacuí", no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, reconhecer nos cofres públicos a importância de 135\$0, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 1 de janeiro de 1922 a 30 de novembro de 1925, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora devidos, foi condenado por Acórdão de 14 de maio de 1940, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, 8 de novembro de 1940. —
José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado o senhor João Batista Lisboa, que exerceu o cargo de escrivão da coletoria federal em "Vião", no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 30 de outubro de 1911 a 29 de outubro de 1926, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede do Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 208\$210, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de selo de nomeação a menos pago, na importância de 48\$0, imposto sobre vencimentos não pago, na de R\$. 7\$734 e percentagens a mais recebidas, na de 152\$476.

Diretoria de Tomada de Contas, de novembro de 1940. —
José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-coletor das rendas federais em "Vião", no Estado do Rio Grande do Sul, Domingos Pinto Guimarães, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede do Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de 2:8737\$636, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de saldos não recolhidos pelo responsável na importância de 1:1468\$666, selos de consumo encontrados a menos, na de 1\$620, selo de nomeação a menos pago, na de 73\$0, imposto sobre vencimentos a menos pago, na de 478\$904 e percentagens a mais retiradas, na de 1:137\$646.

Diretoria de Tomada de Contas, de novembro de 1940. —
José de Moraes, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do Decreto n. 5.873, solicita, para o dia 19 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Edital de classe n. 505:

Material: Drogas.

Requisição:

229.068/9.

243.122.

615.339.

Rio, 11 de novembro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do Decreto n. 5.873, solicita, para o dia 19 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Edital de classe n. 502:

Material: Para automóveis:

Requisição:

243.134.

243.135.

243.136.

243.137.

243.138.

Edital de classe n. 503:

Material: Vergalhões de aço e ferro:

Requisição:

443.285.

443.286.

Edital de classe n. 304:

Material: Pratos, etc.

Requisição:

261.130-A.
615.445.
615.458.
615.454-A.
912.171.

Rio, 11 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do Decreto n. 5.873, solicita, para o dia 19 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

107.311. Lona encerada.
115.077-A. Livros.
116.110. Bomba manual completa.
122.120. Para animais.
126.109. Cadinhos para fusão de minérios.
132.142-A. Tampão de rosca, etc.
132.149-A. Expediente.
216.044. Filmes.
214.091-A. Óleo para lubrificar moveis.
226.377. Cretone e sarja.
227.229-A. Talhadeira e chave inglesa.
227.236/7-A. Gêneros.
227.272. Fumos.
261.122. De laboratório.
262.117-B. Torneira.
262.151. Botijão de aço.
301.025-B. Compensador de cedro.
413.092-B. Níveis.
413.271-D. Tesoura para alfaiate, etc.

Rio, 11 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas, por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Homero & Cia. Ltda. — Requisição 413.194/5 — Pedido 1.

Rubem Teixeira — Requisição 413.188 — Pedido 3.

Azevedo Alves, Rodrigues & Cia. Ltda. — Requisição 503.015 — Pedido 1.

Rio, 6 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Caixa de Amortização

O diretor, dando cumprimento à resolução da Junta Administrativa, proferida em 4 de outubro próximo findo, que determinou a abertura de concorrência para fornecimento de cédulas do papel moeda de todos os valores, convita os interessados a se inscreverem nesta Caixa, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, apresentando documento comprobatório de sua idoneidade.

Em 5 de novembro de 1940. — Gladstone Rodrigues Flores.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo 155 do regulamento em vigor, a prestarem, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim dirigirem-se à Secretaria:

Processos:

N. 19.829-40 — Romeu Neiva Carvalho Bastos — Exercício de 1937.

N. 19.830-40 — Romeu Neiva Carvalho Bastos — Exercício de 1938.

N. 19.831-40 — Romeu Neiva Carvalho Bastos — Exercício de 1938.

N. 19.813-40 — Antônio Guimarães Pinheiro — Exercício de 1935.

N. 19.814-40 — Antônio Guimarães Pinheiro — Exercício de 1936.

N. 19.802-40 — Francisco Vermelen — Exercício de 1935.

N. 19.835-40 — Antônio Cesar Meireles Coelho — Exercício de 1935.

N. 19.845-40 — Bento Carrazedo Filho — Exercício de 1936.

N. 19.847-40 — Plínio Reis de Contanhede de Almeida — Exercício de 1936.

N. 19.850-40 — Eduardo Luz — Exercício de 1936.

N. 19.810-40 — Anivaldo da Rocha — Exercício de 1936.

N. 19.843-40 — Pedro Alvarenga Sobrinho — Exercício de 1936.

N. 19.841-40 — José Antônio Pereira — Exercício de 1936.

N. 19.844-40 — Pedro Alvarenga Sobrinho — Exercício de 1937.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — Waldemar Pinto, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo 114, do regulamento em vigor, a prestarem, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigirem-se à Seção de Cadastro:

Albertozzi Filho — Ferdinando — Exercício de 1938.

Alsasser — Carolina — Exercício de 1937.

Brito — Elisa Albertina Albuquerque — Exercício de 1937.

Tavares — José Francisco da Torres — Exercícios de 1937 e 1938.

Fankhauser Werner — Exercícios de 1935, 1936 e 1937.

Ferreira — Francisco de Paula — Exercício de 1935.

Ramos — Alvim — Exercícios de 1935, 1936 e 1937.

Sampaio — Frank Matos de — Exercício de 1935.

Hoken — Horman Alfred — Exercício de 1936.

Silva — José Ferreira da — Exercício de 1936.

Sousa — Joaquim Afonso Nunes de — Exercícios de 1936 e 1937.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — Waldemar Pinto, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

ARMAZEM DE BAGAGEM

Richard Mihsts — Uma chapeleira, sem número, vinda pelo vapor "Conte Grande", entrado em 14 de janeiro de 1940 — R. 409 — M. 83.

Sem marca — Uma caixa, n. 24.576, vinda pelo vapor "Monte Sarmiento", entrado em 17 de fevereiro de 1939 — R. 379 — M. 291.

Henrique Steinhitz — Uma mala, sem número, vinda pelo vapor "General Osório", entrado em 27 de julho de 1939 — R. 390 — M. 1.164.

Ministro do Paraguai — Luiz A. Riat — Uma caixa, sem número, vinda pelo vapor "Conte Grande", entrado em 18 de janeiro de 1938 — R. 374 — M. 98, de 1940.

Gustave Scherher — Um encapado, sem número, vindo pelo vapor "Augustus", entrado em 15 de agosto de 1938 — R. 375 — M. 1.426.

Mário Lima Primo Silva — Um engradado, sem número, vindo pelo vapor "Almanzora", entrado em 11 de janeiro de 1937 — R. 370 — M. 49.

Olaf Schlemm — Um amarrado, n. 9.263, vindo pelo vapor "Monte Olívia", entrado em 24 de maio de 1939 — R. 384 — M. 931.

Roberto Bruce Clark — Um rádio, sem número, vindo pelo vapor "Brasil", entrado em 23 de fevereiro de 1939 — R. 380 — M. 333.

Jorge Ludolf — Um pacote, sem número, vindo pelo vapor "Lipari", entrado em 14 de outubro de 1938 — R. 377 — M. 1.828.

Ivo Lemos — Uma caixa, sem número, vinda pelo vapor "Bronte", entrado em 1 de agosto de 1939 — R. 392 — M. 1.414.

Gelusa Lopes — Um encapado, sem número, vindo pelo vapor "Highland Monarch", entrado em 29 de agosto de 1938 — R. 376 — M. 1.514.

Sem marca — Uma mala, sem número, consignada a Castro Ltd., vindo pelo vapor "Coahicila", entrado em 30 de maio de 1939 — R. 385 — M. 975.

A. M. contra marca Alberto Menchs — Duas malas, sem números.

Agência Polonesa, contra marca De Viagens — Dois sacos, sem números.

Camoroka — Uma mala, sem número.

C. J. — Um sacogolf, sem número.

Casino Urcia — Um encapado, sem número.

Embaixada da Itália — Onze pacotes (onze), sem número.

F. W. Wodworth Co. — Um pacote, n. 1.890.

Idílio NoNhes — Três pacotes, sem número.

Jensen — Um rádio, sem número.

Levadams — Um pacote, sem número.

Legation Norvége — Um pacote, sem número.

Mbeia Dss — Uma caixa, sem número.

Madalena Rohr, contra marca Porto Alegre — Uma cesta, sem número.

Madalena — Um saco, sem número.

Royal Mail — Um pacote, sem número.

Roberto Cunha — Uma maleta, sem número.

Schult — Um rádio, sem número.

Sem marca — Uma mala, sem número.

Sem marca — Um pacote, sem número.

Sem marca — Uma maleta, sem número.

Sem marca — Uma chapeleira, sem número.

Sem marca — Duas caixas, n. 22.471 e sem número.

Sem marca — Uma caixa, sem número.

Sem marca — Dois pacotes, sem número.

Sem marca — Uma maleta, sem número.

Th. Wille — Uma caixa, n. 79.

Werner Singer — Uma mala, sem número.

Vindos por vapores ignorados. Relação de consumo n. 361, protocolada sob n. 26.403, de 1940 — Sem manifesto.

Lal Silva — Um engradado, sem número. O manifesto informa nada consta. — R. 373 — M. 1.775. Vindo pelo vapor "Santos Marú", entrado em 27 de setembro de 1939.

Manuel Gonçalves — Um encajado, sem número. O manifesto informa nada consta. Vindo pelo vapor "Madrid", entrado em 12 de abril de 1939 — R. 382 — M. 617.

Helvécio Xavier — Uma caixa, sem número, nada consta do manifesto. Vinda pelo vapor "Oceanía", entrado em 18-4-39. R. 383. M. 701.

Wilson Sons Co. Ltda. — Sete pacotes, sem números, nada consta do manifesto. Vindos pelo vapor "Buenos Aires Marú", entrado em 29-7-39. R. 391 M. 1.389.

Alfredo R. Fernandes — Uma maleta, sem número, nada consta do manifesto. Vindos pelo vapor "General San Martin", entrado em 19-7-39 R. 389. Manifesto 1.324.

E. Rosenberg. — Uma caixa, n. 1, o manifesto informa nada consta. Vinda pelo vapor "Cap. Arcena", entrado em 17-7-39. R. 388 M. 1.392.

Sem marca — Um pacote, sem número, nada consta do manifesto. Vindo pelo vapor "Conte Grande", entrado em 11-7-39. R. 387. M. 1.263.

Soliva Reo Ruñero — Uma maleta, sem número. Vinda pelo vapor "Uruguay", entrado em 15-6-39. R. 386 M. 1.083.

Corey Spencer — Sete pacotes, sem número, vindos pelo vapor "Culano", entrado em data ignorada R. 362 M. sem número.

J. Hubert — Um embrulho, sem número o manifesto nada informa, vindo pelo vapor "General Osorio", entrado em data ignorada, R. 363 M. sem número.

Tenente Ascendino Na cimento — Uma caixa sem número. O manifesto nada informa. Vindo pelo vapor "Almirante Alexandrino", entrado de Hamburgo em data ignorada R. 364 Manifesto sem número.

ARMAZEM N. 1

E.T.R. — Duas caixas, ns. 5.230-31 — Consignadas a Federação de Tenis do Rio de Janeiro. Vinda pelo vapor "Highland Patriot", entrado de 8-1-40 R. 1.346 M. 37.

Wilson — Dentro de duas aspas — Dois amarrados de chapas, sem número consignada a Wilson Sons & Cia. e despachadas pela nota 7.483-40. Em questão com o conferente Gentil Monteiro. Vindas pelo vapor "Delsud" entrado em 15-1-40 R. 1.318 M. 80.

PL & CL. Nove garrações, ns. 120 — 125 — 171 — 203 — 343 — 346 — 250 — 532 — e 540, consignados a Pereira Lima & Cia.

T.B.C. contra marca um trago tendo em baixo as letras F.B. L.P. — Doze caixas, ns. 27-32 — 33-38, consignados a ordem e submetidos a despacho pela S. A. Fábrica Brasileira de Lanificio de Petropolis. Vindas pelo vapor Andalecia Star, entrado em 3-2-40 R. 1.351 M. 186.

Alfredo Santos — Dois cartões ns. 1 e 2 consignados a ordem.

CHL & C. — Quatro fardos, ns. 1 a 4, consignados a ordem e despachados pela firma George Hirtz Laubisch & Cia. nota de importação 60.408, de 40. Vindos pelo vapor "Brasil" entrado em 4-2-40 R. 1.352. M. 193.

N. 6.836 — Dentro de um triangulo de base incompleta. Sete fardos ns. 8 a 14 consignados a ordem e submetidos a despacho por S. A. Industrias Kliaiv.

Tile contramarca Sample dentro de duas aspas — Uma caixa de n. 4, consignada a Milson C. Ltda. Vindas pelo vapor "Brasil" Marú, entrado em 21-2-40 R. 1.354 M. 276.

P&C Quatro cartões, ns. 1 a 4, consignado a Pereira & Carvalho e submetida a despacho por J. Pereira Costa, vindos pelo vapor "Marmawren", entrado em 15-2-40. R. 1.353. M. 249.

C.H.N. Três fardos ns. 5.084-86, submetidos a despacho por Carlos H. Neubarth.

M. F. B. Dez caixas ns. 284-85 e 288-95 consignados a Mano F. Bertia creseimo processo 27.409-40 de Halmor S. A.) vindas pelo vapor "Conte Grande", entrado em 15-1-40 R. 1.347 M. 83.

1.538, dentro de duas aspas, tendo por fora as letras CNXC: duas caixas, ns. 1 e 2, consignadas à ordem ou Cia. Nacional de Navegação Costeira.

1.561, dentro de duas aspas, tendo por fora as letras CNXC: uma caixa n. 25 consignada à ordem ou Companhia Nacional Navegação Costeira (para volumes indicados, ns. 1, 2 e 25 consta a ordem 550 das Rendas Aduaneiras, protocolada sob n. 29.259 de 1940. Vindos pelo vapor Argentina, entrado em 2-11-39. R. 1.336. M. 1.996.

C.G.L., contramarca L: duas caixas, ns. 2 e 3, consignadas a Baem Vilela & Cia. Ltda. e despachadas pela nota n. 12.420, de 1940. Vindas pelo vapor Principessa Giovana, entrado em 2-2-40. R. 1.350 M. 184.

ARMAZEM 2

M.C.C., contramarca MADE IN JAPAN: quatro caixas, ns. 1 a 4, consignadas à ordem, pela petição 31.985 de 1939 foi pedido exame prévio. Vindas pelo vapor La Plata Marú, entrado em 3-7-39. R. 1.285. M. 3.450.

PERAI, três garrações, ns. 497/99, consignados a Pereira Almeida & Cia. Ltda.

PL & CL, doze garrações, ns. 207, 285, 293, 568, 707, 715, 752, 806, 822, 847, 869, 870, consignados a Pereira Lima & Cia. Ltda.

P.L.C., sete, ns. 260, 389, 410, 420 e 463 (cinco), consignados a Pereira Lima & Cia. Ltda. São garrações.

VM & CL, dois garrações, ns. 95 e 151, consignados a Vieira Monteiro & Cia. Vindos pelo vapor Guaiabá, entrado em 10-10-39. R. 1.295. M. 1.853.

C.I.P.E.C., ou marca Konga ideal contramarca CHDEC, seiscentos e doze fardos, sem números ou ns. 1 a 1.439. Consignados à ordem. Petição da Companhia Industrial Papéis e Cartonagem. Vindos pelo vapor Nordsjernau, entrado em 19-1-40. R. 1.306. M. 407.

DKS, dentro de um losângulo. Uma caixa, sem número, consignada a J. Skimo. Vinda pelo vapor Kurama Marú, entrado em 11-2-40. R. 1.307. M. 226.

ALFREDO SANTOS, três caixas, ns. 1 a 3, consignados a ordem (aparelhos de Raio X). Vindos pelo vapor Uruguay, entrado em 10-1-40. R. 1.305. M. 62.

JULIO LIMA, três cartões e um pacote, ns. 1 a 4.

RIO DE JANEIRO, duzentos volumes, sem números. O manifesto informa nada consta. Vindos pelo vapor Donald Mc Kay, entrado em 18-1-40. R. 1.308. M. 102.

L, quatro caixas, ns. 108-11, consignadas ao Banco (Banque) Française Italienne Pour L'Amérique du Sud. Vindas pelo vapor Belle Isle, entrado em 16-2-40. R. 1.310. M. 247.

APL, dois engradados, ns. 11.585-86, consignados a Anelinas Francesas Ltda. Vindas pelo vapor Lipart, entrado em 7-2-40. R. 1.309. M. 198.

ANR, Dois engradados, ns. 1.851 e 1.852. Quatro caixas, ns. 1.754 e 1.758. Uma mala, n. 1.759, despachados pela nota 52.843 de 40, por Rengo Mazarani.

IDR, contramarca S.N. Santos. Um saco, 1 consignada a ordem, vindo pelo vapor Beatrix C., entrado em 21 de novembro de 1939. R. 1.303. M. 2.164.

MM, contramarca 1.803. T. SPEC 18. Quatrocentas e setenta e nove caixas, ns. 302 a 780.

MM 33, contramarca Buenos Ayres. Dois amarrados de tubos, ns. despachados pela Metalurgia Matarazzo S.A. pela nota 14.570, de 1940. Vindos pelo vapor Mocomaenar, entrado em 22-2-40 — R. 1.311. M. 284.

DASH, OF. RED, contramarca PAINT. Cento e noventa e três peças, sem números consignados a ordem.

EPVL, um engradado, n. 1, despachado pela nota 80.543, de 39. V 100 ou V 160, contramarca JV. Uma caixa, sem número consignada a Jeatheria Valentim. Vindos pelo vapor Uruguay, entrado em 18-10-39. R. 1.297. M. 1.908.

ARMAZE

JUMBO, sete caixas, ns. 71, 12, 41-46, consignadas a Luiz Hermann Filho & Cia. Ltda., pedido de vistoria pela pet. 9.598, de 40 para o vil. n. 71. Vindas pelo vapor Uruguay, entrado em 22-2-40. R. 1.313. M. 283.

A.B., duas caixas, ns. 2.608-1 e 2.608-3, consignados a Carl Zeiss.

Z.A., duas caixas, ns. 2.602-2 e 2.608-5, foi pedido exame prévio pelos processos 22.754 e 22.755, de 1940. Representação do escritório Rubens C. Albuquerque, de ns. 17.049 e 17.050. Processos 41.458, de 1940, das Rendas Aduaneiras. Vindos pelo vapor D. Pedro I, entrado em 3-2-40. R. 1.310. M. 187.

CCGF. — Mil oitocentas e noventa e nove bobinas, ns. 1-750-771-1.272 — 1.273-582 — 2.051-387, desembarcadas pelas notas 17.989 e 18.318, deste ano, consignadas a Comissão Central de Compras do Governo Federal, vindas pelo vapor Ringsdal, entrado em 26-2-40 — R. 1.312. M. 302.

SGC. — Onze engradados, ns. 1-3-5-8/11-13-17 e 18.

Uma caixa, n. 6, despachados pela nota 25.256/40, por Silva Costa & Companhia.

SEM MARCA — Seis engradados, sem ns., o manifesto nada informa. Vindos pelo vapor "Molda", entrado em 9-2-40 — R. 1.311. M. 246.

S.L. — Duas caixas, ns. 12.210/11, despachadas pelas notas ns. 56.551 e 54.345, de 1940, por Sebastião Spalt Ltda. Vindas pelo vapor "Campana", entrado em 29-1-40. R. 1.308. M. 158.

CIA. ELECTROLUX — Um pacote, sem número, consignado a Companhia Electrolux S.A. foi pedido exame prévio pela pet. 10.092 de 1940. Vindo pelo vapor "Perú", entrado em 29-8-39. R. 1.294 — M. 1.615.

C.S.B.M. — Uma caixa, sem número, consignada à Companhia Siderúrgica Belgo Mineira S.A.

RIO DE JANEIRO — Trezentos e noventa e oito fardos, sem números despachados 200 fardos por Oliveira Leucaste, nota de impor-

tação 49.490-40; 100 fardos despachados pela nota 17.310-40 por Coelho Duarte & Comp. e 198 fardos despachados pela nota 46.656, de 1940, por Sousa Malos & Comp. Vindos pelo vapor "Marmagull", entrado em 19-4-40. R. 1.309 — M. 106.

B.H. — Uma caixa, n. 1, consignada à ordem processo 28.304-40.

DK — Uma caixa, n. 1, consignada a S. Kuzisk.

H.S. — Uma caixa, n. 1.144, consignada a ordem e despachada pela nota 96.020, de 1939.

HAGENUK — Uma caixa, n. 16.086, consignada a ordem. Vinda pelo vapor "Monte Pascoal", entrado em 22-3-39. R. 1.269 — M. 521.

ESA, contramarca B — Vinte e dois sacos ns. 1/22, consignados a Soc. Anônima Brasileira Cof. Vindos pelo vapor "Highland Monarch", entrado em 21-11-39. R. 1.301 — M. 2.086.

ARMAZEM N. 4

PHAROL, contramarca PARA — Duas caixas, ns. 152-53, consignadas a Silva Duarte & Comp. Vindas pelo vapor "Torva", entrado em 19-3-40. R. 216 — M. 428.

CH & CL — Oito barricas, ns. 6.392 a 6.406

Sete tambores, incluídos ns. de 6.392-406, consignados a Guilherme Hunisizsh & Comp. Ltd. Vindos pelo vapor "Macedonier", entrado em 9-2-40. R. 213 — M. 217.

PERAL — Nove garrações, ns. entre os 1/250, ou sem ns., consignados a Pereira Almeida & Comp. Ltd. Vindos pelo vapor "Santarem", entrado em 28-2-40. R. 214 — M. 318.

BCM — Oitocentos e cinquenta e quatro fardos, ns. 1/418 — 1-215 — 1-196 e 1/295, consignados a ordem (a marca tem os números 1, 2, 3 e 4, para os números mencionados, respectivamente) os 3 e 4 submetidos a despacho por Azevedo Vitorino & Comp. Ltd. e as outras duas despachadas pela nota 43.596-40, pela Companhia Teófilo Freitas Soares e nota 51.715-40, por Davi Monteiro & Comp. Vindos pelo vapor "Ragna Gorthon", entrado em 30-12-39. R. 207 — M. 2.330.

F. C. W. — Uma caixa n. 86, consignada a Biblioteca Nacional, vinda pelo vapor "Salland", entrado em 11 de abril de 1938 — R. 212 — M. 616.

Konga Ideal, contra marca "Cipee" — Setecentos e trinta e nove (739) fardos, ns. 701 a 1.439, consignados a ordem ou à Companhia P. Cartonagens, vindos pelo vapor "Argentina", entrado em 2 de fevereiro de 1940 — R. 211 — M. 185.

M. Em quatro traços inclinados formando desenho, tendo nas extremidades as letras C — Três garrações despachados pela nota n. 5.754 de 40, por Coelho Martins & Comp.

F M C — Seis garrações, ns. 44, 95, 111, 112, 142 e 154, consignado a ordem ou a Figueiredo Marinho & Comp., que despachou pela nota n. 3.934, de 1940.

Letreiro — Uma caixa, sem número. O manifesto nada informa, vindos pelo vapor "Guyabá", entrado em 8 de janeiro de 1940 — R. 209 — M. 38.

Beschi — Sete caixas, ns. 12.659-65, consignadas a ordem.

CN — Duas malas, ns. 21 e 22.

Uma cesta, n. 23.

Duas caixas, ns. 24 e 25.

Dois engradados, ns. 26 e 27, consignados a ordem. (Ordem n. 184, protocolada sob o n. 49.490, de 1939).

F.P.S.M.: Seis caixas, ns. 911-16, consignadas a ordem.

E.D.: Uma caixa, n. 1, consignada a Jacob Erick Israel, que despachou pela nota n. 26.038, de 1940.

G.B.: Duas caixas, ns. 1 e 2, consignadas a ordem. Vindos pelo vapor Cap-Norte, entrado em 4-7-39. R. 199 M. 1.433.

ADEGA: Cinco garrações, ns. (entre os ns. 41-240), consignados a Adega Internacional.

CORTE REAL: Três garrações, ns. 24, 32 e 75, consignados a Macedo Portas & Cia.

CAMILO MOURAO: Dez garrações, consignados a Camilo Mourão.

DAPONTINHA: Dois garrações, consignados a ordem.

F.D.C.: Três garrações ns. 418, 206 e 215, consignados a Fonseca Duarte & Cia.

L.G.C.: Dois garrações, ns. 30 e 203, consignados a Lopes Garcia & Cia.

O.L.C.: Três garrações, ns. 41, 105 e 182, consignados a Oliveira Lencastre & Cia.

P. B. C.: seis garrações, ns. 26, 30, 32, 40, 50 e 397, consignados a Pinto Bastos & Comp.

P. L. & C. L.: sete garrações, sem número ou entre os ns. 1 a 250, consignados a Pereira Lima & Comp.

Penafiel: seis garrações, sem ns., consignados a Dias Almeida & Comp.

P. C. Dois garrações, ns. 280 e 368, consignados a Prista & Cia.

P. L. C. Dez garrações, sem números, consignados a Pereira Lima & Comp.

V. M. C. L. ou V. M. C. — Um garração, n. 400, consignado a Vieira Monteiro & Comp. Vindos pelo vapor Almirante Alexandrino, entrado em 13-11-39. R. 203. Manifesto 2.055.

G. 7.315 — Contramarca Alton ou G 7.315. Quinhentos e seis caixas de papelão, consignados a ordem e despachadas pela nota n. 46.705, de 1940, por Bryton, 445 caixas e simplesmente submetidas a despacho 61 caixas, ainda não pago. Vindas pelo vapor Monterland, entrado em 13-12-39. R. 208. M. 2.234.

Alfândega do Rio de Janeiro, Mesa de Leilões, 7-10-40. — *Rodolpho Pinheiro*, escrivão.

Departamento Nacional do Café

CAFÉS APREENDIDOS

Agência do Rio de Janeiro

EDITAL DE APREENSÃO

Levamos ao conhecimento de quem interessar possa, que o Departamento Nacional do Café, com fundamento na resolução n. 398, de 8-7-1938, modificada pela resolução n. 425, de 8-12-1939, efetuou, nesta cidade do Rio de Janeiro, as seguintes apreensões de café da safra 39/40:

Despachos			Sacas		
Número	Data	Procedência	Ces	Quota	apreendidas
1	2	3	4	5	6
142/599	18-1-40	Laranjal	51	DNC—S/S	1
43/603	16-1-40	Cerquillo	143	DNC—S/S	1
27	8-11-39	Caratinga	250	DNC—S/S	1

Ficam os interessados intimados a apresentar defesa a esta agência, dentro do prazo de vinte dias, contados da publicação do presente edital, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1940. — *H. Furtado*, contador.
— *H. Barbosa*, gerente.

Diretoria da Despesa Pública

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, convido D. Maria do Carmo Batista Ramos, residente nesta Capital, à rua Padre Marcelino n. 37, casa 15, a recolher aos cofres públicos, dentro do prazo de trinta (30) dias, sob pena de cobrança executiva, a quantia de cento e noventa e sete mil réis (197\$00) proveniente de pensão de montepio que, indevidamente, recebeu no período de 25 de agosto a 31 de dezembro de 1939, conforme se verifica do processo fichado sob n. 26.534, de 1940.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, 11 de novembro de 1940. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Fábrica de Juiz de Fora

EDITAL DE COMPARECIMENTO DE EMPREGADO QUE SE ACHA FALTANDO AO SERVIÇO

De ordem do Sr. Tenente Coronel Diretor desta Fábrica, convido o auxiliar de artefice padrão I. Irapuan Cardoso, que se acha faltando ao serviço sem motivo justificado, há mais de trinta (30) dias, a comparecer a este Estabelecimento, dentro do prazo de oito (8) dias contados da data da publicação do presente edital, sob pena de ser excluído por abandono de emprego, de acordo com o n. 1 do Aviso n. 373, de 14 de abril, publicado no *Diário Oficial* de 18 de maio, tudo de 1938.

Benfica, 6 de setembro de 1940. — *Alexandre Soares Mesko*,

Estabelecimento de Subsistência da Quarta Região Militar

QUARTA REGIÃO MILITAR

CONTADORIA

De ordem do Sr. Tenente Coronel Chefe deste Estabelecimento, faço público que está aberta, na forma do § 1º do artigo 37, combinado com a letra h do § 1º artigo 48, tudo do Regulamento para os Estabelecimentos de Subsistência Militar, a concorrência para a venda de sacos vazios do Depósito de Recipientes n. 2 Soledade (Sul de Minas) consoante a classificação abaixo:

Sacos de anagem, suscetíveis de reparos	17.395
Sacos de algodão, bons	181
Sacos de algodão, suscetíveis de reparos	920

As propostas deverão ser remetidas, devidamente seladas, à Contadoria do Estabelecimento de Subsistência, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação do presente edital.

Estabelecimento em Juiz de Fora, 9 de novembro de 1940. — *Remo Acciaris*, 1.º tenente I. E. — Contador.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com o art. 254, parágrafo único do Estatuto dos Funcionários Públicos, convido o agente da classe "E", desta Estrada, Arnaldo Pais de Figueiredo Júnior, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, no escritório da 1ª Inspetoria do Tráfego (I. T. 1), em D. Pedro II,

perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr o processo à sua revelia.

(P. 122.360-40).

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940. — *Maurio Brochado*, chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVÍÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA, N.º 93

Para fornecimento de peças para motor da escavadeira North West

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 11 de novembro de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3.º andar do novo edifício da Estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, tres vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de \$50 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, parágrafo 1.º do Decreto-lei n.º 4.843, de 7-12-939, exigências previstas nos Decretos 19.482, de 12-12-930, 20.291, de 12-8-931, 22.360, de 4-1-933, Decreto-lei n.º 281, de 19-2-938 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5.000\$00 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10% sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$00), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos,

de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial" e fornecidas pela Seção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10% dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Armazéns deste Serviço.

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material não fornecido, que a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIV — As condições a que se refere a cláusula III só serão desembarracadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XVI — A relação dos materiais a que se refere este edital acha-se afixada na Portaria deste "Serviço", à disposição dos interessados.

Serviço do Material, 9 de novembro de 1940. — *E. de Souza*, chefe do Serviço do Material.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N.º 38

Concorrência Administrativa para a construção de edifícios, por empreitada, na esplanada da estação de Campo Grande

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n.º 38, de 1940, publicado à página n.º 20.742 do *Diário Oficial* ns. 256 de 5 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Bauré, 8 de novembro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N.º 39

Concorrência Administrativa para a execução, por empreitada, de obras e serviços complementares da remodelação da esplanada de Campo Grande

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n.º 39, de 1940, publicado à página n.º 20.743 do *Diário Oficial* n.º 256, de 5 do corrente, relativo ao assunto acima.

Bauré, 8 de novembro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N.º 40

Concorrência Administrativa, para a concessão de obras pelo regime de tarifas

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n.º 40, de 1940, publicado à página n.º 20.744, do *Diário Oficial* n.º 256, de 5 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Bauré, 8 de novembro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N.º 41

Concorrência Administrativa para o fornecimento, durante o ano de 1940, de materiais diversos para o ramal de Campo Grande a Ponta Porã

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n.º 41, de 1940, publicado à página 20.745 do *Diário Oficial* n.º 256, de 5 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Bauré, 8 de novembro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**EDITAL N. 42**

Concorrência Administrativa para o fornecimento, durante o ano de 1940, de Dormentes de Madeira de lei, para o ramal de Campo Grande a Ponta Porã.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 42, de 1940, publicado à página n. 20.746 do *Diário Oficial* n. 256 de 5 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 8 de novembro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento de Administração****DIVISÃO DO PESSOAL**

Fica convidada a The Leopoldina Railway Company Limited a comparecer nesta Divisão, afim de tratar de assunto relativo ao processo n. D. C. M. 14.655-40.

Contere. — *(Assinatura ilegível)*. Visto. — *(Assinatura ilegível)*, chefe da Seção de Controle.

Divisão do Pessoal

Mário Costa, ex-inspetor de Produtos de Origem Animal, classe J, do Ministério da Agricultura. Convida-se a comparecer na Seção de Controle, da Divisão do Pessoal do referido Ministério para poder prosseguir o processamento de sua aposentadoria. — Contere, *Armando de Avellar Torres*. — Visto, *Carlos de Paes*, chefe da Seção de Controle.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE LIGEIROS REPAROS NAS DEPENDÊNCIAS DA DIRETORIA DA DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL.

Devidamente autorizado pelo Sr. Ministro, conforme despacho proferido por S. Ex. no processo S.C.V. 9.160 de 1940, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a letra b) § 2.º, art. 738, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, serão recebidos no dia 18 de novembro do corrente ano, às 11 horas, na Seção de Comunicações do Departamento Nacional da Produção Vegetal, deste Ministério, à rua da Misericórdia, nesta Capital, propostas de preço para execução de ligeiros reparos nas dependências da Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, deste Departamento, obedecendo as condições e especificações constantes da relação que se encontra à disposição dos interessados nesta Diretoria Geral.

I — Os interessados, no dia e hora acima indicados, apresentarão à Comissão desta concorrência, na Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em um envólucro fechado, com a declaração exterior do seu conteúdo, todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade, além dos recibos de pagamento dos impostos federais e municipais a que estiverem sujeitos. Será exigido talão relativo ao pagamento do imposto sobre a renda do atual exercício ou a apresentação de declaração para pagamento do referido imposto e a certidão de que trata o Decreto n. 1.834 de 7 de dezembro de 1939, referente a nacionalização do trabalho.

II — Em outro envólucro fechado e lacrado, com a indicação exterior do nome do concorrente e do conteúdo do mesmo, apresentarão os proponentes as suas propostas, em cinco (5) vias, totalmente feitas a máquina ou manuscritas, datadas e assinadas, sendo a primeira via devidamente selada, mencionando, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, os ligeiros reparos que deverão executar nas dependências da Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, com os preços por extenso e em algarismos.

III — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas e registrados em livro especial desta Diretoria Geral. Julgados idôneos todos os concorrentes, as propostas serão imediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes presentes e pelo presidente da Comissão.

As propostas dos concorrentes que não forem julgadas idôneas não serão tomadas em consideração, fazendo-se constar da ata dos trabalhos desta concorrência os motivos por que não foram julgados idôneas.

IV — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Não serão tomadas em consideração as que delas se afastarem ou oferecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

V — Será escolhida a proposta que mais vantagem oferecer em preço, por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á o

desempate, obedecendo-se integralmente às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública sobre o assunto.

VI — Para garantir a boa execução dos ligeiros reparos compreendidos neste edital, as firmas a que forem adjudicadas a execução dos trabalhos desta concorrência, deverão depositar no Tesouro Nacional, em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública Federal ao portador, mediante guia fornecida por esta Diretoria Geral logo após escolhidas as suas propostas, a importância de um conto de réis (1.000\$0).

Esses depósitos só poderão ser restituídos depois de concluídos os trabalhos compreendidos nesta concorrência, mediante requerimento dos interessados dirigido à Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

VII — Os ligeiros reparos a serem efetuados na Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Vegetal e que constam da relação que se encontra nesta Diretoria Geral à disposição dos interessados, serão executados dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, contados da data da expedição da ordem, sob pena de perda do depósito a que se refere a cláusula VI deste edital que reverterá para os cofres públicos.

VIII — A despesa com a execução dos ligeiros reparos a serem feitos nas dependências da Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, de conformidade com esta concorrência, correrá à conta do crédito da subconsignação 35 — "Ligeiros reparos nos edifícios; consertos e conservação de bens imóveis e móveis — 06) Departamento Nacional da Produção Vegetal — Quota do DFPV — Consignação III — Diversas despesas — Verba 2 — Material do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — (Orçamento de despesa do Ministério da Agricultura para o exercício de 1940) e os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das contas em cinco (5) vias, acompanhadas das primeiras vias, dos conhecimentos dos empenhos na forma da lei.

IX — A presente concorrência será presidida pelo funcionário designado pelo senhor diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, ficando a fiscalização dos ligeiros reparos a serem executados nas dependências da Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, a cargo do funcionário da mesma Divisão para tal fim indicado, o qual atestará ou não a boa execução dos trabalhos sobre que versa essa concorrência.

X — A Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal se reserva o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos proponentes preferidos o direito a qualquer reclamação ou indenização.

XI — Todos os esclarecimentos e detalhes que se tornarem necessários para a boa execução dos ligeiros reparos a serem efetuados nas dependências da Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Vegetal se encontram à disposição dos interessados na sede da mesma Divisão até a véspera da concorrência.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 9 de novembro de 1940. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral.

Divisão de Fomento da Produção Mineral**INSPETORIA REGIONAL EM PINHEIRO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, para fornecimento de máquinas, publicado no "Diário Oficial" de 1 do corrente, à página 20.581.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 11**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 29**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 30**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Achando-se nesta Procuradoria para cobrança judicial, as multas impostas nos processos abaixo enumerados, ficam as respectivas firmas notificadas, pelo presente edital, de que poderão, recolher as referidas multas amigavelmente, no prazo de dez dias, na Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado, desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho encontrando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

D. N. T. — Ex. f. — Multa — Firma

10.932-40 — 4.735 — 200\$0 — Rafael Zopelari — Rua da Can-
delária n. 85, sobrado.

10.902-40 — 4.732 — 200\$0 — O. P. Janusis (suc. de Pedro
Januckis) — Rua Ana Neri n. 300.

N. 17.579-39 — 4.538 — 200\$0 — M. Lopes Pinheiro — Rua
Machado Coelho n. 79-A.

N. 7.952-40 — 4.716 — 200\$0 — A. Rodrigues — Rua da Amé-
rica n. 165.

9.949-37 — 4.537 — 100\$0 — Antônio Alcham — Rua Buenos
Aires n. 208.

N. 1.737-36 — 3.932 — 100\$0 — M. Almeida Junior — Rua
da Misericórdia n. 31.

5.374-37 — 2.334 — 1.000\$0 — Alfredo Vieira — Rua
Nicaragua n. 149.

N. 22.732-37 — 4.586 — 50\$0 — José Enes Forsein — Rua
Buenos Aires n. 328.

13.198-38 — 4.518 — 100\$0 — Joaquim Fernandes Nogueira —
Rua Losmos n. 2.

24.760-39 — 4.407 — 200\$0 — Parisot de Andrade — Rua Ri-
cardo Machado n. 10.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — *Deodato Meia*, pro-
curador geral.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**Certidão**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de trinta e um de outubro corrente e protocolado no respectivo livro desta Repartição sob o número quatorze mil duzentos e trinta e dois: Certifico que, o teor da alteração do contrato social da firma F. Braga, Irmão Limitada, arquivada nesta Repartição em doze de outubro de mil novecentos e quarenta, sob o número cento e quarenta e oito mil cento e quarenta e oito, é o seguinte: Alteração de Contrato. — Manoel Alves da Silva Braga e Flávio Alves da Silva Braga, sócios componentes da firma F. Braga, Irmão Limitada, estabelecida nesta praça, à rua da Quitanda n. 67, 4.º andar, sala 404, com comércio de casa bancária, com contrato social arquivado neste Departamento em vinte de Janeiro de mil novecentos e trinta e nove, sob número cento e quarenta e tres mil trezentos e quarenta e cinco e aditamento ao mesmo contrato na mesma data, sob número cento e quarenta e tres mil trezentos e quarenta e cinco A, resolvem alterar a cláusula sexta, que passa a ser redigida da seguinte forma: Cláusula Sexta: Com a empen-
são do trabalho, retirarão pró-labore e mensalmente até dois contos e quinhentos mil réis o sócio Manoel Alves da Silva Braga e até um conto e quinhentos mil réis o sócio Flávio Alves da Silva Braga. Além dessas retiradas, serão após os balanços anuais, en-

cerrados em trinta e um de dezembro de cada ano, um direito à percepção sobre os lucros em percentagem sobre os lucros, digo em percentagens seguintes: o primeiro oitenta e cinco por cento e o segundo quinze por cento. Se do encerramento do balanço se verificar prejuízos serão estes nas mesmas proporções dos lucros indenizados pelos sócios. Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social, ora não alteradas, sendo a presente alteração feita em duplicata, sendo a primeira via, arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Sobre uma estampilha federal de mil réis e um selo de Educação estavam os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, dez de setembro de mil novecentos e quarenta. Flávio Alves da Silva Braga. — Manoel Alves da Silva Braga. — Todas as firmas estavam reconhecidas. — Nada mais se continha. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. — Rio de Janeiro.

Em 31 de outubro de 1940. — Assinatura ilegível.

Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

Reconheço a firma Celso Esteves, Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Acacício Figueiredo*.

(C. 10.261 — 11-11-1940 — 598200)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**(Certidão)**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia de Terras e Lavoura, em 25 de outubro de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico, que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o número 15.573, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral ordinária, realizada em 25 de abril de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939, bem como elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal; b) folha do *Diário Oficial* de 23 de abril de 1940 com a publicação do relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturária da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, escriturária E. (Sobre estampilha federal de vinte mil réis e um selo de Educação e Selo). Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção. (Ao lado estava o carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.)

(C. 10.270 — 11-11-1940 — 3046)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Florefauna S. A., em 30 de setembro de 1940, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 15.524, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral ordinária, realizada em 15 de abril de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939, e elegeu os membros da diretoria e do conselho fiscal; b) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 30 de maio de 1940, que deliberou sobre as remunerações relativas aos membros da diretoria e do conselho fiscal; c) folhas do *Diário Oficial* de 1 de abril de 1940, com a publicação do relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal; d) certidão comprobatória de quitação com o imposto de renda; e e f) certidões negativas dos 9.º e 10.º Offícios de Distribuidor. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturária da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, escriturária E. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(C. 10.196 — 11-11-40 — 3457)

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região**DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO****AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO**

N. 665 — Enio de Miranda Costa, estabelecido a rua da Alfândega n. 130, 1.º, sala 4, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 7.º e 41.º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo estar construindo um prédio à rua Araucária n. 113, lote 10 — Jacarepaguá, sem ter afixado a taboleta exigida pelo artigo 7.º, infringindo assim essas disposições legais, agravada pelo artigo 41.º, por ser reincidente na mesma infração, fica intimado a, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no "Diário Oficial", colocar a referida taboleta, sob pena de reincidência, bem como apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar, sala 342, a

avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o artigo 38, letra a e b do Decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

1.ª testemunha — *Evandro Piffer*. — 2.ª testemunha — *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO

N. 666 — Modesto Barreiro Perez, estabelecido à travessa Navarro número 83, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 17, do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata do cartão comercial junto ao processo, no qual se declara "construtor" e encarregar-se de "construções e reformas", sem se achar habilitado ao exercício da profissão perante este Conselho, infringindo assim o art. 17 do mencionado decreto, fica intimado a, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação do presente auto no "Diário Oficial", legalizar-se em face do que dispõe o decreto 23.569, sob pena de reincidência, bem como, dentro do mesmo prazo acima concedido, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar, sala 342, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o artigo 38º letra b do Decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

1.ª testemunha — *Evandro Piffer*. — 2.ª testemunha — *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO

N. 667 — José Bruno, estabelecido à rua General Silva Teles número 38, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º e 8.º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho estar construindo o prédio à rua Araújo Leitão n. 419, acobertado pela assinatura do projeto do engenheiro civil Luiz Figueiredo de Medeiros, sem se achar habilitado ao exercício legal da profissão, infringindo assim as disposições dos artigos 5.º e 8.º, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente auto no "Diário Oficial" fazer o registro de que trata o referido artigo 8.º, sob pena de reincidência, bem como dentro do mesmo prazo apresentar a defesa que tiver sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar, sala 342, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o artigo 38, letras a e b do Decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

1.ª testemunha: *Olyta Theberge Tolentino Carvalho*, 2.ª testemunha: *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Sr. José Coelho 1.º — Rua dos Toneleros n. 250 — Nesta:

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura em sessão de 4 do corrente mês, resolveu deferir na forma solicitada a vossa petição de 22 de outubro próximo passado.

Assim, ficais intimado a, satisfazerdes o pagamento imediato da multa de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis), na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar, sala 342, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Srs. Ribeiro & Irmão — Rua General Pedra n. 140 — Nesta:

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura em sessão de 4 do corrente mês, resolveu deferir na forma solicitada a vossa petição de 26 de outubro próximo passado.

Assim, ficais intimado a, satisfazerdes o pagamento imediato da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar, sala 342, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Sr. José Coelho 1.º — Rua dos Toneleros n. 250 — Nesta:

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 4 do corrente mês, este Conselho Regional resolveu indeferir a vossa petição de 31 de outubro próximo passado.

Assim, ficais intimado a, satisfazerdes o pagamento imediato da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar, sala 342, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

A. Construtora Artecnica Limitada — Avenida Rio Branco n. 128, 7.º andar — Nesta:

De ordem do Sr. presidente, convido-vos a comparecerdes a este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, afim de tomardes conhecimento da resolução deste C. R. E. A., em relação do auto de constatação de infração n. 600, contra vos lavrado em 29 de julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

A. Santos Macário & Comp. Ltd. — Rua General Câmara número 131 — Nesta:

Ilmos. senhores:

De ordem do Sr. presidente convido-vos a comparecerdes a este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, afim de tomardes conhecimento da resolução deste C. R. E. A., em relação ao auto de constatação de infração n. 445, contra vos lavrado em 27 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Sr. Heitor Mendonça, rua Souza Soares n. 45 — Niterói — Estado do Rio de Janeiro:

Ilmo. senhor:

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, em sua sessão de 15 de outubro p. passado, resolveu manter a decisão deste Conselho Regional que aplicou a penalidade constante do auto de constatação de infração n. 515, de 8 de abril de 1940, indeferindo assim o vosso recurso.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar, sala 342, das 12 às 15 horas, e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Sr. Abílio da C. Rodrigues — Rua D. Isabel n. 151 — Nesta:

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 4 do corrente mês, este Conselho Regional resolveu manter o auto de constatação de infração n. 609, contra vós lavrado em 30 de julho do corrente ano.

Outrossim, ficais intimado a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Sr. Francisco Ferreira Leal, rua Visconde de Haborá n. 41 — Nova Friburgo — E. do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 4 do corrente mês, este Conselho Regional resolveu manter o auto de constatação de infração n. 618, contra vós lavrado em 13 de agosto do corrente ano.

Outrossim, ficais intimado a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Srs. Mário Whately & Comp., rua Conselheiro Crispiniano n. 109, S. Paulo:

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, na sessão de 4 do corrente mês, este Conselho Regional resolveu manter o auto de constatação de infração n. 523, contra vós lavrado em 1 de março de 1940.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 1:000\$00 (um conto de réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, e, aos sábados, das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Srs. Andrade Lima & Comp., Ltda., rua Gonçalves Dias n. 30-A, salas 46/7, nesta:

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, na sessão de 4 do corrente mês, este Conselho Regional resolveu manter o auto de constatação de infração n. 634, contra vós lavrado em 28 de agosto do corrente ano.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, e, aos sábados, das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Sr. Firmiano Nascimento Pereira, rua General Câmara n. 357, loja, nesta:

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, na sessão de 4 do corrente mês, este Conselho Regional resolveu manter o auto de constatação de infração n. 614, contra vós lavrado em 12 de agosto do corrente ano.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, e, aos sábados, das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

ESTADO DE SÃO PAULO

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE FÍSICA APLICADA A FARMÁCIA — CURSO DE FARMÁCIA

De ordem do Sr. Dr. Diretor e de acordo com a legislação vigente, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, até o dia 25 de novembro do corrente ano, às 16 horas, estarão abertas, na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de S. Paulo, sita à rua Tres Rios n. 579, as inscrições ao concurso para professor catedrático de Física Aplicada a Farmácia, 1.ª cadeira do curso de Farmácia.

São as seguintes as exigências legais:

Só poderão inscrever-se em concurso, os brasileiros natos ou naturalizados, portadores, pelo menos há cinco anos, do diploma de farmacêutico, fornecido por instituto oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, consoante dispõe o parágrafo único do art. 6.º do regulamento em vigor.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

- 1.º Um requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual será indicado o nome, filiação, naturalidade, estado civil, idade, residência, profissão, tempo decorrido de sua formatura, fazendo-o acompanhar das provas competentes;
- 2.º Diploma profissional, em original, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação;
- 3.º Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- 4.º Prova de quitação com o Serviço Militar;
- 5.º Prova de sanidade e idoneidade moral;
- 6.º 50 exemplares de uma tese original, ainda não publicada, com 50 páginas no mínimo, sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à disciplina em concurso;
- 7.º Memorial com documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com a sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

- a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituições em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa de seu curso superior, com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exame;
 - b) relatório de toda a sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso;
 - c) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado, não diretamente relacionados com a disciplina em concurso;
 - d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido.
- Todas essas informações deverão ser acompanhadas de cópias originais ou reproduções devidamente autenticadas.

O concurso constará de:

- a) defesa de tese;
- b) prova escrita;
- c) prova prática;
- d) prova didática.

São isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos serem estampilhados na forma da lei.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de S. Paulo, 27 de agosto de 1940. — O secretário, professor *Archimedes Baillot*.

Tabellionato Veiga (S. Paulo, Rua S. Bento n. 41). — Reconheço a firma Archimedes Baillot. — S. Paulo, 22 de agosto de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Ignacio U. da Veiga*.

Reconheço a firma retro e sinal retro Ignacio U. da Veiga. — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*.

(C. 8.334 — 26/8/40 — 1:111\$8 — 13 vezes).

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 9 DE NOVEMBRO DE 1940

Ativo

Títulos redescontados	309.656:763\$400
Despesas gerais	219:738\$400
	309.876:504\$800

Passivo

Tesouro Nacional	270.000:000\$000
Fundo de reserva	30.508:133\$300
Banco do Brasil — C/corrente	1.138:151\$100
Redescontos	8.229:620\$400
	309.876:504\$800

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1940. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

CASA BANCARIA JÚLIO REGO

Carta patente n. 1.693

Rua São Pedro n. 22, 1.º

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1940

Ativo

Títulos descontados	444:560\$000
Caixa: Em cofre e no Banco do Brasil	72:133\$700
Móveis & utensílios	4:316\$100
Depósitos	1:872\$000
Diversas contas	26:365\$900
	549:548\$000

Passivo

Capital	250:000\$000
Contas correntes:	
Prazo fixo	266:000\$000
Aviso prévio	10:295\$900
Movimento	6:218\$200
Diversas contas	17:034\$800
	549:548\$000

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *Julio Rego*. — *Apulcho Prestes de Muros*, contador.

(C. 10.272 — 11-11-940 — 70\$100)

AD. AURIEMA BRASILEIRA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1940

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, na sede social da Ad. Auriema Brasileira, S.A. (à rua Buenos Aires número dezessete), às quatorze horas, reuniram-se os acionistas em sua totalidade, conforme se vê do livro de presença, assumindo a presidência o senhor Humberto A. Banho, diretor-gerente, que pediu aos acionistas indicassem um presidente para os trabalhos, tendo, por aclamação, sido indicado o próprio senhor Humberto A. Banho que convidou para secretário o doutor Alberto Torres Filho. Constituída a Mesa, o presidente pediu ao secretário que procedesse à leitura do edital de convocação da assembléia, publicado no "Diário Oficial" de quatorze do corrente, assim como do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, concebidos esses documentos nos seguintes termos: (1.º — Ad. Auriema Brasileira, S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidam-se os senhores acionistas a comparecer à assembléia geral extraordinária a se realizar, na sede social, à rua Buenos Aires número 17, no dia 18 do corrente, às quatorze horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta a lhes ser apresentada relativamente à liquidação da sociedade, determinando-se as necessárias providências para a sua efetiva dissolução. Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1940. — A Diretoria. — (2.º — Ad. Auriema Brasileira, S.A. — Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar em 18 de outubro de 1940 —

Senhores acionistas: — O decréscimo alarmante dos negócios dessa sociedade, decorrente sobretudo da situação anormal oriunda da guerra européia, que elevou em grande proporção o preço de material importado, sobretudo no que diz respeito ao nosso comércio, veio demonstrar a impossibilidade de, no momento atual, continuarmos com as nossas transações comerciais. Sendo assim, a Diretoria convocou uma assembléia Geral Extraordinária para o fim de ser deliberada a liquidação da sociedade, por lhe parecer que a continuação dos seus negócios viria certamente trazer grandes prejuízos aos senhores acionistas, pelos motivos acima expostos. Uma liquidação no momento atual seria a solução mais viável e benéfica para todos os acionistas, visto como o diretor gerente, Sr. Humberto A. Banho assumiria todo o acervo da atual sociedade, dando-se mútua quitação, sobretudo no que diz respeito ao contrato de gerência entre a sociedade e o aludido Sr. Humberto A. Banho, assinado em 27 de outubro de 1937. Por sua vez, o Sr. Humberto A. Banho, pela entrega que lhe seria feita de todo o acervo da companhia, emitiria 19 notas promissórias, num total de 390:173\$000 (trezentos e noventa contos, cento e setenta e três mil réis), com vencimentos de março de 1941 a setembro de 1942, em favor de Ad. Auriema Inc., para pagamento de dívidas que a companhia tem para com aquela sociedade. Pensamos que essa forma de liquidação é a que vem ao encontro dos interesses gerais dos acionistas, razão pela qual esperamos a sua aprovação, já tendo o Conselho Fiscal emitido parecer favorável à mesma. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. Pela Diretoria. — *Humberto A. Banho*, diretor-gerente. — (3.º — Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Ad. Auriema Brasileira, S.A., tendo examinado os termos do relatório da Diretoria a ser apresentado à assembléia geral extraordinária dos acionistas, a se realizar no dia 18 do corrente, são de parecer que o mesmo deve ser aprovado e atendido, dada a situação anormal da sociedade, tendo constatado do exame que fizeram dos seus livros que a mesma tem os seus negócios atualmente muito limitados e, portanto, sem qualquer vantagem para os senhores acionistas. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Alberto Torres Filho*, *William Monteiro de Barros*, e *Eugene C. Harter*. — Lidos que foram esses documentos, o presidente declarou que, conforme tivera ocasião de demonstrar aos senhores acionistas e conforme estava devidamente esclarecido no relatório que acabava de ser lido, a assembléia tinha sido convocada para o fim de deliberar sobre a liquidação da sociedade. Declarou, ainda, que na qualidade de diretor gerente da sociedade, ele se abstinha de votar sobre o assunto, deixando ao critério dos senhores acionistas deliberar sobre o relatório da Diretoria. Pedindo a palavra o acionista doutor Richard P. Momen, declarou que a proposta da Diretoria lhe parecia que deveria ser aceita apesar de que não haveria rateio para os acionistas da importância dos títulos a que se refere o relatório acima transcrito, mas, apenas, liquidação integral das dívidas da sociedade para com terceiros. Ouvida que foi essa proposta, o presidente a submeteu à votação, tendo a mesma sido aprovada por todos os acionistas presentes, com exceção do voto do presidente da Mesa, ficando deliberado, na forma da proposta da Diretoria, que se tornava efetiva a dissolução da sociedade por força desta ata, ficando todo o acervo entregue ao senhor Humberto A. Banho que pagou pelo mesmo a importância de 390:173\$000 (trezentos e noventa contos, cento e setenta e três mil réis), representada por títulos com vencimentos de março de 1941 a setembro de 1942 emitidos em favor do credor mencionado no relatório ficando a sociedade como os acionistas, livres e desembaraçados de qualquer responsabilidade futura, dando-se mutuamente plena, rasa e geral quitação para nada mais reclamar. Pelo senhor presidente foi dada a palavra a qualquer outro acionista que quizesse fazer uso da mesma e como ninguém a solicitasse, levantou os trabalhos pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata, feito o que foi a mesma lida, submetida à discussão, aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro 18 de outubro de 1940. Seguem-se as assinaturas: *Alberto Torres Filho* — *Humberto A. do Banho* — *Alberto Torres Filho*, como procurador de Adolph Auriema e Maria de la Torre Auriema — *Richard P. Momen* — *William Monteiro de Barros* — *Carlos Affonso Kastrup* — *Braz S. de Camargo* — *Reinaldo Gomes de Pinho*.

Atesto que esta é uma cópia fiel extraída do próprio original. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — *Alberto Torres Filho*. (C. 10.273 — 11-11-940 — 134\$6).

FÁBRICA DE COLCHAS AILIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1940

Aos quinze de outubro de 1940, reunidos em assembléia geral extraordinária, em sua sede social, à rua Ferreira Pontes n. 255, nesta cidade, às 14 horas, os acionistas da Fábrica de Colchas Ailil S. A., abaixo assinados e constantes do livro de presença, como portadores das duas mil ações de que se compõe o capital social, assumiu a presidência o respectivo titular-gerente Osvaldo Abrantes Sillich, declarou que com a totalidade dos atuais acionistas, estava aberta a sessão e pedia que a assembléia designasse um de seus membros para presidir os trabalhos, é aclamado para esse fim o Sr. Hugo Pedrinha, que agradecendo a honrosa investidura, convidou para secretário o Sr. Virgílio da Fonseca Nogueira; cons-

tituida assim a mesa, mandou a presidência que se procedesse à leitura da convocação pelo *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* de 1 do corrente, e da proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal, dos teores seguintes: — Assembléa Geral Extraordinária. — A Diretoria da Fábrica de Colchas Ailil S. A., convoca os senhores acionistas para uma assembléa geral extraordinária no dia 15 de outubro próximo, em sua sede à rua Ferreira Pontes n. 255, às 14 horas, afim de regularizar assuntos sociais e resolver sobre sua dissolução e liquidação, elegendo liquidantes. Rio, 30 de setembro de 1940. — Proposta da Diretoria: Srs. acionistas. — A nossa sociedade, constituída para um fim e paralizada por insucessos, desde 1932 e desfazendo-se posteriormente do maquinário textil, conforme deliberações anteriores, tornou inúteis, por inadequáveis a outros fins, applicações constantes de verbas do Alivo, como construções que nele ainda figuram sem razão. Conservando os imóveis, embora onerados com uma hipoteca, aguardava melhores dias para utilizá-los em outro ramo, amortizando com os alugueis de maio de 1937 a esta data a 1:000\$000 mensais líquido (impostos pelo locatário) a dívida hipotecária, reduzida nesta data a 33:600\$000. Continuando, porém, retraído o crédito, câmbios desfavoráveis a importação de maquinários a qualquer outro empreendimento, achamos de melhor aviso a dissolução e liquidação com a venda dos imóveis, o que submetemos à vossa apreciação. Rio, 10 de outubro de 1940. (aa). — Osvaldo Abrantes Stibich. — Paulo Ramos Nogueira. — Parecer do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal abaixo assinado, reconhecendo a procedência dos motivos expostos, está de pleno acordo com o alvitre da Diretoria. Rio, 13 de outubro de 1940. (aa). — José Peres Voigt. — Kurt Rossi Wagner. — João de Castro Garcia. A seguir declarou a presidência em discussão a proposta da Diretoria; pedindo a palavra o acionista Dr. Eurico Nogueira Franca, disse que de fato, precária a situação da sociedade, não vislumbra melhores dias, visto que os empreendimentos não são tomados a esmo, dependem da oportunidade e principalmente, de se encontrarem na órbita dos conhecimentos e ramo de atividade dos empreendedores, achava louvável a proposta de liquidação; ninguém mais tendo usado da palavra a encerrada a discussão, submeteu a votação a proposta, unanimemente aprovada; a seguir declarou a presidência que devendo eleger-se liquidante, convidava os Srs. acionistas munirem-se de cédulas; corrido o escrutínio, apurou-se terem sido votados: Osvaldo Abrantes Stibich oito votos; Hugo Pedrinha, um voto; tendo sido aquele aclamado liquidante, pediu a palavra pela ordem e agradecendo a distinta confiança, disse que importando a liquidação na venda dos imóveis, pagamento do restante da hipoteca e rateio do saldo pelo acionistas, proporeionalmente, desejava que a assembléa fixasse um limite mínimo para venda dos imóveis; debatido o assunto, fixou por unanimidade o mínimo de 180:000\$000. Pedindo a palavra pela ordem o acionista Pedro Ramos Nogueira, propôs-se a ficar com o imóvel pelo preço de duzentos contos de réis (200:000\$000) a dinheiro; aceita esta proposta por unanimidade, assentou mais a assembléa que, na mesma escritura de venda e quitação da hipoteca a ser lavrada, se desse por dissolvida e liquidada a sociedade, com exhibição em cartório das ações e quitação do rateio. Nada mais havendo a tratar, encerrou a presidência a sessão, do que para constar lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme é por todos assinada. Eu, Virgílio da Fonseca Nogueira, secretário, a fiz lavar e subcrevo. (aa). — Hugo Pedrinha. — Virgílio da Fonseca Nogueira. — Pedro Ramos Nogueira. — Osvaldo Abrantes Stibich. — Paulo Ramos Nogueira. — José Peres Voigt. — Eurico Nogueira Franca. — Kurt Rossi Wagner. — João de Castro Garcia. — Por cópia fiel. — Osvaldo A. Stibich, liquidante.

(C—10.268—11-11-1940—86\$7)

SOCIEDADES CIVIS

"DISTINTA ATLÉTICO CLUBE"

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada a 6 de março de 1939, nesta Capital, onde tem sua sede e foro, são seus fins:

Promover e estimular, entre os seus associados a prática e o desenvolvimento de todos os esportes e exercícios atléticos.

O Clube será administrado por uma Diretoria composta de oito membros: presidente (que o representa ativa e passivamente em juízo ou fora dele), vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros, procurador e diretor geral de Esportes, eleitos biennialmente, por assembléa geral.

Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Os Estatutos só poderão ser reformados em assembléa geral.

No caso de extinção do Clube, será doado o seu patrimônio à Cruzada Nacional de Educação.

A Diretoria consta, em anexo, dos Estatutos e serão os mesmos registrados e arquivados no Cartório do Segundo Offício do Registro de Títulos e Documentos.

(Ao lado estava o carimbo do Registro de Títulos e Documentos.)

(C 10.265 — 11-11-1940 — 24\$5.)

ANÚNCIOS

Companhia Expresso Federal

RESGATE DE AÇÕES PREFERENCIAIS

Relação das ações preferenciais resgatadas em 11 de novembro corrente, de acordo com os termos da emissão:

Números:

906	—	907	—	908	—	909	—	910	—	911	—	912	—	913	—	914	—
915	—	916	—	917	—	918	—	919	—	920	—	921	—	922	—	923	—
924	—	925	—	926	—	927	—	928	—	929	—	930	—	931	—	932	—
933	—	934	—	935	—	936	—	937	—	938	—	939	—	940	—	941	—
942	—	943	—	944	—	945	—	946	—	947	—	948	—	949	—	950	—
951	—	952	—	953	—	954	—	955	—	956	—	957	—	958	—	959	—
960	—	961	—	962	—	963	—	964	—	965	—	966	—	967	—	968	—
969	—	970	—	971	—	972	—	973	—	974	—	975	—	976	—	977	—
978	—	979	—	980	—	981	—	982	—	983	—	984	—	985	—	986	—
987	—	988	—	989	—	990	—	991	—	992	—	993	—	994	—	995	—
996	—	997	—	998	—	999	—	1.000	—	1.001	—	1.002	—	1.003	—	1.004	—
1.004	—	1.005	—	1.006	—	1.007	—	1.008	—	1.009	—	1.010	—	1.011	—	1.012	—
1.011	—	1.012	—	1.013	—	1.014	—	1.015	—	1.016	—	1.017	—	1.018	—	1.019	—
1.018	—	1.019	—	1.020	—	1.021	—	1.022	—	1.023	—	1.024	—	1.025	—	1.026	—
1.025	—	1.026	—	1.027	—	1.028	—	1.029	—	1.030	—	1.031	—	1.032	—	1.033	—
1.032	—	1.033	—	1.034	—	1.035	—	1.036	—	1.037	—	1.038	—	1.039	—	1.040	—
1.039	—	1.040	—	1.041	—	1.042	—	1.043	—	1.044	—	1.045	—	1.046	—	1.047	—
1.046	—	1.047	—	1.048	—	1.049	—	1.050	—	1.051	—	1.052	—	1.053	—	1.054	—
1.053	—	1.054	—	1.055	—	1.056	—	1.057	—	1.058	—	1.059	—	1.060	—	1.061	—
1.061	—	1.062	—	1.063	—	1.064	—	1.065	—	1.066	—	1.067	—	1.068	—	1.069	—
1.069	—	1.070	—	1.071	—	1.072	—	1.073	—	1.074	—	1.075	—	1.076	—	1.077	—
1.077	—	1.078	—	1.079	—	1.080	—	1.081	—	1.082	—	1.083	—	1.084	—	1.085	—
1.085	—	1.086	—	1.087	—	1.088	—	1.089	—	1.090	—	1.091	—	1.092	—	1.093	—
1.093	—	1.094	—	1.095	—	1.096	—	1.097	—	1.098	—	1.099	—	1.100	—	1.101	—
1.101	—	1.102	—	1.103	—	1.104	—	1.105	—	1.106	—	1.107	—	1.108	—	1.109	—
1.109	—	1.110	—	1.111	—	1.112	—	1.113	—	1.114	—	1.115	—	1.116	—	1.117	—
1.117	—	1.118	—	1.119	—	1.120	—	1.121	—	1.122	—	1.123	—	1.124	—	1.125	—
1.125	—	1.126	—	1.127	—	1.128	—	1.129	—	1.130	—	1.131	—	1.132	—	1.133	—
1.133	—	1.134	—	1.135	—	1.136	—	1.137	—	1.138	—	1.139	—	1.140	—	1.141	—
1.141	—	1.142	—	1.143	—	1.144	—	1.145	—	1.146	—	1.147	—	1.148	—	1.149	—
1.149	—	1.150	—	1.151	—	1.152	—	1.153	—	1.154	—	1.155	—	1.156	—	1.157	—
1.157	—	1.158	—	1.159	—	1.160	—	1.161	—	1.162	—	1.163	—	1.164	—	1.165	—
1.165	—	1.166	—	1.167	—	1.168	—	1.169	—	1.170	—	1.171	—	1.172	—	1.173	—
1.173	—	1.174	—	1.175	—	1.176	—	1.177	—	1.178	—	1.179	—	1.180	—	1.181	—
1.181	—	1.182	—	1.183	—	1.184	—	1.185	—	1.186	—	1.187	—	1.188	—	1.189	—
1.189	—	1.190	—	1.191	—	1.192	—	1.193	—	1.194	—	1.195	—	1.196	—	1.197	—
1.197	—	1.198	—	1.199	—	1.200	—	1.201	—	1.202	—	1.203	—	1.204	—	1.205	—
1.205	—	1.206	—	1.207	—	1.208	—	1.209	—	1.210	—	1.211	—	1.212	—	1.213	—
1.213	—	1.214	—	1.215	—	1.216	—	1.217	—	1.218	—	1.219	—	1.220	—	1.221	—
1.221	—	1.222	—	1.223	—	1.224	—	1.225	—	1.226	—	1.227	—	1.228	—	1.229	—
1.229	—	1.230	—	1.231	—	1.232	—	1.233	—	1.234	—	1.235	—	1.236	—	1.237	—
1.237	—	1.238	—	1.239	—	1.240	—	1.241	—	1.242	—	1.243	—	1.244	—	1.245	—
1.245	—	1.246	—	1.247	—	1.248	—	1.249	—	1.250	—	1.251	—	1.252	—	1.253	—
1.253	—	1.254	—	1.255	—	1.256	—	1.257	—	1.258	—	1.259	—	1.260	—	1.261	—
1.261	—	1.262	—	1.263	—	1.264	—	1.265	—	1.266	—	1.267	—	1.268	—	1.269	—
1.269	—	1.270	—	1.271	—	1.272	—	1.273	—	1.274	—	1.275	—	1.276	—	1.277	—
1.277	—	1.278	—	1.279	—	1.280	—	1.281	—	1.282	—	1.283	—	1.284	—	1.285	—
1.285	—	1.286	—	1.287	—	1.288	—	1.289	—	1.290	—	1.291	—	1.292	—	1.293	—
1.293	—	1.294	—	1.295	—	1.296	—	1.297	—	1.298	—	1.299	—	1.300	—	1.301	—
1.301	—	1.302	—	1.303	—	1.304	—	1.305	—	1.306	—	1.307	—	1.308	—	1.309	—
1.309	—	1.310	—	1.311	—	1.312	—	1.313	—	1.314	—	1.315	—	1.316	—	1.317	—
1.317	—	1.318	—	1.319	—	1.320	—	1.321	—	1.322	—	1.323	—	1.324	—	1.325	—
1.325	—	1.326	—	1.327	—	1.328	—	1.329	—	1.330	—	1.331	—	1.332	—	1.333	—
1.333	—	1.334	—	1.335	—	1.336	—	1.337	—	1.338	—	1.339	—	1.340	—	1.341	—
1.341	—	1.342	—	1.343	—	1.344	—	1.345	—	1.346	—	1.347	—	1.348	—	1.349	—
1.349	—	1.350	—	1.351	—	1.352	—	1.353	—	1.354	—	1.355	—	1.356	—	1.357	—
1.357	—	1.358	—	1.359	—	1.360	—	1.361	—	1.362	—	1.363	—	1.364	—	1.365	—
1.365	—	1.366	—	1.367	—	1.368	—	1.369	—	1.370	—	1.371	—	1.372	—	1.373	—
1.373	—	1.374	—	1.375	—	1.376	—	1.377	—	1.378	—	1.379	—	1.380	—	1.381	—
1.381	—	1.382	—	1.383	—	1.384	—	1.385	—	1.386	—	1.387	—	1.388	—	1.389	—
1.389	—	1.390	—	1.391	—	1.392	—	1.393	—	1.394	—	1.395	—	1.396	—	1.397	—
1.397	—	1.398	—	1.399	—	1.400	—	1.401	—	1.402	—	1.403	—	1.404	—	1.405	—
1.405	—	1.406	—	1.407	—	1.408	—	1.409	—	1.410	—	1.411	—	1.412	—	1.413	—
1.413	—	1.414	—	1.415	—	1.416	—	1.417	—	1.418	—	1.419	—	1.420	—	1.421	—
1.421	—	1.422	—	1.423	—	1.424	—	1.425	—	1.426	—	1.427	—	1.428	—	1.429	—
1.429	—	1.430	—	1.431	—	1.432	—	1.433	—	1.434	—	1.435	—	1.436	—	1.437	—
1.437	—	1.438	—	1.439	—	1.440	—	1.441	—	1.442	—	1.443	—	1.444	—	1.445	—
1.445	—	1.446	—	1.447	—	1.448	—	1.449	—	1.450	—	1.451	—	1.452	—	1.453	—
1.453	—	1.454	—	1.455	—	1.456	—	1.457	—	1.458	—	1.459	—	1.460	—	1.461	—
1.461	—	1.462	—	1.463	—	1.464	—	1.465	—	1.466	—	1.467	—	1.468	—	1.469	—
1.469	—	1.470	—	1.471	—	1.472	—	1.473	—	1.474	—	1.475	—	1.476	—	1.477	—
1.477	—	1.478	—	1.479	—	1.480	—	1.481	—	1.482	—	1.483	—	1.484	—	1.485	—
1.485	—	1.486	—	1.487	—	1.488	—	1.489	—	1.490	—	1.491	—	1.492	—	1.493	—
1.493	—	1.494	—	1.495	—	1.496	—	1.497	—	1.498	—	1.499	—	1.500	—	1.501	—
1.501	—	1.502	—	1.503	—	1.504	—	1.505	—	1.506	—	1.507	—	1.508	—	1.509	—
1.509	—	1.510	—	1.511	—	1.512	—	1.513	—	1.514	—	1.515	—	1.516	—	1.517	—
1.517	—	1.518	—	1.519	—	1.520	—	1.521	—	1.522	—	1.523	—	1.524	—	1.525	—
1.525	—	1.526	—	1.527	—	1.528	—	1.529	—	1.530	—	1.531	—	1.532	—	1.533	—
1.533	—	1.534	—	1.535	—	1.536	—	1.537	—	1.538	—	1.539	—	1.540	—	1.541	—
1.541	—	1.542	—	1.543	—	1.544	—	1.545	—	1.546	—	1.547	—	1.548	—	1.549	—
1.549	—	1.550	—	1.551	—	1.552	—	1.553	—	1.554	—	1.555	—	1.556	—	1.557	—
1.557	—	1.558	—	1.559	—	1.560	—	1.561	—	1.562	—	1.563	—	1.564	—	1.565	—
1.565	—	1.566	—	1.567	—	1.568	—	1.569	—	1.570	—	1.571	—	1.572	—	1.573	—
1.573	—	1.574	—	1.575	—	1.576	—	1.577	—	1.578	—	1.579	—	1.580	—	1.581	—
1.581	—	1.582	—	1.583	—	1.584	—	1.585	—	1.586	—	1.587	—	1.588	—	1.589</	

Colegio Brasileiro de Cirurgiões**ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente e de conformidade com os estatutos, são convocados os membros titulares e colaboradores para a assembléia extraordinária que se realizará à Avenida Mem de Sá n. 187, às 20 1/2 horas, do dia 14 do corrente, para o fim de reforma dos estatutos e Regimento Interno. — O 1.º secretário, *Estelita Lins.*

(C — 10.252 — 9-11-1940 — 45\$9, 3 vezes).

Sindicato dos Educadores Brasileiros**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Sindicato dos Educadores Brasileiros, na forma do § 2.º do art. 2.º da portaria SCM 337 de 31 de julho de 1940, baixada pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, publicada no *Diário Oficial* de 8 do corrente, convoca pelo presente edital, os seus associados para a assembléia geral extraordinária do dia 13 do corrente mês, às 17 horas, em sua sede, à praça Mauá n. 7, Edifício da Noite, 41.º andar, sala 1.418, com o fim de se proceder à adaptação dos Estatutos e do quadro social à nova lei sindical (Decreto-lei ns. 1.402 2.353 a 2.381). — *Juruenia de Mattos*, 1.º secretário.

(C. 10.184 — 8-11-1940 — 45\$9 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Sanatório Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária a realizar-se, na sede da Sociedade, à rua Desembargador Isidro n. 166, às 14 horas do dia 29 de novembro do corrente ano, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço referente ao ano social encerrado em 30 de setembro último e procederem a eleição da diretoria e membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. Na sede da Sociedade estão à disposição dos senhores acionistas os documentos relativos ao balanço, conta de lucros e perdas, lista de acionistas e de transferências de ações.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940. — *A diretoria.*

(C — 10.038 — 28-10-1940 — 55\$1, 3 vezes).

Liquidação da Caixa Geral das Famílias**AVISO**

Targino Ribeiro e Adalberto Darcy, o primeiro liquidante e o segundo delegado do Governo, avisam a todos os interessados na liquidação da Caixa Geral das Famílias que, de conformidade com o despacho proferido pelo Diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização no processo n. 6.089, deste ano, fica à disposição dos interessados, na Avenida Rio Branco n. 128, 6.º andar, ou no edifício da Associação Brasileira de Imprensa, à rua Araújo Porto Alegre n. 71, a relação dos segurados e beneficiários com direito a rateio, que ainda não receberam os seus créditos, contendo os seus nomes, número das apólices e importâncias a receber. Durante o prazo de (90) dias, a findar em 17 de dezembro próximo futuro, os interessados poderão fazer a prova de sua qualidade de credor, com a apólice respectiva e qualquer documento comprobatório de sua identidade. Decorrido o prazo deste aviso, serão recolhidas à Caixa Econômica do Rio de Janeiro as importâncias devidas, cujo levantamento dependerá da observância das formalidades legais.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Targino Ribeiro.* — *Adalberto Darcy.*

(C. 9.060 — 17-9-1940 — 183\$6 — 6 vezes)

Aviso

O Banco do Rio Grande do Sul, como procurador do Estado do Rio Grande do Sul, adquirente do acervo do extinto Banco Pelotense, cessionário de Cipriano da Silveira & Cia., faz público de conformidade com o disposto no artigo 202 do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 que se extraviaram os talões n. 2.993 correspondente a 12 apólices da Dívida Pública Federal de ns. 129.547 à 129.558 do valor nominal de um conto de réis cada uma, e n. 3.027 referente a 6 apólices da Dívida Pública Federal de ns. 636.434 à 636.439 também do valor nominal de um conto de réis cada uma, caucionadas pela referida firma na Tesouraria da Prefeitura do Distrito Federal em garantia de contrato.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — P. p. Banco do Rio Grande do Sul — Liquidatário do ativo do Banco Pelotense. — *Hugo Tatsch.*

Reconheço a firma Hugo Tatsch.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dante Guarimello*, tabelião substituto.

(C — 10.263 — 11-11-1940 — 21\$4).

Declaração

Declaro pela presente firmado pelo meu próprio punho, que a carteira de identidade n. 176.118 — R. C. 300.387, pertencente a minha pessoa, foi extraviada.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — *Antonio de Oliveira Rodrigues.*

Reconheço a firma Antônio de Oliveira Rodrigues.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940 — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Mário de Almeida*, escrevente autorizado.

(C — 10.197 — 11-11-1940 — 10\$2).

MERIDIONAL**Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho****Primeira convocação**

Na forma dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 28 de novembro do corrente ano, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua da Quitanda, n. 185-2.º andar, onde serão tratados e discutidos os assuntos constantes da seguinte ordem do dia:

- a) renúncia de diretores.
- b) eleição para cargos vagos, até o fim do exercício 1940-1941.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — *A diretoria.*

(C — 10.269 — 11-11-1940 — 36\$7, 2 vezes).

Edifício Pan-América, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Fica convocada uma assembléia geral extraordinária para o fim de tomar conhecimento de uma proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativa a aumento de capital social e consequente reforma de estatutos. A assembléia terá lugar na sede social, à Av. Rio Branco n. 26, 14.º andar, às 14 horas do dia 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — *A diretoria.*

(C — 10.199 — 11-11-1940 — 45\$9, 3 vezes).

Centro dos Industriais de Serrarias**SINDICATO PROFISSIONAL**

De ordem do Sr. presidente e na conformidade do artigo 12 dos estatutos, convoco os senhores associados a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, às 16 horas do dia 19 de novembro corrente, para os seguintes fins:

- a) aprovação dos novos estatutos elaborados de acordo com o Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939;
- b) adoção de medidas e providências para que o Sindicato cumpra todas as prescrições do mesmo Decreto-lei (nova lei sindical);
- c) discussão de outros assuntos de interesse social, ligados à nova legislação;
- d) fundação de uma escola de operários serradores e carpinteiros.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1940. — *Vasco Antonio Maria Vieira*, diretor-secretário.

(C — 10.267 — 11-11-1940 — 29\$5).

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

Fundada em 1851

Edifício próprio.

49 — Rua do Carmo — 49

Segunda convocação

Não se tendo realizado por falta de número legal, a assembléia geral extraordinária convocada para hoje, são novamente convidados os senhores associados a se reunirem no dia 21 do corrente às 14 horas, na sede desta Companhia, à rua do Carmo n. 49, para os fins constantes da primeira convocação: deliberar sobre a reforma dos estatutos da Companhia, com o fim principal de ajustá-los ao Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — *Pedro José Sebastião Junior*, diretor.

(C — 10.198 — 11-11-1940 — 44\$9, 2 vezes).

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Tendo passado a funcionar os serviços da Secção de Redacção dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deve todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para essa nova instalação da Imprensa Nacional.